



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 19 562-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Lisboa 19 562-(43)
Portalegre 19 562-(57)
Porto 19 562-(58)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESTRELAS DE ALDOAR FUTEBOL CLUBE

Certifico que, por escritura outorgada em 18 de Julho de 2001, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-B, deste 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário, licenciado José Eduardo de Assis Pereira Cardoso, foram alterados os estatutos da Associação denominada Associação Desportiva Estrelas de Aldoar Futebol Clube com sede no Bairro de Aldoar, bloco 7, entrada 121, casa 22, no Porto.

Está conforme.

18 de Julho de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-125 219

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS JARDINS DA ALAPRAIA

Certifico que por escritura lavrada hoje de fl. 50, a fl. 50 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-F, deste 2.º Cartório Notarial de Cascais, a cargo da notária Ana Paula de Sousa Luís, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje, tem a sua sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 7, Alapraia, Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, tendo por objecto a cooperação na concepção, criação e plantio de espaços verdes.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser membros da Associação todos aqueles, pessoas singulares ou colectivas que desejem participar na prossecução dos respectivos fins, descritos no artigo 3.º dos seus estatutos.

Podem ser excluídos os associados que violem grave e culposamente o disposto no artigo 5.º dos referidos estatutos.

Qualquer associado pode exonerar-se, desde que tenham liquidado todas as dívidas para com a Associação.

Está conforme o original.

31 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Salomé dos Santos Paulo de Oliveira Nogueira.*
10-2-125 220

ASSOCIAÇÃO DOS IMIGRANTES DO LESTE EUROPEU 4/2001

Certifico que por escritura de 2 de Agosto de 2001, lavrada de fl. 90 a fl. 90 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-F, do Cartório Notarial de Alenquer, a cargo da notária licenciada Maria Filomena Valente Ferreira Marto, se constituiu a Associação denominada Associação dos Imigrantes do Leste Europeu 4/2001 com sede na Rua do Cais de Póvos, 25, letra A, em Póvos, freguesia e conce-

lho de Vila Franca de Xira, tem por objectivo coordenar, apoiar e desenvolver a integração dos imigrantes do Leste em Portugal, do ponto de vista administrativo, psicológico e jurídico, bem como financeiro, técnico e de investimento. Haverá três categorias de Associados: Fundadores, Efectivos e Honorários. Os primeiros são associados que subscrevem os presentes estatutos. Os segundos são associados que, não tendo sido fundadores, aderem posteriormente à Associação. Os terceiros são associados que, não pagando quotas nem tendo direito de voto nas assembleias gerais, adquirem essa qualidade por convite expresso da Direcção e em razão das suas qualidades humanas e sociais e ou pelos serviços prestados em prol da Associação e do atingir dos seus objectivos estatutários. São órgãos sociais da Associação: a) Assembleia geral; b) Direcção; c) Conselho consultivo e disciplinar; d) Conselho fiscal.

O Ajudante em exercício, *António José Mendes da Silva.*
10-2-125 224

ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DO ROXO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 27 de Julho de 2001, lavrada de fl. 141, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-D, do Cartório Notarial de Aljustrel, foi constituída uma associação denominada Associação Os Amigos do Roxo que durará por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua de São Pedro, na freguesia de Ervidel, concelho de Aljustrel, a qual tem por objecto: salvaguardar, a valorização e a defesa do ambiente e natureza que nos rodeia, e ainda a divulgação e preservação da própria cultura Ervidelense e Alentejana, competindo-lhe dessa forma apoiar, dinamizar, desencadear e desenvolver as acções necessárias à prossecução dos fins apontados.

São órgãos da associação: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme.

30 de Julho de 2001. — A Ajudante, *Maria da Graça de Assunção Brito Belchior.*
10-2-125 239

ARCAP — ACADEMIA RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE PONTE

Certifico que por escritura de hoje, lavrada de fl. 92 a fl. 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 174-E, deste 2.º Cartório Notarial de Guimarães, a cargo do notário licenciado João Gonçalves Moreira da Silva, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e regulada pelos seguintes:

Estatutos

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação ARCAP — Academia Recreativa e Cultural Amigos de Ponte.

ARTIGO 2.º

A sede da associação é no Largo da Igreja, freguesia de Ponte, concelho de Guimarães.

ARTIGO 3.º

O objecto da associação consiste na prática, fomento e desenvolvimento de actividades recreativas, culturais e aproveitamento de tempos livres.

ARTIGO 4.º

Podem ser sócios todas as pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por seus legais representantes requeiram a sua admissão.

§ único. A admissão como sócio fica dependente do pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, cujos montantes serão fixados e alterados em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

As receitas da associação são constituídas pelas quotizações dos seus associados, subvenções e quaisquer outras contribuições não contrárias à lei.

ARTIGO 6.º

São órgãos da associação, a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. Os membros dos referidos órgãos serão eleitos em assembleia geral eleitoral por voto secreto e directo e o seu mandato será de dois anos, podendo sempre ser reeleitos.

ARTIGO 7.º

A mesa da assembleia geral é constituída por três associados, competindo-lhe convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir as actas respectivas.

ARTIGO 8.º

A direcção é composta por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

ARTIGO 9.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, devendo reunir uma vez em cada semestre.

ARTIGO 10.º

A associação só fica validamente vinculada em todos os seus actos e contratos através da assinatura de dois membros da direcção, devendo assinar sempre o presidente ou o vice-presidente e o secretário ou o tesoureiro.

ARTIGO 11.º

No que estes estatutos forem omissos, regerá o regulamento interno, cuja aprovação e alteração competem à assembleia geral, e as disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 167.º a 184.º do Código Civil.

Está conforme.

2 de Agosto de 2001. — O Ajudante Principal, *Luis Fernando Ribeiro Dalot*. 10-2-125 240

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES LIVRES DO CONCELHO DE ALJUSTREL

Certifico, narrativamente, que por escritura de 8 de Maio de 2001, lavrada de fls. 106 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-D, do Cartório Notarial de Aljustrel, foi constituída uma associação denominada Associação de Caçadores Livres do Concelho de Aljustrel que durará por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua do Município, 4, na freguesia e concelho de Aljustrel, a qual tem por objecto o exercício do acto venatório e a exploração e gestão dos recursos cinegéticos.

São órgãos da associação: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme.

8 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria da Graça de Assunção Brito Belchior*. 10-2-125 241

ASSOCIAÇÃO JERÓNIMO USERA

Certifico que, por escritura de 6 de Junho de 2001, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-L, do Cartório Notarial de Oeiras, a cargo da notária licenciada em direito, Isabel Maria Lopes de Campos Barreto, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no Casal, Rua do Pai do Vento, na freguesia e concelho de Cascais.

São objectivos da associação:

1 — A promoção integral da pessoa humana e da família;

2 — A força motriz que informa a actividade da Associação é o amor a Deus — carisma que orientou a vida e obra do padre Jerónimo Usera, privilegiando os carenciados ou marginalizados.

Podem ser associados:

As pessoas singulares ou colectivas que manifestem, mediante carta dirigida ao presidente da direcção, a sua vontade expressa de aderir à Associação e de cumprir os seus fins estatutários.

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que faltarem ao cumprimento dos deveres estatutários e regulamentares;

b) Os que violarem de forma grave e ostensiva as regras correntes das relações associativas e que desacreditarem notoriamente a Associação; e

c) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de exoneração.

Está conforme.

6 de Junho de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)

10-2-125 242

CLUBE BCP — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS COLABORADORES DO GRUPO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Certifico que por escritura de 30 de Julho de 2001, lavrada de fls. 69 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229-E, do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da ajudante principal, Maria da Conceição Almeida Teixeira Valente Guerreiro, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, por tempo indeterminado, com sede na Rua dos Correios, 70, 3.º, freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa, que tem por objecto o criar, promover e desenvolver actividades de carácter cultural, recreativo e social para os seus associados e contribuir para o prestígio do Grupo Banco Comercial Português.

Está conforme.

31 de Julho de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)

10-2-125 244

CENTRO OPERATIVO E TECNOLÓGICO HORTOFRUTÍCOLA NACIONAL

Certifico que por escritura de 11 de Julho de 2001, exarada de fls. 68 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 334-D deste Cartório Notarial de Porto de Mós, em epígrafe, foi constituída a associação com a denominação Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola Nacional, com sede em Alcobaça, no Centro de Formação Profissional em Fruticultura, em instalações sitas na Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade, Estrada de Leiria, Apartado 159, e tem por objecto promover o desenvolvimento da fileira hortofrutícola nacional especialmente através da investigação aplicada, melhoria do nível de conhecimentos no sector, aprofundamento da cooperação e parceria e da dignificação e qualificação dos agentes e produtos.

Está conforme o original.

11 de Julho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes*. 10-2-125 245

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO ALGOZ

Certifico, narrativamente, que por escritura de 26 de Junho de 2001, lavrada de fl. 2, do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-C, do Cartório Notarial de Ourique, a cargo da notária, Te-

resa Maria Coutinho Lopes Moreira, foi constituída uma Associação denominada: Associação de Caçadores do Algoz que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de Tomé Rodrigues Pincho, freguesia de Algoz, concelho de Silves, tendo como objecto social:

Prática desportiva com armas de caça;
Desenvolver actividades com espécies cinegéticas;
Prática desportiva de actividades de carácter desportivo, recreativo e de lazer.

Está conforme o original.

26 de Junho de 2001. — A Ajudante, *Maria Vitória Amaro*.
10-2-125 254

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO DE SOBRAINHO DA RIBEIRA

Certifico, narrativamente, que por escritura de 25 de Julho do ano de 2001, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-F, do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária licenciada Maria Manuela Romão de Seabra Castel-Branco, foi constituída uma Associação denominada Associação para o Desenvolvimento e Progresso de Sobrainho da Ribeira, com sede no lugar de Sobrainho da Ribeira, freguesia de Sarzedas, concelho de Castelo Branco, e que tem por objecto fomentar a ligação e fixação permanente das pessoas no interior do país, promoção da melhoria da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos, serviço e obras sociais e outras actividades que visem principalmente o desenvolvimento económico, cultural, moral, intelectual e desportivo, protecção da saúde dos associados e seus familiares — reforçar a sua ligação com o meio ambiente; — elaboração e apresentação de projectos de desenvolvimento na área de actuação, na obtenção de conhecimentos, produtos e serviços relacionados com os fins da Associação, e no que estes estatutos sejam omissos vigoram as disposições legais aplicáveis, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Ana Paula Beato Coelho de Barros*.
10-2-125 255

A. P. U. N. V. — ASSOCIAÇÃO PARA UMA NOVA VIDA

Certifico que, por escritura do dia 24 de Julho do corrente ano, exarada de fl. 61 v.º, a fl. 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 200-C, deste Cartório Notarial do Entroncamento, foi constituída uma Associação com a denominação A. P. U. N. V. — Associação para uma Nova Vida, tem a sua sede na Rua de D. Afonso Henriques, 65, 3.º, direito, freguesia e concelho do Entroncamento, durará por tempo indeterminado a partir da data da escritura, cujo objecto é acolhimento e apoio a jovens carenciados, venda de brindes publicitários, encaminhamento dos utentes para a sua reinserção social, apoio nas questões jurídicas e de saúde, apoio a famílias carenciadas em géneros alimentares na área onde se situa a sede social e centro de acolhimento, trabalhos em regime de voluntariado a favor da comunidade desempenhados pelos utentes, da qual poderão ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, sendo órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

30 de Julho de 2001. — O Notário, *Manuel José Marques Montargil*.
10-2-125 256

UNIÃO DESPORTIVA CARRIÇO E BIDOEIRA DE BAIXO

Certifico que por escritura de 21 de Maio de 2001, no 1.º Cartório Notarial de Leiria, lavrada de fl. 31 v.º a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, deste Cartório, foi constituída uma Associação, sem fins lucrativos denominada União Desportiva Carriço e Bidoeira de Baixo, com sede no lugar de Carriço, freguesia de Bidoeira de Cima, concelho de Leiria, e tem como objecto desporto, nomeadamente, futebol, basquetebol, voleibol,

andebol, atletismo, ciclismo, caça e pesca desportiva, desportos motorizados de automóveis e motos.

23 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-125 257

SAÚDE EM PORTUGUÊS — ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Certifico que por escritura de 12 de Julho de 2001, exarada a fl. 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 675-B, deste 2.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo do notário Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão, foi alterado o artigo 10.º dos estatutos da Associação denominada Saúde em Português — Associação de Profissionais de Cuidados de Saúde Primários dos Países de Língua Portuguesa, com sede em Coimbra, na Avenida de Elísio de Moura, 417, loja 2, o qual fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 10.º

Direcção

A direcção é o órgão executivo da Associação e é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais eleitos em lista maioritária.

Conferida está conforme.

12 de Julho de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-125 258

CLUBE DESPORTIVO ASAS DO MILÉNIO

Certifico que por escritura de 6 de Agosto do ano de 2001, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-C, do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foi constituída uma associação denominada Clube Desportivo Asas do Milénio, com sede na Rua do Dr. Jaime Cortesão, 16, A, Fanquiro, freguesia de Amora, concelho do Seixal, a qual tem por finalidade a promoção de actividades desportivas. A admissão e exoneração dos sócios é da competência da assembleia geral.

Está conforme.

6 de Agosto de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Borrego Godinho Pereira*.
10-2-125 263

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES CHOUTÇAÇA

Certifico que por escritura do dia 31 de Julho do corrente ano, exarada de fl. 2 a fl. 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-C deste Cartório Notarial do Entroncamento, foi constituída uma Associação com a denominação Associação de Caçadores Choutçaça, tem a sua sede no lugar e freguesia de Chouto, concelho da Chamusca, durará por tempo indeterminado a partir da data da escritura, tem por objecto preservar o meio ambiente, designadamente as espécies cinegéticas; proporcionar aos seus associados todas as condições necessárias ao exercício da caça, do tiro e ainda ao treino de cães de caça; fomentar o aumento da densidade das diversas espécies cinegéticas; e a aceitação de transferências de regime cinegético por parte da Direcção-Geral das Florestas, da qual poderão ser associados indivíduos idóneos e de maior idade que se dediquem de qualquer forma ao exercício da caça ou do tiro e não estejam sujeitos a proibição do exercício de actos venatórios por disposição legal ou decisão judicial, há pelo menos cinco anos; indivíduos de menor idade, com pelo menos 16 anos e autorizados por escrito por quem legalmente os represente, tendo como órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

2 de Agosto de 2001. — A Segunda Ajudante do Cartório, *Maria Manuela Nunes Pimenta*.
10-2-125 278

ASSOCIAÇÃO DIOCESANA PASTORAL JUVENIL DE VIANA DO CASTELO

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2001, exarada a fls. 53 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-H, do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi constituída uma associação com a denominação: Associação Diocesana Pastoral Juvenil de Viana do Castelo, com a sua sede na Cúria Diocesana, no Largo de São Domingos, na cidade de Viana do Castelo.

A associação tem por objecto principal a formação integral dos jovens nas vertentes humana, religiosa, social, cultural e recreativa.

Constituem receitas da associação todos os subsídios que à mesma sejam atribuídos.

São órgãos da associação:

A assembleia geral;

A direcção; e

O conselho fiscal e disciplinar.

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar, dirigir as assembleias gerais e aos secretários redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

A direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Compete-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir pelo menos uma vez por mês.

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, e exercer o poder disciplinar, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os factos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre.

Para o normal funcionamento da vida social de acordo com a legislação aplicável existirá também um regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme com o original na parte transcrita e certificada.

30 de Julho de 2001. — O Notário, *Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães*.
10-2-125 279

GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DO ALCOFORADO

Certifico que por escritura outorgada no Cartório Notarial de Vidigueira, no dia 13 de Julho de 2001, lavrada a fls. 14 v.º e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-C, foram totalmente alterados os estatutos, da Associação com a denominação Grupo Desportivo e Cultural do Alcoforado, tem a sua sede em Vila Azedo, freguesia de Nossa senhora das Neves, concelho de Beja, cujo objecto é a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva e da acção recreativa e intelectual, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberto a pessoas de ambos os sexos.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2001. — O Notário, *Ardechir Cae-Cobade Rostom*.
10-2-125 280

ROTARY CLUB DA GUARDA

Certifico que por escritura de 10 de Julho do ano de 2001, lavrada no Hotel de Turismo da Guarda, a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-H, foi constituída uma associação com a denominação em epigrafe, com sede na freguesia e concelho da Guarda, cujo objecto é a prestação de serviços à comunidade, nomeadamente de âmbito social, cultural, recreativo e desportivo.

11 de Julho de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

10-2-125 281

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS OFICIAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORROS DE AEROPORTO

Certifico que por escritura lavrada no Cartório Notarial da Maia, a cargo da notária licenciada Belmira Cândida de Campos Fernan-

des Barbosa, em 22 de Junho de 2001, exarada a fl. 143, do livro de notas para escrituras diversas n.º 331-F, foi constituída uma Associação denominada Associação Portuguesa dos Oficiais de Operações de Socorros de Aeroporto, com sede na Alameda de Manuel Francisco Correia, 17, rés-do-chão, esquerdo, centro, Lavra, Matosinhos, com duração limitada, cujo objecto consiste em representar e defender os interesses dos oficiais de operações de socorro de aeroportos no que respeita ao exercício da sua actividade e fomentar o estreitamento dos laços de solidariedade e desenvolvimento cultural, social e científico.

A associação terá a seguinte categoria de associados:

- a) Efectivos;
- b) Agregados;
- c) Honorários;
- d) Extraordinários.

Pode inscrever-se como associado efectivo o indivíduo que satisfaça as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Exercer funções civis de oficial de operações de socorro de aeroporto.

Pode inscrever-se como associado agregado os indivíduos que frequentem cursos ou estágios de técnicos de operações de socorro, com vista ao ingresso na profissão.

Pode ser associado honorário a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira que preste ou tenha prestado relevantes serviços à Associação ou, de um modo geral, para a evolução e progresso da profissão ou dos serviços de socorro de aeroportos.

Pode ser associado extraordinário a pessoa, singular ou colectiva que tenha contribuído para a Associação com uma quota anual a fixar em assembleia geral.

Perde a qualidade de associado efectivo todo aquele que:

- a) Deixe de ter nacionalidade estrangeira e de exercer funções civis de oficial de operações de socorro de aeroportos.
- b) Expressamente declare, por escrito, ao conselho directivo que deseja deixar de ser membro da Associação.
- c) For excluído da Associação.

Perde a qualidade de associado agregado o indivíduo que deixe de frequentar cursos ou estágios de técnicos de operações de socorro, com vista ao ingresso na profissão, salvo quando tenha concluído o curso com aproveitamento e até exercer as funções civis de oficial de operações de socorro de aeroporto.

Da disciplina:

1 — A expulsão caberá às faltas que ponham em causa o prestígio da Associação de forma grave ou quando o membro seja reincidente em falta que tenha motivado a suspensão.

2 — Será sempre punido com pena de expulsão o membro que pratique ou colabore intencionalmente em qualquer fraude eleitoral.

Está conforme.

22 de Junho de 2001. — A Ajudante, *Adelaide Henriqueta Monteiro da Mota e Silva Oliveira*.
10-2-125 282

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, DESPORTIVA E CULTURAL DA URBANIZAÇÃO DE CARREIROS

Certifico que por escritura lavrada neste Cartório Notarial de Rio Tinto, a cargo do notário licenciado Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo, no dia 3 de Julho de 2001, iniciada a fl. 108, do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-B, António Vitorino da Silva Pinto, divorciado, residente na Rua da Restauração, 840, 1.º, esquerdo, na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar; José Fernando dos Santos Silva, casado, residente na Rua do Actor António Silva, 115, 2.º, direito, na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, e João Augusto Moura Rodrigues, casado, residente na Rua de D.ª Filipa de Lencastre, 411, rés-do-chão, direito, na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, constituíram uma associação sem fins lucrativos, de direito privado denominada Associação de Moradores, Desportiva e Cultural da Urbanização de Carreiros, com sede provisória na Rua do Actor António Silva, 115, 2.º, direito, na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, que tem por objecto: associação de moradores com fins sociais, desportivos, culturais e de recreio.

Está conforme.

6 de Julho de 2001. — A Ajudante, *Amandina Isabel Soares Lopes*.
10-2-125 283

ESCOLA DE PAIS NACIONAL

Certifico que por escritura outorgada neste Cartório Notarial de São João da Madeira, a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, em 25 de Julho do ano de 2001, lavrada a partir de fl. 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430-D, foram remodelados os Estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, com sede à Avenida de Fernão de Magalhães, 1060-L 16, na cidade do Porto.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-125 284

NÚCLIO — NÚCLEO INTERACTIVO DE ASTRONOMIA

Certifico que, por escritura de 26 de Julho de 2001, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-F, do Cartório Notarial de Montemor-o-Velho, a cargo da notária, licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foi constituída uma associação com a denominação NÚCLIO — Núcleo Interactivo de Astronomia, com sede em Lisboa, na Praça de Alvalade, 4, 9.º, direito, que tem como objecto a promoção da cultura e da ciência, designadamente nas áreas da astronomia, astrofísica e física, mediante a concepção, execução e desenvolvimento de projectos e materiais de investigação, de divulgação e de formação, bem como a representação de outras entidades ligadas à promoção do conhecimento científico.

Podem ser associados do Núcleo pessoas singulares ou colectivas que estejam ligadas às actividades científicas, de investigação, ensino ou outras.

Perdem a qualidade de associados efectivos, participantes ou honorários e, consequentemente, os respectivos direitos associativos aqueles que solicitarem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao conselho executivo.

Protelarem por mais de seis meses o cumprimento das comparações a que se encontram, em cada momento vinculados.

Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses do Núcleo.

Está conforme.

26 de Julho de 2001. — A Ajudante, *Anilda da Assunção Ferreira*.
10-2-125 285

ASSOCIAÇÃO IBEROAMERICANA DE PARAPSIKOLOGIA E CIÊNCIAS CONEXAS — AIPEC

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto corrente, lavrada a fls. 56 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-F, foi constituída a associação, com a denominação em epígrafe, tem a sua sede na Avenida de D. João II, 16, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 6 de Agosto corrente e tem por objecto o estudo, investigação, desenvolvimento e divulgação massiva da parapsicologia e ciências conexas.

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento geral de interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

6 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Helena Maria Martins Gonçalves Pires*.
10-2-125 286

CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA AUGUSTO GIL

Certifico que de fl. 37 a fl. 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-I, do 3.º Cartório Notarial do Porto, se encontra exarada, com data de 25 de Julho de 2001, uma escritura pela qual foi alterado totalmente os estatutos da associação denominada Creche e Jardim de Infância Augusto Gil, com sede na Rua da Alegria, 351, 3.º, da cidade do Porto, e é uma instituição particular de solidariedade social.

A Associação tem por objectivos:

a) Promover o apoio social básico às crianças dos três meses aos três anos e respectivas famílias (valência de creche), assegurando-

-lhes as condições de uma guarda segura, a prestação de cuidados de higiene e alimentação, bem como o indissociável desenvolvimento pessoal e social;

b) Promover o desenvolvimento educativo/formativo das crianças dos três anos até à entrada no ensino básico, bem como a guarda segura e a animação sócioeducativa nos tempos em que as respectivas famílias estiverem impedidas pelo seu trabalho (valência de jardim-de-infância);

c) Enquadrar, do ponto de vista pedagógico e educativo, as crianças da escola básica para além do seu horário escolar, assegurando o apoio às famílias nas horas em que estas estiverem impedidas pelo seu trabalho (valência de centro de ocupação de tempos livres — ATL); e o seu âmbito de acção abrange a área metropolitana do Porto.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Haverá duas categorias de associados:

a) Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

b) Efectivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;

d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requerem por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até 30 dias;

c) Demissão.

São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.

A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

A qualidade de associados não é transmissível, quer por actos entre vivos quer por sucessão.

Perdem a qualidade de associados:

Os que pedirem a sua exoneração.

Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses.

Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 45 dias.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Está conforme.

9 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Isabel Monteiro de Amorim Rodrigues*.
10-2-125 287

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INSTRUTORES DE MERGULHO

Certifico que por escritura lavrada em 19 de Junho de 2001, a fl. 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 417-A, do Cartório Notarial de Sesimbra, a cargo do notário licenciado Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação Associação Portuguesa de Instrutores de Mergulho, com sede na Rua de Frei Manuel Cardoso, 39, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado. A associação tem como objectivo a representação dos instrutores e monitores de mergulho, seus filiados, promovendo a defesa da sua imagem e os legítimos interesses dos seus associados.

São receitas da associação as jóias de admissão e as quotas dos associados.

Podem ser associados os instrutores e monitores de mergulho de nacionalidade portuguesa, residentes ou não em território nacional.

São considerados instrutores e monitores de mergulho os técnicos amadores ou profissionais, diplomados por entidades portuguesas ou estrangeiras, habilitados para o ensino do mergulho livre ou do mergulho com escafandro.

A associação terá apenas sócios efectivos.

19 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Alexandra Simões Costa Lança Guerreiro*. 10-2-125 293

ASSOCIAÇÃO DE UTENTES DE LOUSADO

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2001, lavrada de fl. 96 a fl. 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-F, do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição de Sousa Leite, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Fonte dos Castanheiros, 116, freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, cujo objecto consiste na defesa dos direitos dos utentes e colaboração junto dos vários serviços públicos existentes ou que servem a população de Lousado, nomeadamente os serviços de saúde, no sentido da melhoria da qualidade dos serviços prestados a todos os membros da comunidade lousadense da qual podem ser associados todas as pessoas maiores de 16 anos, residentes na freguesia de Lousado ou que utilizam qualquer dos serviços públicos sediados na freguesia, ficando com o dever de pagar a quota definida pela assembleia geral.

Está conforme e confere com o original, na parte transcrita.

3 de Agosto de 2001. — A Ajudante Principal, *Leopoldina Maria Cardoso Guedes*. 10-2-125 294

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO SALVADORINHO

Certifico que, por escritura de 24 de Julho de 2001, lavrada a fls. 8 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18/B do Cartório Notarial de Gavião a cargo da notária licenciada Maria Cristina Marques Cruz Manso, foi constituída a associação denominada Associação de Caçadores do Salvadorinho, com sede na Rua dos Telheiros, 3, Chainça, freguesia de Alferrarede do concelho de Abrantes.

Mais certifico que a mesma tem por fim defender os interesses que se relacionem com o exercício venatório.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Constituem património da Associação o produto de jóias e quotas dos associados, o rendimento de heranças, legados e doações, os donativos e produtos de festas e subscrições e os subsídios do Estado ou outros organismos oficiais.

Está conforme.

24 de Julho de 2001. — O Ajudante do Cartório Notarial, *Emílio Maria Gonçalves Arês*. 10-2-125 295

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO BAIRRO DO VALONGO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 20 de Junho do ano de 2001, lavrada a fl. 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 133-F, do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo

da notária licenciada Maria Manuela Romão de Seabra Castel-Branco, foram alterados totalmente os Estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, com sede provisória na Rua Dois, 4, B, no Bairro Nossa Senhora do Valongo, na freguesia e concelho de Castelo Branco, a qual passa a ter como objecto a promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas para os seus associados; a promoção de iniciativas conducentes à valorização cultural, social, recreativa e desportiva dos seus associados; a criação de condições e infra-estruturas para a prática do maior número possível de modalidades desportivas; o desenvolvimento de actividades de caça e pesca; o empenho na criação de condições para a ocupação salutar dos tempos livres dos jovens e associados; a defesa do ambiente e do património local e regional; a preservação da cultura e tradições populares; a criação de espaços de lazer nos terrenos da Associação; a criação de estruturas de apoio social para os associados, nomeadamente de um centro médico, e no que estes estatutos sejam omissos serão submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei.

Está conforme o original.

10 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Ana Paula Beato Coelho de Barros*. 10-2-125 296

NÚCLEO ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

Certifico que por escritura de 13 de Agosto do ano de 2001, lavrada a fl. 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-A, do 28.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação Núcleo Engenharia Civil da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, com sede no Campo Grande, 376, na freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, constando dos respectivos estatutos que:

A associação tem por objecto a representação dos alunos e ex-alunos do curso de engenharia civil da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, assim como, a organização de actividades extracurriculares relacionadas com o curso.

Podem ser membros da associação todos os estudantes de engenharia civil e engenheiros civis formados pela ULHT que cumpram os regulamentos que tenham a sua inscrição válida, o pagamento de propinas actualizado ou em liquidação, ou caso já formados ou ausentes da mesma instituição tenham tido a sua inscrição válida e a respectiva cotização em dia.

Exclusão de associados:

- Perde automaticamente todos os direitos, o sócio que tiver as quotas em débito;
- Através de sanção disciplinar aquele que, através da sua acção contrarie os presentes Estatutos;
- A utilização de bens e privilégios destinados ao núcleo para fins pessoais por sócios do núcleo ou autorizados por estes são directamente julgados em AG para aplicação da sanção de exclusão do NECULHT;
- Por proposta justificável da direcção do curso ou da ULHT. São órgãos da associação: a direcção, a assembleia geral e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

13 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Maria do Carmo Fonseca Dionísio*. 10-2-125 298

CONFRARIA DA CHANFANA DE VILA NOVA DE POIARES

Certifico narrativamente que, por escritura de hoje, exarada a fls. 138 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-C, do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da notária do concelho, licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, foi fundada, ao abrigo do Decreto-lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, uma Associação denominada Confraria da Chanfana de Vila Nova de Poiares, com sede na vila e concelho de Vila Nova de Poiares, freguesia de Poiares (Santo André), que tem por fim específico o levantamento, defesa e divulgação do Património Gastronómico da Região das Beiras em geral e em especial da chanfana.

Está conforme.

22 de Agosto de 2001. — O Ajudante, *José Pina Gil*. 10-2-125 302

AARI — ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS REUNIÕES DE INFECCIOLOGIA

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada a 4 de Julho, corrente, a fl. 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, deste 4.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Buarcos, 61, Valbom, Gondomar. A associação tem por objecto colaborar com todas as pessoas singulares ou colectivas com vista ao máximo aproveitamento de todos os meios necessários à melhoria do nível de saúde da comunicação, edição de livros, revistas, jornais e outro material didáctico, e apoio à investigação sobre infecção.

11 de Julho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Carolina Maria Marques Rocha Ruas*. 10-2-125 307

GRUPO ONOMÁSTICO OS JOSÉS DE SOURE — (GROJOS)

Certifico que por escritura de hoje, exarada a fls. 32 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-C deste Cartório Notarial de Soure, a cargo da notária licenciada Celeste Maria Rainho de Jesus Pita, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada Grupo Onomástico Os Josés de Soure — (Grojos), com sede na Rua de Alexandre Herculano, sem número de polícia, na vila, freguesia e concelho de Soure, que durará por tempo indeterminado, e tem como objecto:

A actividade social, designadamente colaboração com outras colectividades do município, colaboração em iniciativas que visem a protecção de pessoas e bens, protecção do ambiente natural, conhecimento dos bens sociais e histórico-culturais do município.

Podem ser associados do grupo todos os cidadãos de ambos os sexos que tenham como nome próprio ou sobrenome de José, de reconhecida idoneidade moral, bem como pessoas colectivas que da sua designação conste o nome de José, e também os indivíduos menores poderão ser associados, sob a responsabilidade paternal, ou qualquer outro instituto legal de representação que depois de admitidos ficarão obrigados com pagamento de uma quota trimestral, a liquidar no início de cada trimestre.

Dos estatutos consta também devidamente especificados os direitos e deveres dos associados, bem como as sanções disciplinares em que podem incorrer e as causas que lhe dão lugar.

Está conforme.

3 de Agosto de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *António de Jesus Neto*. 10-2-125 308

CACIBROA — ASSOCIAÇÃO DE CAÇA DESPORTIVA E RECREATIVA DE PINHEIRO

Certifico que por escritura lavrada no dia 8 do corrente mês, a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-B, deste Cartório Notarial de Oliveira de Frades, a cargo do notário António Maria Nunes Tavares, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe, tendo por objecto representar os caçadores a nível local e regional, construir campos de tiro e caça, construir zonas de caça e usufruir de tudo o que a lei confere às organizações associativas de caçadores.

Está conforme o original, o que certifico.

13 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Esmeralda de Almeida Reis Serreno*. 10-2-125 314

MARIONETAS, ACTORES E OBJECTOS GRUPO DE TEATRO

Certifico que, por escritura de 30 de Julho de 2001, exarada a fls. 61 e seguintes, do livro de escrituras diversas n.º 36-H, do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi constituída uma associação, com a denominação de Marionetas, Actos e Objectos — Grupo de Teatro, com a sua sede na Rua de Manuel Espregueira, 190, na freguesia de Monserrate, do concelho de Viana do Castelo.

A associação tem por objecto principal a produção e apresentação de espectáculos com marionetas, com actores e com actores e

marionetas, formação na área do teatro de marionetas, outras actividades relacionadas com a produção de espectáculos teatrais, quer com actores, quer com formas animadas.

Constituem receitas da associação: a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral, são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas.

A direcção é constituída por sete associados, sendo um presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois suplentes.

Compete-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

O conselho fiscal é constituído por três associados, num presidente e dois secretários.

Compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos da direcção e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.

Para o normal funcionamento da vida social de acordo com a legislação aplicável existirá também um regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme com o original na parte transcrita e certificada.

30 de Julho de 2001. — O Notário, *Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães*. 10-2-125 318

PALA DO LOBO — ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DAS FREGUESIAS DE ABAMBRES E CÂBANELAS

Certifico que, por escritura de 2 de Agosto de 2001, lavrada a fls. 60 e seguintes, do livro n.º 128-D, do Cartório Notarial de Mirandela, foram alterados os estatutos da Associação, denominada Pala do Lobo — Associação de Caça e Pesca das Freguesias de Abambres e Cabanelas, com sede na freguesia de Abambres e Cabanelas, com sede na freguesia de Abambres, concelho de Mirandela, quanto ao artigo 2.º (objecto), que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A Associação tem como objecto social: defender e controlar as espécies cinegéticas da região. Estimular o interesse pela caça e pela pesca, dentro da legalidade, desmotivando e combatendo os abusos. Organizar torneios de tiro aos pratos e concursos de pesca. Promover o convívio entre os associados e seus familiares, promoção de produtos da região da Associação. Outras acções de âmbito cultural. Gerir zonas de caça interesse associativo e ou participar na gestão de zonas de caça de interesse municipal.

2 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Olga de Fátima Fernandes Lage*. 10-2-125 319

RANCHO FOLCLÓRICO INFANTIL OS CEIFEIROS DE ODIVELAS

Certifico que, por escritura de 23 de Julho de 2001, lavrada a fls. 112 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 191-D, outorgada no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, foi constituída uma associação, com a denominação de Rancho Folclórico Infantil «Os Ceifeiros de Odivelas», tem a sua sede na Rua do Arrabalde, sem número, freguesia de Odivelas, concelho de Ferreira do Alentejo.

O objecto desta associação, consiste na ocupação de tempos livres pelos jovens, divulgação do traje e costumes alentejanos e divulgação da freguesia e concelho.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

23 de Julho de 2001. — A Ajudante, *Célia Maria de Carvalho Ildfonso*. 10-2-125 320

GRUPO CULTURAL, RECREATIVO E DESPORTIVO OS AMIGOS DE QUINCHÃES

Constituição de associação

No dia 11 de Maio de 2001, no Cartório Notarial de Fafe, perante mim, a notária, Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa, compareceram os outorgantes:

a) Jaime dos Santos Gonçalves, residente no lugar do Outeiro, natural desta freguesia de Fafe;

b) Artur da Costa Ferreira, residente no lugar do Assento, natural desta freguesia de Fafe;

c) Albino Paulo de Sousa Gonçalves, residente no lugar do Assento, natural da freguesia de Quinchães, deste concelho, todos casados e moradores na citada freguesia de Quinchães.

Verifiquei a sua identidade por abonação.

E por eles foi dito que, entre si, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo Os Amigos de Quinchães, com sede no lugar do Outeiro, da citada freguesia de Quinchães, e que vai reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica arquivado e cujo conteúdo todos declaram ser do seu perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim outorgaram.

Documento exibido: certificado de admissibilidade de denominação, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 23 de Janeiro de 2001.

Esta escritura foi, em voz alta, lida e explicada quanto ao seu conteúdo, bem como quanto ao do documento complementar, aos outorgantes, na presença simultânea de todos e dos abonadores José Augusto Rodrigues de Sousa, residente na Rua de José Ribeiro Vieira de Castro, nesta cidade e Vítor Manuel Sampaio Costa, residente no lugar de Pinheiro, deste concelho ambos casados e meus conhecidos.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO 1.º

É constituída por tempo indeterminado e em conformidade com a legislação portuguesa a associação, denominada Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo Os Amigos de Quinchães.

ARTIGO 2.º

A associação tem a sua sede no lugar do Outeiro, freguesia de Quinchães, concelho de Fafe, podendo a direcção, após aprovação da assembleia geral, transferir a mesma dentro da área da freguesia de Quinchães.

ARTIGO 3.º

São fins da associação:

1) A Associação tem como objectivo principal a prossecução de benefícios de ordem cultural, recreativa e desportiva dos seus associados;

2) Para atingir o seu escopo a associação poderá recorrer às formas de intervenção que julgar mais adequadas, nomeadamente:

a) Fomentar, apoiar e manter laços de solidariedade entre os seus membros;

b) Criar e manter uma secção desportiva que permita a prática de desporto aos seus associados;

c) Realizar passeios, excursões, viagens e visitas de estudo;

d) Organizar reuniões, colóquios, cursos, conferências, palestras e seminários de interesse cultural, científico e técnico;

e) Promover acções de informação através da edição de publicação, periódicas ou não e a divulgação de documentação de interesse para os associados;

f) Criar e manter em permanente actualização, uma biblioteca;

g) Criar e manter em funcionamento *snack-bars*, para fornecimento de serviços de cafetaria aos associados;

h) Fazer-se representar em quaisquer comissões públicas ou privadas, quando para tal for solicitada.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Podem ser sócios quaisquer indivíduos maiores de 18 anos, bem como qualquer pessoa colectiva.

ARTIGO 5.º

Os sócios da associação, podem ser efectivos, honorários e beneméritos, encontrando-se os primeiros obrigados ao pagamento de uma jóia de entrada e de uma quotização mensal a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A definição da categoria dos associados, condições de admissão, saída e exclusão, seus direitos e obrigações, serão os que vierem a ser estabelecidos no regulamento interno a aprovar pela assembleia geral e não poderão contrariar as disposições imperativas que, sobre a matéria, estabelece o Código Civil.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 7.º

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral é o órgão soberano da associação, constituída por todos os seus sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e a sua mesa é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir os respectivos trabalhos das assembleias gerais.

ARTIGO 9.º

A direcção compõe-se de um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.

ARTIGO 10.º

O conselho fiscal é composto por três associados, sendo um presidente e dois vogais, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificando as suas contas e relatórios e dando parecer sobre documentos e actos que impliquem aumento de despesa e diminuição de receitas sociais.

ARTIGO 11.º

O mandato de todos os membros eleitos para os órgãos da Associação, é de dois anos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e reservas da associação

ARTIGO 12.º

São fundos da associação o produto das jóias, quotas, receitas de espectáculos e outras festas, donativos, doações, legados, subsídios de qualquer natureza, juros bancários e bem assim outras receitas diversas.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral poderá criar reservas, definindo as suas formas de aplicação e liquidação.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

No que estes estatutos sejam omissos, regem as disposições legais aplicáveis pelo Código Civil.

Vai conforme o original.

14 de Maio de 2001. — O Escriutário Superior, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-125 321

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VILA FRANCA DE SERRA

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada hoje, a fls. 16 e seguinte, do livro de notas n.º 79-E, do cartório Notarial de Gouveia, a cargo do notário, licenciado Eduardo José Costa Reis

Santos, foi constituída uma associação, denominada Clube de Caça e Pesca de Vila Franca de Serra, com sede nas instalações da Junta de Freguesia de Vila Franca de Serra, na freguesia de Vila Franca da Serra, concelho de Gouveia.

A associação tem por objecto a caça e pesca.

Podem ser sócios da referida associação, todos aqueles que remeterem uma proposta de inscrição com um cheque com o valor da jóia e quota anual e se no prazo de 30 dias após o envio dos documentos atrás referidos não receberem nenhuma comunicação recusando a sua inscrição.

Serão canceladas e anuladas as suas inscrições se:

a) Tenham sido punidos com pena de expulsão;
b) Quando se encontrem em situação de mora para com a referida associação, no pagamento de quotização, coimas ou outros encargos, por mais de 12 meses.

§ único. No caso previsto na alínea anterior, o cancelamento da inscrição será automático, cabendo à direcção da associação, proceder à notificação do sócio remisso, cabendo de tal recurso a interpor nos termos estatutários.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original e nada mais há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

8 de Agosto de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
10-2-125 322

CASA DO POVO DE RESENDE

Sede: vila de Resende

Certifico que, por escritura de 10 de Julho de 2001, lavrada de fl. 37 a fl. 37 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 315-A, do Cartório Notarial de Resende, a cargo da notária interina Isabel Maria de Jesus Rumor, foram alterados os n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º dos estatutos, da associação com a denominação de Casa do Povo de Resende.

10 de Julho de 2001. — O Ajudante, *António Acácio Monteiro*.
19-2-5895

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA SERTÃ APESS

Estatutos

ARTIGO 1.º

Admissão de associados:

1) São associados o pai e a mãe ou encarregados de educação, dos alunos da Escola Secundária da Sertã, que anualmente se inscrevem ou renovem a sua inscrição, mediante uma quota fixada em assembleia geral.

ARTIGO 2.º

Objectivos:

1) Representar os interesses gerais dos alunos, pais e encarregados de educação, no tocante à vida escolar, contribuindo para o estudo e resolução dos respectivos problemas, de acordo com as leis vigentes;

2) Interessar as famílias no processo educativo e na realização de actividades culturais;

3) Promover na medida do possível a segurança e o bem estar físico e moral dos alunos, em estreita colaboração com os órgãos de gestão, no âmbito de finalidades mútuas;

4) A APESS, exercerá as suas actividades sem remuneração e sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 3.º

Funcionamento:

1) Terá a sua sede na Sertã e funcionará com horário a fixar, em princípio na Escola Secundária da Sertã, em instalações a designar pelo conselho directivo, podendo mudar para outro local por decisão da assembleia geral, e terá duração ilimitada.

ARTIGO 4.º

Cargos directivos:

1) A mesa da assembleia geral e o conselho directivo, são eleitos pela assembleia geral, nos 30 dias após a abertura das aulas,

através de listas assinadas por um mínimo de 10 membros da Associação;

2) O período de exercício corresponde ao ano escolar;

3) A mesa das assembleias gerais, deveser formada por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Dois vogais.

4) A direcção será formada:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um tesoureiro;
d) Um secretário;
e) Dois vogais.

5) O conselho fiscal eleito pela mesa da assembleia geral, deverá ter:

a) Um presidente;
b) Dois vogais.

6) A direcção, o conselho fiscal e a mesa das assembleias gerais, constituirão a direcção-geral;

7) Funções dos corpos directivos:

a) A direcção tem por função coordenar e dirigir todo o trabalho da Associação;

b) O conselho fiscal fiscalizará os actos da direcção como tal;

c) A mesa da assembleia geral zelará pelo cumprimento dos estatutos, presidirá às assembleias, cabendo-lhe proceder à convocação dos associados.

8) Eleitores e elegíveis:

a) Eleitores e elegíveis são todos os associados.

ARTIGO 5.º

Assembleia geral:

1) É constituída pelos membros da Associação e reúne ordinariamente duas vezes por ano lectivo e extraordinariamente a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou dos associados por um número mínimo de 20;

2) Compete à assembleia geral:

a) Eleger os corpos directivos;
b) Deliberar sobre quaisquer assuntos relativos aos fins e actividades da Associação, submetidos à sua apreciação.

3) A convocação da assembleia geral, será feita por circular remetida com cerca de oito dias de antecedência, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

Perderá a qualidade de associado aquele cuja acção foi manifestamente contrária às finalidades da Associação; a exclusão terá sempre que ser sancionada pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

As deliberações dos corpos directivos da Associação, constarão das actas que são facultadas aos associados.

ARTIGO 8.º

Os associados podem fazer-se representar desde que seja por maior de 18 anos e que o declare por carta.

Está conforme o original.

14 de Agosto de 2001. — (*Assinatura ilegível*) 19-2-5906

APEGUAR — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1/JI DA GUARDA-MOREIRA-MAIA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1/JI da Guarda, freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto, a seguir designada por APEGUAR, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleia geral e de acordo com a lei vigente para as associações.

2 — A APEGUAR é constituída por pais e encarregados de educação dos alunos da Escola EB1/JI da Guarda, que dela quiserem

fazer parte, não subordinada a qualquer ideologia política ou religiosa e exercendo a sua actividade, com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede no edifício da Escola EB1/JI da Guarda, sito na Rua do Real, freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto.

ARTIGO 2.º

1 — A APEGUAR tem por objectivo principal, difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver e promover todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a escola/agrupamento na apreciação das questões pedagógicas e disciplinares, de acordo com a legislação em vigor;

b) Manter os pais e encarregados de educação, informados sobre a vida escolar;

c) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho para esse efeito;

e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na escola, quer no meio social onde estão inseridas os alunos e seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os alunos, tanto em período de aulas como de férias;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II Dos associados

ARTIGO 3.º

1 — São membros da Associação, os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola EB1/JI da Guarda, que nela se inscrevam.

2 — Quando o pai e a mãe se houverem inscrito como sócios, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente, do número de filhos que frequentar a Escola.

3 — Perdem a qualidade de associados:

a) Quando o filho ou educando, deixar de frequentar esta Escola;

b) A pedido do sócio, quando solicitado por escrito, expressamente dirigido à direcção;

c) Por deliberação da assembleia geral, quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais, quando tenham deixado de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e ainda quando ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, ou outras reuniões para que sejam convocados;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da APEGUAR;

c) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimento à direcção, sempre que o entendam;

d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;

e) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação;

f) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos estatutários, sempre que entendam haver incumprimentos, legais e desde que o solicitem ao presidente da mesa da assembleia geral, pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

ARTIGO 5.º

São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação, para as quais forem convocadas;

b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades para a concretização dos seus objectivos;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO 6.º

1 — São corpos gerentes da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os corpos gerentes serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas listas concorrentes e entregues ao presidente da mesa em exercício, até 15 dias antes do acto eleitoral.

3 — O mandato inicia-se após a tomada de posse, que deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de oito dias, depois das eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo no entanto, justificar-se o pagamento de despesas deles derivadas.

5 — Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. As suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente, direito do voto de qualidade se necessário. As deliberações para alteração dos estatutos, ou para a dissolução da Associação, carecem do voto favorável de três quartos dos associados presentes.

6 — Os membros dos corpos gerentes são responsáveis solidariamente, no exercício do seu mandato, desde que não tenham reprovado qualquer deliberação e o tenham feito constar em acta com declaração de voto.

7 — Das reuniões dos corpos gerentes serão elaboradas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes. São excepção as actas das assembleias gerais que terão apenas de conter as assinaturas dos membros da respectiva mesa, ficando em anexo a lista de presenças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que será constituída por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções após o termo da sessão.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral reunirá, em sessões ordinárias, pelo menos, duas vezes por ano:

a) Uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos corpos gerentes, discussão e aprovação do relatório e contas de exercício da direcção do ano transacto, do plano de actividades e orçamento para o ano lectivo em curso e, bem assim, dos pareceres do conselho fiscal;

b) Outra, no final de cada ano lectivo.

2 — A assembleia reunirá ainda extraordinariamente, sempre que convocada para o efeito nos termos estatutários.

3 — As assembleias gerais, serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por um terço dos associados, nos termos da alínea f) do artigo 4.º

4 — As convocatórias devem ser enviadas aos associados pelo menos, com 10 dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

5 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunirão meia hora mais tarde com qualquer número de presenças. Se se tratar de uma sessão extraordinária, convocada ao abrigo da alínea f) do artigo 4.º, só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos, dois terços dos requerentes.

ARTIGO 9.º

À assembleia geral, compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos na ordem de trabalhos, e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir os corpos gerentes;
- c) Fixar o valor mínimo das quotas anuais dos associados;
- d) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividades e os orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;
- e) Aprovar as alterações aos estatutos da Associação;
- f) Decidir sobre a exclusão de associados, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação.

ARTIGO 10.º

As deliberações das assembleias gerais, são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

CAPÍTULO V

Da direcção

ARTIGO 11.º

1 — A direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poderá ainda haver um número de membros suplentes, nunca superior ao número de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas na direcção.

2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

ARTIGO 12.º

Compete à direcção gerir a Associação, e nomeadamente:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação, em conformidade com os estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das assembleias gerais;
- b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas da gerência, a fim de serem submetidos ao parecer do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
- d) Admitir novos associados ou exonerá-los, tendo em conta o determinado na alínea c), do n.º 3, do artigo 3.º, destes estatutos;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral, a convocação das respectivas sessões;
- f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus possíveis representantes nos órgãos de gestão do agrupamento de escolas ao qual a Escola EB1/JI da Guarda, pertencer.

ARTIGO 13.º

Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do tesoureiro. No caso de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um deles.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO 14.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um primeiro-vogal e um segundo-vogal. Poderá haver um número de suplentes, nunca superior ao número de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, e obrigatoriamente, duas vezes por ano.

ARTIGO 15.º

Compete ao conselho fiscal, zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações da assembleia geral e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e os documentos da Associação, sempre que o julgue necessário;

- b) Elaborar os respectivos pareceres sobre os relatórios da direcção, contas de gerência, planos de actividades e orçamentos, a fim de serem submetidos à apreciação e aprovação dos associados em assembleia geral;

- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o considerem conveniente, mas sem direito a voto nas suas deliberações;

- d) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral, a convocação das sessões, que considerem necessárias nos termos estatutários.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 16.º

A APEGUAR deve aderir às federações concelhia e regional e ainda à Confederação Nacional das Associações de pais e Encarregados de Educação, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 17.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos seus associados;
- b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) Outras.

ARTIGO 18.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em assembleia geral, uma comissão liquidatária, que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe foram atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Está conforme o original.

14 de Agosto de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5908

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE ATALAIA

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância de Atalaia, congrega e representa pais e encarregados de educação do Jardim de Infância de Atalaia, Vila Nova de Barquinha, tem duração ilimitada e sede no Jardim de Infância de Atalaia, Vila Nova de Barquinha.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação, compete difundir a actividade escolar e outras afins, no sentido de obter elo que liguei por mútuos interesses, os alunos, a Escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros, pais e encarregados de educação do Jardim de Infância de Atalaia, Vila Nova de Barquinha, que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

A assembleia geral, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos: a competência e forma de funcionamento da mesma são prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, os artigos 170.º e 179.º do Código Civil;

O conselho de direcção, que é composto por cinco associados, um dos quais será o presidente, e compete-lhe a gerência, administrativa, financeira e disciplinar;

O conselho fiscal, que é composto por três associados, um dos quais será o presidente e compete-lhe fiscalizar os actos adminis-

trativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios e reunirá com periodicidade que se entenda conveniente.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições gerais

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 7.º

Dissolução

Para a dissolução da Associação, são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8.º

Casos omissos

No que estes estatutos estejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Património da Associação

É constituído pelas quotas dos associados cujo montante será fixado em assembleia geral e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por quaisquer entidades.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5909

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALJUSTREL

Estatutos

CAPÍTULO I

Definição e objectivos

ARTIGO 1.º

A Associação, tem a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Aljustrel, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola EB 2,3 Dr. Brito Camacho, Estrada Municipal n.º 539, na freguesia de Aljustrel, concelho de Aljustrel.

ARTIGO 2.º

1 — No seu relacionamento privilegiado com o conselho executivo, professores e outros agentes do ensino do agrupamento, serão reconhecidos à Associação (resumidamente):

a) O direito a ser informada dos problemas que afectam negativamente o bom desenvolvimento do ensino no agrupamento;

b) O direito a ser informada sobre as insuficiências ou degradação das instalações e demais material escolar de apoio, condicionantes do bom desenvolvimento das actividades curriculares normais ou de complemento;

c) O dever de cooperação activa, pondo à disposição dos seus associados e do agrupamento, todas as suas capacidades de intervenção junto das entidades públicas ou privadas que, por qualquer forma, possam ser solicitadas a darem o seu contributo à realização de objectivos comuns;

d) O dever de defender os direitos dos seus associados, junto do conselho executivo do agrupamento, entidades públicas ou privadas que, ocasional ou institucionalmente, venham a relacionar-se com os seus representados.

2 — Em termos gerais, serão igualmente direitos e deveres reconhecidos à Associação os consagrados na legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

1 — É uma Associação cívica e voluntária que tem como objectivos prioritários:

a) Quebrar o isolamento entre os seus associados, privilegiando um relacionamento amistoso e conhecimento mútuo, promovendo e consolidando gradualmente um espírito de comunidade escolar;

b) Promover a divulgação e consciencialização entre os seus associados, dos direitos e deveres que lhe assistem ao conhecimento, discussão e participação na procura de soluções para os problemas que afectam o agrupamento e os seus filhos e educandos;

c) Fomentar e implementar progressivamente acções que desenvolvam o conceito de trabalho e empenhamento colectivo, no sentido de que a Associação é a melhor forma de, organizadamente, participarem responsabilmente no sistema educativo;

d) Recolher, coordenar e ajustar todas as sugestões e iniciativas dos seus associados que visem, objectivamente, a melhoria das condições de funcionamento do agrupamento;

e) Obter cooperação activa do agrupamento na implementação prática de iniciativas da Associação, que se revelem soluções adequadas à realização dos seus objectivos;

f) Empenhar-se activamente nas actividades de iniciativa do agrupamento, prestando a colaboração solicitada no sentido de se obterem melhorias nas condições de ensino, das actividades de carácter pedagógico ou de quaisquer outras desenvolvidas no âmbito da área-escola;

g) Desenvolver acções conjuntas que visem a melhoria e conservação das instalações, equipamentos pedagógicos de apoio ou outros equipamentos sociais, com interesse para o agrupamento.

2 — De forma geral, a Associação deverá promover e ou participar em iniciativas que, pontual ou globalmente, conduzam a uma efectiva melhoria das condições gerais de funcionamento e segurança do agrupamento, à sua integração progressiva e harmoniosa no meio social envolvente e ao progresso gradual da educação no ensino na área escolar do conselho de Aljustrel.

3 — Não tem fins lucrativos.

4 — Durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — A qualidade de associado é conferida pelo acto de inscrição voluntária na Associação e, pelo pagamento da respectiva quota, sendo esta anual, individual e independente do número de filhos ou educandos matriculados no agrupamento.

2 — A qualidade de associado é de natureza pessoal e intransmissível, será renovada anualmente e exercida em nome individual.

3 — Nos termos dos números anteriores poderão associar-se por direito, os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no agrupamento.

ARTIGO 5.º

Haverá duas categorias de associados:

1) Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

2) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento das quotas, nos montantes fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º;

e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;

- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos, tratando-se de associados efectivos;
- e) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome.

ARTIGO 9.º

1 — Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
- 2 — São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da direcção.
- 4 — A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 5 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 10.º

1 — Os associados efectivos, só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 — Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição similar, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 11.º

A qualidade de associado não é transmissível quer no acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 12.º

O associado que por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que tenham pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos

ARTIGO 13.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 14.º

1 — O exercício de qualquer cargo, nos corpos gerentes da Associação, é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 — Quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da administração da Associação, exijam a presença prolongada de um ou mais membro dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

ARTIGO 15.º

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes, é de um ano, devendo proceder-se à sua eleição no mês imediato ao término.

2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.

3 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 16.º

Não é permitido aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

CAPÍTULO IV

Competências e funcionamento

ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente da mesa.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por três elementos: um presidente e dois secretários.

3 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das assembleias gerais e lavrar as respectivas actas;
- b) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) Dar palavra aos associados e retirar-lha quando julgar conveniente, podendo mesmo mandar expulsar da sala, todo o associado que prejudique o normal andamento dos trabalhos.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação e demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 18.º

Compete ainda à assembleia geral, todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

ARTIGO 19.º

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício findo e reunirá extraordinariamente, por convocação da direcção, a pedido do conselho fiscal ou a requerimento de um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é convocada pela direcção, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

3 — A assembleia geral só funcionará em primeira convocatória, com a presença de metade, pelo menos, dos associados com direito a voto ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.

4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto as relativas à alteração de estatutos e dissolução da Associação, que exigem respectivamente, o voto de três quartos dos associados presentes e de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 20.º

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação e é constituída por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

2 — Compete à direcção:

- a) Efectuar a gestão da vida associativa, administrativa e financeira da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Fornecer ao conselho fiscal, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 21.º

1 — A direcção reúne ordinariamente, um vez por ano e extraordinariamente, por convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 22.º

1 — O conselho fiscal será constituído por três elementos: um presidente e dois secretários.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas e conferir os documentos, bem como a legalização dos pagamentos efectuados;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Fornecer à direcção pareceres acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.

ARTIGO 23.º

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente, uma vez por ano e sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente, só podendo deliberar com a presença de maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 24.º

As contas só poderão ser apresentadas em assembleia geral, depois de devidamente verificadas pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Receitas

ARTIGO 25.º

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os donativos e produtos de actividades;
- c) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) Outras receitas.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 26.º

1 — A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois elementos da direcção.

2 — Nas operações financeiras, são obrigatórias duas assinaturas, sendo uma delas a do tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 27.º

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária, ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 28.º

A vida da Associação, rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno privado e, nos casos omissos, pela lei geral em vigor.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5910

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DO MONTE ESTORIL

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 do Monte Estoril, é uma Associação voluntária, sem fins lucrativos e tem por fim promover os interesses dos seus associados e seus educandos. Durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola EB1 do Monte Estoril, sita na Avenida Piemonte, 2765 Monte Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

Objectivos

Desenvolver e promover todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola.

Levar ao conhecimento do Ministério da Educação e ou das autoridades administrativas os problemas que afectem o bom funcionamento da Escola e que nesta não possam ser solucionados e colaborar com estas entidades na procura de soluções tendentes à sua resolução.

Sugerir e promover em colaboração com os órgãos directivos da Escola, actividades culturais, desportivas, técnico-científicas, recreativas e outras de formação complementar da acção.

Fomentar o convívio social, entre os pais e ou encarregados de educação, professores, alunos e auxiliares de acção educativa, tendo em vista a criação, desenvolvimento e consolidação de uma autêntica solidariedade em todos, no sentido de facilitar resolução dos objectivos propostos.

ARTIGOS 3.º

Membros

Podem ser membros desta Associação de Pais e Encarregados de Educação, todos os que voluntariamente nela se inscrevam, renovando anualmente a inscrição.

Perdem a qualidade de associados nas seguintes situações:

- 1) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção de associados;
- 2) Por deliberação da assembleia geral, desde que tenham sido infringidos os regulamentos, deixem de pagar as quotizações ou ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 4.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- 2) Eleger e ser eleitos para os órgãos da gestão de Associação;
- 3) Ser mantidos ao corrente das actividades de Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção, sempre que o desejarem.

ARTIGO 5.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- 1) Pagar as quotas;
- 2) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades, para realização dos seus objectivos;
- 3) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 6.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral, é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos e convocada por aviso postal, enviado aos associados com, pelo menos, 15 dias de antecedência, e a mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

A direcção, é o órgão executivo, constituído por um número ímpar de três a nove membros, que elegerão de entre si, o presidente, o secretário e o tesoureiro.

O conselho fiscal, é o órgão fiscalizados, constituído por um presidente e dois vogais.

Estes corpos sociais terão funções definidas em regulamento interno, sendo a duração do seu mandato de um ano e são eleitos em assembleia geral. O exercício dos cargos é gratuito.

ARTIGO 7.º

Competência da assembleia

À assembleia geral, para além da competência, estabelecida na lei e nestes estatutos, cabe deliberar sobre:

- 1) A aprovação de regulamentos necessários ao bom funcionamento interno da Associação;
- 2) A adesão ou filiação da Associação, em uniões ou federações de associações de pais e encarregados de educação.

ARTIGO 8.º

Convocação e natureza das reuniões

As reuniões da assembleia geral, serão convocadas pela direcção.

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros 30 dias após a abertura do ano escolar, para eleição dos corpos sociais e para discussão e votação do relatório de actividades e do balanço anual apresentados pela direcção.

A assembleia geral, reunirá extraordinariamente, quando convocada por iniciativa da própria direcção ou do conselho fiscal ou quando a sua convocação for referida pelos sócios nos termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO 9.º

Funcionamento da mesa

Compete ao presidente da respectiva mesa, dirigir as regiões da assembleia geral, assinar actas e investir nos cargos, os titulares dos órgãos sociais.

Compete aos secretários, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como lavrar e assinar as actas das reuniões da assembleia geral e os termos de posse dos titulares dos órgãos sociais e prover ao expediente da mesa.

Na falta de todos os membros da mesa, a direcção da assembleia geral, será assegurada por três sócios, eleitos na própria reunião.

ARTIGO 10.º

Competência da direcção

A direcção ou conselho executivo, é o órgão de administração da Associação e a ele compete a sua representação.

ARTIGO 11.º

Funcionamento da direcção

A direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada período escolar, podendo reunir extraordinariamente, convocado pelo seu presidente, por iniciativa sua ou por qualquer outro membro do conselho.

O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo secretário.

ARTIGO 12.º

Forma de vinculação

A Associação vincula-se com assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

ARTIGO 13.º

Competência do conselho fiscal

Compete à comissão de fiscalização:

- 1) Examinar e fiscalizar as contas, sempre que o entenda conveniente;
- 2) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e o balanço anual;
- 3) Fiscalizar os actos da direcção;
- 4) Emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, a pedido da assembleia geral ou da direcção.

ARTIGO 14.º

Funcionamento do conselho fiscal

O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano, devendo reunir extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa sua ou de qualquer dos seus vogais ou a pedido da assembleia geral ou da direcção.

ARTIGO 15.º

Regime financeiro

São receitas da Associação:

- 1) Quotizações dos associados, que será fixada anualmente pela assembleia geral;
- 2) Subvenções, donativos ou doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos.

Poderão ser dispensados de 50% do pagamento de quotas, os pais e encarregados de educação dos alunos subsidiados pelo SASE.

A aquisição e alienação de bens de valor superior à receita anual, dependem da autorização da assembleia.

ARTIGO 16.º

Destino dos bens em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação, os bens eventualmente existentes, reverterão a favor da Escola EBI do Monte Estoril.

ARTIGO 17.º

Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nas deliberações para alteração dos estatutos, que carecem e aprovação de três quartos dos associados presentes, ou para a dissolução da Associação, que carece da aprovação de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 18.º

Disposições gerais

A Associação poderá, por proposta da direcção, filiar-se em organizações nacionais e supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e educadores, quanto à educação e formação dos filhos e educandos.

A direcção da Escola EBI do Monte Estoril, poderá fazer representar-se nas assembleias gerais e reuniões de direcção quando o deseje ou quando solicitada, embora sem direito a voto.

Poderá ser admitido como apoiante da Associação, quaisquer pessoas singulares ou colectivas, que queiram contribuir, de forma desinteressada, na prossecução dos interesses da mesma, embora não podendo eleger nem ser eleitos para os corpos sociais da mesma.

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei geral.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5911

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EBI N.º 19 E JARDIM DE INFÂNCIA N.º 6 DE SETÚBAL

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 19 e do Jardim de Infância n.º 6 das Amoreiras, designada por Associação de Pais, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola ou o Jardim de Infância.

Tem duração ilimitada e a sede nas instalações da Escola, sita no Bairro das Amoreiras, em Setúbal.

O ano social terá início no ano escolar e finda no início do ano escolar seguinte.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação de Pais, compete difundir as actividades escolares, associativas e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a Escola, a família, bem como outros interesses em colaborar.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros da Associação de Pais, os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola ou do Jardim de Infância, que voluntariamente se inscrevam.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação de Pais, são:

A assembleia geral — constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

A mesa da assembleia geral — é formada por um presidente e dois secretários; a assembleia geral reúne em sessão ordinário, no início do ano social, por convocatória do seu presidente, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um terço dos associados; compete à assembleia geral, aprovar e alterar os estatutos, apreciar e votar o plano de actividades e relatório anual de contas e eleger os órgãos sociais.

A direcção — composta por cinco membros, que elegerão entre si, o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal; compete à direcção, a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar; reunirá com a periodicidade que entenda conveniente para um bom desempenho das suas funções.

O conselho fiscal — composto por três associados, um dos quais será o presidente; compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios; reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação de Pais, não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

O património da Associação

É constituído pelas quotas dos associados, cujo montante será afixado em assembleia geral e por quaisquer donativos ou subsídios, que eventualmente lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades.

ARTIGO 7.º

Disposições gerais

Esta Associação de Pais, pode filiar-se em organizações nacionais com cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos seus filhos.

Para dissolução dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos que decidiram também sobre o destino a dar ao património.

Para aprovação e alteração de estatutos, são necessários os votos favoráveis de três quartos dos membros presentes. As demais decisões por maioria simples dos membros presentes.

A assembleia geral reunirá, em primeira convocatória estando presente pelo menos, metade dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com a presença de qualquer número.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5912

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE VIDAGO

Estatutos**CAPÍTULO I****Da natureza e fins**

ARTIGO 1.º

Denominação, sede e duração

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Vidago, adiante designada por APEEAV, é constituída pelo conjunto dos pais e encarregados de educação dos alunos das escolas do ensino pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º e 3.º ciclos e escolas do ensino básico mediatizado adiante designadas:

Escolas do ensino pré-escolar — Jardim de Infância de Vidago e Jardim de Infância de Arcosso;

Escolas do 1.º ciclo — EB1 de Adães, EB1 de Anelhe, EB1 de Arcosso, EB1 de Dorna, EB1 de Loivos, EB1 de Matosinhos, EB1 de Oura, EB1 de Pereira de Selão, EB1 de Pereiro de

Agrações, EB1 de Selhariz, EB1 de Valverde, EB1 de Vidago, EB1 de Vila Verde de Oura, EB1 de Vilarinho das Paranhos e EB1 de Vilas Boas;

Escolas do 2.º e 3.º ciclos — Escola EB2,3 de Vidago;

Escolas do Ensino Básico Mediatizado — EBM de Adães e EBM de Dorna.

2 — Esta Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede na Escola EB2,3 de Vidago, a qual se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela lei geral.

ARTIGO 2.º

Fins e âmbito de acção

A APEEAV tem como finalidade fundamental assegurar os direitos e os deveres, que assistem aos pais e encarregados de educação, de participar na educação dos seus filhos e educandos; na tarefa educativa da Escola, em estreita colaboração com os órgãos directivos da Escola e do corpo docente.

ARTIGO 3.º

Independência e autonomia

A APEEAV exercerá as suas actividades dentro de um espírito de total independência e de não subordinação a quaisquer ideologias políticas ou religiosas, no estrito cumprimento do Decreto-Lei n.º 7/77 e legislação complementar.

ARTIGO 4.º

Competências da Associação

1 — Ajudar os pais e encarregados de educação a cumprir com a sua missão de educadores.

2 — Pugnar por um ensino digno, promovendo e incentivando medidas, de forma a elevar a qualidade, a eficiência, a disciplina e o respeito pelos valores humanos.

3 — Colaborar e fazer-se representar em todos os órgãos directivos do agrupamento com vista a ter uma participação activa, na gestão de toda a vida escolar.

4 — Promover a aproximação entre os órgãos de direcção, os professores, os auxiliares de educação, os alunos e os pais e encarregados de educação, tendo em vista preservar a dignidade e a responsabilidade de uns e outros na formação do educando.

5 — Tomar iniciativas e colaborar com a direcção do agrupamento, com vista à realização de actividades circum-escolares, de natureza desportiva, cultural e social de forma a incentivar a aproximação entre as diversas escolas.

6 — Colaborar na promoção da melhoria das instalações e equipamentos escolares, assim como na satisfação de outras necessidades.

7 — Tornar pública toda a documentação que se julgue de interesse para os pais e encarregados de educação.

8 — Levantar ao conhecimento dos pais e encarregados de educação, quais os seus direitos assim como deveres junto da comunidade escolar.

CAPÍTULO II**Dos associados**

ARTIGO 5.º

Condições de admissão

1 — São sócios da APEEAV, todos os pais e encarregados de educação de todos os alunos matriculados nas escolas do Agrupamento de Vidago.

2 — Os professores ou alunos que simultaneamente sejam encarregados de educação de alunos do agrupamento, embora de direito sejam membros potenciais da APEEAV, não poderão ser eleitos para membros dos corpos directivos desta Associação.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

1 — Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos da APEEAV, exceptuando as situações referidas no n.º 2 do artigo 5.º destes estatutos.

2 — Recorrer à APEEAV para que no âmbito das suas competências, ela possa ajudar na procura de soluções para os problemas inerentes aos seus filhos ou educandos.

3 — Serem informados sempre que o pretenderem, das actividades da APEEAV.

4 — Propor à direcção da APEEAV iniciativas que entendam úteis aos fins da mesma e participar em grupos de trabalho, sempre que tal se torne necessário.

5 — Requerer a reunião da assembleia geral nos termos do artigo 9.º N.º 4.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

1 — Cooperar nas actividades da APEEAV e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos.

2 — Respeitar as decisões dos órgãos directivos da Associação e cumprir com os seus estatutos.

3 — Exercer com zelo, diligência e de forma honesta os cargos para que possam vir a ser eleitos.

4 — Pagar a quota que for fixada.

5 — Comparecer e participar nas reuniões e assembleias convocadas pelos órgãos directivos da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 8.º

Órgãos de gestão da Associação

1 — São órgãos de gestão: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Nenhum órgão de gestão será remunerado.

3 — Nenhum cargo terá uma duração superior a um ano, cessando as suas funções depois de discutidos e aprovados o relatório e contas da sua gestão e terem sido eleitos os corpos gerentes para o ano lectivo seguinte.

4 — Todos os membros dos órgãos e gestão da APEEAV poderão ser reeleitos, excepto os presidentes dos diversos órgãos, que não poderão ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO 9.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral, será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por um ano. Na falta ou impedimento do presidente, presidirá o primeiro-secretário, na falta deste o segundo-secretário, sendo a mesa completada com associados presentes, designados pela assembleia.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente nos primeiros 30 dias após o início do ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório e contas da direcção cessante, que serão afixadas em todas as escolas do agrupamento com cinco dias de antecedência e para a eleição dos novos órgãos de gestão.

4 — A assembleia geral reúne extraordinariamente: quando convocada pelo seu presidente; quando requerida pela direcção ou pelo conselho fiscal; quando requerida por um mínimo de um décimo de associados, indicando os assuntos a tratar e nas condições do n.º 8 do artigo 9.º destes estatutos, desde que se encontrem presentes pelo menos dois terços dos associados requerentes.

5 — A assembleia geral considerar-se-á validamente constituída, com a presença de, pelo menos, metade dos associados, ou com qualquer número, decorridos 30 minutos sobre a hora marcada para o seu início.

6 — A assembleia geral será convocada por meio de circulares enviadas a todos os associados e ainda por aviso lido em todas as salas de aulas, juntamente deverá ser afixado no átrio de todas as escolas do agrupamento com, pelo menos, quatro dias de antecedência; a circular convocatória mencionando a hora, dia e local da reunião e a ordem de trabalhos.

7 — Compete à assembleia geral:

a) Eleger os membros dos órgãos de gestão;

b) Fixar a quota a pagar pelos associados;

c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;

d) Discutir e dar parecer sobre as actividades da APEEAV;

e) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais.

8 — A assembleia geral que tenha como finalidade a alteração dos estatutos ou a dissolução da Associação, só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos, um terço dos associados, em segunda convocatória, funcionará uma

semana depois com um quinto dos associados ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

9 — Qualquer que seja o número de filhos ou educandos que tenham a frequentar o agrupamento, cada pai ou encarregado de educação, só tem direito a um voto.

ARTIGO 10.º

Direcção

1 — A APEEAV será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral e composta por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais.

2 — Na primeira reunião será feita a distribuição dos cargos pelos associados eleitos, com excepção do presidente da direcção, que terá que ser sempre o primeiro subscritor de qualquer lista candidata.

3 — A direcção reunirá pelo menos, uma vez por mês e sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

4 — As decisões tomadas em reunião de direcção só vinculam a APEEAV no seu conjunto quando estiverem presentes pelo menos cinco dos seus membros e as resoluções tenham sido subscritas pela maioria e escritas em acta.

5 — À direcção compete fazer o necessário para que sejam integralmente cumpridas as finalidades da APEEAV de acordo com os artigos 2.º, 3.º e 4.º destes estatutos, bem como:

a) Gerir os bens da APEEAV;

b) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;

c) Representar a APEEAV e defender os seus objectivos.

ARTIGO 11.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral, por um ano e é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;

b) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem de modo a reflectir permanentemente a situação financeira da Associação;

c) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

d) Verificar a legalidade e conformidade estatutárias das despesas efectuadas;

e) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, a pedido do seu presidente, dos seus vogais ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 12.º

Receitas

1 — As receitas da APEEAV compreendem:

a) As quotizações dos associados;

b) Os donativos e subsídios que eventualmente lhe sejam concedidos.

2 — As quotizações dos associados devem ser satisfeitas no acto do pagamento da inscrição da matrícula.

3 — Todas as receitas da APEEAV, serão depositadas numa instituição de crédito.

CAPÍTULO V

Dissolução

ARTIGO 13.º

Dissolução

1 — A APEEAV será dissolvida, desde que não haja dúvidas de balanço, por decisão dos seus associados tomada em assembleia geral por maioria e dois terços dos membros presentes no pleno uso dos seus direitos.

2 — Em caso de dissolução, os bens da APEEAV reverteram a favor do Agrupamento de Vidago, salvo determinação em contrário da assembleia geral que tiver deliberado da mesma.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.)

19-2-5913

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA ESCOLA E. B. 1 E J. I. DE CASAL DO COTÃO**

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e afins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola E. B. 1 e J. I. de Casal do Cotão, é uma instituição voluntária, sem fins lucrativos, livre de qualquer ideologia política ou religiosa e rege-se pelos presentes estatutos elaborados de acordo com o normativo do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março.

ARTIGO 2.º

A Associação terá duração ilimitada e tem a sua sede na Escola E. B. 1 do Casal do Cotão, sita na Praça da Cidade de Omura, 2735 Agualva-Cacém, adiante designada por Escola.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por objecto:

- a) Defender o direito e facilitar o exercício do dever dos pais e encarregados de educação no acompanhamento do projecto escolar dos educandos, seja este específico da Escola ou integrado em projectos conjuntos com outras escolas ou instituições;
- b) Colaborar com os órgãos de gestão da Escola;
- c) Contribuir para a resolução de problemas da Escola, por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente, expondo às autoridades competentes casos que considere lesivos aos alunos, da qualidade do ensino ou dos encarregados de educação;
- d) Fomentar entre os associados um melhor conhecimento das questões educacionais e assegurar a sua divulgação;
- e) Colaborar com a Escola ou outras entidades em actividades de natureza educativa, cultural ou desportiva;
- f) Agir em conjunto com outras associações congéneres, com vista a consecução de fins comuns, e, eventualmente, federar-se com elas, sem perder, todavia, a sua independência de princípios e finalidades.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

São associados, todos os pais e encarregados de educação, dos alunos que frequentam a Escola.

ARTIGO 5.º

São direitos de todos os sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para quaisquer cargos da Associação;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Requerer por escrito, a convocação de assembleia geral extraordinária, sempre que por motivos perfeitamente justificados o determinem;
- d) Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições;
- e) Participar em comissões ou grupos de trabalho que vierem a ser constituídos como apoio à direcção;
- f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

ARTIGO 6.º

São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir os estatutos, bem como qualquer regulamento interno que vier a ser elaborado que não contrarie o espírito dos mesmos;
- b) Comparecer nas assembleias gerais ou quaisquer reuniões, para que venham a ser convocados;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Cumprir todas as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- e) Informar atempadamente os órgãos de gestão de situações anormais, que tenha conhecimento e possam pôr em causa os objectivos, as actividades ou finalidades da Associação;
- f) Contribuir para o orçamento da Associação, pagando as quotas que vierem a ser fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 7.º

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por um período de um ano.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Outubro (início do ano lectivo), para apreciação do relatório e contas do conselho executivo e para a eleição da respectiva mesa, conselho executivo e conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente, a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou de, pelo menos, da quarta parte dos sócios que a deverão requerer, por escrito, indicando os assuntos a tratar.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral será convocada pelo presidente através de circulares entregues aos alunos e de avisos a afixar na Escola com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral, destinada à eleição da respectiva mesa, do conselho executivo e do conselho fiscal, será convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência e a convocatória fixará um prazo não inferior a 15 dias e não superior a 20 dias, para a apresentação das candidaturas e respectivos programas ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que, à hora marcada, esteja presente um mínimo de metade dos sócios ou, 30 minutos depois, com qualquer número.

ARTIGO 15.º

As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, sendo necessária a maioria de três quartos, para deliberar sobre a dissolução da Associação, a alteração dos estatutos ou sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos para que a mesma foi convocada; na falta ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia geral será presidida e secretariada por três associados eleitos pela própria assembleia.

ARTIGO 16.º

À assembleia geral, compete:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar o exercício do conselho executivo e os pareceres do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre os estatutos, demais regulamentos internos e a dissolução da Associação;
- d) Fixar o valor da quota mínima anual, mediante proposta do conselho executivo;
- e) Deliberar sobre os assuntos que, no âmbito do artigo 11.º lhe sejam submetidos e todos os outros que, por força da lei ou disposição estatutária lhe incumbam.

ARTIGO 17.º

O conselho executivo é constituída por cinco elementos, que elegerão entre si, o presidente, o vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

ARTIGO 18.º

Ao conselho executivo compete:

- a) Dirigir e coordenar a vida da Associação de acordo com os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar o orçamento e programa anual das actividades da Associação, assim como os regulamentos internos considerados necessários à actividade da Associação, nomeadamente, o eleitoral;
- c) Elaborar o relatório e contas da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos da Associação;
- e) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as obrigações;
- f) Promover a criação de grupos de trabalho, com funções de apoio à execução de tarefas com interesse para a Associação.

ARTIGO 19.º

A Associação só se obriga pela assinatura conjunta do presidente do conselho executivo e de outro membro deste órgão social, sendo a do tesoureiro obrigatória, sempre que se trate de questões de natureza financeira.

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, eleitos em assembleia geral e que, entre si, elegerão o presidente.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

Ao conselho fiscal compete:

- a) Verificar se os livros e documentos da contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados, de modo a reflectir, permanentemente, a situação financeira da Associação;
- b) Verificar a situação da caixa e das existências de quaisquer bens pertencentes à Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do conselho executivo, referentes ao ano social findo e elaborar o parecer sobre a proposta de orçamento para o ano seguinte, a apresentar pelo conselho executivo com, pelo menos, 15 dias de antecedência sobre a data marcada para a realização da assembleia geral;
- d) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, quando julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 24.º

As receitas da Associação, são constituídas pelo produto das quotizações, subsídios, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais, desde que se destinem a ser utilizados na prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 25.º

A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 26.º

Em caso de dissolução de bens da Associação, terão o destino que a assembleia geral fixar, o qual será, obrigatoriamente, de interesse social.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 27.º

Os cargos dos órgãos sociais terão duração anual, sendo o seu exercício gratuito.

ARTIGO 28.º

A Associação poderá colaborar com entidades públicas ou privadas ou filiar-se, por proposta do conselho executivo, em organizações, cuja actividade possa contribuir para o desenvolvimento de projectos educativos ou para o seu desenvolvimento da comunidade escolar.

ARTIGO 29.º

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos pelos regulamentos internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5914

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE LAMEIRAS E FAÇÃO**Estatutos****CAPÍTULO I****Da denominação, natureza e fins**

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de educação da Escola Básica do 1.º Ciclo de Lameiras e Fação, também designada abreviadamente por APEBLF, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Jardim Infantil e da Escola Básica do 1.º Ciclo Lameiras e Fação.

ARTIGO 2.º

A APEBLF é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEBLF tem a sua sede social na Escola Básica do 1.º Ciclo Lameiras e Fação, na freguesia de Terrugem, concelho de Sintra.

ARTIGO 4.º

A APEBLF exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religião.

ARTIGO 5.º

São fins da APEBLF:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Visar a assistência e a solidariedade social, na defesa e promoção dos interesses dos seus associados;
- d) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- e) Ter a seu cargo um ATL (Actividades de Operação de Tempos Livres), desenvolvendo actividades no âmbito do teatro, dança, música, audiovisual, desportivo, lúdico, etc., contribuindo para o desenvolvimento físico, psíquico e intelectual da criança.

ARTIGO 6.º

Compete à APEBLF:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II**Dos associados**

ARTIGO 7.º

São associados da APEBLF os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e Jardim Infantil, que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEBLF;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEBLF;
- c) Utilizar os serviços da APEBLF para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEBLF;
- e) O de se fazer representar por terceiros no exercício dos direitos de associados, mediante documento existente que identifique o associado e o representante e contenha os referidos poderes.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEBLF;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos e das missões para que lhes forem confiadas;
- d) pagar a jóia e as quotas que forem fixadas;
- e) Os estatutos da Associação, poderão permitir a isenção ou redução da quota aos associados cujos filhos ou educandos beneficiem de apoio sócio-económico, desde que esse facto seja comprovado por documento passado pela Escola.

ARTIGO 10.º

Perdem qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação, cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não beneficiem de isenção de pagamento da quota e não efectuem o seu pagamento injustificado, no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEBLF: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal, são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro-secretário e este pelo segundo-secretário.

ARTIGO 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 10 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral, será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados e afixação no átrio da Escola, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados,

funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEBLF em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEBLF;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A APEBLF será gerida por um conselho executivo constituído por associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um vogal e pode eleger suplentes.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEBLF;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEBLF;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEBLF;
- f) Propor à assembleia geral, o montante das jóia e quota a fixar, para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados: deliberar sobre a admissão de novos associados, aceitar o cancelamento da sua inscrição e verificar o preenchimento das condições que determinam a perda da qualidade de associados, etc.;
- h) Apresentar à assembleia geral, para discussão e aprovação, os estatutos da Associação;
- i) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que contribuam para os objectivos da Associação.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção;
- c) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente, fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros ou do conselho executivo.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEBLF:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A APEBLF só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEBLF serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução e salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os seus bens reverterão a favor da Escola Básica do 1.º Ciclo de Lameiras e Fação.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da APEBLF principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais, exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Enter a aquisição de personalidade jurídica pela APEBLF e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5915

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARILHOS GRANDES

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Sarilhos Grandes, também designada por APESG, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

§ único. Por simples deliberação da direcção, pode ser alterada a denominação da Associação, caso seja alterada a denominação do Agrupamento de Escolas de Sarilhos Grandes.

ARTIGO 2.º

Natureza e âmbito

1 — A APAESG constitui-se no âmbito do Agrupamento de Escolas de Sarilhos Grandes e sem fins lucrativos, como estrutura de pais e encarregados de educação das escolas englobadas no Agrupamento.

2 — A APAESG intervirá como parceiro social, junto do Agrupamento de Escolas, autarquia e instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício de direito e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientarem e participarem na educação dos seus filhos ou educandos.

3 — A APAESG exerce a sua actividade independentemente do Estado, de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os Direitos Universais do Homem e da Criança, em especial, no que se refere à educação, ciência e cultura.

ARTIGO 3.º

Objecto e objectivos

1 — A APAESG tem por objecto congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os pais e encarregados de educação, junto do Agrupamento, da federação regional e a nível nacional.

2 — São objectivos da APAESG:

a) Participar, nos termos previstos na lei, na administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Sarilhos Grandes;

b) Colaborar com o Agrupamento em actividades circum-escolares ou de natureza social, sempre que para o efeito seja solicitada;

c) Reflectir e elaborar propostas concretas e exequíveis que visem, em geral, a efectivação dos princípios e objectivos do sistema educativo, nomeadamente, do acesso à educação e cultura em igualdade de oportunidades, da liberdade de aprender e ensinar com tolerância, do desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos e valorização da dimensão humana do trabalho e do espírito democrático, pluralista e criativo, preparando os jovens para a intervenção na sociedade;

d) Intervir na resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos, bem como dos professores;

e) Informar os associados e os que o não sendo, são pais ou encarregados de educação, quanto ao funcionamento do Agrupamento e da política educativa.

3 — A APAESG salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

4 — A APAESG poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras instituições que proponham objectivos afins.

ARTIGO 4.º

Sede e duração

1 — A sede da APAESG é a mesma do Agrupamento, Escola Básica n.º 4 do Montijo, sita na Rua de Moçambique, Afonsoeiro, Montijo.

2 — A APAESG durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º

Dos associados

1 — Podem ser associados, todos os pais e encarregados de educação, dos alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas de Sarilhos Grandes.

2 — Aqueles que deixarem de ter filhos ou educandos, matriculados no Agrupamento de Escolas de Sarilhos Grandes, perdem por esse facto, a qualidade de associado, excepto no caso previsto no número seguinte.

3 — O associado que sendo titular de alguns dos órgãos da APAESG se encontre na situação prevista no número anterior pode manter a sua qualidade de associado até à tomada de posse de novos titulares.

ARTIGO 6.º

Sob proposta da direcção, aprovada em assembleia geral, com o quórum de um quinto, a APAESG pode atribuir o título de sócio honorário a personalidades que tenham desenvolvido actividade de reconhecido mérito e dedicação para a concretização de objectivos e fins coincidentes com os da APAESG.

ARTIGO 7.º

1 — São entre outros, direitos dos associados:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da APAESG;

c) Propor aos órgãos competentes da Associação, as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objectivos e afins da APAESG;

d) Ser informado das actividades gerais da Associação, e participar nelas nos termos das deliberações que as promovam.

2 — O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento pontual das prestações a que se encontram obrigados.

3 — Os sócios honorários não podem votar nas assembleias gerais, nem serem eleitos para os órgãos da Associação.

ARTIGO 8.º

São entre outros deveres dos associados:

a) Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da Associação;

b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos;

c) Participar nas sessões da assembleia geral e aceitar os cargos para que foram eleitos, salvo motivo de escusa;

d) Fixar o valor anual da sua quota e pagá-la.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 9.º

Disposições gerais

1 — São órgãos da APAESG: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A direcção pode deliberar a criação de um conselho consultivo.

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações dos órgãos sociais, são tomadas por maioria dos seus titulares presentes às respectivas sessões, tendo o presidente de cada órgão ou a mesa da assembleia geral, nas deliberações destas, o direito a voto de desempate.

2 — Salvo disposição da lei ou dos estatutos em contrário, os órgãos da APAESG só podem funcionar com a presença da maioria dos respectivos titulares.

3 — Os titulares dos cargos dos órgãos da APAESG e os associados, na assembleia geral, não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

4 — Os associados podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral, nos termos do que vier a ser regulamentado, mas cada associado só pode representar um outro associado, não sendo admissível o voto por representação para a eleição dos órgãos.

ARTIGO 11.º

1 — As sessões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir.

2 — De cada sessão será lavrada a respectiva acta.

ARTIGO 12.º

1 — Os titulares de cargos da APAESG são civil e criminalmente responsáveis, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2 — Ficam exonerados da responsabilidade a que alude o número anterior:

- a) Aqueles que hajam tomado parte da deliberação;
- b) Aqueles que hajam votado contra a deliberação.

ARTIGO 13.º

1 — Os titulares de cargos dos órgãos sociais são eleitos por meio de lista, para um mandato de um ano, em sessão de assembleia geral convocada para o efeito.

2 — Se, por demissão, impedimento prolongado ou qualquer outro motivo, algum órgão ficar sem o número mínimo para poder funcionar, entrarão em funções os membros suplentes, se mesmo assim se verificar a falta de número mínimo, deverão realizar-se eleições extraordinárias, para preencher os cargos vagos.

3 — O termo do mandato daqueles que forem eleitos nos termos do número anterior, coincidirá como mandato em causa.

4 — A mesa da assembleia geral, compete presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais.

SECÇÃO II

ARTIGO 14.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral como órgão soberano da APAESG é constituída pelos associados.

2 — A assembleia geral é presidida pela respectiva mesa.

3 — A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente, um secretário, um vogal e dois suplentes.

ARTIGO 15.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos das sessões da assembleia geral e manter o seu bom funcionamento;
- b) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO 16.º

É da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da APAESG;
- b) Eleger e destituir, ocorrendo justa causa, os titulares dos cargos dos órgãos sociais, actos dos órgãos sociais e funcionar como instância de recurso das deliberações daqueles.

ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — Ordinariamente, reúne três vezes por ano; no mês de Dezembro, a fim de deliberar sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; até ao dia 31 de Março, a fim de apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior, de 15 a 30 de Outubro, a fim de proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.

3 — Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18.º

1 — As sessões da assembleia geral, serão convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através de convocatória afixada em local próprio nas escolas do Agrupamento e por convocatória dirigida aos associados da APAESG com destacável de recepção, enviada através dos seus filhos ou educandos.

2 — Da convocatória, constará obrigatoriamente, indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da sessão.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral, em sessão extraordinária, deve ela ser convocada no prazo máximo de cinco dias, contados da recepção do requerimento para ter lugar nos 25 dias seguintes contados do mesmo facto.

ARTIGO 19.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.

2 — A assembleia geral, convocada em sessão extraordinária, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos, três quartos dos associados que a requereram.

ARTIGO 20.º

1 — As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

2 — As deliberações sobre extinção, fusão, integração ou cisão da APAESG, exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO III

ARTIGO 21.º

Da direcção

A direcção é constituída por 13 associados: um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, quatro vogais e três suplentes.

ARTIGO 22.º

Compete à direcção:

- a) Representar a APAESG em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a efectivação do direito de participar na gestão e administração do Agrupamento de Escolas de Sarilhos Grandes;
- c) Garantir e dirigir a gestão e administração, quer da APAESG, quer do Agrupamento, e de impulsionar a sua actividade;
- d) Exercer acção disciplinar e propor a exclusão de sócios por motivos disciplinares;
- e) Elaborar o relatório e contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e os planos de trabalho e actividades;
- f) Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos;
- g) Deliberar sobre a criação de um conselho consultivo e definir o seu regulamento.

ARTIGO 23.º

1 — A direcção reúne sempre que necessário e pelo menos, duas vezes por mês.

2 — De todas as reuniões será sempre lavrada acta.

ARTIGO 24.º

1 — A APAESG obriga-se a duas assinaturas entre o presidente, os vice-presidentes, o secretário e o tesoureiro.

2 — No que concerne à componente financeira é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

3 — Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros.

SECÇÃO IV

ARTIGO 25.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um vogal e dois suplentes.

ARTIGO 26.º

1 — Compete ao conselho fiscal, além do disposto na lei e nos estatutos:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da APAESG, quando julgue necessário;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício.
- 2 — No exercício das suas atribuições, o conselho fiscal pode solicitar a qualquer órgão da APAESG, as informações que entenda necessárias.

ARTIGO 27.º

O conselho fiscal, reúne sempre que necessário e pelo menos, uma vez por ano e é convocado pelo seu presidente ou a requerimento do presidente da direcção, presidente da mesa da assembleia geral ou de um quinto dos seus associados.

SECÇÃO V

ARTIGO 28.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é composto por um número máximo de 12 membros e nele tem assento o presidente da direcção ou quem o substituir que preside.

2 — O conselho consultivo pode constituir comissões e compete-lhe dar parecer sobre assuntos que lhe forem presentes, bem como elaborar propostas para apresentação à direcção.

3 — Os sócios honorários podem integrar o conselho consultivo.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 29.º

Património

São bens patrimoniais da APAESG:

- a) O produto de quotizações, jóias e demais prestações a que os associados se obriguem;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos que seja beneficiária;
- d) O produto de subscrições e das suas actividades;
- e) Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;
- f) Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza.

CAPÍTULO V

ARTIGO 30.º

Processo eleitoral

1 — A eleição dos corpos sociais tem lugar entre os dias 15 a 30 de Outubro.

2 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, fixar o dia da eleição e convocar a assembleia eleitoral com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 31.º

1 — A apresentação das listas far-se-á, até cinco dias antes do dia marcado para a eleição, ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral, logo que recebida a lista regularmente elaborada, atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem entrada, correspondendo à primeira a letra «A».

3 — No caso de serem detectadas deficiências na elaboração da lista, o presidente da mesa da assembleia geral notifica o mandatário da lista para no prazo de 24 horas suprir as irregularidades.

4 — Findo esse prazo o presidente da mesa da assembleia geral, manda afixar as listas candidatas na sede da APAESG, e nos placares das escolas do Agrupamento.

ARTIGO 32.º

As listas para cada um dos órgãos sociais, têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.

ARTIGO 33.º

1 — Haverá uma mesa de voto em cada Escola do Agrupamento, com três urnas, presidida pela mesa da assembleia geral e re-

presentantes por ela nomeados para o efeito, destinando-se cada uma ao voto em cada um dos órgãos.

2 — A votação inicia-se à hora para que estiver convocada a assembleia geral eleitoral e encerra à hora prevista na convocação.

3 — Encerrada a votação, procede-se ao escrutínio, proclamando-se vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

4 — Os resultados são afixados de imediato em todos os placares das escolas do Agrupamento.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 34.º

Destituição dos órgãos sociais

1 — A destituição dos órgãos sociais, só pode ocorrer em assembleia geral para o efeito convocada e na qual estejam presentes, pelo menos, um quinto dos associados.

2 — No caso de destituição dos titulares dos cargos de todos os órgãos, ocorrer até ao dia 31 de Março, a assembleia geral, deve convocar, através do presidente da mesa, a assembleia eleitoral para se reunir nos 30 dias posteriores, os titulares eleitos mantêm-se em funções até à eleição de Outubro.

3 — Se a destituição ocorrer após a data referida no número anterior, a assembleia geral deve eleger uma mesa provisória da assembleia geral, bem como uma comissão de gestão para o exercício das funções da direcção e uma comissão de fiscalização composta cada uma por três membros que se manterão em funções até à tomada de posse dos titulares dos corpos gerentes a eleger na assembleia geral eleitoral de Outubro.

ARTIGO 35.º

Disposições finais

1 — Deliberada a extinção da APAESG, compete à assembleia geral deliberar igualmente quanto ao destino dos seus bens, a constituição de uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos previstos na lei e mandatos pela assembleia geral.

ARTIGO 36.º

1 — Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

2 — A comissão instaladora promoverá de imediato o processo eleitoral para os órgãos sociais.

3 — Até à tomada de posse dos órgãos sociais, então eleitos, a comissão instaladora ficará com a responsabilidade de gerir a Associação.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5916

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA,
EB1 DE LAMAÇÃES****Rectificação de estatutos**

O texto integral dos estatutos da Associação de Pais do Jardim de Infância, EB1 de Lamações, publicados no suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 2000, introduzidas as necessárias rectificações, passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância, EB1 de Lamações, a seguir designada por Associação, é uma instituição interessada em tudo quanto diga respeito à formação integral dos educandos, regendo-se pelos presentes estatutos.

2 — A Associação é independente do Estado e de qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede em EB1 Lamações, sita na Rua da Escola, 25, Lamações.

ARTIGO 3.º

A Associação circunscreve-se aos Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e da EBI de Lamações, que dela quiserem fazer parte.

ARTIGO 4.º

A Associação tem como finalidade: interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas, estabelecer uma íntima cooperação com as entidades competentes dos estabelecimento de ensino do agrupamento e outros responsáveis pela actividade pedagógica, sugerir e colaborar nas actividades escolares e extra-escolares e organizar o seu próprio plano de acção, desenvolver actividades sociais, culturais e recreativas.

ARTIGO 5.º

Para a concretização destes objectivos a Associação, tem entre outras, as seguintes atribuições:

1) Expressar as aspirações e necessidades de pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto do órgão de gestão e de outras entidades públicas ou privadas;

2) Promover ou colaborar com o J. I. na realização de colóquios, reuniões, inquéritos e exposições e outro tipo de actividades sócio-culturais ou recreativas para os alunos e associados, tanto em período de aulas como em período de férias;

3) Colaborar com associações similares instituídas ou a instituir noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres, representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 6.º

1 — São sócios da Associação de Pais e Encarregados de Educação do J. I. e da EBI de Lamações, segundo as condições previstas no artigo 3.º destes estatutos, que para tal se inscrevem, podendo ser representados pelos respectivos cônjuges.

2 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os corpos associativos da Associação;

b) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;

c) Criticar os actos dos corpos associativos, fundamentando a sua crítica;

d) Solicitar a intervenção da direcção da Associação, para a defesa dos seus direitos com pais e encarregados de educação;

e) Requerer a consulta de actas das reuniões dos corpos associativos.

3 — São deveres dos sócios:

a) Colaborar com os corpos associativos da Associação, quando eles o solicitarem;

b) Contribuir com a quota a fixar em assembleia geral da Associação, para as despesas e afins da Associação;

c) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral da Associação e cumprir os estatutos.

4 — Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que deixarem de pagar as quotas durante um trimestre se, depois de notificados, o não fizerem no prazo de 30 dias;

c) Os associados que deixarem de ter filhos ou educandos no J. I., podendo requerer a sua continuidade como membros da direcção, mas sujeita a aprovação na primeira assembleia geral que se realize.

CAPÍTULO III

Dos corpos associativos

ARTIGO 7.º

1 — São corpos administrativos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que tomarão poses dos seus cargos no prazo de oito dias após a realização da assembleia geral eleitoral, perante o presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A eleição dos corpos associativos far-se-á por voto secreto.

3 — Serão convocadas novas eleições quando:

a) Os corpos associativos ficarem globalmente reduzidos em mais de 50% dos seus membros;

b) A direcção ficar reduzida em mais de 50% dos seus membros;

c) Qualquer dos órgãos ficar vago.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente na primeira quinzena após o início do ano lectivo para fins eleitorais, fixação da quota e aprovação do relatório e contas da direcção que, para o efeito, estará patente na sede da Associação, com 10 dias de antecedência.

3 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre:

a) Que o seu presidente o entender por conveniente;

b) Que a direcção ou o conselho fiscal o solicite;

c) que por requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral, serão dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da assembleia, deles contando uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.º No caso da alínea c) deste n.º 3, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

4 — As deliberações da assembleia geral, só terão validade quando apoiadas pela maioria dos sócios presentes, excepto para a dissolução da Associação em que é obrigatória a maioria de três quartos do número de todos os associados.

5 — As assembleias gerais, são convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, com 10 dias de antecedência, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local do seu funcionamento.

§ único. Se à hora marcada não estiver presente mais de metade dos sócios, a assembleia geral, funcionará meia hora depois, com qualquer número de sócios.

6 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Compete ao presidente:

a) Convocar a assembleia geral;

b) Dirigir os trabalhos da sessão;

c) Assinar com os secretários as actas das sessões;

d) Comunicar à assembleia geral, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

ARTIGO 9.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os corpos associativos;

b) Decidir sobre propostas que lhe sejam presentes pelos corpos associativos ou por qualquer associado;

c) Apreciar e votar o relatório da actividade anual e as contas da gerência, ouvindo sobre as mesmas o conselho fiscal;

d) Fixar a quota a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º destes estatutos;

e) Autorizar a integração da Associação, em federações ou organismos congéneres;

f) Interpretar e alterar os estatutos e decidir da dissolução da Associação;

g) Deliberar sobre a suspensão de associados.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 10.º

1 — A direcção é composta por sete membros, que distribuirão entre si, os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e quatro vogais.

2 — A direcção só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações tomadas têm de ser por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

4 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, fixando previamente a data e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

5 — A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou no seu impedimento, o vice-presidente.

ARTIGO 11.º

Compete à direcção:

a) Orientar e desenvolver as actividades da Associação e administrá-la;

- b) Elaborar o plano geral de actividades da Associação;
- c) Elaborar anualmente, o relatório e contas da Associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- d) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Admitir associados e propor à assembleia geral a sua suspensão;
- f) Representar oficialmente a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Nomear delegados e criar grupos ou comissões de trabalho para coadjuvar no exercício das suas funções sempre que o achar por conveniente;
- h) Gerir os fundos e patrimónios da Associação;
- i) Dispensar do pagamento da quota, mediante deliberação fundamentada, os sócios carenciados economicamente.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho da direcção:

- a) Presidir às reuniões da direcção;
- b) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as suas ordens de pagamento;
- c) Rubricar os livros e tesouraria e secretaria.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 13.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a administração financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre as contas e relatório anual a apresentar pela direcção à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 15.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhes sejam atribuídos.

ARTIGO 16.º

1 — As receitas da Associação devem ser depositadas em conta bancária, sem prejuízo de haver sempre em caixa um fundo para as pequenas despesas correntes.

2 — Para as despesas emergentes haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 17.º

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, realizada nas condições da parte final do n.º 4 do artigo 8.º, destes estatutos.

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação, terão o destino que a assembleia geral de dissolução, determinar.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5917

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA,
EB1 DE COSTA E EB1 DE SALGUEIRAL — ESPINHO**

Rectificação de estatutos

O texto integral dos estatutos da Associação de Pais do Jardim de Infância, EB1 de Costa e EB1 de Salgueiral — Espinho, publicados no suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 297,

de 27 de Dezembro de 2000, introduzidas as necessárias rectificações, passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e afins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância, EB1 de Costa, EB1 de Salgueiral — Espinho, a seguir designada por Associação, é uma instituição interessada em tudo quanto diga respeito à formação integral dos educandos, regendo-se pelos presentes estatutos.

2 — A Associação é independente do Estado e de qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede em EB1 de Salgueiral, sita na freguesia de Espinho.

ARTIGO 3.º

A Associação circunscreve-se aos pais e encarregados de educação do Jardim de Infância e da EB1 de Costa, EB1 de Salgueiral — Espinho, que dela quiserem fazer parte.

ARTIGO 4.º

A Associação tem como finalidade: interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas, estabelecer uma íntima cooperação com as entidades competentes dos estabelecimento de ensino do agrupamento e outros responsáveis pela actividade pedagógica, sugerir e colaborar nas actividades escolares e extra-escolares e organizar o seu próprio plano de acção, desenvolver actividades sociais, culturais e recreativas.

ARTIGO 5.º

Para a concretização destes objectivos a Associação, tem entre outras, as seguintes atribuições:

- 1) Expressar as aspirações e necessidades de pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto do órgão de gestão e de outras entidades públicas ou privadas;
- 2) Promover ou colaborar com o J. I. na realização de colóquios, reuniões, inquéritos e exposições e outro tipo de actividades sócio-culturais ou recreativas para os alunos e associados, tanto em período de aulas como em período de férias.
- 3) Colaborar com associações similares instituídas ou a instituir noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres, representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 6.º

1 — São sócios da Associação de Pais e Encarregados de Educação do J. I. e da EB1 de Costa, EB1 de Salgueiral — Espinho, segundo as condições previstas no artigo 3.º destes estatutos, que para tal se inscrevem, podendo ser representados pelos respectivos cônjuges.

2 — São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os corpos associativos da Associação;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;
- c) Criticar os actos dos corpos associativos, fundamentando a sua crítica;
- d) Solicitar a intervenção da direcção da Associação, para a defesa dos seus direitos com pais e encarregados de educação;
- e) Requerer a consulta de actas das reuniões dos corpos associativos.

3 — São deveres dos sócios:

- a) Colaborar com os corpos associativos da Associação, quando eles o solicitarem;
- b) Contribuir com a quota a fixar em assembleia geral da Associação, para as despesas e afins da Associação;
- c) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral da Associação e cumprir os estatutos.

4 — Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante um trimestre se, depois de notificados, o não fizerem no prazo de 30 dias;
- c) Os associados que deixarem de ter filhos ou educandos no J. I., podendo requerer a sua continuidade como membros da direcção, mas sujeita a aprovação na primeira assembleia geral que se realize.

CAPÍTULO III

Dos corpos associativos

ARTIGO 7.º

1 — São corpos associativos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que tomarão posse dos seus cargos no prazo de oito dias após a realização da assembleia geral eleitoral, perante o presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A eleição dos corpos associativos far-se-á por voto secreto.

3 — Serão convocadas novas eleições quando:

- a) Os corpos associativos ficarem globalmente reduzidos em mais de 50% dos seus membros;
- b) A direcção ficar reduzida em mais de 50% dos seus membros;
- c) Qualquer dos órgãos ficar vago.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente na primeira quinzena após o início do ano lectivo para fins eleitorais, fixação da quota e aprovação do relatório e contas da direcção que, para o efeito, estará patente na sede da Associação, com 10 dias de antecedência.

3 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre:

- a) Que o seu presidente o entender por conveniente;
- b) Que a direcção ou o conselho fiscal o solicite;
- c) Que por requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados.
- § 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral, serão dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da assembleia, deles contando uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.º No caso da alínea c) deste n.º 3, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

4 — As deliberações da assembleia geral, só terão validade quando apoiadas pela maioria dos sócios presentes, excepto para a dissolução da Associação em que é obrigatória a maioria de três quartos do número de todos os associados.

5 — As assembleias gerais, serão convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, com 10 dias de antecedência, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local do seu funcionamento.

§ único. Se à hora marcada não estiver presente mais de metade dos sócios, a assembleia geral, funcionará meia hora depois, com qualquer número de sócios.

6 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos da sessão;
- c) Assinar com os secretários as actas das sessões;
- d) Comunicar à assembleia geral, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

ARTIGO 9.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos associativos;
- b) Decidir sobre propostas que lhe sejam presentes pelos corpos associativos ou por qualquer associado;
- c) Apreciar e aprovar o relatório da actividade anual e as contas da gerência, ouvindo sobre as mesmas o conselho fiscal;
- d) Fixar a quota a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º destes estatutos;
- e) Autorizar a integração da Associação, em federações ou organismos congéneres;
- f) Interpretar e alterar os estatutos e decidir da dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre a suspensão de associados.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 10.º

1 — A direcção é composta por sete membros, que distribuirão entre si, os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e quatro vogais.

2 — A direcção só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações tomadas têm de ser por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

4 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, fixando previamente a data e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

5 — A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou no seu impedimento, o vice-presidente.

ARTIGO 11.º

Compete à direcção:

- a) Orientar e desenvolver as actividades da Associação e administrá-la;
- b) Elaborar o plano geral de actividades da Associação;
- c) Elaborar anualmente, o relatório e contas da Associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- d) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Admitir associados e propor à assembleia geral a sua suspensão;
- f) Representar oficialmente a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Nomear delegados e criar grupos ou comissões de trabalho para coadjuvar no exercício das suas funções sempre que o achar por conveniente;
- h) Gerir os fundos e patrimónios da Associação;
- i) Dispensar do pagamento da quota, mediante deliberação fundamentada, os sócios carenciados economicamente.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho da direcção:

- a) Presidir às reuniões da direcção;
- b) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as suas ordens de pagamento;
- c) Rubricar os livros e tesouraria e secretaria.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 13.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a administração financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre as contas e relatório anual a apresentar pela direcção à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 15.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 16.º

1 — As receitas da Associação devem ser depositadas em conta bancária, sem prejuízo de haver sempre em caixa um fundo para as pequenas despesas correntes.

2 — Para as despesas emergentes haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 17.º

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, realizada nas condições da parte final do n.º 4 do artigo 8.º, destes estatutos.

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação, terão o destino que a assembleia geral de dissolução, determinar.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (*Assinatura ilegível.*)

19-2-5918

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA DE PEDRALVA

Rectificação de estatutos

O texto integral dos estatutos da Associação de Pais do Jardim de Infância de Pedralva, publicados sucessivamente, nos suplementos aos *Diário da República*, 3.ª série, n.ºs 297, de 27 de Dezembro de 2000 e 108, de 10 de Maio de 2001, introduzidas as necessárias rectificações, passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e afins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de educação do Jardim de Infância de Gulmeira — Pedralva, a seguir designada por Associação, é uma instituição interessada em tudo quanto diga respeito à formação integral dos educandos, regendo-se pelos presentes estatutos.

2 — A Associação é independente do Estado e de qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede no Jardim de Infância, sita no lugar da Gulmeira, Pedralva.

ARTIGO 3.º

A Associação circunscreve-se aos pais e encarregados de educação do Jardim de Infância de Pedralva, que dela quiserem fazer parte.

ARTIGO 4.º

A Associação tem como finalidade: interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas, estabelecer uma íntima cooperação com as entidades competentes dos estabelecimento de ensino do agrupamento e outros responsáveis pela actividade pedagógica, sugerir e colaborar nas actividades escolares e extra-escolares e organizar o seu próprio plano de acção, desenvolver actividades sociais, culturais e recreativas.

ARTIGO 5.º

Para a concretização destes objectivos a Associação, tem entre outros, as seguintes atribuições:

1) Expressar as aspirações e necessidades de pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto do órgão de gestão e de outras entidades públicas ou privadas;

2) Promover ou colaborar com o J. I. na realização de colóquios, reuniões, inquéritos e exposições e outro tipo de actividades sócio-culturais ou recreativas para os alunos e associados, tanto em período de aulas como em período de férias;

3) Colaborar com associações similares instituídas ou a instituir noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres, representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 6.º

1 — São sócios da Associação de Pais e Encarregados de Educação do J. I., segundo as condições previstas no artigo 3.º destes estatutos, que para tal se inscrevem, podendo ser representados pelos respectivos cônjuges.

2 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os corpos associativos da Associação;

b) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;

c) Criticar os actos dos corpos associativos, fundamentando a sua crítica;

d) Solicitar a intervenção da direcção da Associação, para a defesa dos seus direitos com pais e encarregados de educação;

e) Requerer a consulta de actas das reuniões dos corpos associativos.

3 — São deveres dos sócios:

a) Colaborar com os corpos associativos da Associação, quando eles o solicitarem;

b) Contribuir com a quota a fixar em assembleia geral da Associação, para as despesas e afins da Associação;

c) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral da Associação e cumprir os estatutos.

4 — Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que deixarem de pagar as quotas durante um trimestre se, depois de notificados, o não fizerem no prazo de 30 dias;

c) Os associados que deixarem de ter filhos ou educandos no J. I., podendo requerer a sua continuidade como membros da direcção, mas sujeita a aprovação na primeira assembleia geral que se realize.

CAPÍTULO III

Dos corpos associativos

ARTIGO 7.º

1 — São corpos administrativos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que tomarão posse dos seus cargos no prazo de oito dias após a realização da assembleia geral eleitoral, perante o presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A eleição dos corpos associativos far-se-á por voto secreto.

3 — Serão convocadas novas eleições quando:

a) Os corpos associativos ficarem globalmente reduzidos em mais de 50% dos seus membros;

b) A direcção ficar reduzida em mais de 50% dos seus membros;

c) Qualquer dos órgãos ficar vago.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente na primeira quinzena após o início do ano lectivo para fins eleitorais, fixação da quota e aprovação do relatório e contas da direcção que, para o efeito, estará patente na sede da Associação, com 10 dias de antecedência.

3 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre:

a) Que o seu presidente o entender por conveniente;

b) Que a direcção ou o conselho fiscal o solicite;

c) Que por requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral, serão dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da assembleia, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.º No caso da alínea c) deste n.º 3, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

4 — As deliberações da assembleia geral, só terão validade quando apoiadas pela maioria dos sócios presentes, excepto para a dissolução da Associação em que é obrigatória a maioria de três quartos do número de todos os associados.

5 — As assembleias gerais, serão convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, com 10 dias de antecedência, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local do seu funcionamento.

§ único. Se à hora marcada não estiver presente mais de metade dos sócios, a assembleia geral, funcionará meia hora depois, com qualquer número de sócios.

6 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Compete ao presidente:

a) Convocar a assembleia geral;

b) Dirigir os trabalhos da sessão;

c) Assinar com os secretários as actas das sessões;

d) Comunicar à assembleia geral, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

ARTIGO 9.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os corpos associativos;

b) Decidir sobre propostas que lhe sejam presentes pelos corpos associativos ou por qualquer associado;

c) Apreciar e votar o relatório da actividade anual e as contas da gerência, ouvindo sobre as mesmas o conselho fiscal;

d) Fixar a quota a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º destes estatutos;

e) Autorizar a integração da Associação, em federações ou organismos congéneres;

f) Interpretar e alterar os estatutos e decidir da dissolução da Associação;

g) Deliberar sobre a suspensão de associados.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 10.º

1 — A direcção é composta por sete membros, que distribuirão entre si, os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e quatro vogais.

2 — A direcção só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações tomadas têm de ser por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

4 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, fixando previamente a data e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

5 — A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou no seu impedimento, o vice-presidente.

ARTIGO 11.º

Compete à direcção:

a) Orientar e desenvolver as actividades da Associação e administrá-la;

b) Elaborar o plano geral de actividades da Associação;

c) Elaborar anualmente, o relatório e contas da Associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

d) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

e) Admitir associados e propor à assembleia geral a sua suspensão;

f) Representar oficialmente a Associação em juízo ou fora dele;

g) Nomear delegados e criar grupos ou comissões de trabalho para coadjuvar no exercício das suas funções sempre que o achar por conveniente;

h) Gerir os fundos e patrimónios da Associação;

i) Dispensar do pagamento da quota, mediante deliberação fundamentada, os sócios carenciados economicamente.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho da direcção:

a) Presidir às reuniões da direcção;

b) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as suas ordens de pagamento;

c) Rubricar os livros e tesouraria e secretaria.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 13.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar a administração financeira da Associação;

b) Dar parecer sobre as contas e relatório anual a apresentar pela direcção à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 15.º

Constituem receitas da Associação:

a) As quotizações dos sócios;

b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 16.º

1 — As receitas da Associação devem ser depositadas em conta bancária, sem prejuízo de haver sempre em caixa um fundo para as pequenas despesas correntes.

2 — Para as despesas emergentes haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 17.º

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, realizada nas condições da parte final do n.º 4 do artigo 8.º, destes estatutos.

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação, terão o destino que a assembleia geral de dissolução, determinar.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5919

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA,
EB1 DE OUTEIRO E EBM DE SOBREPOSTA

Rectificação de estatutos

O texto integral dos estatutos da Associação de Pais do Jardim de Infância, EB1 de Outeiro e EBM de Sobreposta, publicados, sucessivamente, nos suplementos ao *Diário da República*, 3.ª Série, n.ºs 297, de 27 de Dezembro de 2000 e 108, de 10 de Maio de 2001, introduzidas as necessárias rectificações, passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e afins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância, EB1 de Outeiro e EBM de Sobreposta, a seguir designada por Associação, é uma instituição interessada em tudo quanto diga respeito à formação integral dos educandos, regendo-se pelos presentes estatutos.

2 — A Associação é independente do Estado e de qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede EB1 de Outeiro, sita o lugar do Outeiro, Sobreposta.

ARTIGO 3.º

A Associação circunscreve-se aos pais e encarregados de educação do Jardim de Infância da EB1 de Outeiro e EBM de Sobreposta, que dela quiserem fazer parte.

ARTIGO 4.º

A Associação tem como finalidade: interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas, estabelecer uma íntima cooperação com as entidades competentes dos estabelecimentos de ensino do agrupamento e outros responsáveis pela actividade pedagógica, sugerir e colaborar nas actividades escolares e extra-escolares e organizar o seu próprio plano de acção, desenvolver actividades sociais, culturais e recreativas.

ARTIGO 5.º

Para a concretização destes objectivos a Associação, tem entre outros, as seguintes atribuições:

1) Exprimir as aspirações e necessidades de pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto do órgão de gestão e de outras entidades públicas ou privadas;

2) Promover ou colaborar com o J. I. na realização de colóquios, reuniões, inquéritos e exposições e outro tipo de actividades sócio-culturais ou recreativas para os alunos e associados, tanto em período de aulas como em período de férias;

3) Colaborar com associações similares instituídas ou a instituir noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres, representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 6.º

1 — São sócios da Associação de Pais e Encarregados de Educação do J. I. e da EB1 e da EBM de Sobreposta, segundo as condições previstas no artigo 3.º destes estatutos, que para tal se inscrevem, podendo ser representados pelos respectivos cônjuges.

2 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os corpos associativos da Associação;

b) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;

c) Criticar os actos dos corpos associativos, fundamentando a sua crítica;

d) Solicitar a intervenção da direcção da Associação, para a defesa dos seus direitos com pais e encarregados de educação;

e) Requerer a consulta de actas das reuniões dos corpos associativos.

3 — São deveres dos sócios:

a) Colaborar com os corpos associativos da Associação, quando eles o solicitarem;

b) Contribuir com a quota a fixar em assembleia geral da Associação, para as despesas e afins da Associação;

c) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral da Associação e cumprir os estatutos.

4 — Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que deixarem de pagar as quotas durante um trimestre se, depois de notificados, o não fizerem no prazo de 30 dias;

c) Os associados que deixarem de ter filhos ou educandos no J. L., podendo requerer a sua continuidade como membros da direcção, mas sujeita a aprovação na primeira assembleia geral que se realize.

CAPÍTULO III

Dos corpos associativos

ARTIGO 7.º

1 — São corpos associativos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que tomarão posse dos seus cargos no prazo de oito dias após a realização da assembleia geral eleitoral, perante o presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A eleição dos corpos associativos far-se-á por voto secreto.

3 — Serão convocadas novas eleições quando:

a) Os corpos associativos ficarem globalmente reduzidos em mais de 50% dos seus membros;

b) A direcção ficar reduzida em mais de 50% dos seus membros;

c) Qualquer dos órgãos ficar vago.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente na primeira quinzena após o início do ano lectivo para fins eleitorais, fixação da quota e aprovação do relatório e contas da direcção que, para o efeito, estará patente na sede da Associação, com 10 dias de antecedência.

3 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre:

a) Que o seu presidente o entender por conveniente;

b) Que a direcção ou o conselho fiscal o solicite;

c) Que por requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral, serão dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da assembleia, deles contando uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.º No caso da alínea c) deste n.º 3, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

4 — As deliberações da assembleia geral, só terão validade quando apoiadas pela maioria dos sócios presentes, excepto para a dissolução da Associação em que é obrigatória a maioria de três quartos do número de todos os associados.

5 — As assembleias gerais, serão convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, com 10 dias de antecedência, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local do seu funcionamento.

§ único. Se à hora marcada não estiver presente mais de metade dos sócios, a assembleia geral, funcionará meia hora depois, com qualquer número de sócios.

6 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Compete ao presidente:

a) Convocar a assembleia geral;

b) Dirigir os trabalhos da sessão;

c) Assinar com os secretários as actas das sessões;

d) Comunicar à assembleia geral, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

ARTIGO 9.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os corpos associativos;

b) Decidir sobre propostas que lhe sejam presentes pelos corpos associativos ou por qualquer associado;

c) Apreciar e votar o relatório da actividade anual e as contas da gerência, ouvindo sobre as mesmas o conselho fiscal;

d) Fixar a quota a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º destes estatutos;

e) Autorizar a integração da Associação, em federações ou organismos congêneres;

f) Interpretar e alterar os estatutos e decidir da dissolução da Associação;

g) Deliberar sobre a suspensão de associados.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 10.º

1 — A direcção é composta por sete membros, que distribuirão entre si, os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e quatro vogais.

2 — A direcção só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações tomadas têm de ser por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

4 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, fixando previamente a data e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

5 — A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou no seu impedimento, o vice-presidente.

ARTIGO 11.º

Compete à direcção:

a) Orientar e desenvolver as actividades da Associação e administrá-la;

b) Elaborar o plano geral de actividades da Associação;

c) Elaborar anualmente, o relatório e contas da Associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

d) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

e) Admitir associados e propor à assembleia geral a sua suspensão;

f) Representar oficialmente a Associação em juízo ou fora dele;

g) Nomear delegados e criar grupos ou comissões de trabalho para coadjuvar no exercício das suas funções sempre que o achar por conveniente;

h) Gerir os fundos e patrimónios da Associação;

i) Dispensar do pagamento da quota, mediante deliberação fundamentada, os sócios carenciados economicamente.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho da direcção:

a) Presidir às reuniões da direcção;

b) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as suas ordens de pagamento;

c) Rubricar os livros e tesouraria e secretaria.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 13.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar a administração financeira da Associação;

b) Dar parecer sobre as contas e relatório anual a apresentar pela direcção à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 15.º

Constituem receitas da Associação:

a) As quotizações dos sócios;

b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 16.º

1 — As receitas da Associação devem ser depositadas em conta bancária, sem prejuízo de haver sempre em caixa um fundo para as pequenas despesas correntes.

2 — Para as despesas emergentes haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 17.º

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, realizada nas condições da parte final do n.º 4 do artigo 8.º, destes estatutos.

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação, terão o destino que a assembleia geral de dissolução, determinar.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5920

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA EBI DE NOGUEIRÓ

Rectificação de estatutos

O texto integral dos estatutos da Associação de Pais do Jardim de Infância, EBI de Nogueiró, publicados, sucessivamente nos suplementos ao *Diário da República*, 3.ª série, n.ºs 297, de 27 de Dezembro de 2000 e 108, de 10 de Maio de 2001, introduzidas as necessárias rectificações, passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e afins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância, EBI de Nogueiró, a seguir designada por Associação, é uma instituição interessada em tudo quanto diga respeito à formação integral dos educandos, regendo-se pelos presentes estatutos.

2 — A Associação é independente do Estado e de qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 2.º

A Associação, tem a sua sede em EBI Nogueiró, sita na Avenida da Liberdade, Nogueiró.

ARTIGO 3.º

A Associação circunscreve-se aos pais e encarregados de educação do Jardim de Infância e da EBI de Nogueiró, que dela quiserem fazer parte.

ARTIGO 4.º

A Associação tem como finalidade: interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas, estabelecer uma íntima cooperação com as entidades competentes dos estabelecimento de ensino do agrupamento e outros responsáveis pela actividade pedagógica, sugerir e colaborar nas actividades escolares e extra-escolares e organizar o seu próprio plano de acção, desenvolver actividades sociais, culturais e recreativas.

ARTIGO 5.º

Para a concretização destes objectivos a Associação, tem entre outros, as seguintes atribuições:

1) Expressar as aspirações e necessidades de pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto do órgão de gestão e de outras entidades públicas ou privadas;

2) Promover ou colaborar com o J. I. na realização de colóquios, reuniões, inquéritos e exposições e outro tipo de actividades sócio-culturais ou recreativas para os alunos e associados, tanto em período de aulas como em período de férias;

3) Colaborar com associações similares instituídas ou a instituir noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres, representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 6.º

1 — São sócios da Associação de Pais e Encarregados de Educação do J. I. e da EBI de Nogueiró, segundo as condições pre-

vistas no artigo 3.º destes estatutos, que para tal se inscrevem, podendo ser representados pelos respectivos cônjuges.

2 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os corpos associativos da Associação;

b) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;

c) Criticar os actos dos corpos associativos, fundamentando a sua crítica;

d) Solicitar a intervenção da direcção da Associação, para a defesa dos seus direitos com pais e encarregados de educação;

e) Requerer a consulta de actas das reuniões dos corpos associativos.

3 — São deveres dos sócios:

a) Colaborar com os corpos associativos da Associação, quando eles o solicitarem;

b) Contribuir com a quota a fixar em assembleia geral da Associação, para as despesas e afins da Associação;

c) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral da Associação e cumprir os estatutos.

4 — Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que deixarem de pagar as quotas durante um trimestre se, depois de notificados, o não fizerem no prazo de 30 dias;

c) Os associados que deixarem de ter filhos ou educandos no J. I., podendo requerer a sua continuidade como membros da direcção, mas sujeita a aprovação na primeira assembleia geral que se realize.

CAPÍTULO III

Dos corpos associativos

ARTIGO 7.º

1 — São corpos associativos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que tomarão posse dos seus cargos no prazo de oito dias após a realização da assembleia geral eleitoral, perante o presidente da mesa da assembleia geral.

2 — A eleição dos corpos associativos far-se-á por voto secreto.

3 — Serão convocadas novas eleições quando:

a) Os corpos associativos ficarem globalmente reduzidos em mais de 50% dos seus membros;

b) A direcção ficar reduzida em mais de 50% dos seus membros;

c) Qualquer dos órgãos ficar vago.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente na primeira quinzena após o início do ano lectivo para fins eleitorais, fixação da quota e aprovação do relatório e contas da direcção que, para o efeito, estará patente na sede da Associação, com 10 dias de antecedência.

3 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre:

a) Que o seu presidente o entender por conveniente;

b) Que a direcção ou o conselho fiscal o solicite;

c) Que por requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral, serão dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da assembleia, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.º No caso da alínea c) deste n.º 3, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

4 — As deliberações da assembleia geral, só terão validade quando apoiadas pela maioria dos sócios presentes, excepto para a dissolução da Associação em que é obrigatória a maioria de três quartos do número de todos os associados.

5 — As assembleias gerais, serão convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, com 10 dias de antecedência, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local do seu funcionamento.

§ único. Se à hora marcada não estiver presente mais de metade dos sócios, a assembleia geral, funcionará meia hora depois, com qualquer número de sócios.

6 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Compete ao presidente:

a) Convocar a assembleia geral;

b) Dirigir os trabalhos da sessão;

- c) Assinar com os secretários as actas das sessões;
- d) Comunicar à assembleia geral, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

ARTIGO 9.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos associativos;
- b) Decidir sobre propostas que lhe sejam presentes pelos corpos associativos ou por qualquer associado;
- c) Apreciar e votar o relatório da actividade anual e as contas da gerência, ouvindo sobre as mesmas o conselho fiscal;
- d) Fixar a quota a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º destes estatutos;
- e) Autorizar a integração da Associação, em federações ou organismos congéneres;
- f) Interpretar e alterar os estatutos e decidir da dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre a suspensão de associados.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 10.º

1 — A direcção é composta por sete membros, que distribuirão entre si, os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e quatro vogais.

2 — A direcção só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações tomadas têm de ser por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

4 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, fixando previamente a data e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

5 — A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou no seu impedimento, o vice-presidente.

ARTIGO 11.º

Compete à direcção:

- a) Orientar e desenvolver as actividades da Associação e administrá-la;
- b) Elaborar o plano geral de actividades da Associação;
- c) Elaborar anualmente, o relatório e contas da Associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- d) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Admitir associados e propor à assembleia geral a sua suspensão;
- f) Representar oficialmente a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Nomear delegados e criar grupos ou comissões de trabalho para coadjuvar no exercício das suas funções sempre que o achar por conveniente;
- h) Gerir os fundos e patrimónios da Associação;
- i) Dispensar do pagamento da quota, mediante deliberação fundamentada, os sócios carenciados economicamente.

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho da direcção:

- a) Presidir às reuniões da direcção;
- b) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as suas ordens de pagamento;
- c) Rubricar os livros e tesouraria e secretaria.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 13.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a administração financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre as contas e relatório anual a apresentar pela direcção à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 15.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 16.º

1 — As receitas da Associação devem ser depositadas em conta bancária, sem prejuízo de haver sempre em caixa um fundo para as pequenas despesas correntes.

2 — Para as despesas emergentes haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 17.º

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, realizada nas condições da parte final do n.º 4 do artigo 8.º, destes estatutos.

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação, terão o destino que a assembleia geral de dissolução determinar.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5921

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REFOJOS CABECEIRAS DE BASTO

No dia 12 de Julho de 2001, no edifício da Escola EB 2,3 de Cabeceiras de Basto, pelas 21 horas e 30 minutos, reuniram: João Carlos Borges de Araújo Fernandes Basto, casado, natural da freguesia de Macau, filho de José Francisco de Azeredo Fernandes Basto e de Maria Teresa de Jesus Magro Monteiro Borges de Araújo Fernandes Basto, portador do bilhete de identidade n.º 6002717, residente em Outeiro, Cabeceiras de Basto; João Sérgio Martins de Magalhães, casado, natural da freguesia de Refojos, Cabeceiras de Basto, filho de Guilherme Pereira de Magalhães e de Maria Augusta Martins de Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 6863830, residente em Faia, Cabeceiras de Basto; Maria Feliciano Varandas Rodrigues Sousa, casada, natural da freguesia de Capeludos, Vila Pouca de Aguiar, filha de João Manuel Rodrigues e de Amélia de Jesus Fernandes Varandas, portador do bilhete de identidade n.º 6898285, residente em Painzela, Cabeceiras de Basto; Pedro Nuno Barroso Teixeira, casado, natural da freguesia de Outeiro, Cabeceiras de Basto, filho de José Fernando Alves Teixeira e de Teresa Nogueira Barroso, portador do bilhete de identidade n.º 5826613, residente em Outeiro, Cabeceiras de Basto; Horácio Manuel Maldonado, casado, natural da freguesia de Travancas, Chaves, filho de Cassiano António e de Adozinda Maldonado, portador do bilhete de identidade n.º 3829801, residente em Refojos, Cabeceiras de Basto; Isabel Maria Fernandes Basto Barroso, casada, natural da freguesia de Cavez, Cabeceiras de Basto, filha de Domingos Barroso Venda Nova de Carvalho e de Benvinda de Magalhães Fernandes Basto, portador do bilhete de identidade n.º 2453055, residente em Rio Douro, Cabeceiras de Basto; Francisco Luís Teixeira Alves, casado, natural da freguesia de Refojos, Cabeceiras de Basto, filho de Alcídio Martins Alves e de Conceição Glória Nogueira Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 5811498, residente em Refojos, Cabeceiras de Basto; Ana Maria Sousa Morais Botelho Fraga, casada, natural da freguesia de Vitória, Porto, filha de Francisco Augusto Morais Botelho Oliveira Leite e de Maria Aurora Macedo Sousa Botelho, portador do bilhete de identidade n.º 3850297, residente em São Nicolau, Cabeceiras de Basto; Francisco Gustavo Ribeiro Pereira Leite Basto, casado, natural da freguesia de Refojos, Cabeceiras de Basto, filho de Bernardino Gustavo Pereira Leite Basto e de Maria de Lurdes Leite Ribeiro de Barros, portador do bilhete de identidade n.º 12616286, residente em Refojos, Cabeceiras de Basto; Maria Gorete Correia Marques, casada, natural de Angola, filha de Luís de Magalhães Marque e de Maria Alice Correia, portador do bilhete de identidade n.º 7564250, residente em Refojos, Cabeceiras de Basto, Leandro Vilela Campos, casado, natural da freguesia de Bandim, Monção, filho de António de Sousa Campos e de Maria

Cândida Carvalho Vilela, portador do bilhete de identidade n.º 5816479, residente em Refojos, Cabeceiras de Basto; António Fernando Ferreira Basto, casado, natural da freguesia de Abadim, Cabeceiras de Basto, filho de Benvido Pereira Basto e de Valentina Ferreira de Barros, portador do bilhete de identidade n.º 5821094, residente em Refojos, Cabeceiras de Basto; Ana Maria Santos Fraga Vieira, casada, natural da freguesia de Rio Douro, Cabeceiras de Basto, filha de Manuel Dourado Barroso Fraga e de Amélia Peixoto dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 5821093, residente em Refojos, Cabeceiras de Basto; Cidália Maria Baptista Coutinho Pereira, casada, natural da freguesia de Faia, Cabeceiras de Basto, filha de António Alves Pereira e de Maria Emília Baptista Coutinho Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 5826596, residente em Refojos, Cabeceiras de Basto; pais e encarregados de educação de alunos do Agrupamento de Escolas de Refojos, Cabeceiras de Basto, decidiram em cumprimento do duto despacho de fl. 32, proferido pela Procuradora do Ministério Público no processo n.º 9/00 P. A., do Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, alterar os estatutos no artigo 9.º n.ºs 6, 7, 8, 9 e acrescentar o n.º 10, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 9.º

6 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que os estatutos ou a lei prevejam maioria diversa.

7 — Para os casos de alteração dos presentes estatutos, a assembleia deliberará com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

8 — Para os casos de dissolução, a assembleia deliberará com o voto favorável de três quartos de todos os associados.

9 — As assembleias gerais ordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente, através de convocatórias individuais, donde constem a ordem de trabalhos, local, dia e hora, sendo obrigatório afixar uma no átrio de cada escola do agrupamento, oito dias antes da realização da assembleia geral.

10 — As assembleias gerais serão convocadas com 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-5922

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE EB1, N.º 2 DE QUARTEIRA

Alteração de estatutos

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

Onde se lia:

ARTIGO 8.º

2 — A convocação da assembleia será feita por circular, enviada a todos os membros da Associação, onde conste a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião, ou por qualquer outra forma, que ofereça garantias, com pelo menos oito dias de antecedência.

Passará a ler-se:

ARTIGO 8.º

2 — A convocação da assembleia será feita por via postal, enviada a todos os associados onde conste a ordem de trabalhos, a data, hora e local da reunião, com pelo menos oito dias de antecedência.

Onde se lia:

ARTIGO 12.º

A direcção será feita pela assembleia geral e terá de cinco a nove membros, que elegerão entre si, o presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Passará a ler-se:

ARTIGO 12.º

1 — A direcção será eleita pela assembleia geral e terá de cinco a nove membros, sendo o numero de elementos da direcção será sempre ímpar.

2 — Os membros da direcção elegerão entre si, o presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Disposições finais

Onde se lia:

ARTIGO 17.º

Constituem receitas da Associação, as quotizações os donativos e os subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

Passará a ler-se:

ARTIGO 17.º

Constituem receitas da Associação:

- 1) O produto das quotas dos associados;
- 2) As doações, subvenções e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídas, nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos internos;
- 3) Comparticipação dos utentes;
- 4) Donativos e produtos de festas e subscrições.

Onde se lia:

ARTIGO 19.º

A Associação só se dissolverá se tal for decidido por maioria simples, em assembleia geral, convocada expressamente, para o efeito e o património porventura existente, terá o destino que nessa assembleia for decidido.

Passará a ler-se:

ARTIGO 19.º

A Associação só se dissolverá se tal for decidido por maioria igual ou superior a três quartos do total de associados, em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito e o património porventura existente, terá o destino que nessa assembleia for decidido.

Está conforme o original.

(*Assinatura ilegível.*)

19-2-5923

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2,3 DA CRUZ DE PAU

Alteração aos estatutos

Os artigos 6.º, 14.º, e 26.º, dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3 da Cruz de Pau, publicados no suplemento ao *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 121, de 25 de Maio de 2001, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados:

- a) Cumprir as determinações que lhe são impostas por estes estatutos e por regulamentos internos;
- b) Acatar as decisões dos órgãos da Associação, tomadas em conformidade com a lei, os presentes estatutos e os regulamentos internos;
- c) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos pela assembleia geral;
- d) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para benefício da Associação;
- e) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma quota anual com o valor mínimo aprovado em assembleia geral e não inferior a 500\$ (2,50 euros), a liquidar no acto da inscrição.

ARTIGO 14.º

Reuniões

As deliberações são tomadas pelas seguintes maiorias:

- a) Sobre a dissolução da Associação, de acordo com o estabelecido no artigo 26.º;
- b) Três quartos do número dos associados presentes com direito a voto para alteração de estatutos;
- c) Maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto, para os restantes assuntos.

ARTIGO 26.º

Dissolução da Associação

A Associação pode ser dissolvida:

a) Mediante decisão tomada por três quartos de todos os associados com direito a voto, no momento da realização da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito;

b) Automaticamente, caso a Escola deixe de existir.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5924

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2/3 DE ALAPRAIA

Acta n.º 1/2001

Em 24 de Março de 2001, pelas 10 horas, numa das salas da Escola, reuniu-se uma assembleia geral de pais e encarregados de educação da Escola Básica 2/3 de Alapraia, expressamente convocada para a formação da Associação de Pais, por convocatória, entregue a todos os pais e encarregados de educação da Escola.

A mesa que dirigiu os trabalhos, foi constituída pelos encarregados de educação de dois alunos do 8.º C, Ana Meira e Carlos Martinho e de um aluno do 6.º E, Mafalda Monteiro, subscritores da respectiva convocatória.

Nos termos legais e dado que à hora estabelecida não se encontravam presentes a maioria dos pais e encarregados de educação da Escola, foi adiado o início dos trabalhos para as 10 horas e 30 minutos. Às 10 horas e 30 minutos, meia hora depois da hora marcada, iniciaram-se os trabalhos da assembleia geral de pais e encarregados de educação, com a presença de 57 encarregados de educação, que assinaram o livro de presenças.

Deu-se início à reunião com a ordem de trabalhos prevista:

- 1) Funcionamento e assuntos de interesse da Escola;
- 2) Aprovação de estatutos; e
- 3) Eleição da comissão instaladora.

No n.º 1 Ana Meira explicou sucintamente a razão da reunião e da necessidade de criar uma associação, que em termos legais não existe. Falou ainda no processo desenvolvido até ao momento e do porquê dos três pais que se encontravam na mesa. Referiu a necessidade dos pais e encarregados de educação se organizarem, pois, com a participação entre todos, é possível colaborar e organizar uma escola melhor para os alunos, nomeadamente, prevenindo problemas e dando apoio mútuo a pais e encarregados de educação que têm problemas comuns. Foi ainda referido a necessidade de haver um representante da Associação, em órgãos representativos na Escola como o conselho pedagógico e a assembleia da Escola. Antes de terminar solicitou aos pais representantes de turma, para divulgarem e sensibilizarem à participação.

Em simultâneo a encarregada de educação Mafalda Monteiro, foi recolhendo a assinatura de todos os presentes no livro de presenças e foi distribuído por todos os presentes um panfleto sobre a organização e funcionamento das associações de pais, elaborado pela Câmara Municipal de Cascais e Federação e Associação de Pais de Cascais.

Antes de se passar ao n.º 2 da ordem de trabalhos, Carlos Martinho reforçou a necessidade de criar esta Associação e explicou quais os procedimentos legais a tomar.

De seguida falou da necessidade de se aprovar com alguma urgência os estatutos pois só assim é que a Associação poderá ter existência legal.

Quando a este número, alguns dos presentes manifestaram a necessidade de tempo para uma reflexão individual e que talvez fosse de marcar nova reunião num prazo de 15 dias. Após alguma discussão em que vários dos presentes manifestaram a sua opinião de entre o levar os estatutos para casa e os analisar individualmente ou não, foi decidido que, devido à urgência de avançar com o processo, estes fossem lidos, na presente reunião, artigo a artigo, discutida a sua redacção final e aprovados de imediato. Foi referida a possibilidade legal de futuramente de alteração dos estatutos e que o regulamento interno será fundamental e clarificador para regulamentar o próprio funcionamento da Associação e dos seus membros.

Passou-se então à leitura dos diferentes artigos da proposta de estatutos.

No artigo 3.º, alínea c) foi retirada a última frase «deixem de pagar as quotizações estabelecidas ou ponham em causa o bom nome da Associação».

No artigo 4.º foi proposta uma nova alínea que referisse o direito a voto, em sede, nas deliberações gerais.

O artigo 6.º n.º 2, trouxe alguma polémica sobre se deveriam estar ou não referidas as normas específicas de funcionamento da assembleia geral. Numa primeira discussão aprovou-se que este ponto deveria estar mais explícito, organizado por alíneas.

Numa Segunda fase de discussão deste mesmo número, houve duas propostas. A proposta n.º 1, propôs que se acrescentasse que as reuniões ordinárias e reuniões gerais da assembleia geral, reger-se-ão de acordo com o regulamento interno (a definir). A proposta n.º 2, propôs que nos estatutos estejam discriminadas as formas e normas de convocação tanto das reuniões ordinárias como das reuniões extraordinárias. Foi aprovada por maioria a proposta n.º 1.

Entretanto um pai perguntou quem pode ser sócio, quando ambos os pais da criança gostam de participar.

Foi explicado que é uma associação para todos os pais e encarregados de educação, mas que só terão direito a um voto por filho.

Foram ainda objecto de acesa discussão o estipulado no artigo 8.º, n.º 3 e no artigo 10.º

Após profunda discussão foi concluída a votação dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação, que assim ficam com a seguinte redacção:

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza, duração e sede

A Associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2/3 de Alapraia. É uma associação voluntária, sem fins lucrativos, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola básica 2/3 de Alapraia, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola Básica 2/3 de Alapraia, sita na Estrada Principal de Alapraia, 2765-000 Estoril, freguesia do Estoril e concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação tem por objectivo difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver e promover todas as acções conducentes ao bom funcionamento das escolas, no sentido de obter a resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de tempos livres.

ARTIGO 3.º

Membros

São membros desta Associação, os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Básica 2/3 de Alapraia.

Perdem a qualidade de associados:

- a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;
- b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção da Associação;
- c) Por deliberação da assembleia geral, desde que tenham sido infringidos os estatutos e ou regulamento.

ARTIGO 4.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da Associação;
- c) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção, sempre que o desejem;
- d) Ter direito a voto nas decisões da assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas estabelecidas;
- b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 6.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Assembleia geral:

a) A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e convocados por aviso postal, enviados aos associados com, pelo menos, 15 dias de antecedência;

b) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários;

c) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, e delas serão lavradas actas;

d) As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com o regulamento interno a elaborar.

3 — A direcção: órgão executivo, constituído por um número ímpar de três a sete membros, é constituída pelo presidente, um secretário, um tesoureiro e vogais.

4 — Conselho fiscal: órgão fiscalizador, constituído por um presidente, um secretário e um relator.

5 — Estes corpos sociais terão funções definidas em regulamento interno a aprovar em assembleia geral, sob proposta da direcção.

6 — A eleição dos corpos sociais ocorre em assembleia geral, expressamente, convocada para o efeito, sendo a duração do seu mandato de um ano.

7 — O exercício dos cargos é gratuito.

ARTIGO 7.º

Formas e obrigar

A Associação fica obrigada em todos os seus actos/contratos pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente da direcção, nos assuntos de carácter geral e a do tesoureiro nos assuntos financeiros.

ARTIGO 8.º

Regime financeiro

1 — São receitas da Associação:

a) Quotização dos associados, que será fixada anualmente pela assembleia geral;

b) Subvenções, donativos ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — Poderão ser dispensados do pagamento de quotas os pais e ou encarregados de educação dos alunos subsidiados pela SASE.

3 — A aquisição e alienação de bens de valor superior à receita anual aprovada no orçamento para o exercício, depenem de autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto:

a) Nas deliberações para alteração dos estatutos que carecem de aprovação de três quartos dos associados presentes;

b) Para a dissolução da Associação que carece da aprovação de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 10.º

Disposições gerais

1 — A Associação poderá, por proposta da direcção, filiar-se em organizações regionais, nacionais e supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e educadores, quanto à educação e formação dos filhos e educandos.

2 — Poderá ser admitido como apoiante da Associação qualquer pessoa singular ou colectiva que queira contribuir, de forma desinteressada, na prossecução dos interesses da mesma, embora não podendo eleger nem ser eleito para os corpos sociais da mesma.

3 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei geral.

A comissão instaladora fica desde já mandatada para proceder aos trâmites legais para a publicação no *Diário da República*, e demais formalidades legais necessárias para a constituição da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2/3 de Alapraia.

Passou-se então ao n.º 3 da ordem de trabalho: eleição da comissão instaladora.

Não havendo nenhuma lista constituída decidiu-se que seria mais interessante aceitar a formação de um grupo de voluntários que após uma reunião de trabalho dividirá as tarefas entre si.

Disponibilizaram-se e foram aceites pela assembleia 13 pais e encarregados de educação que constituirão a comissão instaladora: Ana Meira, Artur Martins, Carlos Martinho, Cláudia Castro, Fernando Carvalho, Fernando Castro, Inês Branco, Jorge Men-

des, Lúcio Santos, Mafalda Fernandes, Maria Margarida dos Santos, Mário Cabaço e Miguel Fernandes.

A comissão instaladora terá a sua primeira reunião no dia 27 de Março, às 21 horas da Escola da Alapraia, para proceder à distribuição de tarefas e preparar uma proposta de regulamento interno.

Um dos encarregados de educação propôs que se desse um voto de confiança à mesa na elaboração da acta da presente reunião. Foi aprovada a mesma, em minuta, para todos os efeitos legais.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião dada por encerrada, eram 12 horas e 50 minutos.

E, para constar, se lavrou a presente acta que vai assinada pelos encarregados de educação que dirigiram os trabalhos em assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Agosto de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-5925

CRESCER NA MAIOR — ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 24 de Julho de 2001, lavrada a fl. 142, do livro de notas para escrituras diversas n.º 669-B, do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, o cargo do notário, licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi constituída uma Associação, por tempo indeterminado, denominada Crescer na Maior — Associação de Intervenção Comunitária, é uma instituição particular de solidariedade, com sede na Avenida de D. Dinis, 49, 2.º, direito, em Odivelas, e tem por objecto a intervenção comunitária ao nível da prevenção primária, secundária e terciária em grupos com maiores manifestações de execução social, apoio a crianças, adolescentes e suas famílias.

Podem ser associados, todas as pessoas singulares maiores de 18 anos ou as pessoas colectivas que identifiquem com os fins as associações, ou ainda os que deles queiram beneficiar nos termos estabelecidos nos respectivos regulamentos internos.

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que por escrito solicitem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos;

c) Os que forem excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior perde a qualidade de associado aquele que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em caso de atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Está conforme o original.

10 de Agosto de 2001. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.)

01-2-018 212

GRUPO RECREATIVO E FAMILIAR DE MURCHES

No dia 18 de Dezembro de 1972, na Secretaria Notarial de Cascais, perante mim, Augusto Coimbra Leitão, notário do 1.º Cartório compareceram:

1.º Augusto dos Reis Sobrinho, casado, natural da freguesia de Alcabideche, deste concelho, onde reside no lugar de Murches;

2.º Marcolino da Costa Carriço, casado, também natural da freguesia de Alcabideche e residente no dito lugar de Murches;

3.º Silvino dos Reis, casado, igualmente natural da freguesia de Alcabideche e residente no lugar de Murches;

4.º Florêncio Henrique Seguro, casado, natural da dita freguesia de Alcabideche e residente na Rua de Augusto Gil, 33-A, na Pampilheira, nesta vila.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, emitidos pelo Arquivo de Lisboa, respectivamente, nos 1342187, com data de 30 de Setembro de 1971, 4579187, datado de 20 de Maio de 1965, 393080-B, datado de 5 de Abril de 1954 e 250314-B, com data de 24 de Janeiro de 1953.

E disseram que, pela presente escritura fica constituída uma associação recreativa e se rege pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fim

ARTIGO 1.º

Sob a designação de Grupo Recreativo Familiar de Murches, é criada por tempo indeterminado uma associação recreativa, cuja

sede é no lugar de Murches, da freguesia de Alcabideche, do concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

Os seus fins são, promover o recreio dos seus associados através de récitas, festas recreativas, saraus, bailes, jogos lícitos e teatro amador.

§ 1.º Esta associação é completamente estranha a assuntos políticos ou religiosos, não sendo permitida a discussão sobre eles dentro da sede ou suas instalações.

Admissão e categoria dos sócios

ARTIGO 3.º

Podem ser sócios em número ilimitado todos os indivíduos de ambos os sexos reservando-se contudo, a assembleia geral sob proposta da direcção, o direito de estabelecer temporariamente restrições à sua admissão desde que verifique tomar-se o mesmo exagerado em relação à capacidade das instalações da associação.

ARTIGO 4.º

Haverá seis categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Auxiliares;
- d) Beneméritos;
- e) De mérito;
- f) Honorários.

§ 1.º Sócios fundadores, são todos os indivíduos que subscreverem os presentes estatutos.

§ 2.º Os sócios efectivos, são todos os indivíduos de ambos os sexos de maior idade, que fornecem os rendimentos ordinários da associação.

§ 3.º Os sócios auxiliares são todos os indivíduos de ambos os sexos de menor idade.

§ 4.º Os sócios de mérito são todas as entidades, instituições e indivíduos que tenham prestado à associação relevantes serviços e sejam propostos à assembleia geral pela direcção.

§ 5.º Os sócios beneméritos, são todos os indivíduos mesmo estranhos à associação a quem a assembleia geral, sob proposta da direcção, conceda o respectivo diploma por haverem concorrido com donativos valiosos.

§ 6.º Os sócios honorários, são os indivíduos ou colectividades que à localidade tenham prestado serviços relevantes ou que se hajam notabilizado por quaisquer actos em prol da nação da humanidade.

§ 7.º Para admissão de menores é indispensável a autorização dos pais ou tutores.

§ 8.º As propostas dos candidatos a sócios, devem estar patentes na sede da associação durante o período de oito dias.

§ 9.º A admissão de sócios efectivos e auxiliares é da competência da direcção, sendo a dos de mérito, beneméritos e honorários da assembleia geral, pelo menos, dois terços de votos dos sócios que compuserem a assembleia geral.

§ 10.º Os sócios fundadores têm os mesmos direitos e deveres que os sócios efectivos sendo acumulativamente considerados para todos os efeitos legais sócios efectivos.

§ 11.º Os sócios honorários, de mérito e beneméritos, podem acumular esta qualidade com a de sócios efectivos se o desejarem, acumulando assim, também todos os direitos e deveres destes.

CAPÍTULO II

Dos fundos

ARTIGO 5.º

Consideram-se receitas da associação, as importâncias das jóias, dos estatutos, dos cartões de identidade, quotas, baratos de jogo, rendimento do bufete, e quaisquer outras provenientes da actividade e a que tenha direito.

ARTIGO 6.º

A jóia é de 15\$, (actualmente 500\$) paga de uma só vez e no acto da admissão, o custo dos estatutos de 3\$50 (actualmente 500\$), a quota mínima mensal é de 5\$ (actualmente 120\$) e o custo do cartão de identidade de 3\$ (actualmente 500\$), tanto para os sócios efectivos como para os auxiliares, importâncias estas que podem ser alteradas em assembleia geral por proposta da direcção ou conselho fiscal.

§ 1.º A primeira quota a satisfazer será a do mês referente à admissão de sócio.

§ 2.º Os sócios serão obrigados a satisfazer o pagamento das quotas, jóias, estatutos, e cartão de identidade na sede da associação, ficando porém, dispensados deste dever quando haja cobrador, mas para efeitos de penalidade a que se refere o artigo 9.º, § 3.º, não fará fé a alegação de que o mesmo cobrador os não procurou.

CAPÍTULO III

Direito dos sócios

ARTIGO 7.º

Os sócios têm nos termos destes estatutos os seguintes direitos:

- 1) Como sócio efectivo, tendo mais de seis meses de associado e em dia a sua quotização a fazer parte da assembleia geral, a eleger e ser eleito para os diversos cargos directivos desde que possa como habilitação literária mínima, o exame da 4.ª classe;
- 2) Como sócio efectivo ou auxiliar a requerer por escrito a suspensão das suas quotas quanto estiver cumprindo o serviço militar obrigatório até ao posto do primeiro cabo, ou se encontre doente ou desempregado;
- 3) Requerer a convocação da assembleia geral conjuntamente com mais 20 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- 4) Propor sócios efectivos e auxiliares;
- 5) Solicitar à direcção, o exame da escrita dentro do prazo de oito dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral, para aprovação do relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Deveres dos sócios

ARTIGO 8.º

Os sócios têm os seguintes deveres:

- 1) Desempenhar gratuitamente e com maior dedicação, os cargos para que foram eleitos;
- 2) Cumprir as disposições destes estatutos e as ordens emanadas da assembleia geral ou da direcção;
- 3) Pedir por escrito a sua demissão quando não pretenda continuar a ser sócio da associação e participar sempre que mude de residência;
- 4) Portar-se com decência e a maior correcção dentro das salas da associação comprovando sempre a sua identidade respeitando os corpos gerentes e seus consórcios;
- 5) Obedecer a qualquer ordem dada pelo director de serviço, cumprindo-a imediatamente fazendo se o desejar depois a sua reclamação perante a direcção;
- 6) Pagar a sua quota que se considera vencida no primeiro dia do mês a que se refere e, que deverá ser paga dentro do mesmo mês.

CAPÍTULO V

Penalidades

ARTIGO 9.º

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria são, pela ordem da sua gravidade, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

§ 1.º Incorrem na pena de advertência os sócios que desobedecerem às determinações da direcção, que prestem falsas declarações ou tomem atitudes menos correctas, quando daí não resultem prejuízos para o prejuízo da associação ou quando não cumpram com o estabelecido na sétima parte do n.º 3.º do artigo 8.º do capítulo IV.

§ 2.º Incorrem na pena de suspensão os sócios que promoverem ou formarem parte em conflitos pessoais dentro da sede ou por qualquer maneira concorram para o descrédito da associação ou que tenham sofrido três advertências pelo mesmo motivo.

§ 3.º Incorrem na pena de eliminação, os sócios que deixem de pagar as suas quotas pelo espaço de três meses sem justificação e quando avisados pela direcção as não satisfaçam no prazo de 15 dias.

§ 4.º Incorrem na pena de expulsão os sócios que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes.

§ 5.º Nenhum indivíduo expulso de sócio poderá ser readmitido sem que uma assembleia geral o aprove em escrutínio secreto por uma maioria de quatro quintos do número de votantes.

§ 6.º Se depois de admitido qualquer sócio se reconhecer por facto averiguado sem contestação que o mesmo não é digno de pertencer à associação, será eliminado pela direcção devendo ser ouvido o sócio proponente, para se apreciar a sua responsabilidade no incobrimento dos factos que impõem aquela eliminação.

§ 7.º Dos castigos aplicados pela direcção, haverá recurso para a primeira assembleia geral que se realize.

ARTIGO 10.º

As penas de advertência, suspensão e eliminação são da competência da direcção.

ARTIGO 11.º

As penas de expulsão só podem ser impostas pela assembleia geral sob proposta da direcção, a qual organizará o respectivo processo.

ARTIGO 12.º

Os sócios que se encontrem suspensos por castigos aplicados terão de satisfazer a importância das suas quotas correspondentes a esse lapso de tempo.

CAPÍTULO VI

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano na associação.

ARTIGO 14.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

ARTIGO 15.º

Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais da direcção e designadamente:

1) Eleger e destituir os corpos gerentes, delegados à federação e sancionar todos os assuntos que lhe sejam apresentados;

2) Eleger e destituir todas as comissões que a direcção entenda submeter à sua aprovação;

3) Deliberar sobre todos os assuntos especialmente referidos no n.º 2 do artigo 172.º do Código Civil.

§ único. O cargo de delegado à federação pode ser acumulado com qualquer outro dos corpos gerentes.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral é convocada por meio de avisos postais enviados aos sócios (actualmente afixada na sede e nas casas comerciais do lugar) e também colocados nas salas da associação, sempre com a antecedência mínima de oito dias e no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

§ 1.º As assembleias gerais, não podem deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados no pleno dos seus direitos, mas podem fazê-lo em Segunda convocação, uma hora depois com qualquer número e salvo os casos para que a lei exija outro número; as deliberações são tomadas por maioria absoluta de todos os sócios presentes.

§ 2.º As assembleias gerais, convocadas pela direcção efectuam-se de 1 a 15 de Dezembro de cada ano, para eleição dos corpos gerentes referentes ao exercício do ano seguinte; de 1 a 30 de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da direcção (actualmente tudo em Janeiro), referente ao exercício do ano anterior que se fará acompanhar do parecer do conselho fiscal.

§ 3.º A assembleia geral extraordinária reúne todas as vezes que o presidente assim o entenda, ou ainda a pedido com o fim legítimo de 21 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, bem como a pedido da direcção e do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Direcção

ARTIGO 17.º

A administração da associação será confiada a uma direcção composta de sete membros, sendo: um presidente, um vice-presi-

dente, um tesoureiro, um primeiro-secretário, um segundo-secretário e dois vogais.

ARTIGO 18.º

Compete à direcção:

1) Administrar os fundos da associação, cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e todas as deliberações da assembleia geral;

2) Admitir os sócios efectivos e auxiliares e aplicar as penalidades constantes destes estatutos, com excepção da pena de expulsão;

3) Promover festas e festejar anualmente o aniversário da associação.

CAPÍTULO VIII

Conselho fiscal

ARTIGO 19.º

O conselho fiscal é composto por cinco membros, eleitos em assembleia geral, os quais nomearão entre si, um presidente, um secretário e um relator e dois vogais suplentes.

ARTIGO 20.º

Compete ao conselho fiscal examinar toda a escrita da associação sempre que o julgue necessário, pelo menos, uma vez por mês.

§ 1.º Assistir, quando entender às reuniões da direcção, tendo voto consultivo e lavrando em livro especial as respectivas actas.

§ 2.º Dar o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção e requerer a reunião extraordinária da assembleia geral, sempre que assim o entenda.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

É expressamente proibido aos corpos gerentes negociar com a associação.

ARTIGO 22.º

Todas as comissões são da responsabilidade da direcção e têm como presidente, um membro da mesma.

ARTIGO 23.º

O tesoureiro da direcção, será também o tesoureiro das comissões.

CAPÍTULO X

Dissolução

ARTIGO 24.º

A dissolução da associação dar-se-á nos casos determinados na lei e, quando ela for resolvida pela assembleia geral o seu activo será vendido e pagar-se-ão as dívidas, se as houver, o restante será distribuído de acordo com a resolução da assembleia geral, sem prejuízo do disposto nas leis especiais.

ARTIGO 25.º

Será nomeada em assembleia geral, uma comissão liquidatária composta de três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da associação.

§ único. A comissão liquidatária obriga-se a depositar no Museu da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, a documentação que considere o seu arquivo e estandarte, a bandeira e troféus que possua a associação. 01-2-18 214

CENTRO SOCIAL DE CARNIDE

Certifico que, no dia 31 de Julho de 2001, exarada a fls. 96 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-C, do Cartório Notarial de Penela, a cargo da notária, licenciada Maria Cândida da Costa Pereira Leal de Bulhões, foi feita uma escritura de constituição de associação, denominada Centro Social de Carnide, com sede no lugar e freguesia de Carnide, concelho de Pombal, reconhecida como instituição particular de solidariedade

social, de natureza privada e sem fins lucrativos, mediante aprovação dos serviços competentes da administração central (Estado Português), durará por tempo indeterminado e tem por fins o apoio a crianças e jovens, apoio à família, apoio à integração social e comunitária, educação e formação profissional dos cidadãos e protecção dos cidadãos na velhice e invalidez.

O âmbito de acção desta associação é preferencialmente a freguesia de Carnide, podendo entender-se a sua intervenção a outras freguesias.

A associação propõe-se:

a) Prestar os necessários cuidados de saúde, higiene pessoal e habitacional, assim como a satisfação de necessidades básicas de alimentação e assistência domiciliária a idosos e carenciados;

b) Fomentar os laços de confraternização através do acolhimento de idosos em centro de convívio e ou centro de dia;

c) Acolher pessoas em situação de grande dependência ou desfavorecimento em unidade de alojamento temporário fomentando a sua reabilitação;

d) Combater as situações de isolamento e de abandono de idosos proporcionando o seu acolhimento em lar de apoio à 3.ª idade;

e) Proporcionar actividades de educação no âmbito da ocupação de tempos livres para crianças e jovens;

f) Criar outras valências de apoio social e de integração sócio-profissional sempre que as necessidades e carências sentidas pela população o venham a justificar.

Nesta prossecução a associação propõe-se criar serviço de apoio domiciliário, centro de dia ou de convívio, lar de 3.ª idade, actividades de tempos livres, unidade de alojamento temporário e unidade de reabilitação física.

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas.

Haverá três categorias de associados: honorários, efectivos e não-efectivos.

Constituem causas da perda da qualidade de sociedade:

a) A desvinculação da associação, por meio de comunicação escrita dirigida à mesa da assembleia geral;

b) A exclusão deliberada pela assembleia geral, sob proposta da direcção, com fundamento na falta de pagamento de quotas, por período superior a 12 meses ou na prática de qualquer acto grave contrário aos estatutos ou aos fins da associação e ao seu bom nome;

c) A exclusão do associado terá de ser precedida de convocação para audiência prévia do mesmo ou do seu representante legal, no prazo de 45 dias a contar do conhecimento pela direcção, do facto justificativo da proposta de exclusão.

A qualidade de associado não é transmissível.

Está conforme.

31 de Agosto de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ilda Maria Duarte Estrela Lopes*. 5-2-023 482

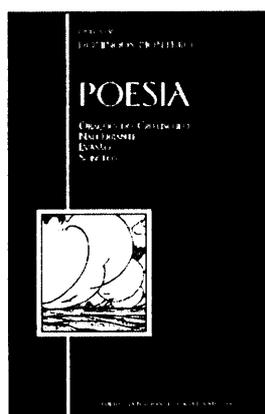
JUNIFEUP-JÚNIOR, EMPRESA DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura lavrada hoje, exarada de fl. 26 a fl. 26 v.º, do livro de escrituras diversas n.º 15-A, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, foi constituída uma associação, denominada JUNIFEUP-JÚNIOR, Empresa da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Associação, com sede na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, tendo por objectivo diminuir a distância entre o meio estudantil e empresarial, permitir os seus membros a aplicação prática dos conhecimentos académicos, contribuir para a concretização e viabilização de projectos que possam reforçar o bom nome da escola no exterior.

2 de Agosto de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

06-2-054 057

Obras de DOMINGOS MONTEIRO



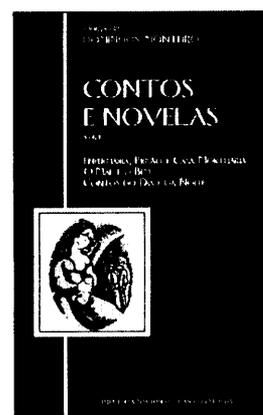
POESIA

Prefácio de ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO

188 pp.

ORAÇÕES DO CREPÚSCULO
NAU ERRANTE
EVASÃO
SONETOS

ENFERMARIA, PRISÃO E
CASA MORTUÁRIA
O MAL E O BEM
CONTOS DO DIA E DA NOITE



CONTOS E NOVELAS

Prefácio de JOÃO BIGOTTE CHORÃO

340 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.

Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt

E-mail: dco@incm.pt

E-mail Brasil: livraria.camos@incm.com.br

www.incm.pt

Há grandes obras na Baixa. E as maiores estão aqui.

INCM, a sua Livraria na Baixa.

Livros, moedas, medalhas, impressos, publicações oficiais e da U.E., Diário da República em papel e CD-Rom, recepção de anúncios e objectos artísticos. Pode encontrar todos estes produtos na nova INCM da Baixa, uma Livraria moderna, com um amplo espaço de leitura e óptima localização. Se precisar, é só passar por lá.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A
Dá valor a tudo.

Rua das Portas de Santo Antão, 2 - 2A - Baixa - 1150-320 Lisboa
Tel: 21 324 04 07/8 - Fax: 21 324 04 09 - E-mail: livraria.s.antaoincm.pt

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Avis</i>	19 562-(57)	<i>Porto:</i>	
<i>Baião</i>	19 562-(58)	<i>1.ª Secção</i>	19 562-(67)
<i>Mafra</i>	19 562-(43)	<i>Sousel</i>	19 562-(57)
<i>Maia</i>	19 562-(59)	<i>Torres Vedras</i>	19 562-(50)
<i>Nisa</i>	19 562-(57)	<i>Vila do Conde</i>	19 562-(111)
<i>Paços de Ferreira</i>	19 562-(61)		
<i>Paredes</i>	19 562-(65)		

4. Empresas — Registo comercial

LISBOA

MAFRA

ADCONDOMÍNIOS — ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2429; identificação de pessoa colectiva n.º 504952021; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779797

CONSTRUÇÕES PEDRO LEITÃO & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 868; identificação de pessoa colectiva n.º 502001917; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779800

CONTASERVIGES — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2806; identificação de pessoa colectiva n.º 504220039; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779827

ISIDORO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 555; identificação de pessoa colectiva n.º 501350624; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779835

RUBISTUQUE, COLOCAÇÃO DE ESTUQUE PROJECTADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2018; identificação de pessoa colectiva n.º 504129589; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779851

NEMÉSIO & PEDRO — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2414; identificação de pessoa colectiva n.º 504928090; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779860

DEZIRO — GABINETE DE ESTUDOS E PROJECTOS DE ARQUITECTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2122; identificação de pessoa colectiva n.º 504278185; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779819

NUNES & FELÍCIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2423; identificação de pessoa colectiva n.º 504897071; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 15310221

TRANSMILHARADO 2 — TRANSPORTES DO MILHARADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2464; identificação de pessoa colectiva n.º 505004577; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779746

OCEANOCONTA — CONTABILIDADE E CONSULTADORIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1886; identificação de pessoa colectiva n.º 503900800; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 11097825

TOUR ONE — AGÊNCIA DE VIAGENS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2455; identificação de pessoa colectiva n.º 504625730; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779754

GABRIEL & GABRIEL — CAFÉ E SNACK-BAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1285; identificação de pessoa colectiva n.º 502864737; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779762

LISTRUÇÕES — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1840; identificação de pessoa colectiva n.º 503822280; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 11097809

ERICEIOBRAS — MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1942; identificação de pessoa colectiva n.º 503988057; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779770

CASA D'ANITA — PINTURA ARTESANAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1701; identificação de pessoa colectiva n.º 503594199; data da apresentação: 20010618.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 11097752

PLURISABER — CENTRO DE ESTUDOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1879; identificação de pessoa colectiva n.º 503900753; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 11097841

VÍTOR XAVIER — COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1636; identificação de pessoa colectiva n.º 502364335; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 13126873

DENTRO DE CASA — DECORAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2163; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779665

BENTO & DIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 394; identificação de pessoa colectiva n.º 500821909; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779681

XEXPER — CONSULTORES FINANCEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2202; identificação de pessoa colectiva n.º 504380435; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779991

IMOERICEIRA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2338; identificação de pessoa colectiva n.º 504704168; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779703

IMOERICEIRA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2338; identificação de pessoa colectiva n.º 504704168; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779711

SOCIEDADE DE PRODUTOS ALIMENTARES SILVINO & RELVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1599; identificação de pessoa colectiva n.º 503420565; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779738

**VETOBÍOTICA — SOCIEDADE PRODUTORA
E COMERCIALIZADORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1108; identificação de pessoa colectiva n.º 502553316; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779630

DUARTE & PARDAL — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2452; identificação de pessoa colectiva n.º 504940597; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16780000

BIZARRO DUARTE — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2543; identificação de pessoa colectiva n.º 505089947; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779649

BIZARRO DUARTE & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 582; identificação de pessoa colectiva n.º 501391010; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779657

**METALMAFRA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA ESTRUTURAS
METÁLICAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2138; identificação de pessoa colectiva n.º 504294849; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 15782786

JACINTO M. DIAS SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2769; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010626.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Jacinto M. Dias Santos, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Vale da Murta, lote 15, no Outeirinho, freguesia de Ericeira, concelho de Mafra.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de máquinas e ferramentas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 4500 euros titulada pelo sócio Jacinto Manuel Dias dos Santos e outra do valor nominal de 500 euros titulada pela sócia Maria de Fátima Alves Gomes Santos.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade e é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Jacinto Manuel Dias dos Santos.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conforme o original.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, em exercício, *Maria de Lurdes Oliveira Silva Fernandes*. 11037695

**TECNOVERITAS — SERVIÇOS DE ENGENHARIA
E SISTEMAS TECNOLÓGICOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2421; identificação de pessoa colectiva n.º 503389129; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/20010628.

Certifico que foi registado aumento de capital com alteração parcial do contrato ficando os artigos 1.º e 5.º com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma TECNOVERITAS — Serviços de Engenharia e Sistemas Tecnológicos, L.^{da}

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de 25 000 euros e cor-

responde à soma de duas quotas iguais no valor de 12 500 euros cada uma e uma de cada sócio.

O texto do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

13 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*.
11037792

GIL, MOURATO & ASSOCIADOS — CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2767; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010625.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Gil, Mourato & Associados — Consultores, L.^{da} e tem a sua sede na Rua de Serpa Pinto, 11, na vila, freguesia e concelho de Mafra.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de serviços de contabilidade, fiscalidade, consultoria e outros serviços prestados às empresas no âmbito das actividades atrás referidas.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros cada uma, uma de cada um dos sócios José Manuel Gouveia Mourato e Emanuel José da Conceição Gil.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Mediante deliberação da assembleia geral a remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, na participação nos lucros da sociedade.

5.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, em caso de cessão a estranhos, carece do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo gozam do direito de preferência.

7.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de 100 000 euros.

Conforme o original.

3 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, em exercício, *Maria de Fátima Gomes Alves da Silva*.
11037997

PICAECONSTROI — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2785; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010703.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma PICAECONSTROI — Construção Civil, L.^{da} e tem a sua sede no lugar de Picanceira, freguesia de Santo Isidro, concelho de Mafra.

§ 1.º A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do País, sem prévia autorização da assembleia geral.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal participar no capital social de outras sociedades, com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, que corresponde à soma de duas quotas: sendo uma no valor nominal de 4000 euros pertencente ao sócio Augusto Amaral da Cruz Baptista e uma no valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Ana Paula Jorge Gomes.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelo sócio Augusto Amaral da Cruz Baptista que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de 50 000 euros.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, nos seguintes casos: penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, insolvência ou falência do sócio titular ou por acordo com o mesmo.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Conforme o original.

6 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, em exercício, *Maria de Fátima Gomes Alves da Silva*.
11037784

UNISAFE PORTUGAL — INSPECÇÕES, SERVIÇOS E CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2763; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20010619.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma UNISAFE PORTUGAL — Inspeções, Serviços e Certificação de Sistemas de Combate e Prevenção de Incêndio, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Unisafe, na freguesia e concelho de Mafra.

§ único. Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda aquela instalar ou encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a inspecção, serviços e certificação de sistemas de combate e prevenção de incêndio; importação e

exportação, venda de equipamento de segurança e outros, fornecimento de consumíveis para a navegação nacional e internacional; limpezas químicas; segurança de produtos de salvamento humanos e serviços à navegação e indústria, estudos, inspecções, montagens e testes, produtos químicos para a navegação e indústria, grossista de produtos para laboratório, instalações técnicas, artigos químicos, refrigeração e sistemas de ar condicionado, produtos e provisões para navios, consumíveis marítimos e industriais, gases e produtos de soldadura.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou por qualquer forma associar-se a outras sociedades.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 7500 euros e corresponde à soma de três quotas: duas quotas de 3700 euros pertencentes uma a cada um dos sócios Johannes Biesot e Leendert Johannes de Koster e uma de 100 euros pertencente ao sócio José Pedro de Jesus Barreiros.

4.º

Poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social até ao dobro do capital social.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre sócios, carecendo sempre do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos, reservando-se à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

6.º

1 — A gerência da sociedade poderá ser nomeada ou destituída em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Johannes Biesot e Leendert Johannes de Koste.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

7.º

A amortização de quotas será permitida:
Por acordo com o respectivo titular;
Nos casos de fálencia ou insolvência dos sócios ou por qualquer motivo sujeita a apreensão ou venda judicial.
Cessão gratuita, arresto, arrolamento ou penhora da quota.
No caso de qualquer quota ser cedida sem prévio consentimento da sociedade a favor de terceiros.

8.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Mais declararam ficar desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos, S. A., Agência do Rato, Lisboa, para ocorrer a despesas inerentes ao objecto e início da actividade.

Mais declararam ficar desde já a gerência autorizada a proceder a quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente a adquirir bens móveis ou imóveis, fazer contratos de arrendamento ou assinar quaisquer outros contratos destinados à prossecução dos fins sociais a mesma.

Conforme o original.

25 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, em exercício,
Maria de Fátima Gomes Alves da Silva, 11037458

TRANSPORTES A. S. BELAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2770; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010626.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Transportes A. S. Belas, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede nas Escadinhas do Quebra Costas, 4, na localidade e freguesia de Cheleiros, concelho de Mafra.

3 — A gerência poderá deslocar a sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

2.º

1 — O objecto social é o de transportes ocasionais de mercadorias e comércio de materiais de construção.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, em sociedades reguladas por leis especiais ou associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas sendo uma do valor nominal de 12 500 euros, pertencente ao sócio José Apolinário dos Santos Belas e uma do valor nominal de 37 500 euros, pertencente ao sócio Artur Jorge da Silva Belas.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante equivalente ao dobro do capital social inicial e na proporção das suas quotas, nas condições a deliberar em assembleia geral.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

4.º

1 — A gerência da sociedade, fica a cargo dos gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;
c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;
d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso de apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

7.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Conforme o original.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, em exercício,
Maria de Fátima Gomes Alves da Silva, 11037709

MORAIS & SILVA — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2773; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010627.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MORAIS & SILVA — Construções, L.^{da} e tem a sua sede na Rua de Francisco Alves Gato, 8, rés-do-chão, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Mafra.

§ 1.º A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do País, sem prévia autorização da assembleia geral.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal participar no capital social de outras sociedades, com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 12 500 euros, que corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 6250 euros pertencendo uma a cada um dos sócios, João Paulo Morais Mota e Marisa Alexandra Casanova da Silva Nunes Dias.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelo sócio João Paulo Morais Mota que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios, seus cônjuges ou descendentes é livre, porém, a cessão a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de 50 000 euros.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Sempre que ocorra dissolução, interdição, inabilitação permanente ou morte do sócio titular, ou sendo judicialmente declarada a sua ausência.

b) Quando a quota for sujeita a arrolamento, objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita.

c) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;

d) Quando haja acordo entre a sociedade e o respectivo titular;

e) Quando fora dos casos previstos na lei a quota tiver sido cedida a terceiros, sem prévio consentimento da sociedade.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

§ único. Os sócios podem ser representados nas assembleias gerais por estranhos à sociedade.

Conforme o original.

27 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, em exercício, *Maria de Fátima Gomes Alves da Silva*. 16778014

JÔADE — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2776; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20010627.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma JÔADE — Construção Civil, L.^{da} e tem a sua sede na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 7, 1.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Mafra.

§ único. A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

2.º

O objecto social consiste na promoção imobiliária; construção civil; loteamentos; urbanizações, Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 7000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, nos valores nominais de 3500 euros cada um e uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelo sócio Adelino Filipe Gomes que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, dependendo a cessão a estranhos do consentimento da sociedade, ficando reservado aos sócios o direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 25 000 euros.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conforme o original.

27 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, em exercício, *Maria de Fátima Gomes Alves da Silva*. 16778030

VMTS — VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRACTORES E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 1856; identificação de pessoa colectiva n.º 503865893; data da apresentação: 20010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

24 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16779886

LEAL & ANDRÉ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 482; identificação de pessoa colectiva n.º 501166700; data da apresentação: 20010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

28 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Fátima Gomes Alves da Silva*. 11037660

J. M. S. T. — COMÉRCIO DE SISTEMAS DE FILTRAGEM DE ÁGUA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2805; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010718.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. M. S. T. — Comércio de Sistemas de Filtragem de Água, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Egas Moniz, 2, loja direita, Fonte Boa da Brincosa, freguesia de Ericeira, concelho de Mafra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, distribuição, manutenção e reparação de sistemas de filtragem de água bem como de produtos variados relacionados com os mesmos sistemas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 10 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conforme original.

25 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16784030

TRANSPORTES BORGES & PINHEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2729; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20010718.

Certifico que foi registada a nomeação em 11 de Julho de 2001 do gerente com capacidade profissional Humberto Carlos Ferreira, casado.

25 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16784022

AVIBATALHA — CRIAÇÃO DE AVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2806; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20010718.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AVIBATALHA — Criação de Aves, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Casal Calado, sem número de polícia, freguesia e concelho de Mafra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades de serviços relacionados com a produção animal: criação de aves, produção e comercialização de frutos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conforme original.

25 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16784049

**FRANCO & DUARTE — REPARAÇÕES E COMÉRCIO
DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 2811; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010723.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Franco & Duarte — Reparações e Comércio de Automóveis, L.^{da} e tem a sua sede na Estrada Nacional 116, lugar da Achada, freguesia e concelho de Mafra.

§ 1.º A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal participar no capital social de outras sociedades, com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

2.º

A sociedade tem por objecto a manutenção e reparação de veículos automóveis; comércio de veículos automóveis.

3.º

O capital social integralmente realizado é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Manuel Duarte Franco e Alda Maria do Rosário Leitão Duarte Franco.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — Mediante deliberação da assembleia geral a remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente na participação dos lucros da sociedade.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios, ou descendentes é livre, porém, a cessão a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência em segundo lugar e os sócios não cedentes em primeiro lugar.

6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de 50 000 euros.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Sempre que ocorra dissolução, interdição, inabilitação permanente ou morte do sócio titular, ou sendo judicialmente declarada a sua ausência.

b) Quando a quota for sujeita a arrolamento, objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita.

c) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;

d) Quando haja acordo entre a sociedade e o respectivo titular;

e) Quando fora dos casos previstos na lei a quota tiver sido cedida a terceiros, sem prévio consentimento da sociedade.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

§ único. Os sócios podem ser representados nas assembleias gerais por estranhos à sociedade.

Conforme original.

31 de Junho de 2001. — A Conservadora, *Maria de Lurdes de Oliveira Silva Fernandes*. 16785002

TORRES VEDRAS

MODAS RAMIRO, DE RAMIRO & FERNANDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 637; identificação de pessoa colectiva n.º 500653844; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 8, 9 e 10/20010523.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte:

Cessaçao de funções do gerente Jorge Manuel Moedas de Carvalho, casado, por renúncia, em 6 de Outubro de 1999.

Cessaçao de funções das gerentes Ana Cristina Moedas Carvalho Batista, casada e Ema Maria Moedas Carvalho Augusto, casada, ambas por renúncia, em 6 de Outubro de 1999.

Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 3.º e 5.º que ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 630 000\$, correspondente à soma de três quotas iguais, nos valores nominais de 210 000\$ cada, pertencentes uma à sócia Vasconcelos & Gonçalves, L.^{da} e duas à sócia Camisaria Colombo, L.^{da}

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral e bem assim a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um gerente nomeado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11128810

MIGUEL & NATÁLIA — CARPINTARIA E MÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3607; identificação de pessoa colectiva n.º P 505441179; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20010523.

Certifico que António Miguel dos Santos Jesus e mulher Maria Natália dos Santos Jesus, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Bela Vista, 11, Casal da Torre, Torres Vedras, constituíram a sociedade com a denominação em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma: Miguel & Natália — Carpintaria e Móveis, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, 44, em Casal da Torre, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Vedras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste: carpintaria e execução de móveis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, inteiramente realizado e subscrito em dinheiro dividido em duas quotas no valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios António Miguel dos Santos Jesus e Maria Natália dos Santos Jesus.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do dobro do capital social, dependendo de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

As cêsões de quotas, no todo ou em parte a favor de estranhos à sociedade, carecem do consentimento desta, gozando ainda a

sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada da caução, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, só será necessário a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO 6.º

É vedado aos gerentes intervir em nome da sociedade em fianças, letras de favor, abonações e actos semelhantes que sejam estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com os herdeiros ou representantes, devendo os herdeiros nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11138980

EDIVENTOSA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3606; identificação de pessoa colectiva n.º P 505441985; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010523.

Certifico que Francisco Tomé Ramos, casado com Maria da Conceição Antunes Martinho Ramos, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Outeiro, 8, Arneiros, Ventosa, Torres Vedras, e José Alberto da Silva Dores, casado com Isabel Maria Santos Silvestre Dores, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua da Igreja, 12, Arneiros, constituíram a sociedade com a denominação em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma: EDIVENTOSA — Construção Civil, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Igreja, 12, em Arneiros, freguesia de Ventosa, concelho de Torres Vedras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste: construção e reparação de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, inteiramente realizado e subscrito em dinheiro dividido em duas quotas no valor nominal de

2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José Alberto da Silva Dores e Francisco Tomé Ramos.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do dobro do capital social, dependendo de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

As censões de quotas, no todo ou em parte a favor de estranhos à sociedade, carecem do consentimento desta, gozando ainda a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, será necessário a assinatura dos dois gerentes.

ARTIGO 6.º

É vedado aos gerentes intervir em nome da sociedade em fianças, letras de favor, abonações e actos semelhantes que sejam estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com os herdeiros ou representantes, devendo os herdeiros nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11138971

INVAFI — INDÚSTRIA DE PAVIMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3605; identificação de pessoa colectiva n.º P 505358832; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010523.

Certifico que entre Jorge Manuel dos Anjos Santos, casado com Susana Florisa Dias da Silva Santos, no regime da comunhão de adquiridos, residente no Casal da Volta, Sarge, Torres Vedras, Otélindo Vital dos Anjos e Pedro Martinho dos Anjos Santos, ambos solteiros, maiores, residentes na Rua das Rosas, 10, Ponte do Rol, Torres Vedras; e Carlos José Lino Faustino, solteiro, maior, residente na Rua de Rui da Costa Lopes, 3, rés-do-chão, B, Santa Cruz, Torres Vedras, foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação INVAFI — Indústrias de Pavimentos, L.^{da} tem a sua sede em Casalinhos de Alfaiata, freguesia de Silveira, concelho de Torres Vedras.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de pavimentos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 6000 euros, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 1500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios: Jorge Manuel dos Anjos Santos; Otelindo Vital dos Anjos Santos; Pedro Martinho dos Anjos Santos, Carlos José Lino Faustino.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios.

2 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

3 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívidas de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares de capital aos sócios até ao montante de 12 000 euros.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11097132

ISABEL CLEMENTE FRANCISCO, L.^{DA}
(anteriormente ISABEL CLEMENTE FRANCISCO
SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3080; identificação de pessoa colectiva n.º 504306847; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20010518.

Certifico que foi deslocada a sede, foi aumentado o capital de 5000 euros para 10 000 euros e foi transformada em sociedade por quotas, tendo em consequência sido alterado o contrato da sociedade quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Isabel Clemente Francisco, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 21, 2.º, salas 212 e 213, freguesia de São Pedro, cidade e concelho de Torres Vedras.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, de 5000 euros, pertencente à sócia Isabel Maria Clemente Francisco e duas quotas iguais, de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, Ana Sofia Francisco Correia e Ana Rita Francisco Correia.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence às sócias Isabel Maria Clemente Francisco que continua nomeada gerente e Ana Sofia Francisco Correia que, desde já, fica nomeada gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de uma gerente.

§ 2.º Fica vedado às gerentes intervir em nome da sociedade em fianças, sub-fianças, abonações ou letras de favor ou em qualquer acto estranho ao objecto da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — As sócias poderão deliberar exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do quintuplo do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

2 — As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários, mediante as condições a estabelecer, por deliberação, em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11128780

TERÊNCIO & TERÊNCIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2979; identificação de pessoa colectiva n.º 504242849; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010522.

Certifico que em relação à sociedade com a denominação em epígrafe foi registado o seguinte:

Deslocação da sede para a Estrada Real, 16, Abrunheira, Ramalhal, Torres Vedras.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11097060

SILVA & SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 1430; identificação de pessoa colectiva n.º 502268441; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 6/20010522.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registado o seguinte:

Facto inscrito: dissolução e liquidação.

Data da aprovação das contas: 21 de Fevereiro de 2001.

Documento: escritura de 21 de Fevereiro de 2001, a fl. 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-G do Cartório Notarial de Portimão.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11097078

PADMA — CENTRO DE TERAPIAS COMPLEMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3592; identificação de pessoa colectiva n.º P 505384558; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010514.

Certifico que José Jorge Ponce, separado judicialmente, residente na Rua de Santa Isabel, 17, Ponte do Rol, Torres Vedras, Marcelo Moreno de Macedo, casado com Martha Nóbrega Oliveira Macedo, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua da Princesa Benedita, 6, 2.º B, Torres Vedras; João Pedro Gonçalves Silva, casado com Maria do Carmo de Oliveira Pereira Faria da Silva, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Urbanização Nova da Conquinha, lote 5, 3.º, direito, Torres Vedras e Margarida Maria Matos da Silva, solteira, maior, residente na Rua de Santa Isabel, 17, Ponte do Rol, constituíram a sociedade com a denominação em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PADMA — Centro de Terapias Complementares, L.^{da} e durará por tempo indeterminado com início no dia de hoje.

ARTIGO 2.º

A sua sede é na Urbanização Nova da Conquinha, lote 5, 3.º, direito, em Torres Vedras, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Vedras.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, representação e comércio retalhista e grossista de: produtos nutricionais, estéticos, desportivos e relacionados com a gama global de terapias não

complementares e outros; aparelhos e acessórios de uso terapêutico, estético, desportivo e outros; prestação de serviços relacionados com a área da estética, do desporto e da saúde. Promoção de cursos e eventos culturais. Produção e serviços de restauração.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros, inteiramente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, uma de valor nominal de 1750 euros pertencente ao sócio José Jorge Ponce, uma de valor nominal de 1500 euros pertencente ao sócio Marcelo Moreno de Macedo, uma de valor nominal de 1500 euros pertencente ao sócio José Pedro Gonçalves Silva e outra do valor nominal de 250 euros pertencente à sócia Margarida Maria Matos da Silva.

ARTIGO 5.º

a) A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados os sócios José Jorge Ponce, Marcelo Moreno de Macedo e Margarida Maria Matos da Silva, com ou sem remuneração, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral;

b) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, serão necessárias as assinaturas de dois gerentes, excepto em actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um;

c) A sociedade não pode ser obrigada em contratos estranhos aos negócios sociais designadamente, fianças, abonações, letras de favor, avais ou outros documentos de natureza semelhantes;

d) A destituição da gerência por deliberação dos sócios, exigirá maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, a estranhos, dependerá do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo, direito de preferência.

ARTIGO 7.º

a) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a respectiva quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro;

b) Se a situação prevista na alínea a) não se verificar, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo os herdeiros nomear em entre si que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

a) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nas seguintes situações:

Acordo com o respectivo titular; falência ou insolvência do titular da quota; arrolamento, arresto, apreensão ou penhora da quota; arrematação, adjudicação ou venda da quota em qualquer processo judicial, fiscal ou administrativo; cessão de quota a favor de estranhos sem consentimento da sociedade ou sem satisfação das regras de opção.

b) O valor da amortização será determinado por acordo dos interessados pelo último balanço, ou, na falta de acordo, mediante recurso a árbitros nos termos dos artigos 1513.º e seguintes do Código do Processo Civil.

ARTIGO 9.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários, até ao montante e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11138300

LAPAS GRANDES — COMÉRCIO BEBIDAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3593; identificação de pessoa colectiva n.º P 504902172; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010515.

Certifico que Mariano Crispim Arsénio, casado com Maria Etelvina Gregório Arsénio, no regime da comunhão de adquiridos,

residente na Rua do 1.º de Maio, 6, Lapas Grandes, Monte Redondo, Torres Vedras e Alfredo Crispim Arsénio, casado com Maria Dora Campino Malhoa Crispim Arsénio, no regime da comunhão de adquiridos, residente na mesma morada, constituíram uma sociedade com a denominação em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma LAPAS GRANDES — Comércio Bebidas, L.ª e tem a sua sede na Rua do 1.º de Maio, 6, lugar de Lapas Grandes, freguesia de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras, podendo a mesma ser deslocada por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir de hoje.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio ambulante de bebidas.

4.º

O capital é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais, de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada sócio e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

5.º

A gerência e administração da sociedade será exercida pelos gerentes que forem, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados os sócios Alfredo Crispim Arsénio e Mariano Crispim Arsénio.

§ 1.º A sociedade obrigada-se sempre com a assinatura de um só gerente.

§ 2.º A assembleia geral poderá deliberar da remuneração da gerência.

6.º

A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozam sempre do direito de preferência na cedência de quotas, quer entre sócios quer a estranhos.

O direito de preferência atrás referido deve ser exercido no prazo de 30 dias a contar da comunicação escrita que para tal lhes for feita.

7.º

Por deliberação da assembleia geral será amortizada a quota de qualquer dos sócios, nos seguintes casos:

a) Nos casos e com os efeitos previstos na lei;

b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

c) Por acordo com o respectivo titular.

§ único. Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) deste artigo, o valor da quota é determinado com base na média dos últimos três balanços aprovados, sendo o pagamento efectuado nos termos da lei.

8.º

Fica vedado aos gerentes intervirem em nome da sociedade em fianças, abonações, avais, letras de favor e actos semelhantes que sejam estranhos ao negócio da sociedade.

9.º

A assembleia geral deverá ser convocada por carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

18 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11096969

SUPER PRODUÇÃO DE RAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2327; identificação de pessoa colectiva n.º 503444456; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 3/20010516.

Certifico que foi aumentado o capital de 5 040 000\$ para 10 104 293\$, e foi redenominado para 50 400 euros, tendo em con-

sequência sido alterado o corpo do artigo 4.º e seus parágrafos 1.º e 2.º que ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 50 400 euros, representado e dividido em 5040 acções, no valor nominal de 10 euros, cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado pelos accionistas.

§ 1.º O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

§ 2.º Haverá títulos de 1, 10, e 100 acções.

[...]

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lúisa Maria dos Santos Marta*.
11138912

ARMINDO TEODORO & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2803; identificação de pessoa colectiva n.º 504035592; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010517.

Certifico que foi aumentado o capital de 1 500 000\$ para 3 007 230\$, feita a redenominação para euros ficando com 15 000 euros, alterado o objecto e a forma de obrigar, tendo em consequência sido alterado o contrato de sociedade, quanto aos artigos 3.º, 4.º e 7.º que ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas, compra e venda de bens imobiliários, estuques, pinturas e acabamentos de construção civil.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 euros e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma de 5000 euros pertencente ao sócio Armindo Teodoro e quatro iguais, cada uma de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios: Carlos Armindo Nunes Teodoro, João José Nunes Teodoro, Rui Jorge Nunes Teodoro e Paulo Alexandre Nunes Teodoro.

ARTIGO 7.º

Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lúisa Maria dos Santos Marta*.
11097019

SOCOMARTINHOS — SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3602; identificação de pessoa colectiva n.º P 505416255; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010518.

Certifico que entre José Carlos Nunes Martinho e mulher Maria Albertina das Dores Camilo Martinho, casados no regime da comunhão de adquiridos, Hélio Carlos Camilo Nunes Martinho e Rodrigo Miguel Camilo Nunes Martinho, solteiros, maiores, são todos residentes na Rua de Casais da Costa, 7, Melroeira, Turcifal, Torres Vedras, foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação SOCOMARTINHOS — Sociedade de Construção Civil, L.ª tem a sua sede na Rua de Casais da Costa, 7, no lugar de Melroeira, freguesia de Turcifal, deste concelho.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na construção civil, compra e venda de imóveis, materiais conexos e prestação de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais de 3000 euros cada, pertencentes, uma a cada um dos sócios José Carlos Nunes Martinho e Maria Albertina das Dores Camilo Martinho, e duas quotas iguais cada uma de 2000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Hélio Carlos Camilo Nunes Martinho e Rodrigo Miguel Camilo Nunes Martinho.

ARTIGO 4.º

A gerência da Sociedade, bem, como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a Sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas dos dois gerentes, sendo sempre obrigatória a do gerente José Carlos Nunes Martinho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da Sociedade que terá direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

Está conforme o original.

18 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Lúisa Maria dos Santos Marta*.
11097000

TRANSPORTES CAMIÕES SEM FRONTEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3603; identificação de pessoa colectiva n.º P 505217740; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010518.

Certifico que por Manuel Amaro Monteiro, casado mas separado judicialmente de pessoas e bens de Madeleine Clairron, residente na Rua de Santos Bernardes, 20, 2.º, direito, em Torres Vedras, e Alice Maria Santos da Silva, solteira, maior, residente na Rua do Cruzeiro, 19, lugar do Pó, Bombarral, foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Transportes Camiões Sem Fronteiras, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Santos Bernardes, 20, 2.º, direito, freguesia de São Pedro e Santiago, na cidade e concelho de Torres Vedras.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto transportes internacionais de mercadorias.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 7 500 000\$, pertencente ao sócio Manuel Amaro Monteiro e outra do valor nominal de 2 500 000\$, pertencente à sócia Alice Maria Santos da Silva.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Manuel Amaro Monteiro que, desde já, fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente Manuel Amaro Monteiro.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência na cessão.

ARTIGO 6.º

Em caso de penhora, arresto, ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor que a mesma tiver, segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, quando a lei não preveja outros prazos, serão convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, em cauções, avais, letras de favor ou responsabilidades semelhantes.

Fica ainda a gerência autorizada a movimentar ou levantar o capital social depositado em nome da mesma sociedade, para fazer face ao início de actividade.

Está conforme o original.

18 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11097043

JOMARLUX — COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉCTRICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3587; identificação de pessoa colectiva n.º P 505365456; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20010510.

Certifico que José Maria e mulher Serafina de Jesus Saldanha, casados no regime da comunhão de adquiridos; Elisabete Saldanha Maria e César João Saldanha Maria, ambos solteiros, maiores e todos residentes na Estrada Nacional 247, 9, Póvoa de Penafirme, A-dos-Cunhados, Torres Vedras, constituíram a sociedade com a denominação em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma JOMARLUX — Comércio de Material Eléctrico, L.ª, e tem a sua sede na Estrada Nacional 247, 9, em Póvoa de Penafirme, freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de material eléctrico para a construção civil e para a indústria; comércio de equipamentos eléctricos para a construção civil e para a indústria, e para os serviços.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, inteiramente realizados em dinheiro, depositados no Banco Internacional de Crédito, Agência de Torres Vedras, dividido em quatro quotas, duas no valor nominal de 15 000 euros cada, pertencentes uma ao sócio José Maria e outra à sócia Serafina de Jesus Saldanha, e duas no valor de 10 000 euros cada, pertencentes, uma ao sócio Elisabete Saldanha Maria; e outra ao sócio, César João Saldanha Maria.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de 150 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios, José Maria, César João Saldanha Maria e Serafina de Jesus Saldanha, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada com a intervenção de dois gerentes.

3 — Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

ARTIGO 5.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-

lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre, porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

2 — A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contituílares de quotas.

Está conforme o original.

7 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11139439

BASÍLIO & ANTUNES — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3586; identificação de pessoa colectiva n.º P 505421119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20010510.

Certifico que João Paulo Basílio da Luz e mulher Josefina Esmeralda da Trindade Antunes, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Além, 18, Fonte Grada, Torres Vedras, constituíram a sociedade com a denominação em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma BASÍLIO & ANTUNES — Construção Civil, L.ª tem a sua sede na Rua do Além, 18, em Fonte Grada, freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, podendo ser alterada por simples deliberação da assembleia geral e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é: construção e venda de imóveis, construção civil e obras públicas, exploração de restaurante e *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 10 000 euros, constituído por duas quotas, pertencendo uma quota de 5000 euros ao sócio João Paulo Basílio da Luz e outra quota de 5000 euros à sócia Josefina Esmeralda da Trindade Antunes.

§ único. Cada quota está realizada em metade do seu valor nominal, no montante total de 5000 euros, correspondendo a 50% do capital social, devendo os restantes 50% ser realizados no prazo máximo de um ano a contar desta data, em proporção igual pelos sócios.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte a favor de estranhos à sociedade, carecem do consentimento desta, gozando ainda a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a sócio João Paulo Basílio da Luz que desde já fica nomeado gerente, bastando a assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO 6.º

É vedado aos gerentes intervir em nome da sociedade em fianças, letras de favor, abonações e actos semelhantes que sejam estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com os herdeiros ou representantes, devendo os herdeiros nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem neces-

sários, mediante as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Ficam desde já os gerentes autorizados a levantar o capital social para fazer face às despesas de constituição, registo e aquisição de equipamentos para início da sua actividade.

Está conforme o original.

7 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11139420

ACTIVIDADES HOTELEIRAS O LABREGO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 666; identificação de pessoa colectiva n.º 500703523; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 14/20010510.

Certifico que foi aumentado o capital de 500 000\$ para 1 002 410\$, feita a redenominação do capital para euros ficando em 5000 euros, tendo em consequência sido alterado o contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º que ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, uma de cada um dos sócios António Paulo Marques Serralheiro e Maria de Jesus Batista da Costa Marques.

Foram ainda nomeados gerentes os sócios António Paulo Marques Serralheiro e Maria de Jesus Batista da Costa Marques.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11139404

RESTAURANTE MAX-PRAIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 1850; identificação de pessoa colectiva n.º 502787970; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 2, 4 e 5/20010510.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessaçãõ de funções do gerente Nelson Miguel Morais Mota, solteiro, maior, por renúncia, em 14 de Fevereiro de 2001.

Cessaçãõ de funções do gerente José António Torres Macedo, divorciado, por renúncia, em 14 de Fevereiro de 2001.

Alteração do contrato de sociedade, quanto aos artigos 4.º e 7.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 000\$ e corresponde à soma de três quotas, uma quota de 10 220 000\$, pertencente ao sócio, Manuel Luís Batista, uma quota de 2 540 000\$, pertencente à sócia Maria do Amparo Santos Batista e uma quota de 2 240 000\$, pertencente ao sócio José Inácio Rodrigues da Costa.

ARTIGO 7.º

A sociedade ficará obrigada em todo e qualquer acto, com a assinatura de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente, Manuel Luís Batista.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11096926

SANCOVEDRAS — SANCAS E ESTUQUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3563; identificação de pessoa colectiva n.º P 505455846; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010419.

Certifico que entre Bruno Miguel Henriques dos Santos e Gonçalo Henriques dos Santos, ambos solteiros, maiores, residentes na Rua Principal, 28, casais da Arruda, Freiria, Torres Vedras, foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SANCOVEDRAS — Sancas e Estuques, L.^{da} tem a sua sede na Rua Principal, 28, em Casais da Arruda, freguesia de Freiria, concelho de Torres Vedras, podendo ser alterada por simples deliberação da assembleia geral e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é: aplicação e comércio de sancas; estuques; construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 20 000 euros, constituído por duas quotas, pertencendo uma quota de 10 000 euros ao sócio Bruno Miguel Henriques dos Santos e outra quota de 10 000 euros ao sócio Gonçalo Henriques dos Santos.

§ único. Cada quota está realizada em metade do seu valor nominal, no montante total de 10 000 euros, correspondendo a 50% do capital social, devendo os restantes 50% ser realizados no prazo máximo de um ano a contar desta data, em proporção igual pelos sócios.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte a favor de estranhos à sociedade, carecem do consentimento desta, gozando ainda a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura de ambos para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

§ único. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um único gerente.

ARTIGO 6.º

É vedado aos gerentes intervir em nome da sociedade em fianças, letras de favor, abonações e actos semelhantes que sejam estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará com os herdeiros ou representantes, devendo os herdeiros nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários, mediante as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Ficam desde já os gerentes autorizados a levantar o capital social para fazer face às despesas de constituição, registo e aquisição de equipamentos para início da sua actividade.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 11128399

CONSURGER — CONTABILIDADE E GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 1443; identificação de pessoa colectiva n.º 502346280; aver-

bamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010418.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessaçãõ de funções da gerente Teresa Maria de Sousa Pietra Torres Mascarenhas Cabral, por destituição, em 28 de Fevereiro de 2001.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*.
11138920

PORTALEGRE

AVIS

LAR ENCONTRO DOS AVÓS, L.^{DA}

Sede: Estrada do Clube Náutico, 46, rés-do-chão,
7480 Avis

Conservatória do Registo Comercial de Avis. Matrícula n.º 133; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010725.

Certifico que entre Maximina Nobre Sombreiro, divorciado e Júlio Manuel Sombreiro das Neves, solteiro, maior, residentes no Bairro do Clube Náutico, 46, Avis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe que se há de reger pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Lar Encontro dos Avós, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada do Clube Náutico, 46, rés-do-chão, freguesia e concelho de Avis.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em lar para pessoas idosas com alojamento.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessãõ de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — O Ajudante, *Simão Rebocho Velez*.
11156449

NISA

EXPLOCONSTROI — EXPLORAÇÃO FLORESTAL E CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Nisa. Matrícula n.º 191/970318; identificação de pessoa colectiva n.º 503832642; aver-

bamento n.º 2 à matrícula e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 2 e 3/010719.

Certifico que:

- a) O nome da firma foi alterado para EXPLOCONSTROI — Exploração Florestal e Construções, L.^{da}
- b) Foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 1 002 410\$, em dinheiro, pelos sócios João Francisco Bento Martinho e Deolinda da Rosa Franco Narciso Martinho, com as quantias de 301 205\$ e 301 205\$ e alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º do contrato que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EXPLOCONSTROI — Exploração Florestal e Construções, L.^{da} e tem a sua sede na Urbanização das Amoreiras, lote 61, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, vila e concelho de Nisa.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração florestal, aluguer de máquinas e equipamentos, comércio a retalho de lenhas, palhas e seus derivados e construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 2500 euros pertencente ao sócio João Francisco Bento Martinho; e uma de 2500 euros pertencente à sócia Deolinda da Rosa Franco Narciso Martinho.

Foi depositado na respectiva pasta o texto actualizado do contrato.

25 de Julho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria de Jesus Pereira Moraes*.
08231907

SOUSEL

PETROLTORRES — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA E REVENDEDORA DE PETRÓLEOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sousel. Matrícula n.º 165/120601; identificação de pessoa colectiva n.º 503025984; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 3/120601.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 500 000\$ para 5 000 000\$, sendo o aumento de capital de 4 500 000\$, subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio José Manuel Magro Albardeiro Espadinha com 2 000 000\$ e 2 500 000\$ com a entrada do novo sócio Pedro José Afonso Pais Gonçalves Torres, solteiro, maior, residente na Rua de Abel Salazar, 39, 4.º, esquerdo, Lisboa, e foi alterado parcialmente o pacto social quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação PETROTORRES — Sociedade Distribuidora e Revendedora de Petróleos, L.^{da} e tem a sua sede no largo do Curro do Touro, 12, na freguesia e concelho de Sousel.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, no valor de 2 500 000\$ cada uma e pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel Magro Albardeiro Espadinha e Pedro José Afonso Pais Gonçalves Torres.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

1 de Agosto de 2001. — O Conservador, *Nelson Pinheiro*.
08328005

PORTO
BAIÃO

JOAQUIM PINTO DA COSTA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Baião. Matrícula n.º 382/010719; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010719.

Certifico que:

1) Joaquim Pinto da Costa, casado com Maria de Lurdes de Sousa Nogueira da Costa, na comunhão de adquiridos constituiu a sociedade em epígrafe, da qual se publica o pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Joaquim Pinto da Costa, Unipessoal, L.^{da} e vai ter a sua sede no lugar de Portela de Gôve, freguesia de Gôve, concelho de Baião.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade destina-se a instalação eléctrica.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e por ele sócio, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação é da responsabilidade do sócio único que desde já é nomeado gerente, vinculando-se a sociedade pela assinatura do mesmo.

ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens desde que necessárias ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação do próprio, quando necessária.

Conferi. Está conforme o original.

2 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Rebelo de Araújo*.
11083115

CONSTROIBRUZENDE — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Baião. Matrícula n.º 380/010718; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/010718.

Certifico que:

1) Afonso Manuel Gudes Baptista, casado com Maria Goreti Monteiro, na comunhão de adquiridos;

2) António José Batista, solteiro, maior;

3) Manuel Batista casado com Maria Graça Anjos Guedes, na comunhão de adquiridos foi constituída a sociedade em epígrafe, da qual se publica o pacto:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CONSTROIBRUZENDE — Construções, L.^{da}, com sede no lugar de Bruzende, freguesia de Viariz, concelho de Baião.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social, em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção civil. Actividades de acabamento de construção civil, nomeadamente: montagem de trabalhos de carpintaria e fixação de cofragens em madeira.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, e está dividido em três quotas duas do valor nominal

de 2000 euros pertencentes aos sócios Afonso Manuel Gudes Baptista e António José Baptista e outra do valor nominal de 1000 euros pertencente ao sócio Manuel Baptista.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios que desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Conferi. Está conforme o original.

2 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Rebelo de Araújo*.
11083093

CARLOS PINTO & ANTERO BARROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Baião. Matrícula n.º 381/010718; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/010718.

Certifico que:

1) Antero Joaquim de Barros Rodrigues, casado com Sónia Maria da Fonseca Carvalho Rodrigues, na comunhão de adquiridos;

2) Carlos Manuel de Azevedo Pinto casado com Olinda Maria de Barros Rodrigues Pinto, na comunhão de adquiridos foi constituída a sociedade em epígrafe, da qual se publica o pacto:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Carlos Pinto & Antero Barros, L.^{da}, com sede no lugar do Forno, freguesia de Santa Marinha do Zêzere, concelho de Baião.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção civil e obras públicas; promoção imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em socieda-

des reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Conferi. Está conforme o original.

2 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Rebelo de Araújo*. 11083077

CONSTRUÇÕES VALOENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Baião. Matrícula n.º 384/010719; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010719.

Certifico que:

1) Jaime Agostinho Teixeira casado com Maria Amélia Teixeira, na comunhão de adquiridos;

2) Maria Amélia Teixeira casada com Jaime Agostinho Teixeira, na comunhão de adquiridos foi constituída a sociedade em epígrafe, da qual se publica o pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Construções Valoense, L.^{da} e tem a sua sede no lugar de Martiga, freguesia de Gestação, concelho de Baião e durará por tempo indeterminado, a partir desta data.

2 — Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, filiais e outras formas de representação social, quando e onde for considerado necessário ou conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Jaime Agostinho Teixeira e Maria Amélia Teixeira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio Jaime Agostinho Teixeira, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

2 — Para obrigar a sociedade, judicial e extrajudicialmente em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões necessárias para esse efeito, mas a cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo, neste caso, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, direito de preferência.

2 — No caso de ser usado o direito de preferência, o preço da cessão será o que resultar do último balanço aprovado.

Conferi. Está conforme o original.

2 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Rebelo de Araújo*. 11083129

M. COUTINHO — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Baião. Matrícula n.º 383/010719; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/010719.

Certifico que:

1) Manuel Pinto da Cunha Coutinho, casado com Orlanda Maria Nogueira Coutinho, na comunhão de adquiridos;

2) Orlanda Maria Nogueira Coutinho, casada com Manuel Pinto da Cunha Coutinho, na comunhão de adquiridos foi constituída a sociedade em epígrafe, da qual se publica o pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. COUTINHO — Construções, L.^{da} e tem a sua sede no lugar de Casal-Fonseca, freguesia de

Santa Marinha do Zêzere, concelho de Baião e durará por tempo indeterminado, a partir desta data.

2 — Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, filiais e outras formas de representação social, quando e onde for considerado necessário ou conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios Manuel Pinto da Cunha Moutinho e Orlanda Maria Nogueira Coutinho.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio Manuel Pinto da Cunha Moutinho, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

2 — Para obrigar a sociedade, judicial e extrajudicialmente em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões necessárias para esse efeito, mas a cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo, neste caso, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, direito de preferência.

2 — No caso de ser usado o direito de preferência, o preço da cessão será o que resultar do último balanço aprovado.

Conferi. Está conforme o original.

2 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Ana Maria Rebelo de Araújo*. 11083107

MAIA

VHN — ENGENHARIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 56 058/20010712; identificação de pessoa colectiva n.º 505496208; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20010712.

Certifico que, foi constituída por Vítor Hugo Carneiro dos Santos Neves, a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma VHN — Engenharia, Unipessoal, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua de Altino Coelho, 240, 2.º, traseiras, freguesia de Vermoim, concelho da Maia.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas filiais, sucursais e agências ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em actividades de engenharia e técnicas afins; comércio, importação e exportação de equipamentos industriais, montagem e transformação dos mesmos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, compete ao próprio sócio que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

18 de Julho de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15843858

LINEKORSSAR — COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 56 063/20010717; identificação de pessoa colectiva n.º 505531674; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010717.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LINEKORSSAR — Comércio de Produtos Químicos, L.ª e tem a sua sede na Avenida do Lidador da Maia, 506, 1.º, sala 8, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em agente de comércio por grosso de produtos químicos. Administração de condomínios.

2 — A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente à sócia Sónia Liliana dos Santos Cruz, e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio Henrique Agostinho Amaral de Azevedo.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em, primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização.

ARTIGO 7.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 8.º

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Está conforme.

20 de Julho de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14380765

VIACATARINA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 46 154/891229; identificação de pessoa colectiva n.º 502293669; data do depósito: 17072001.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o depósito na respectiva pasta dos documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2000.

Conferida, está conforme o original.

17 de Julho de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15842819

R. P. U — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 6307/951003; identificação de pessoa colectiva n.º 503507512; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 7/20010711.

Certifico que em relação à sociedade e com a inscrição e apresentação em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo: Alteração do contrato.

Artigos alterados: 1.º e 3.º que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma R. P. U. — SGPS, S. A.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na gestão de participações sociais noutra sociedade como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

O texto completo e actualizado do pacto social foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

17 de Julho de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15842800

CONSTRUÇÕES G. SOUSA DE LIMA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 56 073/20010717; identificação de pessoa colectiva n.º 505551098; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20010717.

Certifico que, foi constituída por Gabriela Alexandra Sousa Lima, a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Construções G. Sousa de Lima, Unipessoal, L.^{da} e tem a sua sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 70, habitação 1.3, da freguesia de Águas Santas, do concelho da Maia.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em actividades de acabamento de apoio a construção civil, nomeadamente revestimentos de paredes e chão. Construção civil e obras públicas. Promoção imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à outorgante.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, pertence à sócia que desde já é nomeada gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A sócia única, fica desde já autorizada a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sócia fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global correspondente a cinco vezes o capital social.

Está conforme.

20 de Julho de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15804372

PAÇOS DE FERREIRA

MORAIS & NETO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1685/010704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/010704.

Certifico que, entre José Maria Ribeiro Morais e esposa Rosa Neto Gonçalves, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Morais & Neto, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede é no lugar de Condominhas, freguesia de Lanhoso, concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de mobiliário de madeira para outros fins e polimentos de móveis.

4.º

1 — O capital social é de 10 000 euros correspondente a 2 004 820\$, dividido em duas quotas iguais de 5000 euros pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Cada um dos sócios já realizou 50% do valor da sua quota, em dinheiro, devendo os restantes 50%, também em dinheiro, ser realizados no prazo de seis meses a contar desta data.

5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 20 000 euros.

6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar e vender viaturas automóveis;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Celebrar contratos de locação.

7.º

1 — A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, carecendo, nos demais casos do consentimento da sociedade.

2 — No caso de cessão de quotas, total ou parcial, a favor de estranhos, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, têm direito de preferência.

9.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares.*
14375435

BELMIRO NUNES DA COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1684/010704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/010704.

Certifico que, entre Ana Maria Pereira Martins e marido Belmiro Nunes da Costa, casados na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Belmiro Nunes da Costa, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede é no lugar do Paraíso, freguesia de Eiriz, concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

3.º

O seu objecto consiste no comércio a retalhos, outros estabelecimentos não especializados com predominância, produtos alimentares, bebidas e tabaco.

4.º

1 — O capital social é de 10 000 euros correspondente a 2 004 820\$, dividido em duas quotas iguais de 5000 euros pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Cada um dos sócios já realizou 50% do valor da sua quota, em dinheiro, devendo os restantes 50%, também em dinheiro, ser realizados no prazo de seis meses a contar desta data.

5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 20 000 euros.

6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar e vender viaturas automóveis;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação.

7.º

1 — A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, carecendo, nos demais casos do consentimento da sociedade.

2 — No caso de cessão de quotas, total ou parcial, a favor de estranhos, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, têm direito de preferência.

9.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*,
14375427

MÓVEIS GRIFO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1683/010704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/010704.

Certifico que, entre António José Ribeiro Martins e esposa Margarida de Jesus Neto Carneiro, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Móveis Grifo, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede é no lugar do Paraíso, freguesia de Eiriz, concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

3.º

O seu objecto consiste no fabrico de mobiliário de madeira.

4.º

1 — O capital social é de 15 000 euros correspondente a 3 007 230\$, e está dividido em duas quotas iguais de 7500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Cada um dos sócios já realizou 50% do valor da sua quota, em dinheiro, devendo os restantes 50%, também em dinheiro, ser realizados no prazo de seis meses a contar desta data.

5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 30 000 euros.

6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar e vender viaturas automóveis;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação.

7.º

1 — A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, carecendo, nos demais casos do consentimento da sociedade.

2 — No caso de cessão de quotas, total ou parcial, a favor de estranhos, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, têm direito de preferência.

8.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*,
14375419

SANTOS & CARNEIRO — COMÉRCIO DE MADEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1682/010704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/010704.

Certifico que, entre António dos Santos Carneiro casado com Maria Idalina Martins Vilela Carneiro e Joaquim dos Santos Carneiro casado com Maria Helena Ribeiro Gomes Carneiro, ambos na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Santos & Carneiro — Comércio de Madeiras, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede é na Rua de Nossa Senhora do Rosário, 1459, freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de madeiras em bruto e produtos derivados.

4.º

1 — O capital social é de 30 000 euros correspondente a 6 014 460\$, e está dividido em duas quotas iguais de 15 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Cada um dos sócios já realizou 50% do valor da sua quota, em dinheiro, devendo os restantes 50%, também em dinheiro, serem realizados no prazo um ano, a contar desta data.

5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar e vender viaturas automóveis;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, tendo nos demais casos os sócios não cedentes direito de preferência na sua aquisição.

7.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de 50 000 euros.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*,
14375370

DELFINA COSTA — UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1681/010704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/010704.

Certifico que Delfina da Conceição Carneiro da Costa, viúva, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Delfina Costa — Unipessoal, L.^{da} e tem a sua sede no lugar de Barreiras, freguesia de Codessos, concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência da sociedade poderá livremente deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste na confecção de vestuário exterior em série.

3.º

O capital social integralmente realizado, é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$, pertencente à sócia Delfina da Conceição Carneiro da Costa.

4.º

A sociedade poderá adquirir quotas noutras sociedades, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial, ou em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico, ficando-lhe todavia vedada a participação noutras sociedades unipessoais por quotas.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo da sócia única, ora nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo esta nomear procuradores para a prática de determinados tipos de actos, sempre que o tiver por conveniente.

2 — Fica a sócia única autorizada a negociar com a própria sociedade em todos os seus actos e contratos estritamente necessários à prossecução do objecto social.

6.º

Devem ser consignadas em acta as decisões da sócia única, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Está conforme o original.

11 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*.
14375400

CONSTRUÇÕES LUÍS MOURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1680/010704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/010704.

Certifico que, entre Luís Fernando da Costa Moura e esposa Maria da Conceição Coelho Neto, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Construções Luís Moura, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede é na Rua de Nossa Senhora do Lírio, 155, freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

3.º

O seu objecto consiste na construção de edifícios.

4.º

1 — O capital social é de 10 000 euros correspondente a 2 004 820\$, e está dividido em duas quotas iguais de 5000 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Cada um dos sócios já realizou 50% do valor da sua quota, em dinheiro, devendo os restantes 50%, também em dinheiro, ser realizados no prazo de seis meses a contar desta data.

5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 30 000 euros.

6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar e vender viaturas automóveis;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Celebrar contratos de locação.

7.º

1 — A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, carecendo, nos demais casos do consentimento da sociedade.

2 — No caso de cessão de quotas, total ou parcial, a favor de estranhos, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, têm direito de preferência.

8.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*.
14375397

ALHINHO MOBILIÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1679/010704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/010704.

Certifico que, entre António Ferreira Dias e esposa Emília Natália Gonçalves de Brito Leal, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Alhinho Imobiliário, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede é na Rua dos Ferradores, freguesia de Frazão, concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

3.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso de móveis, artigos de mobiliário para uso doméstico, carpetes e revestimentos similares para o chão.

4.º

1 — O capital social é de 15 000 euros correspondente a 3 007 230\$, e está dividido em duas quotas iguais de 7500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Cada um dos sócios já realizou 50% do valor da sua quota, em dinheiro, devendo os restantes 50%, também em dinheiro, ser realizados no prazo de seis meses a contar desta data.

5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 30 000 euros.

6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação.

7.º

1 — A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, carecendo, nos demais casos do consentimento da sociedade.

2 — No caso de cessão de quotas, total ou parcial, a favor de estranhos, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, têm direito de preferência.

8.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*,
14375389

SILVA & MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 196/780411; identificação de pessoa colectiva n.º 500743835; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 8 e 10/010703.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos:

Cessação de funções de gerente de Júlio Custódio da Costa Henriques Carvalho em 5 de Novembro de 2000, por óbito.

E por deliberação de 13 de Dezembro de 2000 foi designado para gerente da sociedade Fernanda de Jesus Rodrigues Pereira, viúva, em 13 de Dezembro de 2000.

Está conforme.

31 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*,
14375362

GUIMARÃES & FRANCELINA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1678/010703; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/010703.

Certifico que, entre António Alberto Mendes Guimarães e esposa Francelina de Jesus Alves Ferreira Gomes, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Guimarães & Francelina — Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da} e tem a sede na Rua da Senhora

do Rosário, 522, freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

2.º

O objecto social consiste no comércio por grosso de outros produtos alimentares bem como o comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimento especializado (supermercado).

3.º

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 5000 euros, formado por duas quotas iguais de 2500 euros uma de cada um dos sócios António Alberto Mendes Guimarães e Francelina de Jesus Alves Ferreira Gomes.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender ou onerar viaturas automóveis de e para a sociedade;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade;
- c) Celebrar contratos de locação financeira ou aluguer de longa duração;
- d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer termos em juízo.

5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de 5000 euros.

6.º

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios.

7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*,
14375354

CARLOS MOREIRA & IRMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1676/010629; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010629.

Certifico que, entre Carlos Alberto Ferreira Moreira, casado com Manuela Ascensão Neto Ribeiro Moreira e Adão Alberto Ferreira Moreira casado com Laura Maria Carneiro Ferreira, ambos casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Carlos Moreira & Irmão, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede é na Rua dos Marceneiros, freguesia de Ferreira, concelho de Paços de Ferreira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de mobiliário de madeira.

4.º

1 — O capital social é de 15 000 euros, dividido em duas quotas iguais de 7500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Alberto Ferreira Moreira e Adão Alberto Ferreira Moreira.

2 — Cada um dos sócios já realizou metade do valor da sua quota em dinheiro, devendo realizar a outra metade também em dinheiro, no prazo de um ano a contar desta data.

5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, fica afectada a um ou mais gerentes, designados em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação.

6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de 45 000 euros.

8.º

Os lucros líquidos serão distribuídos conforme deliberação em assembleia geral.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*,
14375338

NORNEGÓCIOS — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1677/010702; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/010702.

Certifico que, entre Rui Manuel Martins de Amorim e esposa Fátima Regina Carneiro de Sousa Amorim, casados na comunhão de adquiridos, e Domingos Manuel Pinto do Nascimento, casado com Anabela Maria Assunção Martins Amorim Nascimento, na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma NORNEGÓCIOS — Mediação Imobiliária, L.^{da}, com sede na Avenida de 1.º de Dezembro, 35, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na mediação imobiliária. Serviços diversos prestados às empresas nomeadamente contabilidade e consultoria fiscal.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, e está dividido em três quotas, duas quotas iguais do

valor nominal de 2250 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Manuel Martins Amorim e Fátima Regina Carneiro de Sousa Amorim e uma do valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio Domingos Manuel Pinto do Nascimento.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2001. — O Conservador, *Alexandre Leite Soares*,
14375346

PAREDES

ANTÓNIO PINTO MATOS & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 2475/010726; identificação de pessoa colectiva n.º 505475740; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010726.

Certifico que entre António da Silva Pinto de Matos, casado com Maria Lúcia Ferreira dos Santos, em comunhão de adquiridos; e Jorge Augusto dos Santos Matos, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma António Pinto Matos & Filho, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua da Quinta, 71, freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico e comércio de mobiliário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizável em dinheiro, é de 50 000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 20 000 euros, pertencente ao sócio Jorge Augusto dos Santos Matos, e outra, do valor nominal de 30 000 euros, pertencente ao sócio António da Silva Pinto de Matos.

2 — Do referido capital, encontra-se realizado apenas 60%, tendo ambos já realizado 15 000 euros, devendo a parte restante de cada um deles ser realizada no prazo de um ano.

3 — Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo bastante a de qualquer um, nos actos de mero expediente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço, e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

30 de Julho de 2001. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*. 15727270

JOSÉ MOREIRA DA SILVA — COMÉRCIO E MANUTENÇÃO VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 2027/990608; identificação de pessoa colectiva n.º 504498100; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/010725.

Certifico que Piscinas de Parada — Construções Desportivas, L.^{da}, mudou para a em epígrafe, foi feita a redenominação do capital para euros e, em consequência, foi dada nova redacção aos artigos 1.º, n.º 1, 2.º, 3.º e 4.º do seu contrato que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma José Moreira da Silva — Comércio e Manutenção Veículos Automóveis, L.^{da}, com sede no lugar de Fontes, da freguesia de Parada de Todeia, do concelho de Paredes.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio e manutenção de veículos automóveis; construção de instalações desportivas e outras obras de construção.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizável em dinheiro é de 14 963,94 euros, dividido em duas quotas, uma de 8 978,36 euros,

pertencente ao sócio André Jorge Machado Moreira da Silva e outra de 5985,58 euros, pertencente ao sócio José Moreira da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio, André José Machado Moreira da Silva, já nomeado gerente e do sócio José Moreira da Silva, ora nomeado gerente.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

- a) Comprar, vender e permutar veículos automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*; e
- b) Tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

30 de Julho de 2001. — A Ajudante Principal, *Arminda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*. 15727262

ARMANDO MARQUES — SERVIÇOS ADUANEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 2467/010723; identificação de pessoa colectiva n.º 505551101; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010723.

Certifico que entre Armando Moreira Marques e mulher, Rosa Maria Oliveira da Cruz Marques, casados em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Armando Marques — Serviços Aduaneiros, L.^{da}

2 — Tem a sua sede no lugar do Pinhal, freguesia de Sobreira, concelho de Paredes.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de agente aduaneiro e similares de apoio a transporte, bem como prestação de serviços administrativos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizável em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 25000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante global igual a duas vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Armando Moreira Marques que, desde já é nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá ainda:

- a) Comprar e tomar de arrendamento quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Comprar e vender viaturas automóveis, de e para a sociedade, podendo celebrar quaisquer contratos de *leasing*.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades regu-

ladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço, e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

27 de Julho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Alzira Ribeiro da Costa Pinheiro*. 15727246

PORTO — 1.ª SECÇÃO

F. C. PORTOMULTIMÉDIA — EDIÇÕES MULTIMÉDIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 587; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 56/010709.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação F. C. PORTO MULTIMÉDIA — Edições Multimédia, S. A., e rege-se pelo presente contrato social e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Avenida de Fernão Magalhães, 1862, 14.º piso, sala 1402, freguesia de Campanhã, no Porto, podendo ser transferida por deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar as delegações, sucursais ou qualquer forma de representação que julgue conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na edição, produção e comercialização de material multimédia e para a *internet*, publicações periódicas e não periódicas.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado, é de 500 000 euros, dividido em 100 000 acções, cada uma com o valor nominal de 5 euros.

2 — Na subscrição de novas acções representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das que já possuam, salvo deliberação em sentido contrário tomada em assembleia geral, observando, neste caso, o prescrito no artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Se algum accionista não pretender usar o seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas.

2 — Haverá títulos de 1, 10, 50, 1000 e 10000 acções.

3 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

4 — Poderão ser emitidas acções sem direito a voto, eventualmente remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de prémio, e que confirmam direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Administração, fiscalização e secretário

ARTIGO 8.º

A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral que designará o seu presidente, caso não tenha sido designado naquela assembleia, o qual terá voto de qualidade.

§ único. A sociedade poderá constituir mandatários.

ARTIGO 9.º

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e assumir compromissos arbitrários. Para o efeito o conselho de administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou direitos;
- d) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- e) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, singulares ou colectivas, nos termos do artigo 3.º destes estatutos;
- f) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- g) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- h) Nomear ou demitir o administrador-delegado e os directores, consultores técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- i) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado, quando o houver;

c) Pela assinatura de qualquer administrador em que tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador da respectiva delegação.

3 — Ao administrador-delegado, caso tenha sido designado pelo conselho de administração, caberá o expediente e a execução das resoluções do conselho.

ARTIGO 11.º

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 12.º

1 — O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois membros do conselho o convoquem devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas, sempre por maioria.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na carta e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

ARTIGO 13.º

Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleger, ou, na falta de deliberação, por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

ARTIGO 14.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, que terá um suplente, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de conta.

ARTIGO 15.º

As atribuições do fiscal único são as que lhe são especificadas na lei.

ARTIGO 16.º

A sociedade terá um secretário e um suplente, com as funções estabelecidas no artigo 446.º B do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 17.º

Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do conselho de administração, assumirá funções um membro suplente, e, na falta deste, o conselho de administração poderá preencher até à assembleia geral seguinte, as vagas que nele ocorram.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 18.º

A assembleia geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo os ausentes e divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO 19.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam, e que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham averbado em seu nome nos registos da sociedade.

2 — Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até três dias antes da data da sua realização.

3 — O disposto nos números anteriores deste artigo não se aplica às assembleias gerais universais,

ARTIGO 20.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um secretário.

2 — Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer outros actos ou competências previstas na lei, neste pacto ou em deliberação de accionistas.

ARTIGO 21.º

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

ARTIGO 22.º

Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa indicando nome, domicílio do representante e data da assembleia.

ARTIGO 23.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2 — As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão, dissolução ou alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas se obtiverem os votos favoráveis de accionistas que representem três quartos do capital social realizado.

ARTIGO 24.º

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

b) Em sessão extraordinária, sempre que os conselhos de administração ou o fiscal único o julgarem conveniente ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo capital social imposto por lei para este efeito.

ARTIGO 25.º

1 — A remuneração dos membros dos cargos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

2 — A assembleia geral poderá delegar uma Comissão de Vencimentos, constituída por três membros para o cumprimento do disposto no corpo deste artigo.

3 — A percentagem global dos lucros de exercício destinada a remuneração dos membros dos corpos sociais nunca poderá exceder 5%.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 26.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará três anos sendo permitida a sua reeleição uma e mais vezes.

ARTIGO 27.º

O exercício social tem início em 1 de Julho e termina em 30 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO 28.º

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação de reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

ARTIGO 29.º

O conselho de administração, autorizado pelo fiscal único, poderá resolver distribuir aos accionistas reservas ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 30.º

1 — Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas só quinooarão nos lucros a distribuir relativos ao exercício social em curso, conforme for determinado pelo órgão social que delibere a emissão; sendo o aumento por entradas em dinheiro, os accionistas da sociedade, e apenas estes, terão direito de preferência na respectiva subscrição,

sem prejuízo de deliberação da assembleia geral que restrinja ou suprima a preferência, nos termos legais.

2 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reserva, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

ARTIGO 31.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos da lei.
2 — A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros, eleita em assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO 32.º

Poderão ser eleitas para os cargos sociais outras sociedades.

(Assinaturas ilegíveis.)

Elegem para o triénio de 2001 a 2003, os seguintes órgãos sociais:

Assembleia geral: presidente — Dr. Fernando Arnaldo Sardoeira Pinto; secretário; Dr. Miguel Angelo Abreu Bismark.

Conselho de administração: presidente — Jorge Nuno Lima Pinto da Costa, casado, residente na Rua do Marechal Saldanha, 445, apartamento 46, Edifício Villa Foz, Porto; Dr. Adelino Sá e Melo Caldeira, casado, residente na Rua de São João de Brito, 316, 1.º, Porto; Dr. Fernando Soares Gomes da Silva, casado, residente na Praça do Dr. Francisco Sá Carneiro, 73, 4.º, direito, Porto.

Fiscal único: Ledo, Morgado e Associados (SROC 63), com sede no Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61, 13.º piso, Porto, representada pelo Dr. José Carlos de Carvalho Velez (ROC 838), casado, residente na Rua do Paraíso, 343, 3.º, direito, Porto.

Fiscal único suplente: Dr. Jorge Bento Martins Ledo (ROC 591), casado, residente na Rua de Pero Escobar, 147, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
11652926

BURGO — FUNDIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 363; identificação de pessoa colectiva n.º 502547359; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 21/20010702; pasta n.º 10 363.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação dos órgãos sociais para 2001/2003:

Conselho de administração: presidente e administrador-delegado — Pedro Saen-Diez Trias, casado, residente em Calle de La Bodega, 33, Pozuelo de Alarcon, Madrid; vice-presidente e vogal: Eugénio Sobral Fernandez, casado, residente c/ Augusto Gonzalez Besada, 15, 3.º, A, Pontevedra e vogal e administrador-delegado: Francisco Javier Alonso Lopez, solteiro, residente em Calle Julio Caro Baroga, 116, Madrid.

Fiscal único: Ledo, Morgado e Associados, SROC; suplente: Jorge Bento Martins Ledo, ROC, residente na Rua Fresca, 263, Leça da Palmeira, Matosinhos.

O representante do fiscal efectivo é Jorge Manuel Felizes Morgado, casado, residente na Rua de Alfredo Keil, 273, 6.º, esquerdo, porto.

Data: 8 de Fevereiro de 2001.

É o que cumpre certificar.

16 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202447

ESMAEL DIAS SOARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 37 362; identificação de pessoa colectiva n.º 501069844; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 15/20010628; pasta n.º 3094.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 5 024 100\$ sendo 1 045 513\$ em reservas legais, 3 381 319\$

em reservas livres e 597 268\$ em dinheiro subscrito pelo sócio António Emiliano.

Mais certifico que após redenominação do capital foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros e está dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de 28 212,50 euros, pertencente à sócia Olívia Linhares de Oliveira Soares e outra no valor nominal de 21 787,50 euros, pertencente ao sócio António Emiliano Oliveira Soares.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
11551437

CARDO, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 39 089; identificação de pessoa colectiva n.º 501464557; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 36/20010628; pasta n.º 607.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2001/2003:

Conselho de administração: presidente — Paul Douglas Symington, casado, residente na Quinta das Camélias, Rua de Meireles, 17, Valadares, Vila Nova de Gaia; vogais: John Andrew Douglas Symington, casado, residente na Estrada da Circunvalação, 13 648, Matosinhos e Rupert Alexander Douglas Symington, casado, residente na Rua de Corte Real, 297, Porto.

Fiscal único: A. Santos, J. Alves & Associados, SROC, representada por João Carlos Miguel Alves, ROC, residente na Rua de Chesol, lote 18, Aldeia do Juzo, Cascais; suplente: A. Gandara, O. Figueiredo & Associados, SROC, representada por Óscar Manuel de Figueiredo, ROC, casado, residente na Rua do Dr. António Martins, 21, 4.º, Lisboa.

Data: 29 de Março de 2001.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202072

FOPREN LUSO EDITORIAL, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 354; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/20010604; pasta n.º 10 354.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Firma

1 — A sociedade adopta a denominação Fopren Luso Editorial Unipessoal, L.ª, e rege-se pelos presentes estatutos e de acordo com a lei aplicável.

2 — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Júlio Dinis, 772, 5.º, esquerdo, freguesia de Massarelos, concelho do Porto.

2 — Por deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto impressão, edição e difusão de revistas e publicações periódicas e realização do negócio editorial em geral.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única FOPREN, S. L.

ARTIGO 5.º

Suprimentos

A sócia única poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições que for deliberado pela sócia.

ARTIGO 6.º

Negócios entre a sociedade e a sócia única

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 7.º

Gerência

1 — A sociedade é administrada e representada por um gerente, não remunerado.

2 — O gerente poderá administrar e representar a sociedade, de acordo com a legislação aplicável e o previsto nos presentes estatutos, tendo em conta os limites impostos pelas decisões da sócia.

3 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo número de gerentes que vinculem a sociedade.

4 — Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade ou de um mandatário ou procurador da sociedade, com poderes bastantes.

5 — É vedado à gerência a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo perante a sociedade pelos danos que causarem.

ARTIGO 8.º

Resultados do exercício.

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação da sócia única, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação de resultados.

3 — Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado pela sócia única.

Disposições transitórias

ARTIGO 9.º

Obrigações anteriores ao registo da sociedade

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 10.º

Levantamento do capital social

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento ou transferência do capital social depositado na instituição bancária em que tal depósito tenha sido realizado para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade, nomeadamente, às despesas de instalação e equipamento.

ARTIGO 11.º

Obrigações anteriores ao registo da sociedade

Fica, desde já, nomeado como gerente da sociedade sem remuneração, o Dr. Francisco Torres Díaz, divorciado, contribuinte fiscal n.º 236837370.

Imposto de Selo pago por meio de guia n.º 100056162460.

(Assinatura ilegível.)

Declara que não é sócia de nenhuma sociedade unipessoal por quotas

(Assinatura ilegível.)

Declaro que a assinatura supra foi feita na minha presença pelo próprio cuja identidade verifiquei pelo bilhete de identidade n.º 37225009-L.

A Escriturária Superior, (Assinatura ilegível.)

Está conforme.

11 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Maria Soares*. 13631217

SALVADOR CAETANO — INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 301; identificação de pessoa colectiva n.º 500239037; inscrição n.º 46; número e data da apresentação: 7/20010705; pasta n.º 1833.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital: 84 147.21 euros por incorporação de reservas legais, tendo em consequência alterado o artigo 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 35 000 000 de euros, representado por 35 000 000 de acções com o valor nominal de 1 euro cada uma.

§ 2.º As acções poderão ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, sendo, neste último caso, reciprocamente convertíveis.

§ 3.º No caso de as acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 10 000, 50 000, 100 000, 500 000, 1 000 000, 10 000 000 e 35 000 000 de acções.

§ 4.º Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela, por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

12656954

CARLOS BARROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6952; identificação de pessoa colectiva n.º 504228285; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 28/20010706; pasta n.º 6952.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação de gerente: João Paulo Parada Bessa Lima, solteiro, residente na Rua de Cavadas, 160, C, rés-do-chão, Rio Tinto.

Data: 3 de Abril de 2001.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10203141

CARPINTARIA JUSMARAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7484; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 18/20010706; pasta n.º 7484.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento, redenominação e alteração.

Artigo alterado: 3.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro, subscrito quanto a 301 205\$ pelo sócio Justino e quanto a 150 603\$ pelo sócio Casimiro e quanto a 150 602\$ pelo sócio Paulo.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) Justino Marques de Almeida, com uma quota de 2500 euros; 2) Casimiro Armando Marques de Almeida; 3) Paulo Alexandre Marques de Almeida, cada um com uma quota de 1250 euros.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10203150

BENADIFER — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 44 191; identificação de pessoa colectiva n.º 501879030; aver-

bamento n.º 1 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: Of. 12/20010706; pasta n.º 13 847.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções de Bento António Dias Ferreira, óbito em 19 de Agosto de 1994.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203176

FONTES & MOCHÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 36 070; identificação de pessoa colectiva n.º 501248501; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 0 e inscrição n.º 8; número e data da apresentação: (of.) e 20/20010703; pasta n.º 1346.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de gerentes, José Avelino Pires de Magalhães Vaz e Ana Maria da Silva Ferreira, renúncia.

Data: 27 de Janeiro de 2000.

Designação de gerente: Francisco Leite de Oliveira, residente na Rua do Passo Novo, 166, 1.º, esquerdo, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira.

Data: 27 de Janeiro de 2000.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202528

CETEPOR — CENTRO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 491; identificação de pessoa colectiva n.º 502810432; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 32/20010704; pasta n.º 491.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Dezembro de 2000.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202560

PINHO & NASCIMENTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9572; identificação de pessoa colectiva n.º 505017024; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: (of.) 16/20010716; pasta n.º 9572.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções de gerente, Alfredo Augusto de Freitas Pinho, renúncia.

Data: 18 de Janeiro de 2001.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202587

EFANOR — SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 404; identificação de pessoa colectiva n.º 501427341; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 18 e inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 11 e 12/20010703; pasta n.º 279.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções dos membros do fiscal único, renúncia.

Data: 30 de Março de 2001.

Designação para preenchimento de vagas no fiscal único (2000/2003): efectivo: António Magalhães & Carlos Santos, ROC, representada por António Monteiro de Magalhães, casado, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 606, 2.º, salas 201, 203, Porto e suplente: Carlos Alberto Freitas dos Santos, casado, com domicílio profissional do anterior.

Data: 30 de Março de 2001.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202552

DU PONT PERFORMANCE COATINGS TINTAS E VERNIZES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9448; identificação de pessoa colectiva n.º 500295182; inscrição n.º 38; número e data da apresentação: 14/20010704; pasta n.º 5952.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento, redenominação e alteração.

Artigo alterado: 4.º

Reforço: 324 143\$ em dinheiro.

Capital: 3 992 000 euros dividido em 800 000 acções do valor nominal de 4,99 euros cada uma.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202595

SODIL — SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 39 074; identificação de pessoa colectiva n.º 501509909; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20010704; pasta n.º 21 831.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 4 de Junho de 2001.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202609

HUTCHESON, FEUERHEERD & ASSOCIADOS — VINHOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4795; identificação de pessoa colectiva n.º 500135614; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 8/20010709; pasta n.º 1049.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação do fiscal único para 2001/2004:

Efectivo: Bernardes, Sismeiro & Associados, SROC, representada por Hermínio Paulos Afonso, ROC, casado, residente na Rua 9 de Julho, 40, 8.º, hab. 7, Porto; suplente: José Poças Esteves, ROC, casado, residente na Rua de André Gouveira, lote 1693, 8.º, A, Lisboa.

Data: 30 de Março de 2001.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203338

ESTÚDIO TEMPO — ARQUITECTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 2569; identificação de pessoa colectiva n.º 503292893; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 45/20010709; pasta n.º 2569.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 8 984 100\$ em dinheiro, subscrito quanto a 8 891 690\$ pelo sócio João Luís e 92 410\$ pela sócia Maria Bernardete.

Mais certifico que foram alterados os artigos 5.º, n.º 1 do 6.º e n.º 2 do 7.º, passando a ter a seguinte redacção:

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 50 000 euros, dividido em duas quotas: uma de 45 000 euros pertencentes ao sócio João Luís Marques Moreira e outra de 5000 euros pertencente à sócia Maria Bernardete da Silva Santos Pereira.

6.º

1 — Precedida de deliberação, tomada por unanimidade em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, repartidas proporcionalmente em função das suas quotas.

7.º

2 — Fica, desde já, nomeado gerente o sócio João Luís Marques Moreira.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203320

AMÉRICO PEIXOTO — CABELEIREIRO, L.^{DA}

conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 4183; identificação de pessoa colectiva n.º 503639800; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 30/20010703; pasta n.º 4183.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 1 404 820\$ em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 1.º e 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação AMÉRICO PEIXOTO — Cabeleireiro, L.^{da}, com sede na Rua do Conselheiro Veloso da Cruz, 869, piso -1, loja 35, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas de 5000 euros, uma de cada um dos sócios Américo Alves Gomes Peixoto e Ana Paula Vieira Gomes Peixoto.

É o que cumpre certificar.

16 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202544

ALBINO RODRIGUES & PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 38 659; identificação de pessoa colectiva n.º 501440755; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 22 e 23/20010703; pasta n.º 21 208.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Cessaçã de funções do cargo de gerente, Albino da Silva Rodrigues, óbito.

Data: 11 de Março de 2000.

Designação de gerente: Paulo Alexandre da Mota Rodrigues, residente na Rua das Escolas da Bela, 138, Ermesinde.

Data: 24 de Abril de 2000.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202510

IRMÃOS MOTA & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 43 258; identificação de pessoa colectiva n.º 500952981; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 24/20010711; pasta n.º 10 627.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação de gerência para 2001/2003:

Classe A: Joaquim Fernandes Mota, casado, residente na Rua das Flores, 111, Vila Nova de Gaia e Fernando Duarte da Mota, casado, residente na Rua de Meneres, 350, Vila Nova de Gaia.

Classe B: Oliveira Fernandes & Ribeiro, L.^{da}, representada por Manuel Dias Ribeiro, casado, residente Na Rua da Azenha, 136, Vilar do Andorinho, Vila Nova de Gaia e José Pedro Pinto Mendes, Paiva & Correia, L.^{da}, representada por António Almeida Esteves, casado, residente em Sobrado, Castelo de Paiva.

Data: 3 de Maio de 2001.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202501

TRANSTEME — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 10 545; identificação de pessoa colectiva n.º 502707607; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 38/20010704; pasta n.º 10 545.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 6.º, passando a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade mantém a denominação TRANSTEME — Transportes de Mercadorias, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, 74-F, São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrituração social, é de 30 000 000\$, dividido em duas quotas de 15 000 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António de Freitas Meira e Josefino Marques Soares.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios António de Freitas Meira e Josefino Marques Soares, já nomeados gerentes.

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

2 — Em ampliação da esfera normal de sua competência, os gerentes poderão comprar ou vender viaturas automóveis.

2 — O gerente com capacidade profissional, será nomeado em assembleia geral.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202617

EFANOR INVESTIMENTOS, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 2252; identificação de pessoa colectiva n.º 502778466; inscri-

ção n.º 26 e inscrição n.º 27; números e data das apresentações: 13 e 14/010703; pasta n.º 21 296.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Designação dos órgãos sociais para 2000/2003:

Conselho de administração: Presidente: Belmiro Mendes de Azevedo, casado, residente na Rua Duarte Barbosa, 224, 5.º-A, Porto; Vogais: Maria Margarida Carvalhais Teixeira de Azevedo, casada, residente na Rua Duarte Barbosa, 224, 5.º-A, Porto e Maria Cláudia Teixeira de Azevedo, casada, residente na Rua Padre Luís Cabral, 395, 4.º direito, Porto.

Fiscal único: efectivo: Magalhães, Neves & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, casado, residente na Rua da Venezuela, 220, 10.º esquerdo, Porto. Suplente: António Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Marques Dias, casado, residente na Rua Tomás da Fonseca, 4., 1.º esquerdo, Lisboa.

Data: 31 de Março de 2000.

Designação para alargamento do número do conselho de administração para o mandato em curso (2000/2003): Nuno Miguel Teixeira de Azevedo, casado, residente na Rua Corte Real, 622, Porto e Duarte Paulo Teixeira de Azevedo, casado, residente na Rua Marechal Saldanha, 142, Porto.

Data: 14 de Dezembro de 2000.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202536

ADELISOFT — COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA A EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8355; identificação de pessoa colectiva n.º 504547232; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/010710; pasta n.º 8355.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções de gerente, Adriano Semana Moreira da Silva, renúncia. Data: 25 de Maio de 2001.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203710

ADMICON — ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 49 334; identificação de pessoa colectiva n.º 502634235; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 44/010710; pasta n.º 8005.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 9 524 100\$ em dinheiro, subscrito quanto a 7 619 280\$ pelo sócio Jorge Manuel e 1 904 820\$ pelo sócio António Manuel.

Mais certifico que após redenominação do capital foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50 000 euros, e está dividido em duas quotas, uma de 40 000 euros, pertencente ao sócio Jorge Manuel dos Santos Silva e outra de 10 000 euros, pertencente ao sócio António Manuel Ferreira da Silva.

É o que cumpre certificar.

A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203729

GORGAL, TRADING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 996; identificação de pessoa colectiva n.º 502002670; averba-

mento n.º 2 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 4 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 33, 34 e 39/010709; pasta n.º 3785.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerado de gerente, Maria Fernanda dos Santos Silva Gorgal Simões, renúncia. Data: 21 de Setembro de 1999.

Certifico ainda que foi alterado o artigo 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

Certifico ainda que foi aumentado o capital, ficando em consequência alterado o artigo 3.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de 200 000 euros e dele pertence duas quotas, uma do valor nominal de 120 000 euros e outra do valor nominal de 80 000 euros ao sócio Mário Óscar Gorgal Simões.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada por uma ou mais gerentes, remunerados ou não e podendo a eventual remuneração consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade, tudo conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Continua nomeado gerente o sócio Mário Óscar Gorgal Simões, sem prejuízo da assembleia geral deliberar a nomeação de outros gerentes.

3 — A gerência são conferidos os mais amplos poderes para praticar todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social incluindo poderes para aquisição, alienação, oneração ou locação de bens móveis ou imóveis, inclusivé veículos automóveis, alienação, oneração, trespasse ou cessão de exploração de estabelecimento, bem como para subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações noutras sociedades.

4 — Enquanto tiver um só gerente a sociedade fica vinculada com a sua assinatura, quando tiver dois ou mais gerentes, a sociedade fica vinculada com a assinatura do gerente, Mário Óscar Gorgal Simões ou com a assinatura conjunta de dois gerentes.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203303

O MELHOR LAR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7138; identificação de pessoa colectiva n.º 504891332; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 51/010709; pasta n.º 7138.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 21 690\$ em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação O Melhor Lar — Sociedade de Construções, L.ª, com sede na Rua da Fonte Nova, 241, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 45 000 euros e corresponde à soma de três quotas:

Uma de 22 500 euros do sócio Delfim Ferreira de Sousa Marques e duas de 11 250 euros uma de cada um dos sócios Augusto da Rocha Ferreira e Bruno Joaquim Ferreira Gomes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios Augusto da Rocha Ferreira e Delfim Ferreira de Sousa Marques e ainda a Joaquim José de Oliveira Gomes, casado, residente na Rua da Fonte Nova, 241, freguesia de Arcozelo, Vila Nova de Gaia.

2 — Para obrigar a sociedade, e a representar em juízo activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Em ampliação à sua esfera normal de competência a gerência poderá comprar e vender quaisquer bens móveis, tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios, dar ou tomar de trespassar ou locação quaisquer estabelecimentos, e ainda contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens da sociedade.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203265

DOMINGOS RAINHO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 351; identificação de pessoa colectiva n.º 502777990; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/010709; pasta n.º 351.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 1.º, passando a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade passa a adoptar a firma Domingos Rainho & Filhos — Sucessores de José Teixeira Filho, L.^{da}, tem a sua sede na Rua das Virtudes, 2, freguesia da Vitória, da cidade do Porto.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203311

COSTA, MOREIRA & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 8802; identificação de pessoa colectiva n.º 504916467; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 7; 33 e 37/010626; pasta n.º 8802.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerado de gerente. Cessação de funções de gerente Miguel Jorge da Silva Marques Costa, renúncia. Data: 26 de Março de 2001.

Mais certifico que foram alterados os artigos 3.º e n.º 2 do 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5237 euros e 38 cêntimos, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 2618 euros e 69 cêntimos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
13631918

CONSTRUÇÕES GUILHERME E SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 45 609; identificação de pessoa colectiva n.º 502165006; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/010718; pasta n.º 19 730.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções de Guilherme Domingues Pedrosa e Silva — óbito em 25 de Abril de 2001.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203214

CARTONAGEM FLUMINENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 25 232; identificação de pessoa colectiva n.º 501138064; aver-

bamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010709; pasta n.º 21 833.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de gerente António Arnaldo Fernandes, renúncia. Data: 15 de Novembro de 1983.

Designação de gerente: Emília Moreira Ferreira, casada, residente na Rua de Jerónimo de Azevedo, 470, hab. 141, Porto. Data: 15 de Novembro de 1983.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203222

ALFREDO & SOUSA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 3249; identificação de pessoa colectiva n.º 503438030; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 9/010628; pasta n.º 3249.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 1 604 820\$ em dinheiro, subscrito quanto a 702 410\$ pelo sócio António Albano e quanto a 902 410\$, pelo sócio Henrique José.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 6.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Alfredo & Sousa — Informática, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Navegantes, 73, freguesia do Bonfim, concelho do Porto.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 5000 euros, cada pertencentes uma a cada um dos sócios António Albano Pinto Marques de Sousa e Henrique José Morais Ferreira.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a sua assinatura conjunta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202145

BAPTISTA & FREIRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 14 988; identificação de pessoa colectiva n.º 500042977; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 23 e 24/010628; pasta n.º 21 748.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de gerente, Ana Maria Campos Moreira, renúncia. Data: 3 de Julho de 1995.

Designação de gerente: Marcos Pereira Moreira, casado, residente na Rua João de Deus, 308, 2.º, Vila Nova de Gaia.

Data: 3 de Julho de 1995.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202153

DMI — DIAGNÓSTICO MÉDICO INTEGRAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 345; identificação de pessoa colectiva n.º 501840559; averba-

mento n.º 1 à inscrição n.º 15 e inscrição n.º 23, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; números e datas das apresentações: 8/010322 e apresentação n.º 4 e 5/010629; pasta n.º 448.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Facto: Designação para preenchimento de vagas do conselho fiscal (1997/2000).

Presidente: Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por César Abel Rodrigues Gonçalves, casado, residente na Rua Bernardo Santareno, 27, Cascais de Mem Martins, ou por António Alberto Henriques Assis, casado, residente na Avenida Manuel da Maia, 11, 11.º, Lisboa, Vogais: Luis António Tatá Antunes, casado, residente na Rua Actor Vale, 41, 1.º esquerdo, em Lisboa; Sílvia Maria Correia Lopes Martinho, casada, residente em Parque Residencial Nortejo B/2-6 A, Lisboa e suplente: Bernardes, Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por José Manuel de Oliveira Victorino, casado, residente na Rua Augusto Rossini Marques, 7, Cartaxo.

Data: 18 de Dezembro de 2000.

Cessaçao de funções do fiscal suplente por dissolução.

Cessaçao de funções do presidente do conselho fiscal, renúncia.

Data: 1 de Janeiro de 2000.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202161

MARIA CELESTE DA SILVA FERREIRA MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 37 485; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/010629; pasta n.º 21 829.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessaçao de funções de gerente, Manuel Teixeira da Silva Martins, renúncia. Data: 29 de Dezembro de 2000.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202196

SVS — SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7197; identificação de pessoa colectiva n.º 504298453; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/010629; pasta n.º 7197.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 22 de Maio de 2001.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202188

REVIGAlA — REVESTIMENTOS E PINTURAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1200; identificação de pessoa colectiva n.º 502988274; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/010628; pasta n.º 1200.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento redenominação e alteração.

Artigo alterado: 3.º

Reforço: 2410\$, em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) António Guedes da Costa, com uma quota de 3000 euros; 2) Jorge Manuel Soares da Costa, com uma quota de

1000 euros; 3) António José Soares da Costa, com uma quota de 1000 euros.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202110

SOBRAL & IRMÃO — IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5891; identificação de pessoa colectiva n.º 503995975; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 13/010628; pasta n.º 5891.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento redenominação e alteração.

Artigo alterado: 3.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) Isaias Carvalho Sobral; 2) Maria Emília Gomes Coelho Sobral, cada um com uma quota de 2500 euros.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202102

ASTRID MYHRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 37 563; identificação de pessoa colectiva n.º 501360565; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/010628; pasta n.º 15 745.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessaçao de gerente Astride Kolderup Myhre, renúncia. Data: 30 de Maio de 2000.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202099

VININVEST — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 910; identificação de pessoa colectiva n.º 501441980; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 37/010628; pasta n.º 699.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2001/2003.

Conselho de administração: Presidente: Paul Douglas Symington, casado, residente na Quinta das Camélias, Rua de Meireles, 17, Valadares, Vila Nova de Gaia; Vogais: John Andrew Douglas Symington, casado, residente na Estrada da Circunvalação, 13 648, Matosinhos, e Rupert Alexander Douglas Symington, casado, residente na Rua Corte Real, 297, Porto.

Fiscal único: A. Santos, J. Alves & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Carlos Miguel Alves, Revisor Oficial de Contas, casado, residente na Rua de Chesol, Lote 18, Aldeia de Juzo, Cascais; Suplente: A. Gândara, O. Figueiredo & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Óscar Manuel Machado de Figueiredo, Revisor Oficial de Contas, casado, residente na Rua Dr. António Martins, 21, 4.º Lisboa.

Data: 29 de Março de 2001.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202080

CENTRO MÉDICO IMAGIOLÓGICO — DR. JOSÉ CABRAL E DRA. MANUELA SOEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 46 917; identificação de pessoa colectiva n.º 502293632; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 28/010628; pasta n.º 1464.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento redenominação e alteração.

Artigo alterado: n.º 1 do 4.º

Reforço: 202 410\$ em reservas livres.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) José Cabral de Sousa Pereira, com uma quota de 4 687, 50 euros; 2) Diana do Nascimento Macedo Sousa Pereira, com uma quota de 312,50 euros.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10202048

CAPNET — CAPITAL NETWORK, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3086; identificação de pessoa colectiva n.º 503463922; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 9 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 16 e 17/010628; pasta n.º 3086.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 500 000 000\$ em dinheiro, realizado quanto a 49,56%, com emissão de mais de 500 000 acções de categoria A de 1000\$ cada uma, ficando em consequência alterado o artigo 5.º, com a seguinte redacção:

Mais certifico que foi exonerado de administrador, Carlos Manuel Feio do Vale Peixoto, renúncia: Data: 30 de Junho de 2001.

ARTIGO 5.º**Capital social**

1 — O capital social é de 1 000 000\$ encontrando-se integralmente subscrito, e apenas realizado quanto a 747 816 700\$, representado por 1 000 000 de acções com o valor nominal de 1000\$ cada.

Adverti o outorgante da obrigação de requerer o registo deste acto no prazo de 3 meses.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado na presença do interveniente.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10202030

CRISBANHO — COMÉRCIO MOBILIÁRIO BANHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3968; identificação de pessoa colectiva n.º 503588164; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 32/010711; pasta n.º 3968.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado a seguinte redacção:

Aumento redenominação e alteração.

Artigo alterado: 3.º

Reforço: 2410\$ em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) Arménio Rodrigues Ferreira; 2) Luís Alberto Varela da Costa, cada um com uma quota de 1500 euros; 3) Paulo Arménio Rodrigues de Oliveira; 4) Arménio Carlos Corga Rodrigues Ferreira, cada um com uma quota de 1000 euros.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10203915

IRMÃOS CASTRO RIBEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 48 376; identificação de pessoa colectiva n.º 502421681; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 26/010711; pasta n.º 6014.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 1 998 000\$ em prestações suplementares, subscrito quando a 317 100\$ por cada um dos sócios Ana Maria, Augusto Manuel e António Vitorino, quanto a 523 350\$ por cada um dos sócios Maria Manuela e Maria Clara.

Mais certifico que foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 22 934 euros e 72 cêntimos, dividido em cinco quotas: três do valor nominal de 1527 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Ana Maria de Castro Ribeiro; Augusto Manuel de Castro Ribeiro e António Veridiano de Castro Ribeiro e duas do valor nominal de 6176 euros e 86 cêntimos, cada, pertencendo uma a cada uma das sócias, Maria Manuela de Castro Ribeiro Moura e Maria Clara de Castro Ribeiro.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10203923

ESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CARVALHIDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 44 953; identificação de pessoa colectiva n.º 501962034; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 39/010711; pasta n.º 9000.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação de gerente: Alfredo Sousa Pereira Leite Júnior, solteiro, residente na Rua de Sagres, 61, Porto.

Data: 22 de Outubro de 2000.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10203931

FLOR BELA IDEAL — FÁBRICA DE FLORES ARTIFICIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 423; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/010711; pasta n.º 21 391.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessaçãõ de funções de gerente Ema Maria Tavares da Silva Costa, renúncia. Data: 18 de Julho de 2000.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10203940

BARBOSA & ALMEIDA — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9918; identificação de pessoa colectiva n.º 504809091; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/010711; pasta n.º 9918.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 75 000 euros em dinheiro com emissão de mais de 15 000 acções de 5 euros cada uma.

Mais certifico que foi alterado o artigo 5.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado é de 575 000 euros e está representado e dividido em 115 000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 5 euros.

Que, desta forma dá como aumentado o capital social e alterado parcialmente o pacto social, declarando mais sob sua inteira responsabilidade que, além das novas entradas em dinheiro, que se encontram inteiramente realizadas, não é exigidas pela lei, pelo contrato ou pela deliberação, a realização de quaisquer outras.

Adverti o outorgante da obrigação de requerer o respectivo registo no prazo de 3 meses.

É o que cumpre certificar.

27 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203958

SOLO — SOCIEDADE DE LOGÍSTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 9109; identificação de pessoa colectiva n.º 504938266; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 29/010711; pasta n.º 9109.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação de gerente: Serafim Fernando Bandeira Borges, casado, residente na Rua São Pedro, 13, Porto.
Data: 5 de Abril de 2001.

É o que cumpre certificar.

25 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10328017

ARTELIMA — CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 38 911; identificação de pessoa colectiva n.º 501486011; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 33/010711; pasta n.º 5878.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.
Data da aprovação das contas: 11 de Julho de 2000.

É o que cumpre certificar.

25 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10328025

CURRAL — INVESTIMENTOS HOTELEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 5403; identificação de pessoa colectiva n.º 503890553; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 11/010629; pasta n.º 5403.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento redenominação e alteração.
Artigo alterado: 3.º
Reforço: 602 410\$ em dinheiro subscrito quanto a 376 506\$ pela sócia Maria Augusta e 225 904\$ pelo sócio Hugo.
Capital: 5000 euros.
Sócios e quotas: 1) Maria Augusta Gomes Oliveira, com uma quota de 3125 euros; 2) Hugo Miguel Brochado Oliveira Pereira, com uma quota de 1875 euros.

É o que cumpre certificar.

16 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202412

ANA & FÉLIX, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 4163; identificação de pessoa colectiva n.º 503624365; inscrição n.º 3 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 12 e 15/010702; pasta n.º 4163.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital para 6 000 000\$ após o reforço de 5 600 000\$ em dinheiro, subscrito por ambos os sócios na proporção das quotas, ficando a possuir cada um dos sócios, Alberto Henrique Félix Pereira e Ana Maria de Carvalho Alves Pereira, uma quota de 3 000 000\$.

Mais certifico que após transmissão de quotas foram alterados os artigos 3.º e n.º 1 do 4.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 6 000 000\$, dividido em duas quotas do valor nominal de 3 000 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

É o que cumpre certificar.

16 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202439

BA — VIDRO AVINTES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 10 282; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010521; pasta n.º 10 282.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos seguem em anexo:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação BA — Vidro Avintes, S. A., e tem a natureza de sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Avenida Vasco da Gama 8001, no Lugar de Aldeia Nova, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida, nos termos da lei, por simples deliberação da administração.

2 — A administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é a produção e comercialização de artigos em vidro, bem como o desenvolvimento de actividades complementares ou similares.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, independentemente do seu objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, associações sem fim lucrativo, consórcio, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000 euros, está representado e dividido em 50 000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1 euro.

2 — O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por deliberação da administração que fixará, nos termos da lei, as condições de subscrição, nomeadamente o diferimento na realização das entradas e as categorias de acções a emitir de entre as já existentes.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

2 — No caso de as acções serem representadas por títulos, poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 100, 1000 e 5000 acções.

3 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

4 — Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral ou pela administração.

2 — Poderão ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

3 — Na hipótese de ser deliberada pela administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão ser já existentes as categorias especiais de acções aí mencionadas.

4 — Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os números 1, 3 e 6 do artigo 6.º

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto de três membros, sendo um o presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

3 — A administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 9.º

Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, à administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

c) Adquirir, alienar e onerar ou locar, nos termos legais, quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas e obrigações;

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 4.º, destes estatutos e deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de participações, apoio técnico e financeiro;

e) Deliberar a emissão de obrigações e contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutualistas;

f) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas, sociedades, instituições ou organismos públicos ou privados.

ARTIGO 10.º

Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:

a) Dois administradores;

b) Um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;

c) Um ou mais administradores delegados no exercício da delegação;

d) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato.

ARTIGO 11.º

1 — A administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente, dois dos membros da administração ou o fiscal único o convoquem por forma suficiente e com a antecedência necessária atendendo ao fim a que se destina, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

ARTIGO 12.º

Os membros da administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os designar, ou na falta de deliberação, por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único efectivo e um suplente designados em assembleia geral, devendo ambos ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 14.º

As atribuições do fiscal único são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituíam e que até 8 dias antes da realização da assembleia, as tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;

b) Depositadas em seu nome, nos cofres da sociedade ou numa instituição de crédito ou em intermediário financeiro autorizado nos termos da lei, sendo ao portador;

c) Inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

2 — O depósito na instituição de crédito ou em intermediário financeiro e a inscrição referida na alínea c) do número anterior, têm de ser comprovados por carta emitida por qualquer destas entidades que dê entrada na sociedade pelo menos 8 dias antes da data da sua realização.

3 — Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até 3 dias antes da data da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito a que se refere o número anterior.

4 — A presença nas assembleias gerais e a participação na discussão dos assuntos da ordem do dia por parte de accionistas sem direito a voto depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

ARTIGO 16.º

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

ARTIGO 17.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que a administração ou o fiscal único o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnem as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 19.º

A remuneração dos membros dos cargos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de retribuição certa, cumulada ou não com percentagem nos lucros ou outros benefícios.

ARTIGO 20.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará 4 anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição e reforço de reservas impostas por lei, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou outras que pretenda criar.

ARTIGO 22.º

A administração, autorizada pelo fiscal único, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 23.º

É a seguinte a composição dos órgãos sociais para o quadriénio 2001/2004: Conselho de administração: Presidente: Carlos António da Rocha Moreira da Silva, casado, residente na Rua das Motas, 164, no Porto; Vogais: Jorge Alexandre Tavares Ferreira, casado, residente na Alameda Jardins d'Arrábida, 998, 3.º C, em Vila Nova de Gaia e Alfredo José Gomes de Lacerda Pereira, casado, residente na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, 310, 6.º-A, Leiria; fiscal único: A. Santos, J. Alves e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua Júlio Dinis, 891, 3.º Porto, representada por António Francisco Barbosa dos Santos, casado residente na Rua Calouste Gulbenkian, 131, 3.º H 4, Porto, Revisor Oficial de Contas n.º 830, e fiscal único suplente: Pedro Travassos e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Manuel Dantas Amorim, casado, residente na Rua dos Castanheiros, 166, Rio Tinto, Gondomar, Revisor Oficial de Contas n.º 769; Mesa da assembleia geral: Presidente: Rita Mestre Mira da Silva Domingues, casada, residente na Rua Padre Fernão Cardim, 96, Porto; Secretário: Joana Costa Pinheiro de Araújo Jorge Pimenta, casada, residente na Rua Amadeu Souza Cardoso, 152, H21, no Porto.

Está conforme o original.

24 de Maio de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.
12735795

BA VIDRO MARINHA GRANDE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 283; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/010521; pasta n.º 10 283.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato, que se segue em anexo:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação BA — Vidro Marinha Grande, S. A., e tem a natureza de sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Avenida Vasco da Gama 8001, no Lugar de Aldeia Nova, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida, nos termos da lei, por simples deliberação da administração.

2 — A administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, esta-

belecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é a produção e comercialização de artigos em vidro, bem como o desenvolvimento de actividades complementares ou similares.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, independentemente do seu objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, associações sem fim lucrativo, consórcio, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000 euros, está representado e dividido em 50 000 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1 euro.

2 — O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por deliberação da administração que fixará, nos termos da lei, as condições de subscrição, nomeadamente o diferimento na realização das entradas e as categorias de acções a emitir de entre as já existentes.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

2 — No caso de as acções serem representadas por títulos, poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 100, 1000 e 5000 acções.

3 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

4 — Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral ou pela administração.

2 — Poderão ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

3 — Na hipótese de ser deliberada pela administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão ser já existentes as categorias especiais de acções aí mencionadas.

4 — Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os números 1, 3 e 6 do artigo 6.º

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto de três membros, sendo um o presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

3 — A administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 9.º

Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, à administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao

objecto social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

c) Adquirir, alienar e onerar ou locar, nos termos legais, quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas e obrigações;

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 4.º, destes estatutos e deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de participações, apoio técnico e financeiro;

e) Deliberar a emissão de obrigações e contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutualistas;

f) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas, sociedades, instituições ou organismos públicos ou privados.

ARTIGO 10.º

Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:

a) Dois administradores;

b) Um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;

c) Um ou mais administradores delegados no exercício da delegação;

d) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato.

ARTIGO 11.º

1 — A administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente, dois dos membros da administração ou o fiscal único o convoquem por forma suficiente e com a antecedência necessária atendendo ao fim a que se destina, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

ARTIGO 12.º

Os membros da administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os designar, ou na falta de deliberação, por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único efectivo e um suplente designados em assembleia geral, devendo ambos ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 14.º

As atribuições do fiscal único são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam e que até 8 dias antes da realização da assembleia, as tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;

b) Depositadas em seu nome, nos cofres da sociedade ou numa instituição de crédito ou em intermediário financeiro autorizado nos termos da lei, sendo ao portador;

c) Inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

2 — O depósito na instituição de crédito ou em intermediário financeiro e a inscrição referida na alínea c) do número anterior, têm de ser comprovados por carta emitida por qualquer destas entida-

des que dê entrada na sociedade pelo menos 8 dias antes da data da sua realização.

3 — Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até 3 dias antes da data da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito a que se refere o número anterior.

4 — A presença nas assembleias gerais e a participação na discussão dos assuntos da ordem do dia por parte de accionistas sem direito a voto depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

ARTIGO 16.º

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por 100 do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

ARTIGO 17.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que a administração ou o fiscal único o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnem as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 19.º

A remuneração dos membros dos cargos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de retribuição certa, cumulada ou não com percentagem nos lucros ou outros benefícios.

ARTIGO 20.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará 3 anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição e reforço de reservas impostas por lei, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou outras que pretenda criar.

ARTIGO 22.º

A administração, autorizada pelo fiscal único, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 23.º

É a seguinte a composição dos órgãos sociais para o quadriénio 2001/2004: Conselho de administração: Presidente: Carlos António da Rocha Moreira da Silva, casado, residente na Rua das Motas, 164, no Porto; Vogais: Jorge Alexandre Tavares Ferreira, casado, residente na Alameda Jardins d'Arrábida, 998, 3.º C, em Vila Nova de Gaia e Alfredo José Gomes de Lacerda Pereira, casado, residente na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, 310, 6.º-A, Leiria; fiscal único: A. Santos, J. Alves e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua Júlio Dinis, 891, 3.º Porto, representada por António Francisco Barbosa dos Santos, casado residente na Rua Calouste Gulbenkian, 131, 3.º H4, Porto, Revisor Oficial de Contas n.º 830, e fiscal único suplente: Pedro Travassos e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Manuel Dantas Amorim, casado, residente na Rua dos Castanheiros, 166, Rio Tinto, Gondomar, Revisor Oficial de Contas n.º 769; Mesa da assembleia geral: Presidente: Rita Mestre Mira da Silva Domingues, casada, residente na Rua Padre Fernão Cardim, 96, Porto; Secretário: Joana Costa Pinheiro de Araújo Jorge Pimenta, casada, residente na Rua Amadeu Souza Cardoso, 152, H21, no Porto.

Está conforme o original.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Maria Soares*.
12735809

OLIVEIRA, SILVA & TEIXEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 24 915; identificação de pessoa colectiva n.º 501117105; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 28/010703; pasta n.º 9771.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 144 600\$ em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Mais certifico que foram alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação Restaurante Tainha, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida Dr. Moreira de Sousa, 3472, freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto da sociedade consiste em serviço de restaurante, café e marisqueira e exploração da indústria hoteleira.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 300 000 euros e corresponde à soma de três quotas de 100 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Herédio da Silva Teixeira, José Cândido Freitas Oliveira e Manuel Joaquim Pereira da Silva.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202498

CLINICOR — CLÍNICA MÉDICA CARDIOLÓGICA DO DR. FLORIANO LOPES FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 44 141; identificação de pessoa colectiva n.º 501872698; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 9/010702; pasta n.º 10 661.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 602 410\$ em dinheiro, subscrito quanto a 542 169\$ pela sócia Eliane e quanto a 30 120\$50 por cada um dos sócios, Floriano e Andrea.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 3.º e 5.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 4500 euros, pertencente à sócia Eliane Octaviano Lopes Ferreira, e duas do valor de 250 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Floriano Octaviano Lopes Ferreira e Andrea Octaviano Lopes Ferreira.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, que poderá não ser remunerada fica a cargo da sócia Eliane Octaviano Lopes Ferreira, já nomeada gerente e do sócio Floriano Octaviano Lopes Ferreira, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — No exercício dos poderes de gerência poderão os gerentes:

a) Comprar, vender ou permutar bens móveis ou imóveis de e para a sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais;

c) Assinar quaisquer contratos de leasing;

d) Confessar, desistir ou transigir em juízo.

É o que cumpre certificar.

16 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202420

ARMÉNIA — IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 39 217; identificação de pessoa colectiva n.º 501508961; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 1/010702; pasta n.º 2161.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 8 524 100\$ em dinheiro, subscrito quanto a 1 153 977\$ por cada um dos sócios Luís Manuel, José Carlos e Paulo Alexandre, quanto a 5 012 049\$, por Sistelo, SGPS, S. A., admitida como nova sócia e quanto a 50 120\$ por Armando Vieira dos Santos Costa, admitido como novo sócio.

Mais certifico que após redenominação do capital foi a mesma transformada em sociedade anónima regendo-se pelo contrato seguinte:

Estatutos**CAPÍTULO I****Denominação, sede, duração e objecto social**

ARTIGO 1.º

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação Arménia — Imobiliária, S. A., e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua 31 de Janeiro, 118-1.º, 4000-542 Porto.

2 — O conselho de administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho do Porto ou de concelhos limítrofes.

3 — Poderá ainda o conselho de administração, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Objecto

O seu objecto consiste na compra e venda de imóveis, compra para revenda de imóveis, construção civil e decorações.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações**

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social, realizado em dinheiro e inteiramente subscrito é de 50 000 euros.

2 — O capital social é representado por 10 000 acções, nominativas ou ao portador, com o valor nominal de 5 euros cada uma.

3 — As acções serão incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 100 e 1000 acções.

4 — Os títulos provisórios ou definitivos, representativos de acções ou obrigações, serão assinados por um administrador cuja assinatura poderá ser de chancela.

ARTIGO 6.º

Aumento de capital

1 — O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 5 000 000 de euros estabelecendo as condições do respectivo aumento e o preço da emissão.

2 — Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuídos aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuem, salvo se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Operações financeiras

1 — Na prossecução do seu objecto social a sociedade poderá realizar, por deliberação do conselho de administração todas as operações financeiras, activas e passivas permitidas pela lei.

2 — A sociedade poderá nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

3 — Dentro dos limites legais, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, realizando, relativamente a elas, todas as operações que a assembleia geral julgar conveniente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Enumeração

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único, ou, caso a assembleia geral assim o delibere, o conselho fiscal.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo sempre permitida a sua reeleição.

3 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los.

4 — A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral que, no entanto, poderá delegar essas funções numa comissão composta por três membros.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

Composição, votação

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito de voto.

2 — A cada 10 acções corresponde um voto em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um ou dois secretários.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 11.º

Composição

1 — O conselho de administração é composto por 3, 5, 7 ou 9 membros a fixar em cada eleição.

2 — O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

Delegação de poderes

O conselho de administração pode delegar poderes nos termos do artigo 407.º, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º

Caução

A assembleia geral que elege o conselho de administração poderá deliberar dispensar de caução qualquer administrador.

ARTIGO 14.º

Representação e vinculação de sociedade

1 — A sociedade é representada e obrigada por:

a) Qualquer um dos administradores;

b) Um administrador e um procurador com poderes para tal.

2 — O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO 15.º

Condições de deliberação

O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 16.º

Composição

Caso seja deliberada em assembleia geral a criação de conselho fiscal, este será composto por três membros efectivos e dois suplentes.

ARTIGO 17.º

Reuniões

O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 18.º

Distribuição de resultados

a) Os lucros líquidos terão a aplicação que a assembleia geral decidir.

Serão autorizados adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei.

ARTIGO 19.º

Preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades comerciais poderão ser derogados por deliberação dos accionistas em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 20.º

Ficam desde já eleitos os seguintes membros para os órgãos sociais da sociedade, para o triénio de 2001 a 2003, ficando os membros do conselho de administração dispensados de prestar caução.

Assembleia geral:

Presidente: Armando Vieira dos Santos Costa, casado, residente na Rua do Nevala, 31-43, 4200-416, Porto.

Secretário: Fernando Soares Pereira de Sá, casado, residente na Praceta Prof. Egas Moniz, 175, 3.º esquerdo, 4100-221, Porto.

Conselho de administração:

Presidente: José Carlos Carneiro Sistelo, casado, residente na Rua João Ramalho, 156, 4200-340, Porto.

Vogal: Luís Manuel Carneiro Sistelo, casado, residente na Avenida Combatentes da Grande Guerra, 387, 4200-189, Porto.

Vogal: Paulo Alexandre Carneiro Sistelo, casado, residente na Avenida Fernão de Magalhães, 1052, 2.º direito, 4350-155, Porto.

Fiscal único: Sociedade Abílio Azevedo, António Baptista, Elísio Quintas e Lino Vieira — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua S. João de Brito, 610, 1.º, Sala 1, 4100-453, Porto, representada por Abílio Carneiro de Azevedo, Revisor Oficial de Contas, n.º 215, casado, residente na Rua Dr. Alberto Macedo, 384, 1.º, 4100-028, Porto.

Fiscal suplente: Sociedade António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua Campo Alegre, 606, 2.º, Salas 201 a 203, 4150-171, Porto, representada por António Monteiro Magalhães, Revisor Oficial de Contas, 179, casado, residente na Rua Costa Cabral, 2242 — Habitação 43, 4200-218, Porto.

É o que cumpre certificar.

16 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Maria Soares*.
10202455

TECNOCARNES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1301; identificação de pessoa colectiva n.º 503016136; aver-

bamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 38 e 39/010702; pasta n.º 1301.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções do cargo de gerente de José Maria Araújo de Freitas, por renúncia.

Data: 11 de Junho de 2001.

Mais certifico que foi alterado o artigo 6.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, activa e passiva, será nomeada em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes Don Lluçia Casellas Puig, casado, residente em Calle Puig Aldric, 1, na cidade de Cassá de La Salva (Girona), Espanha, de onde é natural, em representação da sócia Roser Construcciones Metalicas, S. A., e ao sócio José Frederico César do Lago Ferreira. § único. A assinatura de qualquer dos gerentes vincula a sociedade.

É o que cumpre certificar.

16 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202471

FUMUS — ARTIGOS DE PAPELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7422; identificação de pessoa colectiva n.º 504671596; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/010711; pasta n.º 7422.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento e redenominação.

Reforço: 602 410\$ em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) Eduardo Nuno Moreira dos Santos; 2) Rosa Maria de Araújo Pinto de Almeida, cada um com uma quota de 2500 euros.

É o que cumpre certificar.

27 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10328300

TANDRIDGE ONE — HOTELARIA E TURISMO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7642; identificação de pessoa colectiva n.º 504149377; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 10/010725; pasta n.º 7642.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Projecto de fusão.

Sociedade incorporante: Nelson — Empresa Turística da Praia Redonda, S. A., com sede em Vilalara, Porches, Lagoa.

Sociedades incorporadas: Amorim Turismo — Investimentos Hoteleiros, S. A., com sede na Rua de Meladas, 380, Mozelos, Santa Maria da Feira; Hotel Inglês — Actividades Hoteleiras, S. A., com sede na Rua Barata Salgueiro, 53, Lisboa; Soltejo — Sociedade Hoteleira do Tejo, S. A., com sede na Avenida José Malhoa, 1642, Lisboa; Tandridge One Hotelaria e Turismo, S. A., com sede no Lugar de Chãs, S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia e Tandridge Six — Hotelaria e Turismo, S. A., com sede no Lugar de Chãs, S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia.

Modalidade: Incorporação mediante a transferência global do património das sociedades incorporadas na sociedade incorporante. Alterações projectadas: denominação: Goldtur — Hotéis e Turismo, S. A., sede: Lugar de Chãs, S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, objecto: compra e venda de imóveis e desenvolvimento de terrenos para fins turísticos, exploração de hotéis e de complexos turísticos e de outras actividades turísticas e marítimo-turísticas. Capital: 5 000 000 euros.

É o que cumpre certificar.

30 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10328394

TANDRIDGE SIX — HOTELARIA E TURISMO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7643; identificação de pessoa colectiva n.º 504149423; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 9/010725; pasta n.º 7643.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Projecto de fusão.

Sociedade incorporante: Nelsom — Empresa Turística da Praia Redonda, S. A., com sede em Vilalara, Porches, Lagoa.

Sociedades incorporadas: Amorim Turismo — Investimentos Hoteleiros, S. A., com sede na Rua de Meladas, 380, Mozelos, Santa Maria da Feira; Hotel Inglês — Actividades Hoteleiras, S. A., com sede na Rua Barata Salgueiro, 53, Lisboa; Soltejo — Sociedade Hoteleira do Tejo, S. A., com sede na Avenida José Malhoa, 1642, Lisboa; Tandridge One Hotelaria e Turismo, S. A., com sede no Lugar de Chãs, S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia e Tandridge Six — Hotelaria e Turismo, S. A., com sede no Lugar de Chãs, S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia.

Modalidade: Incorporação mediante a transferência global do património das sociedades incorporadas na sociedade incorporante.

Alterações projectadas: denominação: Goldtur — Hotéis e Turismo, S. A.; sede: Lugar de Chãs, S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia; objecto: compra e venda de imóveis e desenvolvimento de terrenos para fins turísticos, exploração de hotéis e de complexos turísticos e de outras actividades turísticas e marítimo-turísticas; capital: 5 000 000 de euros.

É o que cumpre certificar.

30 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10328386

BRASOPI — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4273; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 26/010530; pasta n.º 6891.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Deliberação de redução de capital ficando o capital em 451 084 500\$. Data da deliberação: 15 de Maio de 2001.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202625

IMOBILIÁRIA CARVALHENSE II, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 919; identificação de pessoa colectiva n.º 502908858; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 11/010716; pasta n.º 919.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 100 482 000\$ em dinheiro, subscrito quanto a 100 433 800\$ pelo sócio Abílio José, 24 100\$ pela sócia Sociedade Carvalhense de Construções e Obras Públicas, L.ª, 21 690\$ pela sócia Luciana Maria e quanto a 2410\$ pela sócia Sociedade Carvalhense Comércio de Ourivesaria, L.ª

Mais certifico que após redenominação foram alterados os artigos, acrescentado ao artigo 2.º e um § que é o único e artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

§ único. A sociedade poderá participar como sócia de responsabilidade ilimitada ou de participações em sociedades com objecto diferente do acima referido em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000 de euros, e dele pertence uma quota do valor nominal de 900 000 euros, ao sócio Abílio José Pereira de Melo de Oliveira

Couto, uma quota do valor nominal de 50 000 euros à sócia Sociedade Carvalhense de Construções e Obras Públicas, L.^{da}, uma quota do valor nominal de 45 000 euros, à sócia Luciana Maria Vale Quaresma Teixeira Duarte, e uma quota do valor nominal de 5000 euros, à sócia Sociedade Carvalhense Comércio de Ourivesaria, L.^{da}

É o que cumpre certificar.

A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10203788

CASTRO & MARCELINO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 36 248; identificação de pessoa colectiva n.º 501292950; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 40/010530; pasta n.º 15 985.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento e redenominação de capital com alteração do contrato de sociedade, artigo alterado: 1.º, n.º 1 do artigo 3.º; Sede: Rua de Cedofeita, 286, freguesia de Cedofeita, Porto; Capital: 50 120 500\$, após o aumento de 48 120 5000\$, por incorporação de reservas livres a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas e a estas a crescer; Capital redenominado: 250 000 euros; Sócios e quotas: 1) Luís Filipe Teles Sousa e Castro, com 121 875 euros; 2) Maria Beatriz Marcelino de Moura Portugal Teles de Castro, com 121 875 euros; 3) António Manuel Teles de Castro e Sousa, com 6250 euros.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10202170

CAMISA 8 — PROMOÇÃO E EVENTOS DESPORTIVOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 9930; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/010215; pasta n.º 9930.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato que se segue em anexo:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Camisa 8 — Promoção e Eventos Desportivos, L.^{da}, com sede na Praça Pedro Teotónio Pereira, 23, Loja 55, freguesia do Bonfim, concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na promoção, angariação, negociação, contratação, transferência e representação de atletas amadores e profissionais; comercialização de publicidade e eventos desportivos, de gestão de imagem e de outras, actividades desportivas e recreativas, prestação de serviços de promoção e eventos desportivos.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50 000 euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 25 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restan-

tes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10202480

ARTIMEX — METAIS ARTÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 21 975; identificação de pessoa colectiva n.º 500438488; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 27/010710; pasta n.º 13 781.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 5.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, a qual fica afecta aos sócios José Manuel Gonçalves das Dores e Maria da Conceição da Silva Freitas, que se mantêm nas funções de gerência que já vinham exercendo na sociedade, e aos estranhos, José Manuel Silva das Dores, Raul da Silva Dores e Isabel Maria da Silva Dores.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de qualquer um dos gerentes, José Manuel Gonçalves das Dores ou Maria da Conceição da Silva Freitas, ou com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo neste caso, uma delas obrigatoriamente a do gerente José Manuel Silva das Dores.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10203818

ACL — ABREU & CUNHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 556; identificação de pessoa colectiva n.º 501912045; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/010710; pasta n.º 21 835.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o n.º 2 do artigo 8.º, passando a ter a seguinte redacção:

8.º

2 — Ambos os sócios são desde já nomeados gerentes, com todos os actos e contratos e na sua representação social com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10203869

COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS AVICULTORES DO PORTO, CRL

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 30; identificação de pessoa colectiva n.º 500075085; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/010710; pasta n.º 30.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 22 de Junho de 2001.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10203877

BUCHINHO & MONTEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4253; identificação de pessoa colectiva n.º 503654256; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 27 e 28/010711; pasta n.º 4253.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Sede: deslocada para a Rua Aires de Ornelas, 295, 3.º, Porto.
Aumento redenominação e alteração.
Artigo alterado: 5.º
Reforço: 602 410\$ em dinheiro na proporção das quotas.
Capital: 5000 euros.
Sócios e quotas: 1) Luís Miguel Ferreira Buchinho; 2) Isabel Maria Figueira Marques Monteiro, cada um com uma quota de 2500 euros.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203907

CARVALHO & IRMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 708; identificação de pessoa colectiva n.º 500328595; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 25 e 26/010705; pasta n.º 17 071.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi exonerada de gerente: Fernanda Teixeira de Carvalho Mendonça e Vasconcelos, renúncia. Data: 13 de Junho de 2001.

Certifico ainda que foi aumentado o capital com 102 410\$ em dinheiro, subscrito quanto a 82 000\$ pelo sócio António da Cunha e quanto a 20 410\$ pela sócia Maria Odete, ficando em consequência alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas, sendo uma de 4150 euros, pertencente ao sócio António da Cunha Teixeira de Carvalho e uma de 850 euros, pertencente à sócia Maria Odete Ferreira Barbosa Teixeira de Carvalho.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202706

CASA FER — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 42 768; identificação de pessoa colectiva n.º 501715150; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 19/010709; pasta n.º 19 611.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 29 079 530\$, subscrito na proporção das quotas, sendo 21 000 000\$ por prestações suplementares, 851 223\$ em reservas legais: 1 074 223\$ em reservas livres e 6 154 084\$ em resultados transitados.

Mais certifico que foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 165 000 euros, encontra-se totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas, de 82 500 euros cada, uma de cada sócio.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203281

EDIÇÕES AFRONTAMENTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 832; identificação de pessoa colectiva n.º 501451528; ins-

crição n.º 35; número e data da apresentação: 3/010710; pasta n.º 15 791.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação de gerente: Júlio Augusto de Castro Gomes Pereira, casado, residente na Rua Ruy Belo, 76, Matosinhos.

Data: 24 de Maio de 2000.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203737

JOÃO MESTRE & FERNANDA PINTO — ARQUITECTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9839; identificação de pessoa colectiva n.º 503799629; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 46/010710; pasta n.º 9839.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital com 602 410\$, em dinheiro, subscrito quanto a 291 180\$90 por cada um dos sócios João, e Fernanda e quanto a 21 048\$20 por Dulcídio Ferreira da Costa Pinto admitido como novo sócio.

Mais certifico que após redenominação foi alterado o artigo 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente, realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e dele pertence uma quota do valor nominal de 2450 euros a cada um dos sócios João Domingos Pinto Mestre e Fernanda Manuela Almeida da Costa Pinto Mestre e uma quota do valor nominal de 100 euros ao sócio Dulcídio Ferreira da Costa Pinto.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203753

DOMUSLAR — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 593; identificação de pessoa colectiva n.º 503254410; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 4/010710; pasta n.º 10 593.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 1.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Domuslar — Comércio Electrodomésticos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Padre Alexandre, 24, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203761

ALTEC — AUTO, ALTA TECNOLOGIA EM AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 379; identificação de pessoa colectiva n.º 502126841; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 12/010710; pasta n.º 6335.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Redenominação, aumento e alteração.

Artigo alterado: 3.º

Capital redenominado: 1 995,20 euros.

Reforço: 3 004,80 euros, em dinheiro subscrito na proporção.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) António Barros da Luz; 2) Rosa Pinto Rodrigues, cada um com uma quota de 2500 euros.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203770

DECORATLÂNTICO — DECORAÇÃO DE INTERIORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 640; identificação de pessoa colectiva n.º 502842130; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 51/010710; pasta n.º 640.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Sede: Deslocada para a Rua Faria Guimarães, 193, freguesia de Santo Ildefonso, Porto.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203842

DISNORAL — ESTOFOS E MOBILIÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 23 867; identificação de pessoa colectiva n.º 500852758; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 32/010709; pasta n.º 15 991.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 144 602\$ em dinheiro, subscrito pelo sócio César Fernando.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a Disnoral — Investimentos e Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Alto das Torres, 879, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — A sociedade, por deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no exercício de investimentos imobiliários, construção, compra, venda e revenda de imóveis, elaboração de projectos turísticos e a prestação de serviços de consultadoria no âmbito das actividades referidas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300 000 euros, e está dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de 180 288 euros e 51 cêntimos, pertencente ao sócio César Fernando Couto Oliveira, outra do valor nominal de 59 855 euros e 75 cêntimos, pertencente à sócia Quitéria Isabel Couto Azevedo Oliveira, e duas iguais do valor nominal de 29 927 euros e 87 cêntimos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Miguel Azevedo Couto Oliveira e Marco César Azevedo Couto Oliveira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência social, com ou sem remuneração, é exercida por uma ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral, a esta competindo igualmente a sua eleição.

2 — Fica, desde já, designado gerente o sócio César Fernando Couto Oliveira.

3 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203346

ANTÓNIO SILVA & MACHADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 46 894; identificação de pessoa colectiva n.º 502290161; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 8/010626; pasta n.º 1602.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 2 007, 22 euros em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Mais certifico que após redenominação do capital foi alterado o artigo 3.º, com a seguinte redacção:

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) Maria Beatriz da Silva Gomes Machado; 2) Fernando Jorge de Jesus Pinto Machado, cada um com uma quota de 2500 euros.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
13631950

OPUS NOSTRUM — GESTÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 7746; identificação de pessoa colectiva n.º 504315943; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/010622; pasta n.º 7746.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi redenominado o capital para 99 759,58 euros, tendo o mesmo sido aumentado com 50 240,42 euros em dinheiro, subscrito quanto a 50 000 euros por Vitorino Marcos Oliveira Dias, admitido como novo sócio; quanto a 120,21 euros por cada um dos sócios João Manuel e Vitorino Marcos Lobato.

Mais certifico que foram alterados os artigos 3.º e 6.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150 000 euros, e corresponde à soma de três quotas, iguais, cada no valor de 50 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, João Manuel da Silva Oliveira, Vitorino Marcos Lobato de Oliveira Dias e Vitorino Marcos Oliveira Dias.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, será exercida por gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele são necessárias as assinaturas de dois gerentes, podendo no entanto os documentos de mero expediente, ser assinados por qualquer deles.

3 — Em nome da sociedade, a gerência pode nomear procurador para a representar com poderes especiais.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes João Manuel da Silva Oliveira, Vitorino Marcos Lobato de Oliveira Dias e Vitorino Marcos de Oliveira Dias.

É o que cumpre certificar.

6 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
13630679

MANUFACTURA NACIONAL DE ALUMÍNIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 13 323; identificação de pessoa colectiva n.º 500181420; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/010622; pasta n.º 9330.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Cessaçãõ de funções de gerente Manuel Augusto da Silva Marques, renúncia. Data: 30 de Março de 2001.

É o que cumpre certificar.

6 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
13630717

BELMIRO RODRIGUES GRANJA & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 21 151; identificação de pessoa colectiva n.º 500044007; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 21/010625; pasta n.º 19 711.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 7 024 100\$, sendo quanto a 2 480 000\$ por incorporação de reservas livres e quanto a 4 544 100\$ em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 6.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Belmiro Rodrigues Granja & C.ª, L.ª, com sede na Rua Dr. Milheiro, 75, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 50 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas de 25 000 euros, uma de cada um dos sócios, José Fortuna Gomes e Maria José da Silva Granja.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social, quando deliberado por unanimidade.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio José Fortuna Gomes.

2 — Para obrigar a sociedade e a representar em juízo, activa e passivamente, basta a sua assinatura.

3 — Em ampliação à sua esfera normal de competência, a gerência poderá comprar e vender quaisquer bens, tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios e dar ou tomar de trespasse ou locação quaisquer estabelecimentos.

É o que cumpre certificar.

6 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
09478051

BARROS RODRIGUES — GESTÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4836; identificação de pessoa colectiva n.º 503766780; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 19/010705; pasta n.º 4836.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento redenominação e alteração.

Artigo alterado: n.º 1 do 3.º

Reforço: 602 410\$ em dinheiro, subscrito na proporção das quotas. Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) Ana Maria de Magalhães Pinto de Barros Rodrigues; 2) Mário António Rodrigues, cada um com uma quota de 2000 euros; 3) Tiago Pinto de Barros Rodrigues; 4) Ana Carolina Pinto de Barros Rodrigues, cada um com uma quota de 500 euros.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202684

CIVILIZAÇÃO LELLO — PROMOÇÕES EDITORIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1703; identificação de pessoa colectiva n.º 503111929; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 3 à inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 2, 4 e 5/010705; pasta n.º 1703.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram exonerados de gerentes:

Ana Maria Batista Parreira, renúncia. Data: 15 de Março de 2001.

José Manuel Bernardes Pereira Lello, renúncia. Data: 13 de Março de 2001.

Mais certifico que após transmissões de quotas foram alterados os artigos n.º 1 do 1.º, 3.º, n.º 2 do 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma Civilização — Promoções Editoriais, L.ª, e a sua sede na Rua Santa Joana Princesa, 43, freguesia de Lordelo do Ouro, da cidade do Porto.

ARTIGO 3.º

O capital social, todo em dinheiro, é de 6 000 000\$, correspondente à soma de três quotas, sendo duas do valor nominal de 2 400 000\$, cada, e uma do valor nominal de 1 200 000\$, todas pertencentes à sócia Américo Fraga Lames & C.ª, L.ª

ARTIGO 4.º

Ficam designados gerentes da sociedade Álvaro Magro de Moura Bessa, já nomeado gerente e Pedro Lames de Moura Bessa, que desde já é nomeado gerente da sociedade.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202668

AGÊNCIA CRAVO — SOCIEDADE MEDIADORA DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 36 153; identificação de pessoa colectiva n.º 501253912; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 29/010705; pasta n.º 19 361.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Dezembro de 2000.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202714

ACE — CONFECÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5686; identificação de pessoa colectiva n.º 503939021; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010706; pasta n.º 5686.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Sede: Deslocada para a Rua Soares dos Reis, 1324, Pavilhão 89, freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203168

CONFETARIA TINA DOCE II, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4148; identificação de pessoa colectiva n.º 503624705; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 13/010705; pasta n.º 4148.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 24 100\$ em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 3.º, corpo do 4.º e seu § 1.º, passando a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 50 000 euros e corresponde

à soma de quatro quotas de 12 500 euros, pertencentes duas a cada um dos sócios Nelson Pinto Cordeiro e Maria Teresa Amorim Antunes Cordeiro.

4.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos dois sócios.

§ único. A sociedade fica obrigada com a assinatura de um sócio-gerente.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202676

SÁ & MARQUES, INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 146; identificação de pessoa colectiva n.º 501789677; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 47/010709; pasta n.º 21 834.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade fica afectada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — À gerência são conferidos os mais amplos poderes para praticar todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social, incluindo poderes para aquisição, alienação, oneração ou locação de bens móveis, inclusive veículos automóveis.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203230

FABOR — FÁBRICA DE ARTEFACTOS DE BORRACHA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 331; identificação de pessoa colectiva n.º 500104859; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 23/010709; pasta n.º 338.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação dos órgãos sociais para 2001/2003:

Conselho de administração: Presidente: José Eduardo Marques Amorim, casado, residente na Rua do Crasto, 866, 5.º direito, Porto; Maria da Conceição Amorim Silva e Sousa, divorciada, residente na Rua Duarte Barbosa, 434, 2.º, Hab. 205, Porto e Rui Manuel Amorim Silva e Sousa, casado, residente na Rua Rui Faleiro, 125, Porto.

Conselho fiscal: Presidente: Antero José Guimarães Cardoso Baldaia, casado, residente na Rua da Rasa, 314, 7.º esquerdo, Vila Nova de Gaia; Mendes Ferreira & Soutinho, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por José Pinto de Almeida Soutinho, Revisor Oficial de Contas, casado, residente na Rua José Maria Alves, 245, Vila Nova de Gaia; José Milheiro de Oliveira Barbosa, casado, residente na Praça da Galiza, 108, 10.º-A, Porto; Suplente: Santos Vaz & Trigo Morais, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Maria Piedade Gonçalves dos Santos, Revisor Oficial de Contas, casada, residente na Rua da Alegria, 1924, 2.3, Porto.

Data: 27 de Março de 2001.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203273

FERNANDO SIMÃO — SOCIEDADE DE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 14 177; identificação de pessoa colectiva n.º 500112967; ins-

crição n.º 24; número e data da apresentação: 27/010704; pasta n.º 1334.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação do conselho de gerência para 2001/2003:

Pedro José Andrade Simão, divorciado, residente na Estrada Interior da Circunvalação, 12 679, Porto; Rui Jorge Andrade Simão, casado, residente na Rua do Outeiral, 6, Braga; Aniceto Augusto Figueira, casado, residente na Rua de Gestaço, 64, Porto; Júlio dos Reis Pereira, casado, residente na Rua do Dourado, 127, S. Mamede de Infesta, Matosinhos e Armando Nunes Ribeiro, casado, residente na Rua Raimundo de Carvalho, 46, 1.º, Vila Nova de Gaia.

Data: 29 de Dezembro de 2000.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202633

HABI-GRANJA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DA GRANJA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4820; identificação de pessoa colectiva n.º 503766860; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 40/010704; pasta n.º 4820.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento redenominação e alteração;

Artigo alterado: 4.º

Reforço: 6 024 100\$ em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Capital: 50 000 euros.

Sócios e quotas: 1) Manuel dos Santos Oliveira, com uma quota de 25 000 euros; 2) José dos Santos Oliveira, com uma quota de 20 000 euros; 3) José Paulo Ferreira dos Santos Oliveira; 4) Sónia Alexandra Ferreira dos Santos Oliveira, cada um com uma quota de 2500 euros.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202641

ARMANUDECO — COMÉRCIO DE TAPEÇARIAS E MÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8757; identificação de pessoa colectiva n.º 504886134; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 36 e 37/010704; pasta n.º 8757.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o n.º 1 do artigo 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

Mais certifico que foi deslocada a sua sede para Rua da Constituição, 707, rés-do-chão, H, Porto.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Maria Armandina Afonso Dias Pereira, já nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

É o que cumpre certificar.

17 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202650

CERQUEIRA & RODRIGUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 15 773; identificação de pessoa colectiva n.º 500529388; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 25/010706; pasta n.º 5597.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 1 103 615\$ em dinheiro, subscrito quanto a 1 103 534\$ pela sócia Maria Luísa e quanto a 81\$ pelo sócio Domingos.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 3.º e 5.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 7500 euros, encontra-se dividido em duas quotas, uma no valor nominal de 6502 euros, pertencente à sócia Maria Luísa Teles Pinheiro e outra no valor nominal de 998 euros, pertencente ao sócio, Domingos da Costa Teles Pinheiro.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada à sócia Maria Luísa Teles Pinheiro, desde já designada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203184

AUTO MERCADO FLOR DO DOURO DE MACHADO & MOURÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 43 198; identificação de pessoa colectiva n.º 501752935; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 27/010706; pasta n.º 21 489.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 1.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Auto Mercado Flor do Douro de Machado & Filha, L.ª, e tem a sua sede na Rua Caetano de Melo, 307/317, freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203192

CONSTRUÇÕES GUILHERME E SILVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 609; identificação de pessoa colectiva n.º 502165006; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 14/010620; pasta n.º 19 730.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação de gerentes: Cristina Maria da Rocha e Silva, solteira, residente na Avenida Pedro Nunes, 130, Miramar e Susana Maria Rocha e Silva, casada, residente na Rua Capitão Carrilho, 278, Miramar.
Data: 30 de Abril de 2001.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203206

ESPAÇO MAIS — CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 49 211; identificação de pessoa colectiva n.º 502621850; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 10 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 14 e 16/010709; pasta n.º 7669.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de gerente Belmiro Gonçalves Barbosa, renúncia. Data: 15 de Novembro de 2000.

Designação de gerentes: Rui Pedro Almeida Azevedo Gonçalves Barbosa, casado, residente na Rua Virgílio Ferreira, 144, rés-do-chão, direito, Vila Nova de Gaia e Carlos Filipe Almeida Azevedo

Gonçalves Barbosa, casado, residente na Rua Helena Vieira da Silva, 374, ent. 4, 2.º direito, centro sul, Leça da Palmeira.

Data: 22 de Junho de 2001.

Mais certifico que foi aumentado capital com 2410\$ em dinheiro, subscrito em partes iguais por ambos os sócios.

Certifico ainda que após redenominação do capital foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203249

CIDADE E NUNES — FISCALIDADE, CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 46 732; identificação de pessoa colectiva n.º 502274468; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 3/010626; pasta n.º 869.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 202 410\$, em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Mais certifico que foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) Manuel Pereira Cidade, com 2 quotas de 1000 euros; 2) José António Araújo Leite Nunes, com uma quota de 1000 euros; 3) Cândida Gomes Baptista Almeida, com uma quota de 250 euros; 4) Cândida Adriana Bessa Araújo Nunes; José António Araújo Leite Nunes; Palmira Elisa Araújo Leite Nunes Pinto Botelho e Rosa Araújo Leite Nunes Morgado, com uma quota de 1000 euros, em comum e sem determinação de parte ou direito; 5) A própria sociedade, com uma quota de 750 euros.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
13631942

ECOCICLO — ENERGIA E AMBIENTE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 38 877; identificação de pessoa colectiva n.º 501454128; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 28 e inscrição n.º 31; números e data das apresentações: 16 e 17/010705; pasta n.º 21 769.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de António Manuel Taveira da Silva, do cargo de vogal do conselho de administração — renúncia. Data: 28 de Março de 2001.

Designação para preenchimento de vaga no conselho de administração (1998/2001); Edgar Tito Pinto Ribeiro; Vogal, casado, residente na Alameda do Alto da Barra, 17, 2.º D, Oeiras.

Data: 28 de Março de 2001.

É o que cumpre certificar.

18 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202692

ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS SILVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 46 069; identificação de pessoa colectiva n.º 502191466; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/010628; pasta n.º 21 778.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital. Mais certifico que após redenominação do capital foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 5000 euros, dividido em

duas quotas de 2500 euros, pertencentes, uma a cada um dos sócios Alberto Ferreira dos Santos Silva e Maria de Fátima Tavares e Silva Santos.

É o que cumpre certificar.

10 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202137

FARMÁCIA LUSO-FRANCESA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 557; identificação de pessoa colectiva n.º 500525382; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 11/010627; pasta n.º 19 065.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 95 000 euros, em dinheiro, subscrito quando a 90 250 euros pela sócia Maria Odete e quanto a 4750 euros pela sócia Maria de Lurdes, a acrescer às suas anteriores quotas.

Mais certifico que foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 100 000 euros e está dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 95 000 euros, pertencente à sócia Maria Odete Ferreira da Silva Pinto e outra do valor nominal de 5000 euros, pertencente à sócia Maria de Lurdes Costa Ferreira Martins Cardoso.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
12655996

RUI CAMPOS — COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4734; identificação de pessoa colectiva n.º 503741124; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/010627; pasta n.º 4734.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos corpo do 1.º e artigo 2.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Rui Campos, L.^{da}, e tem a sua sede na Praceta Engenheiro António de Almeida, 70, Sala 373, freguesia de Ramalde, concelho do Porto.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, representação, importação de equipamentos e acessórios informáticos e de escritório.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
12656003

FLORISTA DOS ALTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 479; identificação de pessoa colectiva n.º 504153188; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 23/010626; pasta n.º 10 479.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 900 000\$ em dinheiro, subscrito totalmente pela sócia Liliana da Conceição.

Mais certifico que foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º, no seu corpo, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A firma da sociedade é Florista dos Altos, L.^{da}, tem a sua sede no Porto, na Avenida Rodrigues de Freitas, 2, freguesia de Bonfim.

ARTIGO 4.º

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de flores, plantas, frutas, mercearias e produtos afins.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 300 000\$ e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 1 200 000\$, pertencente à sócia Liliana da Conceição Monteiro Salvador e uma do valor nominal de 100 000\$, pertencente à sócia Maria da Conceição Lopes Monteiro Salvador.

ARTIGO 7.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é exercida pela sócia Maria da Conceição Lopes Monteiro Salvador, ora designada gerente e por quem mais for nomeado em assembleia geral.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
13631985

UNIDADE TÉCNICA INDUSTRIAL MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS TÊXTEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 478; identificação de pessoa colectiva n.º 503297089; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 22/010626; pasta n.º 10 478.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Alteração do contrato.

Artigo alterado: 1.º

Sede: Rua dos Soares dos Reis, 83, Loja 11, freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
13631993

DORMA PORTUGAL — SISTEMAS DE CONTROLO PARA PORTAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3573; identificação de pessoa colectiva n.º 503501220; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 14/010627; pasta n.º 3573.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Recondução do gerente para o mandato a terminar em 30 de Junho de 2002.

Data: 19 de Junho de 2001.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202021

GAIOBALSEI — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6930; identificação de pessoa colectiva n.º 504217828; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/010628; pasta n.º 6930.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Março de 2001.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10202064

ARMANDO NOGUEIRA & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 16 174; identificação de pessoa colectiva n.º 500526826; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 7/010626; pasta n.º 7565.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 2 506,02 euros em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Mais certifico que após redenominação do capital foi alterado o artigo 4.º, com a seguinte redacção:

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) Aureliano Manuel Correia Coelho Sampaio; 2) Teresa de Jesus Simões Ferreira, cada um com uma quota de 2500 euros.

Está conforme o original.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

13631969

BELA — GAIA CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 44 979; identificação de pessoa colectiva n.º 501964630; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 28/010626; pasta n.º 13 560.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital com 72 300\$ em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Mais certifico que após redenominação do capital foi alterado o artigo 3.º, com a seguinte redacção:

Capital: 150 000 euros.

Sócios e quotas: 1) Joaquim Ferreira da Silva; 2) António de Oliveira Martins, cada um com uma quota de 75 000 euros.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

13631977

A. CARVALHO & C. ARAÚJO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 20 737; identificação de pessoa colectiva n.º 500000743; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/010627; pasta n.º 19 044.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento redenominação e alteração.

Artigo alterado: 3.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) António Madureira de Carvalho; 2) Joaquim Cerqueira Araújo, cada um com uma quota de 2500 euros.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

12655961

CLÍNICA DENTÁRIA DRS. GERMANO & MANUELA ROCHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2210; identificação de pessoa colectiva n.º 503205540; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/010627; pasta n.º 2210.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente liberado, em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas, sendo de 2000 eu-

ros a quota pertencente a cada um dos sócios Germano Pinto da Rocha e Manuela Vitória Ricon Pereira Rodrigues da Silva Rocha, e de 1000 euros a quota pertencente à sócia Nídia Manuela da Silva Rocha.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

12655953

CUDELL & CAMPOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 35 784; identificação de pessoa colectiva n.º 501207325; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 19/010627; pasta n.º 739.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento redenominação e alteração.

Artigo alterado: 3.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) José Emílio Costa de Azevedo Campos; 2) Olga Maria Teresa Burmester Cudell de Azevedo Campos, cada um com uma quota de 2500 euros.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

13632000

AUTO TÁXIS FLORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 17 646; identificação de pessoa colectiva n.º 500730164; número e data da apresentação: 7/010627; pasta n.º 2961.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 602 410\$, em dinheiro, subscrito quanto a 542 169\$ pelo sócio Manuel António e quanto a 60 241\$ pelo sócio Laureano, que acrescem às suas anteriores quotas.

Mais certifico que após redenominação do capital foi alterado o artigo 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 4500 euros, do sócio Manuel António Encarnação de Sousa e outra do valor nominal de 500 euros do sócio Laureano Fernando de Sousa.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

12655970

RIBEIRO & MARQUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 311; identificação de pessoa colectiva n.º 501837060; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 18/010627; pasta n.º 19 008.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 7 de Junho de 2001.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

12655988

DATASIS — SISTEMAS DE INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 48 737; identificação de pessoa colectiva n.º 502532726; aver-

bamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/010625; pasta n.º 7115.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Sede: Deslocada para a Avenida D. Afonso Henriques, 1462, rés-do-chão, Matosinhos.

É o que cumpre certificar.

6 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

13630741

FORUM PROMOÇÕES, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E PUBLICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5696; identificação de pessoa colectiva n.º 503959600; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010625; pasta n.º 5696.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Sede: Avenida Fernão de Magalhães, 607, 4.º direito, Porto.

É o que cumpre certificar.

6 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

13630750

CAMILO RODRIGUES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 14 061; identificação de pessoa colectiva n.º 500530980; inscrição n.º 18 e inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 4 e 5/010625; pasta n.º 6450.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Deliberação do domínio total.

Data: 12 de Outubro de 2000.

Designação dos órgãos sociais para 2001/2002.

Conselho de administração: Presidente: Nuno Guilherme da Cunha Soares; Vogais: Paulo Manuel Barbosa Rodrigues Pinto, casado; José Regojo Velasco.

Fiscal único: Marina Coimbra da Cunha Osório, solteira; Suplente: Maria da Glória Pereira de Sá, divorciada.

Data: 27 de Março de 2001.

É o que cumpre certificar.

6 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

13631896

ADVICE — COMUNICAÇÃO E IMAGEM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 461; identificação de pessoa colectiva n.º 504245732; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 8/010625; pasta n.º 10 461.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Alteração do contrato.

Artigo alterado: n.º 2 do artigo 1.º

Sede: Rua do Almada, 152, 2.º, Porto.

É o que cumpre certificar.

6 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

13628020

IPOM — INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO E MERCADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5165; identificação de pessoa colectiva n.º 503846619; inscri-

ção n.º 2; número e data da apresentação: 18/010626; pasta n.º 5165.

Certifico que na sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital com 9 624 100\$ em dinheiro, subscrito quanto a 9 142 895\$ pelo sócio Aguiar Falcão e quanto a 481 205\$, pelo sócio António Augusto.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 2.º e 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na pesquisa de opinião, pesquisa e análise de mercados, gestão de novas tecnologias, gestão de informação e sistemas de informação, gestão de bases de dados, elaboração de páginas para Internet, negócios de âmbito nacional e internacional, consultoria na área comercial, dos negócios e administrativa, consultoria na área das novas economias e na área ambiental, formação em sala e à distância; e

ARTIGO 3.º

O capital social, todo em dinheiro, e inteiramente liberado, é de 50 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo e 47 500 euros a quota pertencente ao sócio Aguiar Falcão de Castro, e de 2500 euros, a quota pertencente ao sócio António Augusto de Castro.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

13631900

PLAY SHOP — TECNOLOGIAS DE DIVERSÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7538; identificação de pessoa colectiva n.º 504541803; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 29/010626; pasta n.º 7538.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento redenominação e alteração.

Artigo alterado: 3.º

Reforço: 152 892\$ em dinheiro, subscrito na proporção das quotas.

Capital: 6000 euros.

Sócios e quotas: 1) Adérito José Gomes; 2) Clotilde Teixeira Pereira de Sequeira, cada um com uma quota de 3000 euros.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

13631926

CARTONAGEM ORLANDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8463; identificação de pessoa colectiva n.º 504801384; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 26/010626; pasta n.º 8463.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Designação de gerente: Orlando Fernandes Pais Lopes, residente na Rua Sá de Cima, Sandim, Vila Nova de Gaia.

Data: 18 de Maio de 2001.

É o que cumpre certificar.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

13631934

PEREIRA & DANIEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3497; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 41/010710; pasta n.º 3497.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 3.º e 5.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio, João Viriato Oliveira Gomes e Maria da Conceição da Silva Pinto.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos dois sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos e representada em juízo, activa e passivamente, com a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação à sua esfera normal de competência os gerentes poderão comprar e vender quaisquer bens, tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios e dar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203800

**FERNANDES & BARBOSA — EXPLORAÇÃO
DE CAFÉ-RESTAURANTE, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8036; identificação de pessoa colectiva n.º 504592475; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 17 e 19/010710; pasta n.º 8036.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Cessaçao de funções de Alfredo Manuel Guedes Barbosa, do cargo de gerente, renúncia. Data: 26 de Setembro de 2000.

Designação de gerente: Paula Cecília Oliveira Inverneiro, divorciada, residente na Rua Estrada Nova de Alquebre, 880, Vila Nova de Gaia.

Data: 26 de Setembro de 2000.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10205543

JOSUÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 911; identificação de pessoa colectiva n.º 502574216; inscrição n.º 2 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 22 e 26/010710; pasta n.º 21 003.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado com 602 410\$ em dinheiro subscrito quanto a 502 169\$ por António Jorge da Silva Ribeiro, casado com Sónia Maria Nogueira da Cosa Rodrigues, em comunhão de adquiridos e quanto a 100 241\$ por Bernardo Rodrigues Ribeiro, menor, admitidos como novos sócios.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 4.º e 6.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e está dividido em duas quotas, sendo:

Uma de 4500 euros, pertencente ao sócio António Jorge da Silva Ribeiro; e

Uma de 500 euros, pertencente ao sócio Bernardo Rodrigues Ribeiro.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — Fica, desde já, designado gerente o sócio António Jorge da Silva Ribeiro.

3 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203850

BANCO BPI, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6660-A; identificação de pessoa colectiva n.º 500727830; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 46; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 45 e inscrição n.º 49; números e data das apresentações: 30 e 32/010710; pasta n.º 6660-A.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Rectificação do nome correcto do administrador é Manuel Maria Pimentel de Sousa e Meneses.

Cessaçao de funções de Agostinho Ferreira D'Almeida do cargo de secretário. — Renúncia. Data: 1 de Julho de 2001.

Designação do secretário: (2000/2002); Francisco Manuel André de Oliveira, casado, residente na Rua Maestro Frederico de Freitas, 13, 6.º esquerdo, Lisboa.

Data: 1 de Julho de 2001.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203834

GABINETE DE CONTABILIDADE DOMINGOS SALVADOR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 42 311; identificação de pessoa colectiva n.º 501681159; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 52/010710; pasta n.º 19 260.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento redenominação e alteração.

Artigo alterado: 3.º

Reforço: 2410\$ em dinheiro, subscrito na proporção.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) Domingos Salvador da Silva; 2) Maria Joaquina da Rocha e Silva, cada um com uma quota de 2500 euros.

É o que cumpre certificar.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203826

**DEMPRESA 2000 — SERVIÇOS COMPLEMENTARES
PARA EMPRESAS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8491; identificação de pessoa colectiva n.º 504697498; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 de inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 42 e 43/010711; pasta n.º 8491.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Cessaçao de funções de administrador, Mário Acúrcio Teixeira de Vasconcelos, destituição. Data: 28 de Maio de 2001.

Designação por cooptação para preenchimento de vaga (1999/2002): Pedro Nuno Martins de Moura Areosa, solteiro, residente na Rua do Marão, 65, rés-do-chão, esquerdo, Porto.

Data: 11 de Junho de 2001.

É o que cumpre certificar.

25 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10328033

SOCIEDADE AGRÍCOLA DE BAGAUSTE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 720; identificação de pessoa colectiva n.º 500263620; aver-

bamento n.º 1 à inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 7/010709; pasta n.º 1313.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Recondução do conselho de administração para o triénio de 2001/2003. Data: 30 de Março de 2001.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203290

ARMIPIM — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 48 303; identificação de pessoa colectiva n.º 502416300; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 11/010709; pasta n.º 5811.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 602 410\$ em dinheiro, subscrito totalmente pelo sócio Armando da Rocha Gonçalves.

Mais certifico que após redenominação do capital foram alterados os artigos 3.º e 6.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas: uma de 4500 euros, pertencente ao sócio Armando da Rocha Gonçalves e outra de 500 euros, pertencente a Armando Spencer da Rocha Gonçalves.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a Armando da Rocha Gonçalves que mantém a sua qualidade de gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade.

É o que cumpre certificar.

23 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10203257

CARPINTARIA ANÍBAL ABREU, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/010621; pasta n.º 10 450.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Constituição de sociedade unipessoal

Aníbal Pereira de Abreu, identificação fiscal n.º 147577969, bilhete de identidade n.º 1939027 emitido em 26 de Setembro de 2000 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, casado com Maria Pereira da Silva sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia e residente na Rua de Suas Vilas, 575, freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia, declara que constitui em 20 de Junho de 2001, uma sociedade unipessoal limitada que se vai reger nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Carpintaria Aníbal Abreu, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Suas Vilas, 575, freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º

O seu objecto consiste em trabalhos de carpintaria para a construção civil.

3.º

O capital social é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

4.º

A gerência da sociedade, pertence ao sócio Aníbal Pereira de Abreu, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

O sócio único, fica desde já autorizado a efectuar negócios em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriuturária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652268

ALEXANDRINA SANTOS, CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010622; pasta n.º 10 453.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos seguem em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do código de notariado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Alexandrina Santos — Confeccões, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Armando Cardoso, 64, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem o seguinte objecto: fábrica de confeccões.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Joaquina Rosa da Silva Fernandes e Alexandrina Maria Fernandes dos Santos.

ARTIGO 4.º

Na cessão onerosa de quotas, total ou parcial, os sócios não cedentes gozam sempre do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar quotas:

a) Por acordo com o respectivo titular, caso em que poderá a amortização ser parcial;

b) No caso de a quota ser objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra medida judicial que implique a sua apreensão e ou virtual alienação compulsiva;

c) No caso do falecimento, interdição, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;

d) No caso de divórcio ou separação judicial do sócio, tendo a respectiva quota ou quotas sido adjudicadas ao seu cônjuge;

e) No caso de algum sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que tiver obtido através do direito de informação que lhe assiste.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação aos seus poderes normais, poderá a gerência:

a) Comprar, vender ou onerar veículos automóveis, assim como, comprar, vender ou onerar bens imóveis;

b) Outorgar contratos de locação financeira respeitantes a viaturas, máquinas, maquinismos e equipamentos;

c) Tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriuturária Superior, *Ana Maria Valente*.
10207945

OISIR — PICHELARIA E ARTIGOS SANITÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010622; pasta n.º 10 454.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Contrato de sociedade

No dia 23 de Março de 2001, no 7.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, notária do cartório, compareceu como outorgante: Elísio Francisco Silva Ferreira, divorciado, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rotunda da Bela, 34, na dita freguesia, identificação fiscal n.º 165097310, portador do bilhete de identidade n.º 6589625, de 19 de Dezembro de 1998, de Lisboa.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu bilhete.

Declarou o outorgante que, não sendo sócio de outra sociedade deste tipo, por esta escritura constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma OISIR — Pichelaria e Artigos Sanitários, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede na Rotunda da Bela, 34, freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º

A Sociedade tem por objecto compra e venda de artigos sanitários, colocação e canalização do gás e ar condicionado, todo serviço de pichelaria.

3.º

O capital social, é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual montante, pertencente ao sócio Elísio Francisco da Silva Ferreira.

4.º

O sócio único exerce as competências da assembleia geral podendo, designadamente nomear gerente, cuja intervenção obriga a Sociedade.

5.º

As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

6.º

1 — A Sociedade terá por gerente o sócio único, desde já nomeado gerente, no entanto esta poderá nomear outra pessoa como gerente, determinando o período em que o mesmo exercerá as suas funções.

2 — A Sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

7.º

Os negócios que possam ser celebrados entre o sócio único e a sociedade devem observar a forma legal.

Disse mais o outorgante

Desde já se confere ao referido e único sócio e gerente, o necessário e especial poder para, imediatamente após a celebração da competente escritura de constituição, proceder ao levantamento da totalidade do depósito obrigatório efectuado no Crédito Predial Português, Agência de Valadares, Vila Nova de Gaia.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652403

LISUNVET — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/010622; pasta n.º 10 455.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Constituição de sociedade

No dia 20 de Março de 2001, no 1.º Cartório Notarial de Viseu, perante a notária Maria Carlota de Sousa Ribeiro de Castro, compareceu como outorgante: José Manuel Matos Nunes da Silva, casado com Maria de Fátima Almeida Ribeiro Silva, sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar e residente na Rua de São Salvador, 319, cave, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, contribuinte n.º 180500996.

Verifiquei a identidade do outorgante por ter exibido o seu bilhete de identidade com o n.º 855351 do 2 de Março de 1992 do arquivo de Lisboa.

Pelo outorgante foi dito que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma LISUNVET — Comércio de Equipamentos Veterinários, Unipessoal, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua dos Castanheiros, sem número de polícia, freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência da sociedade poderá livremente deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de equipamentos veterinários.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondentes a 1 002 410\$, formado por uma só quota de igual valor, pertencente ao sócio José Manuel Matos Nunes da Silva.

4.º

A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a José Manuel Matos Nunes da Silva que, desde já, fica nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

5.º

A gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto ou que sejam necessários para a satisfação dos seus fins sociais, bem como participar no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diverso do seu.

6.º

Pode o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral, podendo também vir a ser-lhe exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 100 000 euros, mediante deliberação do sócio único.

7.º

A gerência fica, também autorizada a efectuar o levantamento do dinheiro da conta aberta em nome da sociedade, no Montepio Geral, para adquirir bens e equipamentos necessários ao início da sua actividade, para pagamento desta escritura e seu registo.

8.º

Fica autorizado o único sócio a celebrar quaisquer contratos com a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto da mesma.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.
10207953

CLÍNICA MÉDICA HENRIQUE PAIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/010625; pasta n.º 10 460.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

1.º

A sociedade adopta a firma Clínica Médica — Henrique Paiva, L.^{da}, com sede na Rua do Calvário, 34, freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por deliberação da gerência a sede social poderá ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar e encerrar filiais.

2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços médicos, cirúrgicos e enfermagem.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dele pertencendo uma quota de 3000 euros ao sócio Henrique de Sá Paiva, e outra de 2000 euros à sócia Annie Laure Sophie Vaz Coelho.

4.º

A gerência da sociedade fica afectada aos sócios Henrique de Sá Paiva que fica desde já nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriuturária Superior, *Ana Maria Valente*.
10207961

HIDROSUBE — TRABALHOS SUBAQUÁTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/010625; pasta n.º 10 462.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Constituição de sociedade

No dia 15 de Maio de 2001, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, perante mim, Laurinda Maria Teixeira Gomes, notária do mesmo cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Jorge Manuel da Silva Diogo, bilhete de identidade n.º 9762178 emitido em 25 de Novembro de 1999, em Lisboa, identificação fiscal n.º 177430095, casado no regime da comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, natural de Angola, residente na Praceta da Quinta da Bela Vista, 57, 2.º, direito, em Vila Nova de Gaia.

2.º Maria Manuela Losquinhos de Albuquerque Cardoso Diogo, bilhete de identidade n.º 7012611, emitido em 9 de Fevereiro de 2000, em Lisboa, identificação fiscal n.º 157376656, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes.

Declararam os outorgantes que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HIDROSUBE — Trabalhos Subaquáticos, L.^{da} e tem a sua sede na Praceta da Quinta da Bela Vista, 57, 2.º, direito, freguesia e concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em trabalhos subaquáticos de construção e reparação naval e industrial, demolições subaquáticas e vídeo submarino, comércio de equipamentos de mergulho.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de

4000 euros, pertencente ao sócio Jorge Manuel da Silva Diogo e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Maria Manuela Losquinhos de Albuquerque Cardoso Diogo.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 25 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Jorge Manuel da Silva Diogo, desde já nomeado gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Mais declararam os outorgantes que fica desde já autorizada a gerência, a proceder ao levantamento do montante do capital social depositado, na agência do Banco BPI, balcão Gaia Shopping, em nome da sociedade, para fazer face aos custos com a constituição e registo da sociedade e outros necessários à prossecução da sua actividade.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriuturária Superior, *Ana Maria Valente*.
10207970

CHURRASQUEIRA — RESTAURANTE DA CONSTITUIÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/010625; pasta n.º 10 463.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Constituição de sociedade

No dia 19 de Junho de 2001, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, perante mim, Maria Manuela Capela Teixeira Silva, ajudante principal em exercício de funções, em virtude de a notária se encontrar de licença para férias, compareceram como outorgantes:

1.º António Jorge Bernardo Cardoso, bilhete de identidade n.º 9634016, emitido em 30 de Abril de 2001, pelo Porto, identificação fiscal n.º 191189405, natural de Campelo, Baião, residente no Largo do Mercado, 247, 1.º, Z, Ermesinde, Valongo, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Anabela Conceição Maria Bernardo.

2.º Luís Maria, bilhete de identidade n.º 2703788, emitido em 20 de Novembro de 1998, por Lisboa, identificação fiscal n.º 162473117, natural de Pereiros, São João da Pesqueira, residente na Rua de Camilo Pessanha, 125, Baguim do Monte, Rio Tinto, Gondomar, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Adelaide Conceição Bernardo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos bilhetes.

Declararam os outorgantes que constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas que se vai reger nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CHURRASQUEIRA — Restaurante da Constituição, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Constituição, 997, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

§ único. A gerência, poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é churrasqueira e restaurante.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor de 2500 euros pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

3 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um gerente.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Jorge Bernardo Cardoso e Luís Maria.

3 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

a) Comprar e vender quaisquer bens móveis e imóveis, de e para a sociedade, nomeadamente viaturas automóveis, podendo efectuar quaisquer contratos de *leasing*; e

b) Tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis para a sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão e divisão de quotas a favor quer de sócios quer de estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicá-lo à sociedade e indicar o preço da projectada cessão, as condições do seu pagamento e o nome do cessionário. A sociedade resolverá no prazo de 15 dias, se consente ou não a cessão e, no caso afirmativo, se deve ou não optar.

§ 2.º Não querendo a sociedade usar o direito de preferência, terá o sócio não cedente esse direito.

§ 3.º Quando a sociedade deliberar consentir na cessão, deverá o sócio que pretenda preferir, comunicá-lo ao cedente dentro do prazo de 10 dias, a contar da data daquela deliberação e, se o não fizer poderá a quota ser livremente cedida.

ARTIGO 6.º

A divisão de quotas entre herdeiros de sócio falecido não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais salvo os casos para que a lei prescreva prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 15 dias.

ARTIGO 8.º

Os lucros apurados nos balanços anuais, depois de deduzida a percentagem mínima para fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, bem como os prejuízos, na proporção das suas quotas.

ARTIGO 9.º

Por falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sobreviventes e com os herdeiros do sócio falecido que designará um de entre eles que a todos represente.

Mais declararam os outorgantes que fica desde já autorizada a gerência, a proceder ao levantamento do montante do capital social depositado, na agência da Caixa Geral de Depósitos, S. A., de São Lázaro em nome da sociedade, para fazer face aos custos com a constituição e registo da sociedade e outros necessários à prossecução da sua actividade.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*. 10207988

TRANSPORTES D. R. SILVA UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/010625; pasta n.º 10 456

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes D. R. Silva, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Matosinhos, 51, freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A sociedade poderá estabelecer filias, sucursais, ou agências onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem e comércio de materiais de construção.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000 euros representado por uma só quota do seu único sócio Domingos Rodrigues da Silva, encontrando-se totalmente realizado, conforme declaração de depósito passada pelo Banco Nacional Ultramarino, balcão de Espinho em 2 de Março de 2001 que se junta e fica a fazer parte integrante deste contrato.

ARTIGO 4.º

O sócio poderá fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao décuplo do seu montante inicial.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único ou por gerentes por si designados em acta, nos termos do n.º 2 do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais.

§ único. Fica desde já designado gerente o sócio único Domingos Rodrigues da Silva que não sendo sócio de mais nenhuma sociedade unipessoal, obedece ao requisito imposto pelo n.º 1 do artigo 270.º-C do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

Em todos os actos e contratos respeitantes à sociedade, esta obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

Para efeitos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, fica o sócio autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, para a prossecução do objecto desta.

Disposição transitória

O sócio gerente fica autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro depositado com vista à aquisição de bens e equipamentos necessários à instalação da sociedade.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*. 10207996

SANIGRANJA — INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/010625; pasta n.º 10 466.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação SANIGRANJA — Instalações Sanitárias, L.ª, com sede na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 529, freguesia de São Félix da Marinha, deste concelho.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste nas instalações sanitárias, aquecimento central e gás.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de 3500 euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Ferreira e outra no valor de 1500 euros pertencente à sócia Paula Maria Almeida Gaio Pereira.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio, Carlos Alberto Ferreira, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

2 — Em ampliação dos seus poderes a gerência, poderá, comprar e vender para e da sociedade, quaisquer bens móveis.

§ único. Não poderão os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outras responsabilidades similares estranhas ao negócio social, incorrendo o gerente que viole esta disposição em responsabilidade individual pelas obrigações e contratos.

ARTIGO 6.º

A transmissão e cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo a divisão autorizada para o efeito.

§ único. A transmissão e cessão de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio com o seu acordo e, independentemente do seu consentimento, nas seguintes condições:

a) Em caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão judicial da quota ou inclusão em massa falida ou insolvente;

b) Quando houver cessão de quotas a não sócios com inobservância do disposto no artigo anterior;

§ único. A amortização será efectuada pelo valor que a quota tiver segundo o último balanço aprovado, corrigido com a parte que à quota corresponder nos lucros ou prejuízos proporcionais ao tempo decorrido depois da data do último balanço.

ARTIGO 8.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais quando a lei não exigir outras formalidades serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Nos termos dos artigos 210.º, 211.º, 21.º e 213.º, do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser exigidas prestações suplementares a todos os sócios no montante global de 200 000\$, dentro de 30 dias a contar da data da comunicação aos mesmos.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.
10208003

JOÃO LIMA — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010626; pasta n.º 10 475.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Constituição de sociedade unipessoal

João António Pinto Simões de Lima, identificação fiscal n.º 105607794, portador do bilhete de identidade n.º 7298011 emitido em 14 de Março de 1995 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, casado com Leonor da Conceição Sá Simões de Lima, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Cambra, Vouzela, e residente na Rua do Conselheiro Veloso da Cruz, 17, 1.º, direito, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, declara que constituiu no dia 28 de Junho de 2001, uma sociedade unipessoal limitada, que se vai reger nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma João Lima — Sociedade Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Conselheiro Veloso da Cruz,

17, 1.º, direito, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º

O seu objecto consiste em comércio por grosso e a retalho de joalheria, filigramas e de outros artigos de ourivesaria de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a João António Pinto Simões de Lima.

4.º

A gerência da sociedade, pertence ao sócio João António Pinto Simões de Lima, sendo suficiente a sua intervenção ou assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

O sócio único, fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652780

CARLOS ALBERTO MOREIRA LOPES PIMENTEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/010626; pasta n.º 10 477.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Constituição de sociedade

No dia 13 de Junho de 2001, no 5.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, licenciada Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, notária do mesmo Cartório, compareceu como outorgante: Carlos Alberto Moreno Lopes Pimentel, identificação fiscal n.º 109007484, casado com Deolinda Amélia Cordeiro Araújo, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, e residente na Praceta de Francisco Borges, 31, 8.º, direito, no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3154636, emitido em 21 de Dezembro de 1995, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa.

O outorgante, cuja identidade verifiquei por exibição do seu bilhete de identidade, declarou: que não é sócio de qualquer sociedade unipessoal por quotas; que, pela presente escritura, constitui uma sociedade unipessoal por quotas com a firma Carlos Alberto Moreno Lopes Pimentel — Sociedade Unipessoal, L.ª, e com o capital social de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Carlos Alberto Moreno Lopes Pimentel — Sociedade Unipessoal, L.ª e tem sede no Porto, na Rua do Arquitecto Cassiano Barbosa, 6-C, loja 20, freguesia de Ramalde.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na exploração de um estabelecimento de bebidas sem espectáculo.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, pertencente na totalidade ao sócio único, Carlos Alberto Moreno Lopes Pimentel.

ARTIGO 4.º

A sociedade terá um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decisão do sócio único, o qual fica, desde já, designado gerente.

ARTIGO 5.º

As decisões do sócio único que ultrapassem os actos de mera gestão devem ser registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO 6.º

O sócio único poderá celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social, observando a forma legalmente prescrita, devendo contudo observar sempre a forma escrita.

Mais declarou o outorgante:

Que, como gerente que foi designado, poderá, desde já, levantar as importâncias depositadas em nome da sociedade, nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para fazer face às despesas de constituição e aquisição de bens e equipamentos para a instalação da sede social.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriutária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652799

DISO — DINIZ SOCIEDADE, SGPS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/010626; pasta n.º 10 476.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, relativo à escritura lavrada a fls. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-D, aos 11 de Junho de 2001.

Pacto social

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a firma DISO — Diniz Sociedade, SGPS, L.ª, e tem a sua sede na Rua das Andresas 148, R, Hab. 6.1, 4100-050 Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, o local da sede social pode ser mudado dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto social é, exclusivamente, a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO 3.º

Capital social e quotas

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000 euros e está dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota de 10 000 euros pertencente ao sócio Alberto Diniz;
- b) Uma quota de 7 500 euros pertencente à sócia Maria Emília Diniz Mainsel;
- c) Uma quota de 7500 euros pertencente ao sócio Alberto Diniz Mainsel.

ARTIGO 4.º

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, vinculando-se a sociedade pela assinatura de um só gerente, em todos os seus actos ou contratos.

ARTIGO 5.º

Poderes da gerência

1 — À gerência são conferidos os mais amplos poderes de administração e os de:

- a) Comprar, tomar e dar, de arrendamento ou trespasse, quaisquer móveis ou imóveis de ou para a sociedade, bem como adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de locação financeira, se os houver;
- b) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo judicial ou arbitral;

c) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de quaisquer outras sociedades;

d) Designar a pessoa que deverá representar a sociedade nas assembleias gerais das sociedades, em cujo capital tiver participação, as propostas que deverá formular e o sentido do voto que aí deverá exprimir;

e) Designar as pessoas que deverão exercer os cargos sociais, para que a sociedade venha a ser eleita.

2 — A gerência pode constituir procuradores mas, salvo no caso de procuração com poderes especiais para determinado acto ou contrato, a sociedade não ficará obrigada apenas pela assinatura de um procurador.

ARTIGO 6.º

Impedimentos e responsabilidades

1 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de usar a firma, ou de obrigar a sociedade em negócios de favor, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os gerentes responderão sempre perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem e resultantes da sua gestão, seja a título de dolo, seja a título de negligência.

ARTIGO 7.º

Prestações suplementares

1 — Haverá lugar a prestações suplementares de capital, até ao limite de 1000 vezes o capital social, sempre que tal se revele necessário para a realização de fundos que tornem possível o exercício do fim social, ou a amortização de quotas, nos casos previstos neste pacto.

2 — No caso de necessidade de amortização de quotas, deliberação correspondente será tomada na assembleia geral que deliberar a amortização, por simples maioria e nela não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

3 — As prestações suplementares serão proporcionais às quotas, com dedução da quota a amortizar, caso se destinem a tal fim.

ARTIGO 8.º

Obrigações

Por deliberação social, tomada por 75% do capital social, a sociedade pode emitir obrigações, nos termos legais e adquirir obrigações próprias para conversão ou amortização.

ARTIGO 9.º

Transmissão de quotas

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas, total ou parcial, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, em cuja deliberação pode votar o sócio que pretenda transmitir a quota mas que deverá ser tomada por maioria não inferior a 75% do capital social.

3 — Se o consentimento for prestado, os sócios não cedentes terão direito de preferência nas precisas condições do negócio, devendo tal direito ser exercido nos 30 dias seguintes à declaração que preste o consentimento para a cessão.

4 — Havendo mais que um interessado, abrir-se-á licitação, preferindo o que oferecer mais.

ARTIGO 10.º

Falecimento ou interdição dos sócios

1 — No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, com os representantes do incapaz e com os herdeiros do falecido.

2 — Os herdeiros do sócio deverão nomear, dentro do prazo de 90 dias a contar do óbito, um que os represente perante a sociedade, sob pena de não poderem intervir na vida social até à partilha da quota, para a qual o consentimento da sociedade fica desde já prestado.

3 — O número anterior aplica-se a todos os casos de compropriedade ou contitularidade da quota, contando-se o prazo de 90 dias a partir do surgimento dessa situação.

ARTIGO 11.º

Amortização de quotas

1 — Se, por partilha dos bens do casal de algum sócio motivada por divórcio ou separação, a quota vier a caber ao seu cônjuge,

a sociedade poderá deliberar a sua amortização dentro do prazo de 90 dias, a contar do conhecimento deste facto.

2 — A sociedade tem igual direito de amortização quando, por falecimento de um sócio ou de seu cônjuge, a quota não fique a pertencer a estes e/ou aos descendentes deles.

3 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja dada em penhor, arrematada, penhorada ou onerada, por qualquer forma, ou seja arrematada ou vendida judicialmente.

4 — A sociedade poderá também amortizar qualquer quota que seja transmitida sem o seu consentimento, ou cujo seu titular esteja já insolvente, falido ou dê o seu acordo.

ARTIGO 12.º

Valor da quota para amortização ou exclusão de sócio

1 — Nos casos de amortização previstos no artigo anterior e no caso de exclusão de sócio, o valor da quota deste ou da quota a amortizar, será apurado pelo último balanço aprovados, em qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos, salvo se outro for o valor imposto por lei imperativa.

2 — Tal valor será pago no prazo máximo de três anos, em prestações trimestrais iguais, acrescidas de juros contados anualmente à taxa de desconto do Banco de Portugal em vigor na data do pagamento.

ARTIGO 13.º

Usufruto de quotas

No caso de usufruto de quotas sociais o correspondente direito de voto pertencerá sempre ao usufrutuário, sem prejuízo das formas legais imperativas.

ARTIGO 14.º

Assembleias gerais e distribuição de lucros

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com o aviso de recepção expedida com 15 dias de antecedência, sobre a data em que devam ter lugar.

2 — A assembleia geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados, para proceder à apreciação geral da gestão efectuada e à fiscalização da sociedade e à eleição do revisor oficial de contas, que terá os poderes e deveres atribuídos por lei ao conselho fiscal.

3 — Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se, por deliberação tomada pela maioria qualificada de 65% do capital social, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição e reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas no âmbito do seu objecto social.

ARTIGO 15.º

Dissolução

1 — A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, ficando desde já todos eles nomeados liquidatários.

2 — Em liquidação e partilha, as participações sociais de que a sociedade for titular serão, na medida do possível, divididas em espécie pelos sócios, na proporção das suas quotas.

A notária, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriuturária Superior, *Ana Maria Valente*, 11652802

ALBUQUERQUE & LAFUENTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/010626; pasta n.º 10 480.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Pacto social

1.º

A sociedade adopta a firma Albuquerque & Lafuente, L.^{da}

2.º

A sociedade terá a sua sede na Rua de Gondarém, 562, freguesia de Nevogilde, concelho do Porto, podendo a gerência deslocar

a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3.º

1 — A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, e revenda dos adquiridos para esse fim.

2 — A sociedade pode cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedade, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas, ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma qualquer actividade económica, mesmo com objecto diferente.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Fernando Viterbo Albuquerque Oliveira: uma quota de 1500 euros; Maria Teresa Perez Lafuente Leiro Albuquerque Oliveira: uma quota de 1500 euros; Raquel Perez Lafuente Albuquerque Oliveira Cerqueira Gomes: uma quota de 1000 euros; Bárbara Perez Lafuente Albuquerque Oliveira: uma quota de 1000 euros.

5.º

É livre a cessão de quotas entre sócios ou para a sociedade; para estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

1 — A gerência da sociedade fica atribuída ao sócio Fernando Viterbo Albuquerque Oliveira, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade;
- Por acordo com o titular da quota.

2 — A amortização, salvo no caso da alínea c), será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, em cinco prestações trimestrais e iguais.

8.º

Por morte de qualquer sócio, a sociedade reserva-se o direito de proceder à amortização da respectiva quota, de acordo com os critérios da cláusula anterior.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta ou outra forma de comunicação escrita, dirigida aos sócios com uma antecedência de 15 dias.

A notária, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriuturária Superior, *Ana Maria Valente*, 11969750

FERREIRA LOUREIRO PINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/010626; pasta n.º 10 481.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

1.º

A sociedade adopta a firma Ferreira Loureiro Pinto, L.^{da} e tem a sua sede na Rua das Cavadas Velhas, 39, freguesia de Serzedo, do concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto social consiste no comércio a retalho e de produtos à base de carne, talho.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais pertencentes, uma a cada um dos sócios José Fernando Ferreira Pinto e Maria Isabel Ferreira Loureiro.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

2 — Em ampliação aos poderes normais da gerência, os gerentes poderão, sem necessidade de prévia deliberação em assembleia geral, comprar ou vender bens móveis, tomar de arrendamento quaisquer prédios ou tomar de trespasse ou à exploração quaisquer estabelecimentos, celebrando, alterando ou distratando, quando for caso disso, os respectivos contratos.

5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições e montantes a deliberar em assembleia geral.

6.º

Precedida de deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes até ao montante da quota que detenham na altura.

7.º

É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios e seus descendentes, ficando desde já, autorizada a sua divisão para o efeito estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, dado por escrito, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando ela tiver sido arrestada, arrolada ou por qualquer outra forma envolvida em processo judicial, administrativo ou fiscal, excepto nos casos de inventário;
- c) Quando houver cessão de quotas a não sócios, com inobservância do disposto no artigo anterior;
- d) Quando o sócio prejudique culposa ou gravemente os interesses da sociedade.

§ único. A amortização será efectuada pelo valor que a quota tiver, segundo o último balanço aprovado, corrigido com a parte que à quota corresponder nos lucros ou prejuízos, proporcionais ao tempo decorrido da data do último balanço.

9.º

Os lucros do exercício, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriutária Superior, *Ana Maria Valente*. 11652810

ENDOCARD DE PALMA & MANGAS SERVIÇOS DE SAÚDE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/010627; pasta n.º 10 491.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Constituição de sociedade

No dia 27 de Junho de 2001, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciado

Ramiro Lima Enes, notário deste cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Paulo Alexandre Neto da Palma, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Maria Gonçalves Mangas Neto da Palma, natural da freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, residente na Rua do Raúl Caldevilla, 43, rés-do-chão, direito, da cidade do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6965749, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto em 26 de Março de 1996, contribuinte fiscal n.º 178657379, portador da cédula profissional n.º 33341/10283, emitido pela ordem dos médicos em 7 de Dezembro de 1989, que me foi exibida.

2.º Isabel Maria Gonçalves Mangas Neto da Palma, natural da freguesia de Rossas, concelho de Vieira do Minho, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, titular do bilhete de identidade n.º 7019940, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 31 de Outubro de 1996, contribuinte fiscal n.º 201138719. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos aludidos bilhetes de identidade.

Declararam os outorgantes que, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Endocard de Palma & Mangas — Serviços de Saúde, L.^{da}, com sede na Rua do Raúl Caldevilla, 43, rés-do-chão, direito, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços na área da saúde, nomeadamente cardiologia e endocrinologia.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme, for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriutária Superior, *Ana Maria Valente*. 11652900

DINAMIZAR — CENTRO DE PSICOLOGIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 355/010604; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/010604.

Certifico que por escritura de 4 de Junho de 2001, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelas cláusulas seguintes:

Constituição de sociedade

No dia 4 de Junho de 2001, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciado Ramiro Lima Enes, notário deste cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Zita Maria da Silva Moreira, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Entroncamento, residente na Rua da Associação Recreativa de Francelos, 230, Corpo I, rés-do-chão, direito frente, freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 8224057, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 30 de Outubro de 1998, contribuinte fiscal n.º 197277870.

2.º António Jorge do Céu Gramaxo Lopes da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Alvaiázere, onde reside na Rua do Couto, titular do bilhete de identidade n.º 10661723, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria em 4 de Abril de 1997, contribuinte fiscal n.º 166089214.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos aludidos bilhetes de identidade.

Declararam os outorgantes que, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DINAMIZAR — Centro de Psicologia, L.^{da}, com sede na Rua de Angola, 164-B, sala 16, 1.º, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em actividades de saúde, nomeadamente psicologia, educação especial, terapia da fala, assistência social e formação nas áreas mencionadas, criação de material didáctico.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Declararam ainda os outorgantes que fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do montante do capital social correspondente a 1 002 410\$, depositado em nome da sociedade,

para fazer face aos custos com a constituição e registo da mesma e outros necessários à prossecução da sua actividade; que a sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem como aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Está conforme.

12 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues*. 13656589

ERNESTO CARVALHO — CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 356/010604; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/010604.

Certifico que por escritura de 30 de Maio de 2001, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelas cláusulas seguintes:

Constituição de sociedade

No dia 30 de Maio de 2001, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, Aida Lurdes Cordeiro, ajudante principal, do mesmo cartório, em exercício, em virtude do respectivo notário, licenciado Ramiro Lima Enes, ter faltado ao serviço no período da tarde, compareceram como outorgantes:

1.º Ernesto Moreira Fernandes de Carvalho, casado com Maria Virgínia Encarnação Fernandes de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Vitória, da cidade do Porto e residente na Rua de Rochdale, 16, da cidade da Maia, titular do bilhete de identidade n.º 2714321, emitido em 27 de Fevereiro de 1996, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 141889454.

2.º André Filipe Fernandes de Carvalho, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Ildefonso da cidade do Porto e residente na dita Rua de Rochdale, 16, titular do bilhete de identidade n.º 10949065, emitido em 16 de Setembro de 1997, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 218057270.

3.º João Filipe Fernandes de Carvalho, solteiro, maior, natural da freguesia da Sé, da cidade do Porto e residente na indicada Rua de Rochdale, 16, titular do bilhete de identidade n.º 11896348, emitido em 25 de Novembro de 1996, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 222796847.

4.º Ricardo Miguel Fernandes Saldanha, solteiro, maior, natural da aludida freguesia da Sé e residente na Vereda Manuel Santos Lessa, 60, da cidade da Maia, titular do bilhete de identidade n.º 10777286, emitido em 15 de Novembro de 1999, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 215471687.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Ernesto Carvalho — Consultores, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua do Almada, 137, da freguesia de Vitória, do concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no serviço de apoio às empresas em consultadoria contabilística, fiscal, financeira e imobiliária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 6000 euros, dividido em quatro quotas iguais de 1500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a cinco vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo uma delas, obrigatoriamente a do gerente Ernesto Moreira Fernandes de Carvalho.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

12 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues*. 13656830

MANUEL MARQUES & ARMANDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 346/010601; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/010601.

Certifico que por escritura de 29 de Maio de 2001, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Marques & Armando Ribeiro, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Formigosa, 238, 2.º, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social, em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em serviços na área da electricidade, nomeadamente montagens e instalações eléctricas, automação industrial e projectos de electricidade e automação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade fica afecta ao sócio Manuel Joaquim Ribeiro Marques, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, contudo a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em

primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência, na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anuais, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

5 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues*. 13656473

TÁXIS ARTUR COELHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 347/010601; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/010601.

Certifico que por escritura de 3 de Maio de 2001, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Táxis Artur Coelho, e vai ter a sua sede na Rua de Lavadores, 698, da freguesia de Olival, do concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros; transportes em táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

5 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues*. 13656546

JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 348/010601; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/010601.

Certifico que por documento particular de 1 de Junho de 2001, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelas cláusulas seguintes:

Contrato de sociedade

José de Oliveira Ferreira, casado com Deolinda Tavares Domingues Chaves no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Camilo Castelo Branco, 281, na freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3039251, de 19 de Fevereiro de 1993 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 162145608, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, com a identificação de pessoa colectiva n.º 505530805 que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação José de Oliveira Ferreira, Unipessoal, L.^{da} e tem a sua sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 281, na freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de torneiro mecânico. Comercialização dos produtos relacionados com a actividade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual, desde já, fica nomeado gerente.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme.

5 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues*. 13656554

J. B. PINTO, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/010615; pasta n.º 10 412.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Contrato de sociedade unipessoal

No dia 28 de Maio de 2001, José Maria Pinto da Costa Silva, identificação fiscal n.º 136382720, bilhete de identidade n.º 5948072, de 18 de Março de 1999, Lisboa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Elisabete Helena Tavares Pinto, natural da freguesia de Arnoia, concelho de Celorico de Basto, residente na Rua dos Combatentes, 486, freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia.

Declara que por este contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. B. Pinto, Unipessoal, L.^{da}
2 — Tem a sua sede na Rua dos Combatentes, 480, freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou para o concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração de cafetaria e restauração.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido, pelo sócio, compete ao próprio sócio e a sua esposa Elisabete Helena Tavares Pinto, ficando desde já nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Declarou finalmente que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal; que a gerência, fica desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Exibe:

a) Certificado de admissibilidade, passado pelo registo nacional de pessoas colectivas, em 23 de Março de 2001.

b) Guia do depósito do capital social, efectuado em 24 de Maio de 2001 no Banco Português de Investimento;

c) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º P505441063, do qual consta o CAE 55401.

Declara ainda que procederá ao registo deste contrato no prazo de três meses a partir de hoje.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*. 11652012

AUTO TÁXIS — ANFERSANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/010615; pasta n.º 10 413.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Contrato de sociedade

No dia 14 de Maio de 2001, no Cartório Notarial de Espinho, perante mim, Maria de Fátima Martins Rodrigues Fernandes, ajudante principal, em pleno exercício de funções notariais, por o notário Domingos António de Sousa Ferreira, se encontrar em serviço de inspecção, compareceram como outorgantes:

António Fernando Domingues Ferreira e mulher, Rosa Ferreira dos Santos, casados em comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia de Pedroso, ela da freguesia de Sandim, ambas do concelho de Vila Nova de Gaia, residentes na Rua de São Mamede de Serzedo, 1164, freguesia de Serzedo, Vila Nova de Gaia.

E declararam que constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação AUTO TÁXIS — Anfer-santos, L.^{da} com sede na Rua de São Mamede de Serzedo, 1164, freguesia de Serzedo, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá mudar a sede do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros, (táxis e carros de aluguer).

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas de 2500 euros uma de cada um dos sócios António Fernando Domingues Ferreira e Rosa Ferreira dos Santos.

4.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos dois sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade e a representar em juízo, activa e passivamente basta a assinatura do sócio-gerente António Fernando Domingues Ferreira. Para os actos de mero expediente e de aluguer é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes.

5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até o montante de 100 000 euros, quando deliberado por unanimidade.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizada a sua divisão para o efeito; a estranhos porém, depende do consentimento da sociedade, dado por escrito, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência.

7.º

Por morte de qualquer dos sócios, os seus herdeiros deverão escolher um de entre todos que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652020

PREDÁ TÁXIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/010615; pasta n.º 10 414.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Contrato de sociedade

No dia 25 de Maio de 2001, no Cartório Notarial de Ovar, perante David Martins Lopes de Figueiredo, ajudante principal do cartório, intervindo neste acto em substituição da respectiva notária, licenciada Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, por se encontrar em serviço de Inspeção, estiveram presentes: Manuel da Silva Preda, e mulher, Elisabete Nogueira de Sousa Preda, naturais, respectivamente, de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, e de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, casados sob o regime da comunhão geral, residentes na Rua do Cardal, 71, em São Félix da Marinha, referida, identificação fiscal n.º 167734695 e 169477932.

E declararam que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos do seguinte articulado:

1.º

A sociedade adopta a firma Preda Táxis, L.^{da} e tem a sede na Rua do Cardal, 71, freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º

O objecto da sociedade é transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros.

3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se totalmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas: uma, de 4800 euros, titulada em nome do sócio Manuel da Silva Preda; e outra, de 200 euros, titulada em nome da sócia Elisabete Nogueira de Sousa Preda.

4.º

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada pelos votos representativos da totalidade do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global igual ao décuplo do capital social que a sociedade tiver à data da deliberação.

5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por quem, sócio ou não, for designado em assembleia geral, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Manuel da Silva Preda.

3 — A sociedade vincula-se pela intervenção individual de um gerente.

4 — A gerência será ou não remunerada pelo exercício do cargo, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser amortizada qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada;

c) Quando, em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou apenas separação de bens, a quota não for totalmente adjudicada ao titular;

d) Por falecimento de qualquer sócio.

2 — A contrapartida da amortização será determinada segundo o último balanço aprovado, salvo nos casos em que lei preveja imperativamente outro valor.

7.º

Em todos os casos de contitularidade de quotas, nomeadamente nos casos de falecimento de qualquer sócio em que haja pluralidade de herdeiros, devem os contitulares nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Mais declararam: que a gerência fica desde já autorizada a, mesmo antes do registo deste contrato, proceder ao levantamento do capital social, depositado a favor da sociedade na instituição de crédito adiante referida, para fazer face a despesas de constituição, registo, instalação da sociedade e bem assim para a aquisição de

quaisquer bens, para a celebração de contratos de locação ou de trespasse, necessários para iniciação da actividade da sociedade.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriutária Superior, *Ana Maria Valente*.
12748811

TÁXIS — VALENTIM & ANGELINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/010618; pasta n.º 10 417.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Contrato de sociedade

No dia 12 de Junho de 2001, na Secretaria Nacional de Matosinhos, perante mim, Maria Luísa Carranca de Sequeira Fróis, notária do 1. Cartório, compareceram como outorgantes: Valentim Deolindo Jacinto e mulher Angelina Correia da Silva Panelo Jacinto, casados no regime de comunhão de adquiridos, naturais, ele de Angola e ela da freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia, onde residem na Rua do Monte, 729, contribuintes fiscais n.º 119549794 e 156830132, portadores dos bilhetes de identidade n.º 7825378, de 20 de Outubro de 1995, de Lisboa e bilhete de identidade n.º 5991330, de 29 de Janeiro de 1996, de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade.

Por eles foi dito que constituem uma sociedade comercial por quotas que vai reger-se pelas disposições seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxis Valentim & Angelina, L.^{da}

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Monte, 729, freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Por simples deliberação da gerência e sem necessidade de autorização de qualquer outro órgão social, poderá ser transferida a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em veículos ligeiros.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de 2500 euros de Valentim Deolinda Jacinto e outra com o valor nominal de 2500 euros de Angelina Correia da Silva Panelo Jacinto.

5.º

1 — Poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares ao capital, até 25 000 euros.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada pela intervenção apenas de um gerente.

3 — Ficam desde já designados gerentes os dois sócios.

7.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização de quotas em caso de insolvência do sócio, arrolamento, arresto, penhora ou qualquer outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

2 — A contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço reportado a 31 de Dezembro.

Mais declararam os outorgantes: que o transporte de passageiros a efectuar no âmbito do objecto da sociedades, será efectuado em

veículos ligeiros de passageiros com menos de nove lugares, incluindo o do condutor; que sem prejuízo do que dispõe o artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações resultantes de negócios jurídicos celebrados pela gerência.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriutária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652055

CÂNDIDO ANTÓNIO ARAÚJO, SERVIÇOS DE TÁXI, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/010618; pasta n.º 10 418.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

1.º

A sociedade adopta a firma Cândido António Araújo, Serviços de Táxi, L.^{da}, tem a sua sede na Rua da Argentina, 209, 3.º, esquerdo, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do concelho, bem como criar filiais, sucursais e outras formas de representação social.

2.º

O objecto social consiste no transporte ocasional de passageiros em veículo ligeiro — táxi.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio.

4.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, porém a favor de estranhos, carece do consentimento do sócio ou sócios cedentes a quem é reservado o direito de preferência.

5.º

Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 50 000 euros, proporcionalmente à repartição do capital social.

6.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Cândido António Araújo que desde já fica nomeado gerente, bastando, a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos de responsabilidade.

§ único. Em ampliação dos poderes normais da gerência o gerente poderá:

a) Comprar, vender, para ou da sociedade, quaisquer veículos automóveis;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem com alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Celebrar contratos de locação financeira;

d) Confessar, desistir e transigir em juízo e fora dele.

7.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor, avales e outros semelhantes.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias quando por lei não sejam exigidas outras formalidades.

9.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles de entre si que a

todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

O notário, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652063

CASUAL MOTORS — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010618; pasta n.º 10 420.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Casual Motors — Comércio de Automóveis, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sua sede estabelece-se na Rua de Antero de Quental, 538, da cidade do Porto.

ARTIGO 3.º

O seu objecto consiste na actividade de importação e exportação de veículos automóveis novos e usados, bem como no comércio de peças e acessórios para automóveis.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Serafim Ferreira Resende e Rui Miguel Cerqueira Nogueira.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios Serafim Ferreira Resende e Rui Miguel Cerqueira Nogueira, os quais, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá comprar e vender veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira.

Mais declararam os outorgantes que fica, desde já, a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição e registo da mesma e aquisição de bens de equipamento.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652080

AGOSTINHO DE SOUSA MACHADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/010618.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, contendo o pacto social da

sociedade comercial por quotas sob a firma Agostinho de Sousa Machado, L.^{da}

1.º

A sociedade adopta a denominação, Agostinho de Sousa Machado, L.^{da}

2.º

Tem a sua sede na Rua das Areias, 341, na freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia.

3.º

O objecto da sociedade consiste: táxis e carros de aluguer, transporte ocasional de passageiros, em veículos ligeiros.

4.º

O capital social integralmente, realizado em dinheiro, é de 5200 euros, e dele pertence uma quota de 2600 euros ao sócio Agostinho de Sousa Machado e outra, de igual valor, 2600 euros à sócia Armandina dos Prazeres Veloso Machado.

5.º

Por acordo unânime entre os sócios, poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, de montante global até ao triplo do capital social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, que representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, a sociedade poderá adquirir, ou alienar viaturas automóveis, tomar qualquer local de arrendamento ou trespasse, bem como celebrar contratos *leasing* ou de aluguer de longa duração de bens mobiliários.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em cauções, letras de favor, fianças, avales e responsabilidades semelhantes.

7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, é livre, ficando desde já autorizada a divisão; porém, quando para terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As operações sociais poderão iniciar-se, a partir da data de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades.

O notário, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.
11550406

MANUEL MARIA DE ALMEIDA MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/010618; pasta n.º 10 423.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, contendo o pacto social da sociedade comercial por quotas sob a firma Manuel Maria de Almeida Martins, L.^{da}

1.º

A sociedade adopta a denominação Manuel Maria de Almeida Martins, L.^{da}

2.º

Tem a sua sede na Rua de José Andrade Magalhães, 143, na freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

3.º

O objecto da sociedade consiste: táxis e carros de aluguer, transporte ocasional de passageiros, em veículos ligeiros.

4.º

O capital social integralmente, realizado em dinheiro, é de 5200 euros, e dele pertence uma quota de 2600 euros ao sócio Manuel Maria de Almeida Martins e outra, de igual valor, 2600 euros à sócia Maria Augusta de Pina.

5.º

Por acordo unânime entre os sócios, poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, de montante global até ao triplo do capital social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, que representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, a sociedade poderá adquirir, ou alienar viaturas automóveis, tomar qualquer local de arrendamento ou trespasse, bem como celebrar contratos *leasing* ou de aluguer de longa duração de bens mobiliários.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em cauções, letras de favor, fianças, avales e responsabilidades semelhantes.

7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, é livre, ficando desde já autorizada a divisão: porém, quando para terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As operações sociais poderão iniciar-se, a partir da data de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades.

O notário, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriutária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652098

VITORINO GOMES FONSECA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/010618; pasta n.º 10 424.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, contendo o pacto social da sociedade comercial por quotas sob a firma Vitorino Gomes Fonseca, L.^{da}

1.º

A sociedade adopta a denominação Vitorino Gomes Fonseca, L.^{da}

2.º

Tem a sua sede na Rua dos Casais, 551, na freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia.

3.º

O objecto da sociedade consiste: táxis e carros de aluguer, transporte ocasional de passageiros, em veículos ligeiros.

4.º

O capital social integralmente, realizado em dinheiro, é de 5200 euros, e dele pertence uma quota de 3700 euros ao sócio Vitorino Gomes Fonseca e outra no valor de 1500 euros à sócia Maria Emília Gomes André Fonseca.

5.º

Por acordo unânime entre os sócios, poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, de montante global até ao triplo do capital social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, que representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, a sociedade poderá adquirir, ou alienar viaturas automóveis, tomar qualquer local de arrendamento ou trespasse, bem como celebrar contratos *leasing* ou de aluguer de longa duração de bens mobiliários.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em cauções, letras de favor, fianças, avales e responsabilidades semelhantes.

7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, é livre, ficando desde já autorizada a divisão: porém, quando para terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As operações sociais poderão iniciar-se, a partir da data da constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades.

O Notário, (*Assinatura ilegível*.)

Está conforme o original.

28 de Junho de 2001. — A Escriutária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652128

CAVIMAD — DERIVADOS DA MADEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010619; pasta n.º 10 426.

Certifico que, relativamente à sociedade, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma CAVIMAD — Derivados de Madeira, L.^{da}, com sede na Rua de António Rodrigues da Rocha, 425, sobreloja, esquerda, freguesia de Mafamude, deste concelho e durará por tempo ilimitado a contar da presente data.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral pode a sede ser mudada para qualquer outro local, bem como poderá a sociedade proceder à abertura e encerramento de sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

1 — O seu objecto consiste na fabricação de cavilhas de madeira e de embalagens de madeira.

2 — Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples de votos, a sociedade pode adquirir participações no capital de outras sociedades, que prossigam igual ou diferente objecto, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, assim como intervir em contratos de consórcio ou de associação em participação.

3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas de 2500 euros, sendo uma de cada um dos sócios José Carlos da Silva Caldeira de Magalhães e de Luís Manuel Coelho Ferreira de Moraes.

4.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, gratuita ou onerosa, é livre entre os sócios podendo, para tal efeito, proceder-se à sua divisão, com dispensa de autorização especial da sociedade.

2 — A cessão de quotas, total ou parcial a estranhos, entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes depende do consentimento da sociedade, dado por maioria de 51% da representação do capital social, que ao consenti-lo aceitará também, a necessária divisão, se for esse o caso.

5.º

1 — A gerência social fica afecta a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes e será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A gerência pode delegar em algum ou alguns dos seus membros competência especial para determinados negócios ou espécie de negócios.

3 — Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência e de representação social, pr meio de competente procuração, se assim for autorizada em assembleia geral, por maioria simples do capital social, sendo o mandato livremente revogável.

4 — A gerência fica obrigada pela assinatura individual de qualquer um dos sócios gerentes, pelo que, cada um por si, vinculará e representará a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5 — Em ampliação dos seus poderes, a gerência pode:

a) Exercer ampliação dos seus poderes normais de administração social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em processos judiciais;

c) Comprar, trocar e vender viaturas automóveis;

d) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, trespassá-los e alterar ou rescindir os respectivos contratos.

6.º

A assembleia geral da sociedade pode deliberar por maioria simples dos votos dos presentes que a totalidade dos lucros depois de deduzida a parte obrigatoriamente destinada à reserva legal, seja afectada a outras reservas, sem o limite imposto pelo n.º 1 do artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

7.º

1 — Ocorrendo o falecimento ou interdição de algum dos sócios, actuais ou futuros, a sociedade continuará com os sócios sobrevi-

vos e capazes e os herdeiros do falecido, ou interdito, representado por quem de direito.

2 — Os herdeiros de um sócio falecido, deverão exercer os seus direitos através de um deles que a todos representará na sociedade e que designarão enquanto a quota do falecido se mantiver em comunhão hereditária.

8.º

1 — A sociedade poderá, por deliberação nesse sentido, adoptar por maioria simples do capital, amortizar a quota do sócio, independentemente do seu consentimento nos seguintes casos:

a) Se a quota for arrolada, penhorada apreendida, sujeita a providência cautelar, ou, por qualquer forma, tenha sido ou tenha que ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

b) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

c) Se o sócio que possuir for julgado falido ou insolvente, ou se, sendo pessoa colectiva se dissolver;

d) Se a quota for, de algum modo, cedida em violação das regras de autorização, opção ou amortização estabelecidos nos artigos anteriores;

e) Quando qualquer sócio por si ou por interposta pessoa, fizer directa ou indirectamente concorrência à sociedade.

2 — Em tais casos a amortização e pagamento far-se-ão segundo os valores constantes do último balanço, considerando-se a mesma realizada com o simples depósito na Caixa Geral de Depósitos da quantia apurada, à ordem do respectivo ou respectivos titulares da quota amortizada ou com o seu pagamento a quem de direito.

3 — Amortizada qualquer quota, ela poderá figurar ainda assim no balanço social, até que os sócios pretendam dividi-la na proporção das suas quotas, pagando à sociedade o preço e as despesas efectuadas com a respectiva amortização.

9.º

Em qualquer caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os sócios para tal designados em assembleia geral, que procederão à liquidação e partilha dos bens sociais que serão adjudicados a quem melhor proposta faça, em preço e forma de pagamento

10.º

1 — As assembleias gerias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada para a residência dos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, quando a lei não exigir outras formalidades.

2 — As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, regularmente convocadas, presentes na assembleia geral, salvo os casos em que a lei exija imperativamente maiorias

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.

11652128

TÁXIS MELO GARCIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/010619; pasta n.º 10 427.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Contrato de sociedade

No dia 24 de Abril de 2001, no 2.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, o respectivo notário, licenciado José Alves de Macedo Cruz, compareceram como outorgantes: Ausínio José de Melo Garcia, identificação fiscal n.º 127687521, titular do bilhete de identidade n.º 736706, emitido no Serviço de Identificação Civil de Lisboa em 26 de Setembro de 1994, natural da freguesia de Vilela Seca, concelho de Chaves e mulher Maria de Fátima Moreira Ribeiro Garcia, identificação fiscal n.º 127687513, titular do bilhete de identidade n.º 1650853, emitido no Serviço de Identificação Civil de Lisboa em 2 de Setembro de 1993, natural da freguesia de Codeço, concelho de Celorico de Basto, casados sob o regime da comunhão de adquiridos e residentes na Rua do Bolhão, 587, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

Pelos outorgantes foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelo contrato constante dos artigos seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxis Melo Garcia, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Bolhão, 587, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Por simples deliberação da gerência a sociedade pode abrir, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, bem como transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, uma de cada um dos sócios, Ausínio José de Melo Garcia e Maria de Fátima Moreira Ribeiro Garcia.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de 10 vezes mais o do capital social, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Ausínio José de Melo Garcia que desde já fica nomeado gerente.

1 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um só gerente.

2 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender ou trocar quaisquer bens de natureza móvel, designadamente viaturas automóveis;
- b) Dar e tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos de arrendamento.
- c) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Celebrar contratos de locação financeira;
- e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular.

8.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continua com o sócio ou sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, legalmente representado, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Mais declararam os outorgantes: que a gerência fica desde já autorizada a levantar as quantias depositadas, em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição e instalação da sede social.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente*.
11652136

CARVALHO & MUCHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º; número e data da apresentação: 21/010619; pasta n.º 10 429.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Contrato social

No dia 17 de Maio de 2001, no 3.º Cartório Notarial do Porto, perante mim Fernando Luís Cabral de Lacerda Nunes, notário do cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Carvalho, identificação fiscal n.º 179774689, bilhete de identidade n.º 2936176 de 21 de Setembro de 1999, Lisboa, natural da freguesia de Cavês, concelho de Cabeceiras de Basto, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão geral, residente na Rua de Belo Monte, 284, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º Julieta Teixeira Mucha, identificação fiscal n.º 162060270, bilhete de identidade n.º 6816890 de 11 de Outubro de 1994, Lisboa, natural da referida freguesia de Cavês, casada com o primeiro outorgante e com ele residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade já referidos.

Declararam que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, em contrato com os seguintes artigos.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Carvalho & Mucha, L.^{da}, com sede na Rua do Belo Monte, 284, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em táxi (transporte de passageiros em veículos de aluguer).

ARTIGO 3.º

O capital social, todo em dinheiro é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros que pertence cada uma delas a cada um dos sócios Manuel Carvalho e Julieta Teixeira Mucha.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios, porém, a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota: por acordo com o respectivo titular; sendo a quota arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular, salvo havendo oposição julgada precedente.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Manuel Carvalho, desde já designado gerente.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá ainda:

- a) Comprar, vender ou permutar bens móveis ou imóveis, inclusive viaturas automóveis;
- b) Dar ou aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos.

4 — É expressamente proibido aos gerentes e mandatários ou procuradores vincularem a sociedade em todos os actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente por meio de letras de favor, fianças, avais, abonações, ou quaisquer outras responsabilidades.

ARTIGO 7.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral decidir.

ARTIGO 8.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao dúpulo do mesmo capital, repartidas proporcionalmente por todos

os sócios em função das suas quotas, quando a sociedade assim o deliberar por unanimidade.

ARTIGO 9.º

Nos casos de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, ou representante legal do interdito ou inabilitado, em caso de pluralidade, deverão nomear de entre si um que a todos represente.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Mais declaram que a gerência poderá levantar todo ou parte do capital social depositado a fim de fazer face às despesas com a aquisição de equipamento para a instalação da sociedade, da sua constituição e registo.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto na competente conservatória no prazo de três meses a contar de hoje.

Exibiram:

a) O certificado de admissibilidade da firma passado em 17 de Abril de 2001 no Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b) O duplicado da guia de depósitos efectuado em 16 de Maio de 2001, no Banco Atlântico, referente à entrada do capital social;

c) O cartão provisório de pessoa colectiva P 505486555 válido até 21 de Outubro de 2001, com o código de actividade n.º 60 220.

Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos.

O Notário, (Assinatura ilegível.)

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriutária Superior, *Ana Maria Valente*, 11652160

DR.ª CRISTINA ALVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/010619; pasta n.º 10 430.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Dr.ª Cristina Alves — Neurologia Clínica, L.ª, com sede na Rua de Prof. Augusto Nobre, 458, segundo, esquerdo, na cidade do Porto.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços médicos de neurologia clínica.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Maria Cristina Ramos Alves e António Manuel Noronha Rocha.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a administração da sociedade remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral fica afectada a ambos os sócios Maria Cristina Ramos Alves e António Manuel Noronha Rocha, desde já nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

3 — É expressamente vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente prestar abonações, letras de favor ou fianças.

ARTIGO 5.º

Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

b) Celebrar contratos de locação;

c) Comprar, vender ou permutar veículos automóveis, outros

móveis para ou da sociedade, assinando os respectivos contratos;

d) Confessar, desistir ou transigir em juízo.

ARTIGO 6.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições que forem estipulados em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Por morte, interdição e inabilitação de um sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os sobreviventes ou capazes e o interdito ou inabilitado legalmente representado e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 10.º

Transitório

A gerência fica desde já autorizada a levantar o dinheiro depositado em nome da sociedade, para pagamento das despesas com esta escritura, registo e publicações e para aquisição de bens e equipamentos para a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na devida conservatória do registo comercial, no prazo de três meses a contar desta data.

Está conforme.

28 de Junho de 2001. — A Escriutária Superior, *Ana Maria Valente*, 11652179

VILA DO CONDE

DOUVICOISAS — DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2998/010628; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/28062001.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato social:

Constituição de sociedade

No dia 27 de Junho de 2001, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciado Ramiro Lima Enes, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Mário Martins.

2.º Elsa Maria de Almeida Cruz Correia Marques.

Declaram os outorgantes: que constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas que fica a reger-se no termos e condições constantes, dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DOUVICOISAS — Distribuição Alimentar, L.ª e vai ter a sua sede na Rua da Fonte do Serralheiro, 43, da freguesia e concelho de Vila do Conde.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em distribuidores de vinhos de mesa, generosos, aguardentes e demais bebidas e não alcoólicas. Comércio por grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e produtos regionais alimentares, como fumeiros, queijos, azeite, mel, compotas. Comércio de artesanato e lembranças.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10 000 euros, dividido em duas quotas iguais de 5000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Está conforme.

4 de Julho de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14363534

HEADTEL — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2999/010628; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/010628.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

Constituição de sociedade unipessoal por quotas:

Luís Carlos da Silva Oliveira, solteiro, maior, bilhete de identidade n.º 11092062, de 3 de Novembro de 1999, emitido pelos Serviços de Identificação do Porto, com o número de contribuinte 217969178, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na Rua de Alfredo Bastos, 270, 2.º, freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde, constitui a seguinte sociedade unipessoal por quotas:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HEADTEL — Comércio de Equipamentos de Telecomunicações, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede na Rua de Alfredo Bastos, 270-272, freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio, importação, exportação e reparação de aparelhos, equipamentos e acessórios de telecomunicações, electrodomésticos e equipamentos electrónicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida em todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14363542

CÂNDIDA SILVA & CAMPO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2948/010529; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010529.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Cândida Silva & Campo, L.ª, com sede na Avenida do Brasil, 44, freguesia e concelho de Vila do Conde.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração de bar, snack-bar e café.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14363003

ABEL JULIÃO — TÁXI, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2970/010606; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20010606.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Abel Julião — Táxi, L.^{da}.
- 2 — Tem a sua sede na Rua da Escola, 9, freguesia de Mindelo, concelho de Vila do Conde.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em transportes em táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio Abel Neto Julião, e outra do valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Fernanda Pereira dos Santos Julião.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Abel Neto Julião, que desde já é nomeado gerente.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14386399

SAFE AND GOOD WALKING — COMÉRCIO DE CALÇADO E VESTUÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2810/20001211; identificação de pessoa colectiva n.º 505216833; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/20010606.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Alteração do contrato: Artigos alterados: 1.º e 7.º, os quais ficam com a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade é do tipo comercial por quota e adopta a firma Safe and Good Walking — Comércio de Calçado e Vestuário, L.^{da}.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Bernd Friedrich Hubel, que se mantém como gerente, e à não sócia Maria João Ribeiro de Sousa, solteira, maior, residente na Rua das Ribas, 51, Vila de Rio Meão, freguesia de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira, e cingula-se pela assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14386372

LAVANDARIA LYMPUS À LUPA, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2969/010606; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20010606.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Lavandaria Lympus à Lupa, Unipessoal, L.^{da}, com sede na Rua da Escola, 28, freguesia de Mindelo, concelho de Vila do Conde.

§ único. Por simples decisão do sócio único, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração de lavandaria com entregas ao domicílio. Prestação de serviços de arranjos de costura. Comércio, importação, exportação e representações de produtos diversos, nomeadamente produtos de higiene e limpeza, têxteis em geral.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme decisão do sócio único, pertence a ele sócio, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

O sócio único, fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14386380

RIO MAU — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2497/990625; identificação de pessoa colectiva n.º 504491210; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 1 e 2/20010625.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessaçao de Funções: Gerente: Jorge Jardim Figueiredo, por renúncia, em 22 de Junho de 2001;

Apresentação n.º 2/010625 — Alteração do contrato: Artigos alterados: 3.º e n.º 1 do 4.º, os quais ficam com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Ana Paula da Conceição Magalhães e José Manuel Vilas Boas Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, Ana Paula da Conceição Magalhães, que se mantém na gerência e a José Manuel Vilas Boas Ferreira, que desde já é nomeado gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

30 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386682

TÁXI LUÍS & GARRIDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2971/010607; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20010607.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxi Luís & Garrido, L.ª.

2 — Tem a sua sede na Rua Trinta e Três, 51, em Areia, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em transportes em táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

7 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386402

ANTÓNIO DE JESUS FARIA, SOCIEDADE UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2962/010605; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010605.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma António de Jesus Faria, Sociedade Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Aldeia Nova, 187, da freguesia de Malta, deste concelho de Vila do Conde.

2 — Por simples deliberação da gerência pode deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal de que é titular o único sócio António de Jesus Faria.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a representação da sociedade, pertence ao sócio desde já designado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente é apenas necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social, devendo tais negócios ou actos jurídicos constarem de documento escrito.

2 — Em tudo aquilo que não esteja especialmente regulado para esta sociedade, aplicam-se, supletivamente, as normas que regem as sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO 7.º

Transitário

Fica a gerência autorizada a levantar o capital social, a fim de fazer face às despesas de constituição, registo, publicações e outras relativas à instalação e início da actividade da sociedade.

Está conforme.

5 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386283

JOSÉ MARIA PEREIRA LOPES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2963/010605; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20010605.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma José Maria Pereira Lopes, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Cruzeiro, 154, da freguesia de Candeio, do concelho de Vila do Conde.

2 — A gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como criar agências ou outras formas de representação, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em terraplanagens, demolição e desaterros, preparação de locais para construção; aluguer de equipamentos de construção e demolição com operador e outras actividades de serviços prestados a empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de 2500 euros, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios José Maria Pereira Lopes e Esperança Maria Campos da Silva Lopes, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente é apenas necessária e suficiente a assinatura de um dos gerentes designados.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá comprar, vender e permutar bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis, assim como celebrar contratos de locação financeira e de aluguer de longa duração; tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos para a sociedade, acordar e transigir em juízo.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão e a divisão de quotas é livre entre os sócios, porém quando a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade e os sócios não cedentes, tendo estes em segundo lugar direito de preferência na transmissão.

2 — Para o exercício do direito de preferência, o sócio cedente comunicará à sociedade e aos restantes sócios, em carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de alienar a sua quota.

3 — A sociedade e os sócios não cedentes, deverão informar, por escrito o sócio cedente, nos prazos de trinta dias e quarenta e cinco dias, respectivamente, a contar da data da recepção do aviso, se pretendem ou não exercer o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Em deliberação tomada por unanimidade de todos os sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quíntuplo do valor do capital social.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes fica expressamente vedado assinar, pela sociedade, letras de favor, fianças, abonações e, em geral documentos alheios aos negócios sociais, respondendo a contravalor, individualmente, pelas obrigações que assumir.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Por acordo com o respectivo titular.

2 — A amortização será realizada no caso da alínea d) pelo que resultar do acordo, nos restantes casos, pelo valor que for atribuído à quota, em balanço a efectuar para o efeito e o seu valor pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, a primeira das quais trinta dias após a respectiva deliberação, salvo nos casos em que a lei disponha imperativamente outra contrapartida.

3 — A quota amortizada, pode figurar no balanço como tal, sendo permitido posteriormente e por deliberação dos sócios, criar uma ou várias quotas em vez da amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei prescrever outros prazos ou formalidades.

Está conforme.

5 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386291

SOFITRAVE — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE REPARAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPESSOAL L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2956/010530; identificação de pessoa colectiva n.º 504492560; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/20010530.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Alteração do contrato: Artigos alterados: 1.º e 4.º, os quais ficam com a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

Denominação, sede social e duração

A sociedade adopta a denominação SOFITRAVE — Comércio e Indústria de Reparações Eléctricas, Unipessoal, L.^{da}, tendo a sua

sede na Zona Industrial da Varziela, Rua Quatro, lote 19, freguesia de Arvore, concelho de Vila do Conde.

ARTIGO 4.º

Capital social e quota

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, e está representado por uma só quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Ana Sofia Lameiras Andrino.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363267

OLIDISAUTO — REPARAÇÕES AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2748/20000907; identificação de pessoa colectiva n.º 505051257; data: 20010530.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000

30 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 13546104

ANTÓNIO, RUI & SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2949/010529; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20010529.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação António, Rui & Silva, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Corgo, 106, da freguesia de Azurara, deste concelho de Vila do Conde.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de máquinas para indústria, comércio e navegação, reparação de máquinas para indústria, comércio e navegação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e está dividido em três quotas, sendo uma de valor nominal de 2500 euros pertencente ao sócio António Ramos da Silva, e duas iguais de 1250 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Rui Manuel Gavina Ramos e António Manuel Gavina da Cruz Ramos da Silva.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente ao dobro do capital social.

ARTIGO 5.º

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a um gerente designado em assembleia geral.

2 — Fica, desde já, designado gerente o sócio António Ramos da Silva, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência pode:

a) Constituir mandatários da sociedade para certos e determinados actos;

b) Confessar, desistir e transigir em juízo;

c) Comprar, trocar e vender veículos automóveis de e para a sociedade;

d) Tomar e dar de arrendamento bens imóveis de e para a sociedade;

e) Adquirir quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;

f) Alienar, onerar e constituir quaisquer direitos reais sobre imóveis da sociedade.

4 — É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos alheios à mesma, sob pena de ressarcimento da sociedade de todos os prejuízos que daí lhe advenham.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade a não ser que se trate de cessão entre sócios ou seus ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sobreviventes e com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver no estado de comunhão hereditária.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Quando a quota seja cedida sem o consentimento da sociedade, nos casos em que dele careça ou quando, por inventário ou partilha a quota fique a pertencer a pessoa diferente do cônjuge, descendente ou ascendente do sócio titular da quota;

b) Quando a quota tenha sido penhorada, arrolada ou, por qualquer outra forma, apreendida judicialmente sem que o seu titular tenha deduzido oposição precedente;

c) Quando qualquer sócio envolver os bens sociais em negócios estranhos ao objecto social ou aos interesses da sociedade;

d) Quando qualquer sócio deixe de cumprir ostensivamente as obrigações que para ele resultem deste pacto ou da lei;

2 — A contrapartida da amortização será correspondente ao valor nominal da quota.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Declararam, ainda, os outorgantes que a gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade e para aquisição de bens e equipamentos.

Está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
14363135

ISABELINO LOPES — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2964/010605; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010605.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Isabelino Lopes — Materiais de Construção e Transportes, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Cima, 162, da freguesia de Malta, do concelho de Vila do Conde.

2 — A gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como criar agências ou outras formas de representação, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste nos serviços de transporte-camionagem de carga; comércio de materiais de construção; terraplanagem.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 52 000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma de 51 000 do sócio Isabelino da Silva Lopes, e outra de 1000 euros, da sócia Maria Amélia Moreira Ramos Lopes.

2 — A quota da sócia Maria Amélia Moreira Ramos Lopes, foi realizada em dinheiro.

3 — A quota do sócio Isabelino da Silva Lopes, foi realizada com a entrada para a sociedade dos seguintes bens:

a) Um camião marca Renault, com a matrícula QO-31-82, no valor de 4 000 000\$, equivalente a 19 951,92 euros;

b) Um camião marca Volvo, com a matrícula QR-26-24, no valor de 3 500 000\$, equivalente a 17 457,93 euros; e

c) Uma retroscavadora marca JCD, modelo 3-CX, no valor de 2 750 000\$, equivalente a 13 716,94 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Isabelino da Silva Lopes e Maria Amélia Moreira Ramos Lopes, desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente é apenas necessária e suficiente a assinatura de um dos gerentes designados.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá comprar, vender e permutar bens imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis, assim como celebrar contratos de locação financeira e de aluguer de longa duração; tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer locais ou estabelecimentos para a sociedade, acordar e transigir em juízo.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão e a divisão de quotas é livre entre os sócios, porém quando a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo estes em segundo lugar direito de preferência na transmissão.

2 — Para o exercício do direito de preferência, o sócio cedente comunicará à sociedade e aos restantes sócios, em carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de alienar a sua quota.

3 — A sociedade e os sócios não cedentes, deverão informar, por escrito o sócio cedente, nos prazos de trinta dias e quarenta e cinco dias, respectivamente, a contar da data da recepção do aviso, se pretendem ou não exercer o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Em deliberação tomada por unanimidade de todos os sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quádruplo do valor do capital social.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes fica expressamente vedado assinar, pela sociedade, letras de favor, fianças, abonações e, em geral documentos alheios aos negócios sociais, respondendo a contravalor, individualmente, pelas obrigações que assumir.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Insolvência ou falência;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judiciais;

d) Por acordo com o respectivo titular.

2 — A amortização será realizada no caso da alínea d) pelo que resultar do acordo, nos restantes casos, pelo valor que for atribuído à quota, em balanço a efectuar para o efeito e o seu valor pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, a primeira das quais trinta dias após a respectiva deliberação, salvo nos casos em que a lei disponha imperativamente outra contrapartida.

3 — A quota amortizada, pode figurar no balanço como tal, sendo permitido posteriormente e por deliberação dos sócios, criar uma ou várias quotas em vez da amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei prescrever outros prazos ou formalidades.

Relatório para efeitos do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Equipamentos com que o Senhor Isabelino da Silva Lopes se propõe entrar para realização do capital por si subscrito na sociedade Isabelino Lopes — Materiais de Construção e Transporte, L.ª, a constituir.

1 — Descrição dos Bens

Um camião marca Renault, com a matrícula QO-31-82 — 4 000 000\$;

Um camião marca Volvo, com a matrícula QR-26-24 — 3 500 00\$;

Uma retroscavadora marca JCB, modelo 3-CX — 2 750 000\$;
Perfazendo um total de 10 250 000\$.

2 — Identificação do Titular do Equipamento

Todos estes bens são propriedade do Senhor Isabelino da Silva Lopes, empresário em nome individual, contribuinte n.º 147270545, portador do bilhete de identidade n.º 3880821, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, emitido em 13 de Abril de 1998, natural da freguesia de Canidelo, do concelho de Vila do Conde, e residente na Rua de Cima, 162, da freguesia de Malta, do referido concelho de Vila do Conde.

3 — Avaliação dos Bens

Os camiões foram avaliados pela Renault V. I. Portugal (Veículos Industriais), L.ª, e a retroscavadora pelo Entrepósito Máquinas — Comércio de Equipamento Agrícola e Industriais, S. A.

4 — Conclusão

O valor de 10 250 000\$, correspondente a 51 126,78 euros, atribuídos aos bens referidos em 1, corresponde quota de 51 000 euros, com que o Sr. Isabelino da Silva Lopes se propõe entrar no capital por si subscrito na sociedade Isabelino Lopes — Materiais de Construção e Transporte, L.ª, sendo o excedente considerado suprimentos.

Em minha opinião os bens descritos em 1, são suficientes para a realização da quota do Sr. Isabelino da Silva Lopes.

Está conforme.

5 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14386313

FERREIRA DA COSTA & IRMÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 240/751120; identificação de pessoa colectiva n.º 500351562; data: 20010702.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
15744582

GLOBE MOTORS PORTUGAL — MATERIAL ELÉCTRICO PARA A INDÚSTRIA AUTOMÓVEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 3000/010702; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010702.

Certifico que, para efeitos de publicação, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Globe Motors Portugal — Material Eléctrico para a Indústria Automóvel, L.ª, e tem a sua sede social no lugar da Longa, freguesia de Modivas, concelho de Vila do Conde.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples decisão da gerência.

3 — A gerência poderá decidir a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, importação, armazenagem e comercialização de motores eléctricos e componentes para a indústria automóvel, bem como a prossecução de actividades derivadas, complementares ou conexas daquelas.

2 — A sociedade poderá participar, por qualquer forma, noutras sociedades, civis ou comerciais, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro em 50%, é de 8 780 000 euros, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 8 779 000 euros, pertencente à sociedade Globe Motors Inc., encontrando-se realizada no valor de 4 389 500 euros, devendo a restante parte da quota ser realizada até dois anos após o acto de constituição da sociedade;

b) Uma quota com o valor nominal de 1000 euros, pertencente a Steven Mc.Henry, encontrando-se realizada no valor de 500 euros devendo a restante parte da quota ser realizada até dois anos após o acto de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º

1 — A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios.

2 — Por deliberação da assembleia geral, poderá ser exigida dos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao quántuplo do capital social da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — Nos termos legais, a sociedade poderá emitir obrigações, tituladas ou escriturais, por deliberação dos sócios.

2 — As obrigações escriturais e tituladas são reciprocamente convertíveis.

3 — O custo das operações de registo de transmissões, conversões, bem como qualquer outro custo relativo às obrigações escriturais, é suportado pelos sócios interessados, segundo o critério a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2 — Qualquer outra cessão fica sujeita ao consentimento da sociedade, nos termos das seguintes alíneas:

a) O sócio que pretenda ceder a sua quota, comunicará o facto à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando o cessionário, o preço, e restantes termos e condições de cessão;

b) No prazo de trinta dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, a sociedade, pela mesma forma, prestará ou recusará o consentimento para a cessão;

c) Caso a sociedade consinta na cessão, os outros sócios gozarão de direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder, nos termos das alíneas seguintes;

d) No prazo de trinta dias a contar da prestação do consentimento para a cessão, o sócio que deseje exercer a sua preferência comunicará esse facto ao cedente, por carta registada com aviso de recepção, devendo o direito de preferência ser exercido nos quinze dias seguintes à recepção desta carta;

e) Caso vários sócios pretendam exercer o direito de preferência, a quota será dividida e distribuída na proporção das respectivas participações.

3 — Qualquer cessão de quotas efectuada em violação do disposto no presente artigo é ineficaz em relação à sociedade e constitui o cedente na obrigação de indemnizar a sociedade pelo mais elevado dos seguintes valores: (i) correspondente a duas vezes o valor nominal da quota; ou (ii) o valor real da quota tal como resultar de uma auditoria especial realizada para o efeito, em ambos os casos acrescidos dos juros desde a data da cessão até à data do pagamento.

ARTIGO 7.º

1 — A quota não se transmite aos sucessores no caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, podendo a sociedade amor-

tizar, adquirir ou fazer adquirir por outro sócio ou por terceiro a respectiva quota, nos termos da lei.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Arresto, penhora ou outra forma de oneração da quota;
- b) Apresentação à falência de um sócio;
- c) Dissolução ou liquidação de um sócio;
- d) Acordo com o respectivo sócio.

3 — A deliberação sobre o exercício do direito de amortização será tomada por três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 8.º

1 — Sem prejuízo do direito da sociedade excluir qualquer sócio nos termos legais, a sociedade tem o direito de excluir sócios que:

a) Cedam ou tentem ceder a sua quota em violação do disposto no artigo 6.º;

b) Pratiquem quaisquer actos que perturbem seriamente o funcionamento da sociedade, ponham em causa o seu bom nome e reputação ou causem ou sejam possíveis de causar prejuízos significativos à sociedade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as quotas em questão serão avaliadas de acordo com o seu valor nominal.

ARTIGO 9.º

1 — Salvo disposição contrária da lei, as assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, sendo a convocação efectuada mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da realização da assembleia.

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para estabelecer a representar uma simples carta, telex, fax ou outro documento dirigido ao presidente da assembleia geral, até à hora de realização da assembleia.

ARTIGO 10.º

As deliberações dos sócios serão tomadas por qualquer das formas admitidas por lei.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade é gerida e representada por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

2 — Os gerentes poderão ser remunerados nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar. Tal remuneração, quando exista, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — Os gerentes podem designar mandatários nos termos da lei

ARTIGO 12.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO 13.º

1 — O ano social corresponde ao ano civil.

2 — O resultado do exercício, apurado em conformidade com a lei, terá a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzida as verbas que tenham de destinar-se à constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas que a lei determine.

3 — A assembleia geral poderá, em cada exercício, decidir não distribuir lucros aos sócios.

4 — Nos termos da lei, a assembleia geral poderá deliberar o adiantamento sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO 14.º

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrerão nos casos e nos termos previstos na lei.

Está conforme.

2 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386712

JOSÉ MAIA & PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2848/010126; identificação de pessoa colectiva n.º 505201283; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/20010628.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação;
Data da aprovação das contas: 25 de Janeiro de 2001.

Está conforme.

6 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363488

M3 AUTO — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1792/950627; identificação de pessoa colectiva n.º 503442275; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e datas das apresentações: 1/010709 e 2/010629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessaçãõ de funções de gerentes: José Maria de Sá Couto e Domingos José Moreira de Pinho Gonçalves, por renúncia, em 8 de Janeiro de 2001;

Alteração do contrato: Artigos alterados: 3.º e 8.º, os quais ficam com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 4 500 000\$, e corresponde à soma de três quotas iguais, de 1 500 000\$, cada uma, todas pertencentes ao sócio Manuel Joaquim Moreira de Pinho Gonçalves.

ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Manuel Joaquim Moreira de Pinho Gonçalves, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363550

PINTO, LIMA & MAIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 956/881219; identificação de pessoa colectiva n.º 501489975; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20010628.

Certifico que, para efeitos de publicação, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Deslocada a sede para Rua Doze, lote 17, Fajozes, Vila do Conde.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 15743985

MÁRIO FERNANDO SILVA — PINTURAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2996/010628; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010628.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

1.º

A sociedade adopta a firma Mário Fernando Silva — Pinturas, Unipessoal, L.^{da}

2.º

1 — A sede da sociedade é na Rua da Lapa, 628, 1.º, esquerdo, na cidade de Vila do Conde.

2 — Por simples decisão da gerência a sede da sociedade pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3.º

A sociedade tem por objecto actividades de construção civil, nomeadamente pinturas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma só quota do seu único sócio, Mário Fernando Fernandes da Silva.

5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um gerente, sendo por isso suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio, Mário Fernando Fernandes da Silva.

6.º

A sociedade poderá exigir do sócio prestações suplementares ao capital, não podendo, no entanto, as prestações serem superiores, no seu conjunto, ao décuplo do capital social.

7.º

O sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade para a prossecução do objecto desta, nos termos do artigo 270.º, F, do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

Está conforme.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363470

AMA — ASSISTÊNCIA MULTI-SERVIÇOS AUTOMÓVEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2726/20000718; identificação de pessoa colectiva n.º 502184825; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 4/20010628.

Certifico que, para efeitos de publicação, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Aumento de capital e alteração do contrato: Capital: 10 000 000\$, após o reforço de 5 000 000\$, realizado em dinheiro e subscrito por Maria Elizabete da Costa Gomes de Araújo, 1 500 000\$, e António Macedo de Araújo, 3 500 000\$;

Artigos alterados: 3.º e 5.º, os quais ficam com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de 5 500 000\$, pertencente ao sócio António Macedo de Araújo, e outra com o valor nominal de 4 500 000\$, pertencentes à sócia Maria Elizabete da Costa Gomes de Araújo.

ARTIGO 5.º

A administração e representação da sociedade fica a cargo dos sócios, Maria Elizabete da Costa Gomes Araújo e António Macedo de Araújo, desde já designados gerentes; e fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos por qualquer um deles.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363461

IRRINOR — IRRIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2997/010628; identificação de pessoa colectiva n.º 502527757; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 7 e 8/20010628.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Alteração do contrato: Artigo alterado: 1.º, n.º 1, o qual fica a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação IRRINOR — Irrigação e Equipamentos, L.ª, tem a sua sede na Rua de Martinhães, 143, na freguesia de Gião, concelho de Vila do Conde, e o seu início conta-se a partir do dia 22 de Fevereiro de 1991.

Cessação de funções de gerente: João Manuel da Silva Vilarinho, por renúncia, em 31 de Dezembro de 2000;

Nomeação de gerente:

Gerente nomeado: Susana Isabel Ferreira Vilarinho, solteira, maior, em 1 de Janeiro de 2001.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363496

M. A. R. — KAYAKS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1042/891004; identificação de pessoa colectiva n.º 502227281; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 12/20010628.

Certifico que, o n.º 1 do artigo 1.º do pacto social da sociedade em epígrafe, foi alterado, cuja redacção passou a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação M. A. R. — KAYAKS, L.ª, tem a sua sede na Rua do 1.º de Maio, 83, freguesia de Mosteiró, concelho de Vila do Conde, e o seu início conta-se a partir do dia 10 de Julho de 1989.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363526

INÁCIA SIMÕES & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1654/940805; identificação de pessoa colectiva n.º 501685715; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 9/20010625.

Certifico que, para efeitos de publicação, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Alteração do contrato: Artigos alterados: 4.º e 12.º, os quais ficam com a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 1 000 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 700 000\$, pertencente à sócia Eva Catarina Nina Molin e uma outra do valor nominal de 300 000\$, pertencente ao sócio David Manuel Ramalhão Coutinho Mota.

ARTIGO 12.º

1 — A gerência da sociedade dispensada de caução e remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral fica afectada

ao sócio David Manuel Ramalhão Coutinho Mota, que é desde já nomeado gerente:

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura do gerente nomeado.

3 — É admitido o exercício da gerência por parte de terceiros, designados em assembleia geral.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá comprar, vender e permutar bens móveis, incluindo veículos automóveis, assim como celebrar contratos de locação financeira e de aluguer de longa duração; tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer locais ou estabelecimentos para a sociedade, acordar e transigir em juízo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

30 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*) 14363313

SEPN — PROJECTOS, ESTUDOS E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2410/990119; identificação de pessoa colectiva n.º 504356437; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 13, 14, 20 e 21/20010626.

Certifico que, para efeitos de publicação, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessação de funções de gerente: Maria de Lurdes de Almeida Teixeira Correia, por renúncia, em 24 de Março de 2001;

Cessação de funções de gerentes: Sónia Clara Matos Pinto, Fernando Bastos Gomes da Silva, António Manuel Ferreira Vilarinho, Marta Maria Pinto Ferreira Maia de Tavares Almeida, Silvina Pires Nunes Azevedo e Jorge Agostinho de Carvalho Vaz dos Santos Silva, por renúncia, em 8 de Junho de 2000;

Alteração do contrato: Artigos alterados: 3.º e 6.º, os quais ficam com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em oito quotas iguais de 625 euros cada uma, pertencendo sete quotas ao sócio Francisco Manuel Teixeira Bela e uma quota à sócia Maria Alexandrina Pires Borges da Cunha.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com dispensa de caução, e remunerada ou não, fica afectada aos dois sócios que são, desde já, nomeados gerentes:

2 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos dois gerentes.

3 — Os sócios Francisco Manuel Teixeira Bela e Maria Alexandrina Pires Borges da Cunha, enquanto gerentes, podem vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos só com a assinatura de um deles.

4 — Os direitos especiais referidos no número anterior não são transmissíveis com as respectivas quotas.

5 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá comprar, vender e permutar bens móveis, incluindo veículos automóveis, e imóveis, assim como dar ou tomar de arrendamento, adquirir ou trespassar quaisquer locais ou estabelecimentos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

2 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*) 14386917

M. DOURADO, SERRALHARIA CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2992/010625; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010625.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação M. Dourado, Serralharia Civil, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Pias, 393, Vairão, concelho de Vila do Conde.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de portas, janelas e elementos similares, em metal; fabricação de estruturas de construções metálicas; montagem de trabalhos de caixilharia em metal; pintura e colocação de vidros; pequenas obras de construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas: uma de 2500 euros, pertencendo ao sócio Mário Miranda Dourado, e duas de 1250 euros, pertencendo cada uma aos sócios Vítor Manuel da Silva Dourado e Mário José da Silva Dourado.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral e a sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de 100 000 euros.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Mário Miranda Dourado e Vítor Manuel da Silva Dourado, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta dos gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar e vender veículos automóveis e bens imóveis;

b) Tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer locais ou estabelecimentos;

c) Confessar, desistir e transigir em juízo.

4 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto, designadamente fianças, abonações, letras de favor e avais.

5 — A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivo do contrato, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao seu registo, instalação e a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas é livre entre sócios mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.

2 — O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos notificará a sociedade por escrito, com aviso de recepção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será pago e todas as demais condições, para efeitos da última parte do n.º 1 deste artigo.

3 — Nos vinte dias subsequentes à comunicação referida no número anterior, a sociedade responderá igualmente por escrito, com aviso de recepção se pretende ou não optar.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judicial da quota, seja qual for a forma usada;

d) No caso de cessão de quota, sem cumprimento do disposto no artigo 6.º;

e) Se o sócio proprietário infringir o artigo 180.º do Código das Sociedades Comerciais;

f) Inabilitação ou interdição do sócio.

2 — O valor da aquisição da quota, no caso de a sociedade amortizar, será o que resultar pelo último balanço aprovado.

3 — Aquele valor será pago em quatro prestações trimestrais, consecutivas e iguais, sem direito a qualquer juro ou compensação.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de constituídas as reservas previstas no Código das Sociedades Comerciais, terão a aplicação que for determinada em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer dos sócios, continuando com os seus herdeiros, devendo aqueles escolher, de entre eles, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outros prazos e formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, indicando os assuntos a tratar, e dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

30 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386704

FERROTÊXTIL — EMPRESA TÊXTIL DE FERREIRÓ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 655/840613; identificação de pessoa colectiva n.º 501439978; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 20/20010529.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Nomeação de gerentes:

Gerentes nomeados: Boaventura José Marinho de Sá, Campo de 25 de Abril, Barcelos; e Manuel Maria dos Santos Maciel, Edifício Fersil, Rua da Madalena, Barcelos, ambos, casados, em 22 de Março de 1997.

Está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363011

RICARDO CORREIA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2955/010530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20010530.

Certifico que, para efeitos de publicação, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Ricardo Correia, Unipessoal, L.ª.

2 — Tem a sua sede na Rua Central de Vairão, 1332, freguesia de Vilarinho, concelho de Vila do Conde.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso e a retalho de combustíveis e lubrificantes.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, compete ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363240

MANUEL FARIA RODRIGUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 118/900827; identificação de pessoa colectiva n.º 502407212; data: 20010605.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

5 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386275

VÃO LIVRE — SISTEMA DE CAIXILHARIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2583/991109; identificação de pessoa colectiva n.º 504721399; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20010606.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Alteração do contrato: Artigos alterados: adita o novo artigo: 9.º, o qual fica com a redacção seguinte:

9.º

Poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares ao capital até à importância de 250 000 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 13547046

MANUEL MOREIRA RAMOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2507/990715; identificação de pessoa colectiva n.º 504529854; data: 20010606.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386364

SOCIEDADE CONSTRUÇÕES IRMÃOS PILOTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1386/920928; identificação de pessoa colectiva n.º 502844221; data: 20010606.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386356

VIDRARIA GUILHABREU DE AZEVEDO & COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1995/961031; identificação de pessoa colectiva n.º 503775266; data: 20010606.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14386348

CONFECÇÕES CRAVEIRO & LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2966/010606; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20010606.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Confecções Craveiro & Lopes, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Alecrim, 24, do lugar de Caxinas, da cidade de Vila do Conde.

2 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas de representação local, bem como transferir a sede para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, sem dependência de autorização da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto a actividade de confecção, acabamento e embalagem de artigos têxteis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Alexandrina Maria Craveiro Lopes da Silva e Ana Maria Craveiro Lopes.

ARTIGO 4.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o capital social, desde que aprovadas pelos votos correspondentes a todo o capital, e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial de quotas, é livre entre sócios, carecendo as demais do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, fica afecta a ambas as sócias, que são desde já nomeadas gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura ou intervenção de qualquer uma das gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, poderá a gerência comprar ou vender viaturas automóveis, dar ou tomar de arrendamento quaisquer locais, adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais ou industriais, celebrar contratos de locação financeira, confessar, transigir e desistir em juízo.

ARTIGO 7.º

1 — É admitida a amortização de quotas pela sociedade nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se o sócio falecer ou for interdito, inabilitado ou declarado falido ou insolvente;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma retirada da livre disponibilidade do seu titular;
- d) Se o seu titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e similares.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei prescrever outros prazos e formalidades.

Está conforme.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14363275

BARAHONA & NOBRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2967/010606; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20010606.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Barahona & Nobre, L.^{da}, e tem a sua sede na Urbanização das Varandas do Ave, Avenida de Baltazar do Couto, 140, loja D, freguesia e concelho de Vila do Conde.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e representação de material óptico.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que tenham objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal de 4500 euros pertencente à sócia Ana Paula Fernandes Nobre Neves, outra de 5000 euros pertencente ao sócio Alberto Luís Barahona de Brito Fonseca Neves, e outra de 500 euros pertencente ao sócio Pedro Amaro Ferreira Neves.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios, não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos termos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota tiver sido arrestada, penhorada, dada de penhor, de garantia ou qualquer outra forma judicialmente apreendida;
 - c) Quando a quota tiver sido cedida a terceiro sem o consentimento prévio a que se refere o artigo anterior;
 - d) No caso de falência ou insolvência do respectivo titular.
- 2 — A quota amortizada poderá ficar no balanço como tal, bem como, posteriormente e por deliberação dos sócios, poderão ser criadas uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente e no âmbito da sua competência, são vinculativas.

2 — A assembleia geral deve ser convocada através de carta registada, pelo menos com trinta dias de antecedência à data em que se realizará, sem prejuízo da possibilidade de poderem ser adoptadas deliberações nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A falta de cumprimento do disposto nas alíneas anteriores será sanado se todos os sócios comparecerem nas referidas assembleias e manifestarem o seu consentimento para que as mesmas se constituam e deliberem.

4 — A presença ou representação dos detentores de quotas, representando dois terços do capital social da sociedade, é necessária, para em primeira convocatória, deliberar validamente, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

ARTIGO 8.º

1 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes da mesma.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios; Ana Paula Fernandes Nobre Neves e Alberto Luís Barahona de Brito Fonseca Neves.

ARTIGO 9.º

A remuneração dos gerentes será decidida pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Sem prejuízo da constituição e integração de reservas legais e do mais disposto a propósito no Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral desde que o delibere por maioria qualificada de 75.º por cento do capital social, poderá decidir livremente sobre o destino dos lucros do exercício de cada ano.

Está conforme.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363305

MANUEL S. LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2968/010606; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20010606.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Manuel S. Lopes, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida do Visconde Faria Machado, 764, da freguesia de Arcos, concelho de Vila do Conde.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o comércio, colocação reparação de estores.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5985,56 euros, dividido em três quotas, sendo uma no valor 3591,34 euros, pertencente ao sócio Manuel da Silva Lopes, e duas quotas igual de 1197,11 euros, cada uma, pertencendo cada uma delas, a cada um dos sócios Adelino Manuel Araújo Lopes e Manuel José Vieira Lopes.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de 20 000 euros, na proporção das e respectivas quotas e desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão total ou parcial de quotas, é livremente permitida entre sócios, mas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes a seguir, fica com o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica

afecta ao sócio, Manuel da Silva Lopes, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ora nomeado.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade nos actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, avais e responsabilidades similares.

ARTIGO 7.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e capazes ou com o representante legal do interdito, devendo os herdeiros daquele nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Insolvência, falência ou dissolução do sócio titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Se, em partilha decorrente de divórcio ou separação judicial de bens, a quota for adjudicada a quem dela não é titular.

2 — A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção expedida, com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 13546651

AGROS — S. G. P. S., UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2132/970813; identificação de pessoa colectiva n.º 503938076; data: 20010607.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

7 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386410

CONVÍVIO BAR E MÁQUINAS — EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE JOGOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2961/010604; identificação de pessoa colectiva n.º 503563390; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 6 e 7/20010604.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessação de funções de gerente: António de Lima Pacheco, por renúncia, em 28 de Outubro de 1998;

Alteração do contrato: Artigos alterados: 3.º e 5.º, os quais ficam com a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000\$, e responde à soma de duas quotas com os valores nominais de 280 000\$ e 120 000\$, ambas pertencentes à sócia Maria Leonilda de Sousa.

5.º

A sociedade é administrada e representada pela sócia Maria Leonilde de Souza, já designada gerente, e fica vinculada pelos negócios jurídicos por ela concluídos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386518

JOSÉ CUNHA & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 613/830210; identificação de pessoa colectiva n.º 501354522; data: 20010606.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386330

MAIA & AROSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2394/981217; identificação de pessoa colectiva n.º 504473409; data: 20010615.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

25 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386488

ESTUQUE PROJECTADO DE SILVAS & LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1429/930125; identificação de pessoa colectiva n.º 502912103; data: 20010606.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386321

SETE A SECO — LAVANDARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2374/981023; identificação de pessoa colectiva n.º 502960531; data: 20010615.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

25 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386500

CENTRO DE ESTUDO DE VILA DO CONDE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2150/971009; identificação de pessoa colectiva n.º 503973408; data: 20010615.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

25 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386496

IMOBILIZADO — PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1918/960516; identificação de pessoa colectiva n.º 503645486; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010620.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessação de funções do administrador único: José Luís Ferreira Amaro, por renúncia, em 10 de Abril de 2001.

Está conforme.

26 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386666

EUROMATEL — MATERIAL ELÉCTRICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2443/990409; identificação de pessoa colectiva n.º 502284650; data: 20010619.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

26 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386631

MAIA & FERREIRA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1151/910125; identificação de pessoa colectiva n.º 502489979; data: 20010619.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

26 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 15752909

J. SANTOS & MARTINS — TÁXI, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2550/990927; identificação de pessoa colectiva n.º 504649361; data: 20010620.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

26 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14349124

JOSÉ LIMA & DARCÍLIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 726/850919; identificação de pessoa colectiva n.º 501531181; data: 20010620.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

25 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 13547585

NEVES & FONSECA — CONSTRUÇÕES, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2243/980305; identificação de pessoa colectiva n.º 504083546; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

7 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386950

JOSÉ ROCHA & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2033/970124; identificação de pessoa colectiva n.º 503811831; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386941

**MARELÉTRICA — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
MARÍTIMAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1289/920228; identificação de pessoa colectiva n.º 502714352; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 15745384

FRUTICABREIRO — COMPRA E VENDA DE FRUTAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 757/860409; identificação de pessoa colectiva n.º 501640606; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 15745392

MORSIL — RECTIFICADORA DE MOTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 668/841105; identificação de pessoa colectiva n.º 501509038; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386933

VERCOR — ARTIGOS ELÉTRICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1462/930322; identificação de pessoa colectiva n.º 502150440; data: 010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363445

MATALÚRGICA CRUZ DE MALTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 343/780418; identificação de pessoa colectiva n.º 500748713; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

2 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386925

FELIZ PESCA — SOCIEDADE DE PESCA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2284/980511; identificação de pessoa colectiva n.º 504183567; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363437

CELESTE & CARVALHO — PAPELARIA E LIVRARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2246/980312; identificação de pessoa colectiva n.º 504089951; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363402

PADARIA SOAJEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 304/770810; identificação de pessoa colectiva n.º 500677115; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363410

**TÉCNICAMODERNA — COMPONENTES ELÉTRICOS
E ELECTRÓNICOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 1687/941123; identificação de pessoa colectiva n.º 502946334; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14363429

**CAPAHERTZ — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MATERIAL
ELÉTRICO E ELECTRÓNICO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2533/990903; identificação de pessoa colectiva n.º 504508342; data: 20010626.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

4 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386992

J. B. FERNANDES — NORTE — COMÉRCIO DE AÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2436/990325; identificação de pessoa colectiva n.º 504307983; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 3 e 4/20010625.

Certifico que, para efeitos de publicação, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Cessação de funções do cargo de vogal do conselho de administração, por renúncia, em 30 de Dezembro de 2000;

Designação de membro do conselho de administração para preenchimento de vaga:

Nomeado: José Bernardino Estima Reis, casado, Rua de Pedro Escobar, 164, 3.º, esquerdo, Porto; período: até final de 2001; data da deliberação: 27 de Março de 2001.

Está conforme.

30 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 14386690

CARPINTARIA EDUARDO RAMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2951/010530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20010530.

Certifico que, para efeitos de publicação, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carpintaria Eduardo Ramos, L.^{da}, tem a sua sede na Rua da Fonte, 33, da freguesia de Junqueira, do concelho de Vila do Conde.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada nos termos da lei, bem como instalar, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto a montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em cinco quotas, sendo uma de valor nominal de 3000 euros, pertencendo ao sócio Manuel Eduardo Carvalho Ramos, e quatro de 500 euros pertencentes cada uma delas, a cada um dos sócios Ana Maria Ferreira da Costa Ramos, José Eduardo da Costa Ramos, José Miguel da Costa Ramos e Rui Sérgio da Costa Ramos.

ARTIGO 4.º

A cessão de quota a estranhos depende do consentimento da sociedade, ou do sócio maioritário, à qual ou ao qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo os restantes sócios.

ARTIGO 5.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, e o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros daquele nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- Quando não cumprindo o estipulado no artigo 4.º deste contrato;
- Se o sócio deixar de cumprir as suas obrigações sociais ou prejudicar a sociedade no seu bom nome.

2 — O valor da amortização nos casos das alíneas b), c) e d), será o que resultar do último balanço aprovado salvo disposições imperativas da lei.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, com dispensa de caução, remunerada ou não, fica afectada ao sócio Manuel Eduardo Carvalho Ramos, que desde já é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar veículos automóveis de e para a sociedade e proceder aos registos necessários;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade e rescindir ou alterar os respectivos contratos; e
- Confessar, desistir ou transigir em juízo.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
13546813

SERGUI — TÁXIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2954/010530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/010530.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação SERGUI — Táxis, L.^{da}, tem a sua sede na Rua Setenta e Um, 30, na freguesia de Árvore, deste concelho de Vila do Conde.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderão ser abertas ou encerradas sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte ocasional de passageiros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 2500 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria Guilhermina Oliveira da Costa e Sebastião Fernandes Torres Rebelo.

ARTIGO 4.º

A cessão de quota é livre entre os sócios, mas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Sebastião Fernandes Torres Rebelo que, desde já, é nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — Em ampliação dos seus poderes normais o gerente poderá:

- Comprar e vender viaturas automóveis;
- Dar ou aceitar quaisquer bens de arrendamento;
- Dar ou aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos.

3 — É vedado ao gerente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos a ela alheios, fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO 6.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade poderá amortizar a respectiva quota.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14363232

RIBEIRO & EUGÉNIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2952/010530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010530.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ribeiro & Eugénia, L.^{da}, tem a sua sede na Travessa Nossa Senhora de Fátima, 71, da freguesia de Bagunte, deste concelho de Vila do Conde.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto a construção de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio António Amorim Ribeiro, e

outra de valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Maria Eugénia Ferreira Araújo.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de 20 000 euros, na proporção das respectivas quotas e desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão total ou parcial de quotas, é livremente permitida entre sócios, mas a favor de estranho, fica a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes a seguir, com o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio, António Amorim Ribeiro, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ora nomeado.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade nos actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, avais e responsabilidades similares.

ARTIGO 7.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e capazes ou com o representante legal do interdito, devendo os herdeiros daquele nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Insolvência, falência ou dissolução do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Se, em partilha decorrente de divórcio ou separação judicial de bens, a quota for adjudicada a quem dela não é titular.

2 — A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção expedida, com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
13546791

PAVIMENTOS DE MARTINS FERREIRA & MIRANDA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 2953/010530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20010530.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Pavimentos de Martins Ferreira & Miranda, L.ª, tem a sua sede na Rua do Professor Costa, 444, da freguesia da Junqueira, deste concelho de Vila do Conde.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto revestimentos e acabamentos de pavimentos e paredes.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma de valor de 3000 euros, pertencente ao sócio Manuel Martins Ferreira, e outra quota de valor nominal de 2000 euros, pertencente à sócia Deolinda da Silva Miranda.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de 20 000 euros, na proporção das respectivas quotas e desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão total ou parcial de quotas, é livremente permitida entre sócios, mas a favor de estranho, fica a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes a seguir, com o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade nos actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, avais e responsabilidades similares.

ARTIGO 7.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e capazes ou com o representante legal do interdito, devendo os herdeiros daquele nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Insolvência, falência ou dissolução do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Se, em partilha decorrente de divórcio ou separação judicial de bens, a quota for adjudicada a quem dela não é titular.

2 — A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção expedida, com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

30 de Maio de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
13546449

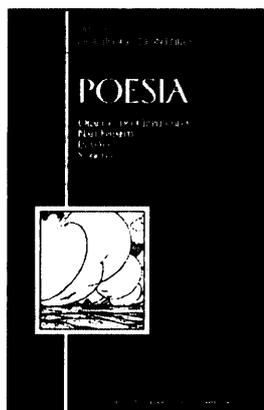
IMPERIAL — PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 39/330204; identificação de pessoa colectiva n.º 500105359; data: 20010601.

Certifico que, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

6 de Junho de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
14363348

Obras de DOMINGOS MONTEIRO

**POESIA**

Prefácio de ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO

188 pp.

ORAÇÕES DO CREPÚSCULO
 NAU ERRANTE
 EVASÃO
 SONETOS

ENFERMARIA, PRISÃO E
 CASA MORTUÁRIA
 O MAL E O BEM
 CONTOS DO DIA E DA NOITE

**CONTOS E NOVELAS**

Prefácio de JOÃO BIGOTTE CHORÃO

340 pp.



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.

Av. António José de Almeida
 1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt

E-mail: dco@incm.pt

E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

1280\$00 — € 6,38

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
 VENDA DE PUBLICAÇÕES,
 IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitã — 1500-392 Lisboa
 (Centro Colombo, loja 0.503)
 Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa